SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XV | Nº 3666

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:
Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:
Jonas Fernando Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 29 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeação de Renata Nachtigall Garbinatto no cargo de Assessor Especial I

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 29 do Estatuto da entidade:

RESOLVE:
Art. 1° Nomear **Renata Nachtigall Garbinatto** no cargo de Assessor Especial I do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, a contar de 27 de setembro de 2023, conforme Resolução nº 03/2023.

Art. 2º Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

PEDRO REINALDO FEITEN
Diretor Executivo do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre -CM GRANPAL

Publicado por:
Brayon Coitinho Marques
Código Identificador:E1B0502F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – PROCESSO 020/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – PROCESSO 020/2023
AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

O CIRENOR/RS, comunica a realização de dispensa de licitação n° 004/2023 para contratar agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de ensino médio e superior no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS. Empresa Vencedora**:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ Nº 92.954.957/0001-95. Valor total: R$ 13.248,00 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais). A dispensa de licitação está em conformidade com o art. 24, inciso II e XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

SANANDUVA/RS, 27 de setembro de 2023.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE CIRENOR.

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:1461F809

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0011/2023

Objeto: implantação da biodigestão de resíduos sólidos orgânicos em dez escolas de cinco municípios consorciados ao CP – CISGA, contemplando a aquisição de 10 (dez) biodigestores de uso doméstico, bem como instalação de uma unidade de biodigestão e treinamento. Tipo: menor preço. Critério de julgamento: menor preço global, para compra e prestação de serviços. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08 horas do dia 29 de setembro de 2023 até às 08 horas e 30 minutos do dia 11 de outubro de 2023. Abertura das propostas: a partir das 08 horas e 30 minutos do dia 11 de outubro de 2023. Disputa: a partir das 09 horas do dia 11 de outubro de 2023. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br/licitacoes. Informações: fones (54) 3462.1708 / (54) 3462.2871 ou e-mail: administrativo@cisga.com.br

Garibaldi, 28 de setembro de 2023

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

Publicado por:
Christine Montemaggiore Becker
Código Identificador:1B042E34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA 01/2023 - ARRENDAMENTO DE TERRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
O Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – **CIGRES**, TORNA PÚBLICO a realização de licitação na modalidade de Concorrência Pública, objetivando o arrendamento de terras para culturas anuais (inverno e verão), com área total de lavoura equivalente 10,30 hectares, de propriedade do CIGRES, localizada na Linha Osvaldo Cruz, Seberi/RS, compreendendo cinco safras agrícolas de verão e de inverno, sendo as safras de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, encerrando em 31 de outubro de 2028. Prazo para entrega dos envelopes da documentação de habilitação e propostas até as 8:00h30min do dia 1º de novembro de 2023. O Edital e os anexos do presente edital estão disponíveis no site: www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 9 9735-0931/ (55) 2011-1515 ou pelo e-mail licitacao@cigres.com.br. *Seberi* – RS, 27 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:B27E0F7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 86/2023

Suplementa e reduz dotação Orçamentaria

O PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$2.017.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - RECURSO MDE - 25% IMPOSTOS
07.001.12.361.82.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$600.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento R$600.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.21.2003-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$31.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$31.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - RECURSO MDE - 25% IMPOSTOS
07.001.12.361.82.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$105.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento R$105.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.8.2077-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$5.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$30.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de R$30.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.8.122.21.2078-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$1.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.21.2003-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.6.2070-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$900.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$900.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$330.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de R$330.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - RECURSO MDE - 25% IMPOSTOS
07.001.12.365.84.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$105.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento R$105.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - RECURSO MDE - 25% IMPOSTOS
07.001.12.365.84.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$600.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento R$600.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.21.2003-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$31.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$31.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.21.2003-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$1.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.21.2003-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.301.8.2077-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$5.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$30.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de R$30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.6.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$900.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$900.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$330.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de R$330.000,00

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO, 21 de SETEMBRO de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:32FB11E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 87/2023

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA DELIBERAÇÃO DE QUESTÕES RELACIONADAS AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA PROCLIMA2050.

O Prefeito de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a normativa n 04 de 12 de abril de 2023 da SEMA.

DECRETA:

Art. 1º Fica através deste Decreto Instituído que o Município de Capão do Leão designará através de Portaria a Comissão Municipal que ficará responsável para atuar no âmbito das políticas preconizadas pelo Programa ProClima 2050.

Art. 2º A Comissão a ser instituída deverá ser composta pelos seguintes membros representes:

Dois (2) representantes da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade;
Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico;

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 21 de setembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LUIS CARLOS SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:8B045622

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 88/2023

Retifica o Decreto 042/2023, o qual nomeia Comissão de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados, para integrarem a Comissão Municipal de Licitações para o exercício 2023.

Presidente – Pedro Gomes Moreira (matrícula 5058)
Secretário – Jean Carlo da Silva Ritter (matrícula 5427)

Membros titulares – Adriana Silva da Silva (matrícula 3142), Luis Eduardo Ança Alves (matrícula 0850) e Maria Fernanda Juarez Rodrigues (matricula 5377).

Membros suplentes – Cintia Goulart Machado (matrícula 5135), Francisco Cléber Souza de Freitas (matrícula 3712), Édina Raquel Ioste Canals Morales (matrícula 5193), Jean Carlo da Silva Ritter (matricula 5427) e Lenize Barcelos Agendes (matricula 5333).

Art. 2º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de setembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:60D9999B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 89/2023

Institui e disciplina a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, que tem como objetivo de dar

suporte à decisão técnica administrativa de Projetos de Regularização Fundiária, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A CTARF tem como atribuições a análise e aprovação de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nos termos do Plano Diretor, bem como gerenciar, centralizar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental, a fiscalização e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária.

Art. 3º Integram a CTARF titulares e suplentes dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Capão do Leão, com as atribuições indicadas:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação (SMOUHAB), na qualidade de Presidente;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação (SMOUHAB), responsável pela análise da ocupação e uso do solo, assim como do parcelamento do solo e demais questões técnicas, na qualidade de Coordenador Técnico;
III - 1 (um) representante do Departamento de Habitação;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS), responsável pela análise das áreas de risco e demais questões ambientais;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito, responsável pela análise da estrutura viária e mobilidade, assim como dos equipamentos públicos urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, responsável pela análise das questões sociais e assistenciais;
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela análise do cadastramento imobiliário;
VIII - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM), responsável pela análise jurídica dos processos de regularização.
Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representante de qualquer outro órgão da Prefeitura Municipal de Capão do Leão que se fizer necessário, a critério da CTARF, ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos que não estão listados neste artigo.

Art. 4º Os membros da CTARF e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria, por indicação das unidades administrativas respectivas.
§ 1º O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.
§ 2º Na hipótese de impedimento permanente, será indicado novo representante.
§ 3º Os membros da CTARF tem poderes de representação dos respectivos órgãos para deliberar, devendo elaborar parecer técnico sobre as condições de aprovação ou não dos requerimentos submetido à sua análise.

Art. 5º Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Procuradora-Geral do Município, serão responsáveis pela participação efetiva dos representantes técnicos das suas respectivas áreas das unidades administrativas, e deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da CTARF, e o respeito aos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete ao Presidente da CTARF:
I - dirigir as reuniões da CTARF;
II - decidir questões de ordem;
III - fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;
IV - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, sobre matéria de competência da Comissão;
V - nomear um Coordenador Técnico quando houver impedimento temporário do Coordenador titular.
VI - defender da harmonia entre as diretrizes técnicas apontadas pelos órgãos integrantes da Comissão e as políticas urbanas prioritárias do Município.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Coordenador Técnico, investido dos poderes listados neste artigo.

Art. 7º Compete ao Coordenador Técnico da CTARF:
I - apoiar o Presidente nas questões inerentes à comissão;
II - coordenar os trabalhos técnicos e executivos;
III - o despacho das etapas nos expedientes seja de deferimento, ou indeferimento.

Art. 8º A instalação das reuniões da CTARF, para análise das propostas técnicas, deverá contar com um quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus membros permanentes.

Art. 9º Nas reuniões da CTARF, poderá, a critério da Comissão, ser solicitada a participação do responsável técnico, do proprietário do empreendimento em análise, bem como de entidades que demonstrem justificado interesse na matéria em exame, na condição de ouvintes, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 10 Os processos, objeto de análise por este decreto, seguirão os procedimentos estabelecidos nas legislações específicas, e deverão ser solicitados por meio de requerimento padrão, a ser protocolizado na SMOUHAB, acompanhado dos documentos necessários disponibilizados pela coordenação, conforme a etapa a ser tramitada, seja de Diretrizes, Diagnóstico Urbanístico, Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, Projetos Complementares e Recebimento de Obras.
§ 1º Após o protocolo, a documentação será encaminhada a todos os órgãos que compõem a CTARF, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após o ingresso da solicitação de diretrizes.
§ 2º As diretrizes emitidas, pelos órgãos que compõem a CTARF, serão compatibilizadas, em reunião, devendo resultar em um parecer geral único da CTARF, podendo conter, como anexos eventuais, termos de referência para a elaboração dos estudos, análises, e projetos que se fizerem necessários para a aprovação do projeto urbanístico de regularização fundiária.
§ 3º O parecer geral único de diretrizes será entregue ao responsável pelo processo de regularização fundiária no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião.
§ 4º Após o deferimento das Diretrizes, deverá ser solicitada, pelo responsável técnico, atendendo o caput deste artigo, a aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, o qual deverá ser encaminhado a todos os órgãos que compõem a comissão, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após a data de ingresso da solicitação.
§ 5º Os prazos previstos, neste Decreto, ficarão suspensos quando forem solicitados estudos complementares específicos necessários para a aprovação do Projeto Urbanístico, restabelecendo a sua contagem a partir da entrega dos referidos estudos pelo empreendedor.

Art. 11 No exercício de suas competências, a CTARF, quando da análise de projetos, poderá:
I - emitir Termo de Comparecimento, contendo as solicitações de todos os órgãos na reunião de avaliação;
II - deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do projeto;
III - indeferir o pedido, com expedição de parecer indeferitório.
§ 1º O Termo de Comparecimento será entregue ao responsável técnico ou empreendedor, o qual deverá reapresentar sua proposta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento.
§ 2º Reapresentada a proposta à CTARF, esta terá o prazo correspondente à etapa em análise para expedir seu parecer.
§ 3º Em todas as etapas, desde que com conhecimento e anuência do Presidente da CTARF, os órgãos que a compõem poderão solicitar documentos, informações ou ajustes de projeto ao responsável técnico ou empreendedor, desde que, não sejam alteradas as diretrizes iniciais, e que seja observado o prazo estabelecido para a etapa de análise.
§ 4º Os ajustes previstos no § 3º deste artigo, deverão ser apresentados na CTARF com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data agendada para a reunião.

Art. 12 Todos os prazos, previstos neste Decreto, poderão ser prorrogados pela CTARF em casos de dificuldades técnicas reconhecidas por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus

membros permanentes, excetuando-se casos com legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Aplicam-se as disposições deste Decreto, aos projetos cuja solicitação de diretrizes tenha sido protocolada a partir da data de sua publicação.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Capão do Leão, em 25 de setembro de 2023.

Vilmar Motta Schmitt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luis Carlos Schmidt
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:FEF8119D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 362/2023

Designa servidores para atuarem como Fiscais para futuras e eventuais aquisições de instrumentos musicais, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º Ficam designados os servidores Alci Vieira Junior, matrícula 5004, (Titular) e/ou Glademir Calderipe de Vasconcelos, matrícula 4975, para atuarem como fiscais para futuras e eventuais aquisições de instrumentos musicais, do processo licitatório na modalidade Registro de Preços .

Art. 2º Os fiscais deverão anotar, em Registro Próprio, todas as ocorrências relacionadas ao serviço/fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a instauração de Processo Administrativo Especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete aos fiscais realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: o fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de setembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:9BF44575

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 363/2023

Determino Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº106/**2022, que diante da juntada de documentos comprobatórios, ficou constatado que o** servidor JOSÉ CARLOS CARPINTER DE AZEVEDO, motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, matrícula sob o nº 2088, não agiu de má fé, nem descuidou das normas legais de trânsito, quando no dia 19/02/2022, desviou da motocicleta para evitar um acidente maior e acabou colidindo num barranco, ocasionando a quebra do para-choque do veículo Voyage, placa IZA6J67, pertencente a Secretaria da Saúde.
Diante do exposto, DETERMINO pela não aplicação de penalidade e pelo arquivamento do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, em 26 de setembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registra-se e cumpra-se

LUIS CARLOS SCHMITD
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:9F4B952E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 364/2023

Altera a portaria 200/2022, a qual dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de documentos de todos os contratos, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Fica alterada a portaria 200/2022, substituindo-se o servidor Alceu Siegert, matrícula 5245 (titular), pelo servidor DANIEL NORONHA PASSOS, matricula 5591, e como suplente continua a servidora Silene De Barros da Silveira Dias, matricula 5820, a qual foi nomeada pela portaria 234/2023 como Fiscais de documentos de todos os contratos.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: o fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 26 de setembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:E9A352DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 365/2023

Nomeia a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), de acordo com o Decreto nº 89/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 4º do Decreto nº 89/2023, NOMEIA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 89/2023, os seguintes membros:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação (SMOUHAB), na qualidade de Presidente: Hugo Alexandre Albuquerque (titular) e Emmanuel Lucena Freiesleben (suplente);
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação (SMOUHAB), responsável pela análise da ocupação e uso do solo, assim como do parcelamento do solo e demais questões técnicas, na qualidade de Coordenador Técnico: Matheus Vareira Castro (titular) e Regina Marten Norenberg (suplente);
III - 1 (um) representante do Departamento de Habitação: Cíntia Goulart Machado (titular) e Eliezer Xavier de Souza (suplente);
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS), responsável pela análise das áreas de risco e demais questões ambientais: Mikael Freitas Ribeiro (titular) e Verônica Hammes Garcia (suplente);
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito, responsável pela análise da estrutura viária e mobilidade, assim como dos equipamentos públicos urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial: Luis Henrique Gomes bandeira (titular) e Sergio Luis da Silva Vilela (suplente);
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, responsável pela análise das questões sociais e assistenciais: Rosália Blank de Mendes (titular) e Beatriz Sedrez (suplente);
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela análise do cadastramento imobiliário: Sandro Baldassari Redü (titular) e Francisco Cleber Souza de Freitas (suplente);
VIII - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM), responsável pela análise jurídica dos processos de regularização: Rogério Ferreira Lopes (titular) e Franciele de Souza Neves (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Capão do Leão, em 26 de setembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LUIS CARLOS SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ilza Soares Lemos Furtado
Código Identificador:B36C52D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023 - EXCLUSIVO ME OU EPP

O Prefeito Municipal de Itapuca/RS TORNA PUBLICO que se encontra aberto a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que tem por objetivo o **Registro de Preços Para Futuras Aquisições de Larvicida Biológico B.T.I.** As propostas e documentos deverão ser apresentados até às **07h59min do dia 11 de outubro de 2023, sendo a sessão eletrônica realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na mesma data, com início às 08h00min, horário de Brasília/DF**. Editais e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 9.9618.2895, pelos sites www.itapuca.rs.gov.br/licitacoes ou www.portaldecompraspublicas.com.br ou ainda pelo e-mail compras@itapuca.rs.gov.br.

Itapuca/RS, 27 de setembro de 2023.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Reck
Código Identificador:48A25CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023 que visa a Contratação de 150 horas de retroescavadeira tracionada 4x4 com peso operacional de no mínimo 7.600 kg de potencia liquida mínimo 96hp.Horas essas horas se faz necessárias para a recuperação das estradas municipais. Essa dispensa é aparada ao Decreto Estadual57.177 de 06/9/2023, nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, sendo contratada a empresa L. POZZEBOM LTDA CNPJ 07 962 667/0001-14 localizada na AV Emancipação 1524, centro Gramado Xavier RS. O valor total da contratação é de R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) na dotação: 0501 449051 000000 2010. Conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 27 de setembro de 2023.

CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:7D51F405

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, §3º DA LEI Nº 14.133/21)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023
Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de banheiros químicos e containers sanitários para a XVI Schmierfest, evento alusivo as comemorações de aniversário do Município que ocorre de 10 a 15 de novembro de 2023. **Proposta até o dia: 02/10/2023.**
Solicite o edital para: compras@presidentelucena.rs.gov.br
Presidente Lucena/RS, 27 de setembro de 2023.

LUCAS GABRIEL ZUZE DHEIN
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Gabriel Zuze Dhein
Código Identificador:F02528E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

PORTARIA Nº. 1.614/2023

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 86, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, e, em consonância com o artigo 8º. da Lei Complementar nº. 173/2020 de 27 de maio de 2020 CONCEDE a partir de outubro do corrente ano, cinco por cento (5%) de Adicional por Tempo de Serviço para a servidora BRUNA TAVARIOL MARTELLO BOLSONI, matrícula 440, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2019 a 23 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 25 de setembro de 2023.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:02B10644

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA ELETRÔNICA 02/2023

EXTRATO DE EDITAL
A Câmara Municipal do Rio Grande torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Dispensa Eletrônica, nº 116/2023 – Confecção de livros e materiais gráficos. O edital está em: *riogrande.rs.leg.br* Portal para realização do pregão www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br
DATA DA ABERTURA: 05/10/2023 Hora: 14h 00m.

Rio Grande, 28 de setembro de 2023.

VER. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cotta de Mello Canary
Código Identificador:E2FF015F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2023

Contrato: nº. 085/2023
Termo Aditivo nº. 01/2023

Processo Administrativo nº. 29903/2023 – Termo Aditivo 01 ao Contrato 085/2023, assinado em 08/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Henrique da Costa Bernardelli (SMED). Contratada: SEF Indústria Metalúrgica Ltda; CNPJ: 11.895.849/0001-97. Signatário: Procurador, Sr. Claudemir Royer Toniolo. Objeto do termo aditivo: Acréscimo e Supressão de quantitativo do termo contratual. Vigência: Acompanha o contrato original. Valor total diferença: R$ 293.059,68. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:312220FA

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.528/2023

Processo Administrativo nº. 24059/2023 – Contrato nº 528/2023, assinado em 04/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Evandro Souza da Silveira (SMCAS). Contratado: Luiza Zilla Fuhro Louzada Equipamentos para Gastronomia Ltda; CNPJ: 92.229.616/0001-57. Representante Legal, Srª. Julia Vieira Louzada. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos para a Residência Inclusiva (SMCAS). Vigência: 04/09/2023 até 03/09/2024. Valor Total: R$ 3.156,00 (três mil cento e cinquenta e seis reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 100/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:44BC6AEC

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.529/2023

Processo Administrativo nº. 24059/2023 – Contrato nº 529/2023, assinado em 04/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Evandro Souza da Silveira (SMCAS). Contratado: BT Comércio Inteligente Ltda; CNPJ: 45.329.312/0001-81. Representante Legal, Sr. Lucas Griebeler Sandi. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente –

Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos para a Residência Inclusiva (SMCAS). Vigência: 04/09/2023 até 03/09/2024. Valor Total: R$ 621,97 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 100/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:85EAE048

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.530/2023

Processo Administrativo nº. 24059/2023 – Contrato nº 530/2023, assinado em 04/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Evandro Souza da Silveira (SMCAS). Contratado: Medcom Distribuidora Hospitalar Ltda; CNPJ: 34.318.729/0001-22. Representante Legal, Sr. Luan Lins Togni. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos para a Residência Inclusiva (SMCAS). Vigência: 04/09/2023 até 03/09/2024. Valor Total: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 100/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:52AE2FD7

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.531/2023

Processo Administrativo nº. 24059/2023 – Contrato nº 531/2023, assinado em 04/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Evandro Souza da Silveira (SMCAS). Contratado: Gabriela Kowertz Giroldo; CNPJ: 42.227.307/0001-70. Representante Legal, Srª Gabriela Kowertz Giroldo. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos para a Residência Inclusiva (SMCAS). Vigência: 04/09/2023 até 03/09/2024. Valor Total: R$ 1.646,00 (mil seiscentos e quarenta e seis reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 100/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:40B272B6

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.532/2023

Processo Administrativo nº. 24059/2023 – Contrato nº 532/2023, assinado em 04/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Evandro Souza da Silveira (SMCAS). Contratado: Pancheski & Voinaski Ltda; CNPJ: 50.198.461/0001-99. Representante Legal, Sr. Cleiton Voinaski Vieira. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos para a Residência Inclusiva (SMCAS). Vigência: 04/09/2023 até 03/09/2024. Valor Total: R$ 2.669,56 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 100/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:BE0762FF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.533/2023

Processo Administrativo nº. 24059/2023 – Contrato nº 533/2023, assinado em 04/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Evandro Souza da Silveira (SMCAS). Contratado: Premier LC Ltda; CNPJ: 46.669.125/0001-00. Representante Legal, Sr. Henri Keistoni Ribeiro dos Santos. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos para a Residência Inclusiva (SMCAS). Vigência: 04/09/2023 até 03/09/2024. Valor Total: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 100/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:A0FB47B6

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.534/2023

Processo Administrativo nº. 24059/2023 – Contrato nº 534/2023, assinado em 04/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Evandro Souza da Silveira (SMCAS). Contratado: JR2 Comércio de Variedades Ltda; CNPJ: 39.236.457/0001-35. Representante Legal, Sr. Rene Mario Del Grande. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos para a Residência Inclusiva (SMCAS). Vigência: 04/09/2023 até 03/09/2024. Valor Total: R$ 398,97 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 100/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:2E1B860F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.573/2023

Processo Administrativo nº. 29675/2023 – Contrato nº 573/2023, assinado em 22/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Bercilio Osvaldo Luiz da Silva (SMPAC). Contratado: Graxaim Construtora Ltda; CNPJ: 50.656.442/0001-69. Representante Legal, Sr. Eduardo Zamoner Bernardi. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Hora Máquina para Construção de Microaçudes, Reservatórios e Similares, conforme Termo de Convênio FPE Nº 1.236/2022 (SMPAC). Vigência: 22/09/2023 até 21/09/2024. Valor Total: R$ 75.960,00 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 102/2023, com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:9A3DC487

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SMS às 12h45min, de 03/10/2023. O EDITAL está disponível através do Portal: https://riogrande.atende.net.

Publicado por:
Monique Soares Coelho
Código Identificador:B06FF594

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO IMPRIMA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS COM PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO - SMZC. às 14h, de 10/10/2023. O EDITAL está disponível através do Portal: https://riogrande.atende.net.

Publicado por:
Monique Soares Coelho
Código Identificador:6F18E411

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.430, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Santa Cruz do Sul – RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades**.**

Art. 2º As entidades descritas no art. 1º deverão funcionar conforme regramento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:6AB39BCE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 207/PGM/2023: Gustavo Corga Acioli Lopes. Objeto: Contratação para apresentação musical nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, no Evento Gauten Summit, localizado às margens da BR 471, no Distrito Industrial do Município de Santa Cruz do Sul/RS. Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo nº 126/COMPRAS/2023. Data: 24/08/2023.

Contrato nº 236/PGM/2023: J. L. Fischer & Cia Ltda. Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo nº 155/COMPRAS/2023. Data: 21/09/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:6E36E12B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Conveniada: Centro Universitário Leonardo da Vinci – Uniasselvi (1°). Objeto: prorroga prazo do convênio por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Cláusula Décima do Convênio. Convênio n° 003/PGM/2022. Processo Administrativo n° 004/SEAD/2022. Data: 20/03/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:B644D69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 008/SEHAB/2023: Liliane dos Santos. Objeto: benefício de aluguel social para fins de subsidiar o pagamento de locação exclusivamente residencial de imóvel situado na Rua Camaquã, nº 82, Bairro Esmeralda, Santa Cruz do Sul/RS. Fundamento: Lei Municipal nº 6.831/2013, regulamentado pelo Decreto nº 11.244/2022. Processo Administrativo nº 015/SEHAB/2023. Data: 06/09/2023.

Publicado por:
Tatiana Fanck
Código Identificador:2B498C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
DECRETO Nº 11.785, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.171, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 501.761,46 (quinhentos e um mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

10.01.12.361.0016.2036
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00.0550
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 115.000,00
0000103 1013-SALARIO EDUCACAO - UNIAO

10.01.12.365.0018.2049
APLICAÇÃO RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00.00.0550
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 53.000,00
0000103 1013-SALARIO EDUCACAO - UNIAO

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS
4.4.90.52.00.00.00.00.0500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 13.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE SECRETARIA

12.01.10.301.0022.2476
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS - COVID-19
3.1.90.11.00.00.00.00.0602
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 12.032,10
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.303.0025.2447
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4.4.90.52.00.00.00.00.0500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 8.199,36
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

13.04.08.244.0010.2349
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
3.3.50.41.00.00.00.00.0662
CONTRIBUICOES R$ 272.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
4.4.90.52.00.00.00.00.0500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.530,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0054.2506
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MELHORIAS URBANAS
3.1.90.13.00.00.00.00.0500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 26.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL .....R$ 501.761,46

Art. 2º Servirá de recurso para a suplementação no Art. 1º deste decreto, a redução das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

10.01.12.361.0016.2036
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00.00.0550
MATERIAL DE CONSUMO R$ 168.000,00
0000103 1013-SALARIO EDUCACAO - UNIAO

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.30.00.00.00.00.0500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 13.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE

12.01.10.301.0022.2476
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS - COVID-19
3.3.90.30.00.00.00.00.0602
MATERIAL DE CONSUMO R$ 12.032,10
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.301.0027.1557
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00.0500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 8.199,36
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

13.01.08.122.0002.2120
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.1.90.04.00.00.00.00.0662
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 24.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.94.00.00.00.00.0662
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 4.343,22
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.01.08.243.0002.2121
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.16.00.00.00.00.0501
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.94.00.00.00.00.0501
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.30.00.00.00.00.0501
MATERIAL DE CONSUMO R$ 4.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.33.00.00.00.00.0501
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$1.200,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0501
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 11.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.40.00.00.00.00.0501
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R$ 2.000,00 0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.49.00.00.00.00.0501
AUXILIO-TRANSPORTE R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.92.00.00.00.00.0501
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 9.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.01.08.244.0002.2356
MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
MATERIAL DE CONSUMO3.3.90.30.00.00.00.00.0501 R$ 25.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.33.00.00.00.00.0501
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 11.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0501
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 11.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.92.00.00.00.00.0501
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 5.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

4.4.90.52.00.00.00.00.0501
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.01.08.244.0002.2472
MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DIVERSIDADE
3.3.90.30.00.00.00.00.0501
MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.32.00.00.00.00.0501
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.33.00.00.00.00.0501
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 4.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0501
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

4.4.90.52.00.00.00.00.0501
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.766,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.01.08.244.0012.2146
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR
3.1.90.16.00.00.00.00.0501
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 1.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0501
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 28.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.47.00.00.00.00.0501
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R$2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

4.4.90.52.00.00.00.00.0501
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.02.08.244.0008.1513
CONSTRUÇÃO DO CRAS CENTRAL
4.4.90.51.00.00.00.00.0501
OBRAS E INSTALACOES R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.02.08.244.0008.2338
MANUTENÇÃO DOS CRAS - CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.04.00.00.00.00.0662
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 3.096,45
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.16.00.00.00.00.0662
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 2.408,93
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.94.00.00.00.00.0662
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 8.423,34
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00.00.00.00.0662
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 1.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.92.00.00.00.00.0662
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 1.093,98
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00.00.00.0662
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.721,21
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.02.08.244.0008.2339
MANUT. DOS SCFV – SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
3.1.90.16.00.00.00.00.0662
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 4.261,66
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.02.08.244.0008.2340
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00.00.00.0662
MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.02.08.244.0008.2341
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA
3.1.90.04.00.00.00.00.0662
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 2.777,35
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.94.00.00.00.00.0662
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 5.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00.00.00.0662
MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.220,86
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00.00.00.00.0662
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 2.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00.00.00.0662
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 1.187,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.3.90.30.00.00.00.00.0500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.530,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0031.2505
LIMPEZA PÚBLICA-VARRIÇÃO
3.1.90.94.00.00.00.00.0500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 26.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL .....R$ 501.761,46

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 26 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:01B797EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu. CONTRATADA: Prepaver Construtora Eireli. OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência da Contratação de empresa para execução das obras de cobertura da quadra poliesportiva em Linha Estância no Município de Sinimbu, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital, em atendimento ao CONTRATO DE REPASSE Nº 888621/2019/MCIDADANIA/CAIXA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS. PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 024/2021. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 27.09.2023.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:2D17A4D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações no uso de suas atribuições, conforme memorando 204/SMPU, comunica a anulação da concorrência pública de nº 04/2023, para correção de documentos. Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Íntegra do edital e ata: www.vacaria.rs.gov.br , Info: 054-32316410.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal de Vacaria RS

Publicado por:
Ronerson Expedito Paim Bueno
Código Identificador:25653DC3

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 227/2023

"Convoca Candidato nomeado em cargo efetivo."

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foi nomeado em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 1.233/2023, de 27.09.2023, o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

CARGO: MERENDEIRA
Nome: Classificação:
Juliana de Fatima Braga Vieira 76º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 27 de setembro de 2023.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:A4BDFBD8

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 226/2023

"Convoca Candidato nomeado em cargo efetivo."

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foi nomeado em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 1.232/2023, de 27.09.2023 o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS
Nome: Classificação:
Leonardo Pereira do Prado 23º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 27 de setembro de 2023.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:CA487D42

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 228/2023

"Convoca Candidato nomeado em cargo efetivo."

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foi nomeado em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 1.234/2023, de 27.09.2023, o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Nome: Classificação:
Morgana Pinto Ballardin 157º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 27 de setembro de 2023.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:5151FCF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2023

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023	Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus Pneumáticos medindo 185/65 R14H, índice de peso 86, sem câmara, simétrico, radial, certificado pelo INMETRO (para o Veículo Ford Esctort SW, placas IJM 7120), **INCLUINDO A TROCA E INSTALAÇÃO**; bem como de 2) Serviço de geometria e balanceamento, bem como serviço de fornecimento e substituição das válvulas para os pneumáticos acima descritos, certificados pelo INMETRO (para o Veículo Ford Esctort SW, placas IJM 7120) para Câmara Municipal de Alegrete. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 083/2023, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da empresa: Cooperativa Agroindustrial Alegrete LTDA., CNPJ n.º 89.231.708/0033-44, no valor total de R$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais).
Cópia do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 07:30 às 13:30, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427-1323.	

Alegrete, RS, 27 de setembro de 2023

LUCIANO BELMONTE RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:41FC29FD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 021/2023	**CONTRATO Nº 042/2023** **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA., NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023, OBJETIVANDO 1) A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) PNEUS PNEUMÁTICOS MEDINDO 185/65 R14H, ÍNDICE DE PESO 86, SEM CÂMARA, SINTÉTICO, RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO (PARA VEÍCULO FORD ESCORT SW, PLACAS IJM 7120), INCLUINDO TROCA E INSTALAÇÃO; BEM COMO 2) SERVIÇO DE GEOMETRIA E BALANCEAMENTO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS VÁLVULAS PARA OS PNEUMÁTICOS ACIMA DESCRITOS, CERTIFICADOS PELO INMETRO (PARA O VEÍCULO FORD ESCORT SW, PLACAS IJM 7120, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**
Alegrete, RS, **27/09/2023**	***LUCIANO BELMONTE RIBEIRO*** Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:745D0D16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2023 EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 128/2023 EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

"EXONERA O SERVIDOR SENHOR JAIR XAVIEL RODRIGUES, DETENTOR DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE MAQUINAS E VEICULOS".

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 36 da Lei Municipal, 947/2005 de 15/09/2005, e ordem de serviço n° 024/2023.
R E S O L V E
Art. 1º Exonera o servidor Senhor Jair Xaviel Rodrigues, detentor do cargo em comissão de Chefe do Setor de Maquinas e Veículos, CC-4, RT: 40 horas semanais. Pertencente ao Regime Estatutário. Para fins previdenciário a sua contribuição foi para o Regime geral - INSS.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

REGIANE CRISTINA CARPOWISKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B9114A6E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2023 EM 27 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 129/2023 EM 27 DE SETEMBRO DE 2023
"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABILITAÇÃO – CMASH DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS".

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social e Habilitação – CMASH do Município de Alegria – RS.
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Titular: Silvia Andreia Cargnelutti
• Suplente: Jéssica Aparecida da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

• Titular: Elizete Terezinha Scaratti Cardias
• Suplente: Nubia Braum Pieczaki

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

• Titular: Caroline Bohm
• Suplente: Ana Paula Preissler

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

• Titular: Noici Lauschner
• Suplente: Elizandro Eichkoff Meller

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

• Titular: Daiany Alineia Reidel Sklar
• Suplente: Roseli de Siqueira Richter

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

• Titular: Claudio Antonio Scaratti
• Suplente: Valeri A. Seconi

REPRESENTANTE DO GRUPO DE IDOSOS

• Titular: Albino Lacks Zaniskoski
• Suplente: Antônio Arcisio Bueno

REPRESENTANTE DA EMATER ASCAR

• Titular: Arlindo José Moura de Almeida

REPRESENTANTES DO SIMAL

• Titular: Marilene Terezinha Corrêa
• Suplente: Marcelo Nerci Lacks

REPRESENTANTES DA APAE

• Titular: Janaína Andreia Hullen Zimmermman
• Suplente: Lenise Copetti Sperling

Art. 2º Revoga a Portaria 116 de 01/09/2023.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

Teresinha Marczewski Zavaski
Prefeita Municipal de Alegria
Registre-se
Publique-se,
Cumpra-se.

REGIANE CRISTINA CARPOWISKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5E2AB3FC

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023

2º termo aditivo AO Contrato Nº 041/2023. Data: 22.02.2023. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a empresa **RENNER ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.421.695/0001-67. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 23 de setembro de 2023 com vigência até 06 de novembro de 2023. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 041/2023. Alegria, 27 de setembro de 2023.
TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:4128C540

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** JHONATAN MARCOLAN THOMAZINI LTDA, CNPJ nº. 28.374.427/0001-79. **Objeto**: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação com pedras irregulares (calçamento), em estrada municipal do Distrito de Linha Vitória, no Município de Almirante Tamandaré do Sul, com área total de pavimentação de 1843,70m², e confecção de meios-fios com extensão de 444,14m, incluindo serviços preliminares, dispositivos de drenagem e pavimentação, conforme projeto básico. **Pagamento**: Valor global de R$95.420,75 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e setenta cinco centavos), sendo R$55.000,00 relativo aos materiais, e R$40.420,75 de prestação de serviços de mão de obra, Concorrência nº 14/2023, Processo Administrativo nº 137.01.05.07/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura e/ou ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei n.° 8.666/93.
Almirante Tamandaré do Sul, 27 de setembro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:518FEF50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3050/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46950/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato nº 169/2023, Inexigibilidade nº 125/2023, empresa: Lisiane Aparecida da Silva de Oliveira, referente ao objeto: contratação de empresa para aquisição de uma vaga para a paciente Graziela dos Santos Regio.

• Fiscal Titular: Sabrina Corrêa Gonçalves – Matrícula nº 1996001200
• Fiscal Suplente: Lauro Roberto Borba Júnior– Matrícula nº 2012106232

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:A1279E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3062/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 47045/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato nº 273/2022 referente ao objeto: construção de cobertura para estacionamento em pátio do prédio da Secretaria Municipal de Educação- SMED, situada na Avenida Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, Alvorada-RS, espaço destinado a guarda dos ônibus escolares.

• Fiscal Titular: Diessica Tairine dos Reis – Matrícula nº 2022111177
• Fiscal Suplente: Jerusa Pitombo – Matrícula nº 2013107188

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:BF4778F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3061/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 46874/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como Componentes da Turma de Volantes Municipais:

• Marcos de Fraga Marques-Matrícula nº 19960201203- CPF nº 676733500-25
• Tiago Vieira da Silva- Matrícula nº 2008103701- CPF nº 681788400-49
• Rodrigo Dutra- Matrícula nº 1999100939- CPF nº 627648530-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:50F7DF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3039/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e atendendo as indicações contidas na C.I. nº 175/2023, Processo nº 45915/2023 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, de acordo com a Lei Municipal nº 2608/2013 e anexo da Resolução nº 233/2007 - CONTRAN, com mandato de 12 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2025, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade e Urbana:
Presidente Titular: Paulo dos Santos;

Representantes da entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito – Sindicato Específico dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Municipais de Alvorada:
Membro Titular: Jesus Nei de Oliveira da Silveira;
Membro Suplente: José Luiz de Souza Araújo;

Representantes de servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade – Brigada Militar:
Membro Titular: Eliziane Alves de Moraes;
Membro Suplente: Rafael Dutra Correa;

Representantes com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade – União de Associações de Moradores de Alvorada (UAMA):
Membro Titular: Vera Lúcia da Silva Costa;
Membro Suplente: Magda Regina Martins

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIS SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:22387BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3037/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, CI. GP nº 070/2023 e de acordo com o Decreto Municipal nº 098/2023 de 26 de julho de 2023.

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Paulo da Silva Jardim, cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível V, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 14 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIS SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:A8FD95A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3064/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1815/2023, Processo nº 46735/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar Permuta, à Prefeitura Municipal de Gravataí da servidora Brianne Machado de Souza, Professora de Anos Iniciais, matrícula funcional nº 2009104129, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a servidora Gislaine Martim de Melo, a contar de 14 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:B5C34BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de capas de processo. Data, hora e local das disputas de preços: dia 11 de outubro de 2023, a partir das 09 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de outubro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:13434D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2948/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o teor do Processo nº 32540/2023;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora ALVINA BAPTISTA CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 1994001401, cargo efetivo de Operário, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada.

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2F444332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3038/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46932/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do Pregão nº 28/2023, referente ao Objeto: medicamentos básicos.

• Fiscal Titular: Julia Zanini Pretto – Matrícula nº 2021110466
• Fiscal Suplente: Giovani Cardoso Mesko – Matrícula nº 2017108819

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:5E45A2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3040/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46938/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do Pregão nº 27/2023, referente ao Objeto: medicamentos básicos e injetáveis.

• Fiscal Titular: Julia Zanini Pretto – Matrícula nº 2021110466
• Fiscal Suplente: Giovani Cardoso Mesko – Matrícula nº 2017108819

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:53BA5345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3041/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46940/2023 da Secretaria Municipal da Saúde.

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 42/2023, referente ao objeto: reagentes de cloro

• Fiscal Titular: Neusa Regina Donato – Matrícula nº 1998100664
• Fiscal Suplente: Clairton Alves – Matrícula nº 2000101344

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Valter Luiz Slayfer
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:443332D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3046/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46941/2023 da Secretaria Municipal da Saúde

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 34/2023, referente ao objeto: manutenção de vidros

• Fiscal Titular: Gabriel Marchetto Oliveira – Matrícula nº 2010104693

• Fiscal Suplente: Thiago dos Santos Henriques – Matrícula nº 2021110133

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Valter Luiz Slayfer
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:042D3A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3047/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Revogar a Portaria nº 0136/2023;
Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 109/2022, referente ao objeto: dedetização de ambientes.

• Fiscal Titular: Maria Eduarda Barbosa Cardoso – Matrícula nº 2021110467
• Fiscal Suplente: Monique Rafaelle dos Santos Ribeiro – Matrícula nº 2020110053

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:795CF9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3063/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 47053/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato nº 22/2023 referente ao objeto: contratação na reforma emergencial de empresa para execução de reforma na EMEF Monteiro Lobato, situada na Rua Treze de maio, s/nº, Bairro Americana, Alvorada-RS.

• Fiscal Titular: Diessica Tairine dos Reis – Matrícula nº 2022111177
• Fiscal Suplente: Jerusa Pitombo – Matrícula nº 2013107188

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:222E03BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n.º 01/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

Concurso Público – Edital 01/2021 – SMS

Alvorada, 27 de Setembro de 2023

Nome	Colocação	Cargo
Marcio Rogerio dos Santos	22º	Enfermeiro

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:50DBD9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3072/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 37062/2023 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Resolve:

Designar Sabrina dos Santos de Paula, Diretora Geral, Nível III, lotada Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 25 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:27ADE183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2726/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 462/2022 da Câmara Municipal de Alvorada; conforme processo nº 1894/2023.

Resolve:

Ceder, com ônus à origem mediante ressarcimento, à 28º CRE Estado RS, a servidora Letícia Barretos Rossetto, Supervisora Educacional, matrícula funcional nº 1998100497, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora Alexandra Amaral da Cunha Lopes, matrícula funcional: 2861429/01.
A presente cedência terá vigência no período de 23 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:EBA9C0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3071/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 098/2023 de 26 de julho de 2023.

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Mariana da Silva Araújo, cargo em comissão de Diretora Nível IV, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 25 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:DD1D79CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3070/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I GP nº 075, Processo nº 46109/2023,

Resolve:

Designar Taiane Oliveira Fernandes, cargo em comissão de Assessora Técnica, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, a contar de 12 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E7ECD7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2964/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 189/2013 e o Processo nº 45487/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

Resolve:

Retificar a Portaria Municipal nº 2954/2023, que designa os representantes do Grupo Gestor da Pracinha da Cultura, no que tange aos Representantes do Poder Público:

Onde se lê:
Secretaria Municipal de Administração - SMA:
Titular: Márcio de Menezes
Suplente: Felipe Groos de Souza

Leia-se:
Secretaria Municipal de Administração - SMA:
Titular: Márcio de Menezes
Suplente: Felipe Ghion Lima

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração interino

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:7F77D3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2977/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 45065/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 31874/2023, Pregão Eletrônico nº 13/2023, referente ao Objeto: material hidráulico para manutenção do Ginásio.

• Fiscal Titular: Jacqueline Navarro Barboza – Matrícula nº 1998100278
• Fiscal Suplente: Miguel Ângelo Nunes Pinto Júnior – Matrícula nº 2023111281

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração interino

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:576132EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1450/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º, 5º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE

IDADE, a contar de 07/05/2023, à servidora VERA MARIA MEIRELLES DA SILVA, matrícula 2008103619, identidade funcional 9346-01, cargo de professor, nível V, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 5.518/9.125 no valor de R$ 1.641,47 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 11/08/2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:AFD466ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1451/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve
Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º, 5º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 07/05/2023, à servidora VERA MARIA MEIRELLES DA SILVA, matrícula 2012105966, identidade funcional 9346-2, cargo de professor, nível V, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 3.957/9.125 no valor de R$ 1.102,19 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 11/08/2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:265CC498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2978/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 45228/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Pregão Eletrônico nº 12/2022, Processo Administrativo nº 43007/2023, referente ao Objeto: aquisição de passagens aéreas.

• Fiscal Titular: Jacqueline Navarro Barboza – Matrícula nº 1998100278
• Fiscal Suplente: Felippe da Fonseca Batista – Matrícula nº 2022110555

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração interino

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:4679456D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3051/2023

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 47051/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do Contrato nº 077/2023, referente ao objeto: contratação de empresa para execução de reforma e construção dos blocos educacionais, redesenho do piso da quadra poliesportiva, melhoria nos sanitários e inclusão de sanitário PCR, adequação de rampa interna de acessibilidade conforme legislação vigente, construção de espaços de convivência e pavimentação do pátio interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Almira Feijó.

• Fiscal Titular: Jerusa Pitombo – Matrícula nº 2013107188
• Fiscal Suplente: Diessica Tairine dos Reis – Matrícula nº 2022111177

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:B52FDAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2011/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/07/2023, à servidora ADRIANA DE FREITAS CARVALHO, matrícula 2001101607, identidade funcional 4472-02, cargo de professora, nível IV, classe D, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.922,73 composto das seguintes vantagens: Salário base - Lei Municipal nº 3794 de 2022; Gratificação por Tempo de Serviço 20x3% a.a. = 60% - Lei Municipal nº 3670 de 2022; Nivel IV= 18% - Lei Municipal nº 2146 de 2009; Classe D = 15% - Lei Municipal nº 2146 de 2009 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 04/07/2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:6D67A12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2496/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 01/08/2023, à servidora GLACI ALMEIDA ABADIE, matrícula 2012106351, identidade funcional 9752-2, cargo de professora, nível V, classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 3.940/10.950 no valor de R$ 883,88 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 08/08/2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:B63C92BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021 L - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021 L - Concorrência Nº 003/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA VIGÊNCIA
1.1. Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 135/2021 por mais 30 (trinta) dias, do dia 27 de setembro de 2023 a 26 de outubro de 2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, através da CI Nº 264/2023 – SEMSU/Gabinete do Secretario.

Contratada: Ricardo Alexandre Gabriel Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.438/0001-00.

Alvorada, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:9605E57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2107/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/07/2023, à servidora ROSELAINE ESPINDULA PASTORIZA, matrícula 1998100368, identidade funcional 5178-2, cargo de professora, nível V, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.328,93 composto das seguintes vantagens: Salário base - Lei Municipal nº 3794 de 2022; Gratificação por Tempo de Serviço 23x3% a.a. = 69% - Lei Municipal nº 3670 de 2022; Nivel V= 24% - Lei Municipal nº 2146 de 2009; Classe E = 20% - Lei Municipal nº 2146 de 2009 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 12/07/2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:DBAC0F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA OS ARTIGOS 73 E 74 DA LEI MUNICIPAL N° 3.670, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 – REGIME JURÍDICO ÚNICO (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. A reposição ao erário prevista no artigo 73 da Lei Municipal n° 3.670, de 25 de janeiro de 2022 poderá ser feita no prazo de até 96 (noventa e seis) meses, a ser descontado de seus vencimentos a partir do mês seguinte à ciência ou concordância do devedor.

Art. 2º. Inobstante a autorização de desconto do percentual de até 20% da remuneração do servidor constante do parágrafo primeiro do artigo 73 da Lei Municipal n° 3.670, de 25 de janeiro de 2022, o servidor poderá optar pelo desconto pelo prazo estabelecido no artigo antecedente, mesmo que resulte em percentual inferior a 20% de sua remuneração, de modo a não onerar de forma demasiada o servidor.

Art. 3º. No caso previsto no parágrafo segundo do artigo 73 da Lei Municipal n° 3.670, de 25 de janeiro de 2022, em caso de prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais, a reposição deverá ser feita em parcela única, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. Nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Municipal n° 3.670, de 22 de janeiro de 2022, em caso de o servidor ser demitido, exonerado ou que tiver sua disponibilidade cassada, o mesmo terá que repor a quantia devida ao município em uma única parcela, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:19F92F09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1037/2023

OBJETO: **Aquisição de peças para uso na manutenção e conservação do veículo Fiat Palio, placas IWA 6725, ano 2014/2015. Divisão de Obras. Conforme memorando 647/2023.**
EXECUTOR: Autocar Waldemar Schneider. CNPJ: 89.933.105/0001-07

VALOR: R$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1515	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun

Arambaré, 26 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:FA7191D9

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1041/2023

OBJETO: **Aquisição de material para uso na manutenção e conservação das Roçadeiras da Divisão de Obras. Conforme memorando 655/2023.**

EXECUTOR: Liziane Venske. CNPJ: 38.251.159/0001-51
VALOR: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1098	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun

Arambaré, 27 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:158477E8

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1042/2023

OBJETO: **Aquisição de placas adesivas para reposição da numeração (01 à 1.500) das sepulturas do Cemitério Municipal Cônego Luiz Walter Hanquet. Setor de Cadastro Imobiliário. Conforme memorando 119/2023.**

EXECUTOR: Ronaldo Pankowski Amaral. CNPJ: 27.488.417/0001-00
VALOR: R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

634	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun

Arambaré, 27 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:CF7E849E

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1035/2023

OBJETO: Revisão dos 20.000 Km do veículo SPIN, placas JBY7C78, será feita a revisão na autorizada, pois o mesmo se encontra na garantia,Secretaria de Saúde, memo 1421/2023.
EXECUTOR: Uvel Unisul Veículos LTDA . CNPJ: 11.149.423/0002-75
VALOR: R$ 653,83 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1610
4500
CUSTEIO - Atenção Básica

Arambaré, 26 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Silvana da Silva Silva
Código Identificador:3070D471

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 42/2023** PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 2952/2023,** O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Pregão Eletrônico. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARAMBARÉ/RS.**. DATA: 11/10/2023 HORÁRIO LIMITE: 09:01 LOCAL: O certame será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e www.arambare.rs.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br. **Arambaré, 27 de setembro de 2023. Jardel Magalhães Cardoso (**Prefeito).

Publicado por:
Cristiane Machado Medeiros
Código Identificador:02E034E9

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1036/2023

OBJETO: Revisão dos 20.000 Km do veículo SPIN, placas JBY7C78, será feita a revisão na autorizada, pois o mesmo se encontra na garantia, Secretaria de Saúde, memo 1421/2023.
EXECUTOR: Uvel Unisul veiculos LTDA. CNPJ: 11.149.423/0002-75
VALOR: R$ 505,13 (quinhentos e cinco reais e treze centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
805
4500
CUSTEIO - Atenção Básica

Arambaré, 26 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(prefeito).

Publicado por:
Silvana da Silva Silva
Código Identificador:CCBB582E

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1043/2023

OBJETO: Troca de parabrisa do veículo SPIN, placa JBY7C78, pois o mesmo foi quebrado quando transportava pacientes de Porto Alegre para Arambaré, onde deslocou uma pedra atingindo o parabrisa, Secretaria de Saúde, memo 1446/2023.
EXECUTOR: AUTOCAR- WALDEMAR SCHNEIDER PINTOR. CNPJ: 89.933.105/0001-07
VALOR: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1610
4500
CUSTEIO - Atenção Básica

Arambaré, 27 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Silvana da Silva Silva
Código Identificador:FB179280

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1043/2023

OBJETO: **Troca de parabrisa do veículo SPIN, placa JBY7C78, pois o mesmo foi quebrado quando transportava pacientes de Porto Alegre para Arambaré, onde deslocou uma pedra atingindo o parabrisa, Secretaria de Saúde, memo 1446/2023.**

EXECUTOR: AUTOCAR- WALDEMAR SCHNEIDER PINTOR. CNPJ: 89.933.105/0001-07
VALOR: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1610	4500	CUSTEIO - Atenção Básica

Arambaré, 27 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(prefeito).

Publicado por:
Silvana da Silva Silva
Código Identificador:AFCE09C2

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1040/202

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1040/2023
OBJETO: Revisão dos 35.000 Km do veículo SPIN, placas JBY7C55, será feita a revisão na autorizada, pois o mesmo se encontra na garantia, Secretaria de Saúde, memo 1445/2023.
EXECUTOR: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. CNPJ: 11.149.423/0002-75
VALOR: R$ 511,42 (quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
805
4500
CUSTEIO - Atenção Básica
Arambaré, 26 de setembro de 2023. JARDEL MAGALHÃES CARDOSO (PREFEITO).

Publicado por:
Silvana da Silva Silva
Código Identificador:03685531

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

RECEPCIONA A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E, TAMBÉM, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Arroio dos Ratos - RS, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município de Arroio dos Ratos - RS, ficam obrigados, a partir da competência seguinte à publicação deste Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do

faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 25 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se. Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:39D724F5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, atendendo ao disposto no art. 4º, §2º, da Lei Complementar nº195/2022, art. 2º, §1º do Decreto Federal nº 11.525/2023 e o disposto no art. 13º, §1º, do Decreto Federal nº 11.4535/2023, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para submeter a contribuições, sugestões e participação do público geral sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata a Lei Complementar nº195/2022.

Data de Audiência Pública: 2 DE OUTUBRO de 2023
Horário: 19 HORAS
LOCAL: COORDENAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
ENDEREÇO:AV. JOÃO PEREIRA DA SILVA, 315 – CENTRO

1. A inscrição dos interessados em participar dos debates será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição que estará disponível na data e local da audiência.
2. Os debates estarão restritos à matéria constante da pauta previamente estabelecida.
3. A Audiência será presidida pela coordenadora de cultura, Sra. Tatieli Menezes.
4. A Mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.
5. Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que, para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.
6. Da Audiência será lavrada Ata que será assinada pelos componentes da Mesa e pelos representantes dos presentes, para posterior publicação.
7. Na Ata serão lançados todos os assuntos abordados e debatidos, principalmente, as proposições e sugestões apuradas.
8. A instalação da Audiência Pública se dará com observância das etapas a seguir:
a) Abertura e Explicação Inicial – A abertura será realizada pela coordenadora de cultura, Sra. Tatieli Menezes, auxiliado pela equipe técnica;
b) Exposição da Matéria – A exposição da matéria ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica, que informará aos presentes didaticamente, e de forma clara, discutir sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata a Lei Complementar nº195/2022.
c) Debates Públicos – Os debates públicos constituem o momento em que é dada a palavra aos participantes da audiência pública, devidamente inscritos, para que tirem dúvidas e exponham suas opiniões e anseios; e
d) Confecção da Ata da Audiência Pública – A avaliação final e o encaminhamento das proposições suscitadas serão registradas em Ata, que será elaborada pelo presidente da Audiência Pública e por seus auxiliares, e deverá ser posteriormente assinada pelos componentes da Mesa e por 3 (três) representantes, dentre os presentes.
9. A Audiência Pública terá a duração 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por, no máximo, 10 (dez) minutos, a critério da mesa diretora;
10. Os participantes deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e disporão de 10 (dez) minutos, tempo, em que, não poderão ser aparteados;
11. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.
12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pelo Presidente e demais componentes da Mesa.

25 de setembro de 2023

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:93CB9746

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1220/2023

PORTARIA 1220/2023

"DETERMINA, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 003/2023."

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no parecer jurídico n. 136/2023.

RESOLVE:

Art. 1º -ARQUIVAR o presente processo, instaurado pela portaria 363/2023, face a conclusão da Comissão nos termos do relatório de fls. 080/089 e, do parecer Jurídico 136/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELIS MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:DDF1B1FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 1221/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1221/2023

OBJETO: Prorroga a suspensão preventiva da servidora indicada no artigo 1º da Portaria supracitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2023, sem prejuízo da remuneração da servidora.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 159 e 160 da Lei Municipal nº 2.138/2002, Portaria nº 01/2023 – JIJ.

PRAZO: 30 (trinta) dias a contar de 10 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:24E65513

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA Nº 1222/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1222/2023

OBJETO: Prorroga a suspensão preventiva do servidor indicado no artigo 1º da Portaria supracitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2023, sem prejuízo da remuneração do servidor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 159 e 160 da Lei Municipal nº 2.138/2002 e Portaria nº 01/2023 – JIJ.

PRAZO: 30 (trinta) dias a contar de 10 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:394BFE4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3634/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3634/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 10.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
PROGRAMA: 0115 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PROJETO: 1.006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 10.000,00, da Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:4F639E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4884/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO N° 4884/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 10.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3634, de 27 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
PROGRAMA: 0115 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PROJETO: 1.006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 10.000,00, da Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:CA5B54C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0119/2023
DISPENSA N° 0035/2023
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 14.865.583/0001-28, prestação de serviços de assessoria administrativa na área previdenciária que serão prestados através de Suporte técnico, pelo valor mensal de R$ 766,03 (setecentos e sessenta e seis reais e três centavos), com base artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.4317, de 29 de dezembro de 2022.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:54DAD319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0127/2023
DISPENSA N° 0036/2023
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, para elaboração de Avaliação atuarial 2024, pelo valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.4317, de 29 de dezembro de 2022.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:9C305ADD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE AQUISIÇÃO DE GRAMA EM LEIVA DO TIPO ESMERALDA E SEMPRE VERDE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PLANTIO INCLUÍDO NO VALOR

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que no **dia 10 de Outubro de 2023 às 9:00 horas**, estará realizando a abertura das Propostas do Processo Licitatório Nº 122/23 –Pregão Presencial nº 43/23 -Registro de Preços , para Aquisição de Grama em leiva do tipo Esmeralda e Sempre Verde com Prestação de serviços de mão de Obra para plantio incluído no valor.Maiores informações pelo Fone (54) 3523-1344 e a integra do Edital poderá ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 26 de Setembro de 2023

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:09BE1B6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Prorroga afastamento por doença a servidora ocupante do cargo temporário de servente.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Legislação em vigor Lei Municipal 2616- RJU (art. 61 § 4º e 5º), resolve:

Art. 1° Prorrogar o afastamento por doença da servidora **Luciana de Abreu Peres**, matrícula nº 87.961.23-05, ocupante do cargo temporário de servente, visto que a mesma se encontra incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela perícia médica do INSS, que lhe prorrogou seu afastamento até o dia 30 de novembro de 2023.

§ 1º A servidora está afastada de suas atividades laborais desde o dia 30 de junho de 2023.

§ 2º A servidora poderá interpor pedido de recurso quinze dias antes do término da cessação do benefício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:0E1822EC

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: **JULIANA APARECIDA CESA MANICA**
CNPJ: 26.105.782/0001-17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 62 (sessenta e duas) BOLSAS PERSONALIZADAS PARA PROFESSORES, com a logo e descrição da secretaria mais o nome do professor, cores preta e rosa/azul, material sintético e ferragens em prata, medida de 32cm de altura, 30cm e 14cm de profundidade, bolso frontal, bolso lateral e aça de mão e de ombro transversal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.640,00 (treze mil seiscentos e quarenta reais).
HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2023
Assinatura: 26/09/2023
PRAZO: 15 dias
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 144/2023
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão/RS, 26 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:A2863B82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial 28/2023
Processo Administrativo: 81/2023
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade Pregão Presencial 28/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

43010 - ABASTECEDORA GRAL LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	DIESEL S10	L		100.000	R$5,94	R$594.000,00
				Total do Fornecedor:		R$594.000,00

Barra do Guarita, 26 de setembro de 2023.
RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:0CC6FC70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 003/2023

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 13h30min do dia 30 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Concorrência n° 003/2023, do tipo MAIOR OFERTA GLOBAL, visando a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Boa Vista do Sul. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 27 de setembro de 2023.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:6E090798

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 047/2023, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de segurança privada. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 10 de outubro de 2023, às 09 horas. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 27 de setembro de 2023.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:89ECCC59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 053/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: AGUA SANTA PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 02.960.860/0001-00

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE, NA RUA IRMÃO MORETTO, N° 75, BAIRRO DOM VICENTE, BOM PRINCÍPIO/RS
VALOR DO ADITIVO: R$ 2.990,00
VALOR DO SUPRESSIVO: R$ 5.630,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 75, INCISO I.

BOM PRINCÍPIO, 27 DE SETEMBRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:E4EBA72D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 444/2023 E DISPENSA 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 119/2023

CONTRATO Nº 444/2023

OBJETO: 01 UNID. BOTA TAMAMHO 40, 01 UNID. BOTA TAMANHO 38, 01 UNID. TAMANHO 42, 01 UNID. TAMANHO 39, 01 UNID. BOTINA TAMANHO 40, 01 UNID. BOTINA TAMANHO 38, 01 UNID. BOTINA TAMANHO 37, 01 UNID, BOTINA TAMANHO 39, 01 UNID. BOTINA TAMANHO 43,

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 454,50;

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2023

CONTRATADA: VANDERLEI C. MARION, inscrita no CNPJ sob o nº 11.476.309/0001-79, com sede/endereço à Rua Aldo Pagani, 135 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 25 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:D8E5C4BB

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 445/2023 E DISPENSA 120/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 120/2023

CONTRATO Nº 445/2023

OBJETO: Serviço de troca de bomba dágua e reservatório dágua da Ranger

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 250,00;

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2023

CONTRATADA: RONALDO FRITSCHER ATANAZIO - AUTO PEÇAS E GÁS BUTIA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.544.995/0001-93, com sede/endereço à ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1014 - BELA VISTA - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 25 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:F8B8251C

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 446/2023 E PE 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 446/2023(SMED)

Objeto:É objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra, visando à prestação de serviços diversos.

Valor total do Contrato:R$ 12.246,00 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais)

Data da Assinatura:25/09/2023

Contratada: ORIGINAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 39.817.916/0001-74. Av. Getúlio Vargas, 1371, sala 03-Minas do Leão, CEP: 96.755-000

Butiá, 25 de setembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:7EAACF4F

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 447/2023 E PE 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de compra e vendanº 447/2023(SMAS)

Objeto: Aquisição de Material de Ambulatório.

Valor total do Contrato: R$80,00 (oitenta reais)

Data da Assinatura:25/09/2023

Contratada: GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.144.036/0001-51, com sede à Rua José Bonifácio, nº 135D, Bairro Jardim América, município de Chapecó/SC, CEP nº 89.803-420

Butiá, 25 de setembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:90FF7B77

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 448/2023 E PE 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de compra e vendanº 448/2023(SMAS)

Objeto: Aquisição de Material de Ambulatório.

Valor total do Contrato: R$ 1.090,00 (um mil, e noventa reais),

Data da Assinatura:25/09/2023

Contratada: ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.932.432/0001-91, com sede à Av. Mário Ribeiro n° 549, centro, em Eldorado do Sul/RS CEP: 92990-000

Butiá, 25 de setembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:8CB52D72

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 449/2023 E PE 22/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de compra e venda nº 449/2023(SSP)

Objeto:O objeto do presente contrato éa aquisição de materiais de informática para o vídeo monitoramento, **para Secretaria de Segurança Pública**, pelo sistema de registro de preços.

Valor total do Contrato:R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura:25/09/2023

Contratada:F-COMMERCE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ Nº 27.991.401/0001-07, Rua Ivan Antonio Cercato, 462, Esplanada-Caxias do Sul-RS, CEP:95.095-200

Butiá, 25 de setembrode 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:17F7382F

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 450/2023 E PE 22/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de compra e venda nº 450/2023(SSP)

Objeto:O objeto do presente contrato éa aquisição de materiais de informática para o vídeo monitoramento, **para Secretaria de Segurança Pública**, pelo sistema de registro de preços.

Valor total do Contrato:R$501,10 (quinhentos e um reais e dez centavos)

Data da Assinatura:25/09/2023

Contratada:ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.775.469/0001-03, com sede à Rua Antonio Alves, 911, Joinville/SC

Butiá, 25 de setembrode 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:A2FE08AE

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 451/2023 E PE 22/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de compra e venda nº 451/2023(SSP)

Objeto:O objeto do presente contrato éa aquisição de materiais de informática para o vídeo monitoramento, **para Secretaria de Segurança Pública**, pelo sistema de registro de preços.

Valor total do Contrato:R$100,00 (cem reais)

Data da Assinatura:25/09/2023

Contratada:TARICK KARIM KHADER, inscrita no CNPJ nº 33.800.564/0001-68, com sede à Rua Santo Amaro, 1742,Tramandai-RS

Butiá, 25 de setembrode 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:696A0404

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 452/2023 E PE 37/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 37/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de compra e venda nº 452/2023 (SMTCAS)

Objeto:O objeto do presente pregão é a Aquisição de ar condicionados, pelo sistema de registro de preços.

Valor total do Contrato: R$5.259,24 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos),

Data da Assinatura:25/09/2023

Contratada: AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 77.853.083/0003-58, com sede à Rodovia ES-010, nº 4255, sala 17, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP. 29.164-140

Butiá, 25 de setembrode 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:F8A0CB37

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 453/2023 E DISPENSA 122/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 122/2023

CONTRATO Nº 453/2023

OBJETO: Contratação de seguro veicular para VTR SAMU. Veículo Automotor Furgão Marca MERCEDES- BENZ, Modelo 416 SPRINTER 4 CILINDROS, de potência NBR, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2022, Motor a Diesel, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços no 108/2021, Pregão Eletrônico-SRP no 145/2021, acompanhado dos equipamentos: -(01) Aspirador Portátil de Secreções, elétrico, com bateria recarregável; - 01) Oxímetro de Pulso Portátil; -(01) Desfibrilador Externo Automático, acompanhado de 01 bolsa para transporte, 01 bateria recarregável, 01 pá adesiva, 01 par de pás adesivas de desfibrilação e 01 sensor de RCP para feedback.

BR0048518 R$ 325.899,00 01 R$ 325.899,00 Chassi: 8AC907643NE223055

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 5.777,97;

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede/endereço à , - - /OU, Cep. 00000-000;

Butiá, 27 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:8A213BC3

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 454/2023 E DISPENSA 123/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 123/2023

CONTRATO Nº 454/2023

OBJETO: Serviço de guincho para deslocamento do véiculo Van Placa JAI 9A80 para a cidade de Santa Cruz do Sul, para autorizada Pegasus, tendo em vista a mesma estar com bloqueio, e necessitar de serviço autorizado.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 1.050,00;

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023

CONTRATADA: LEILANE S. LOPES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.611/0001-80, com sede/endereço à RUA PEDRO MARTINEZ, 329 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 27 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:1C991A5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2023.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 189/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Aquisição de sabão em pó para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, em caráter de urgência.
FORNECEDOR: FASHION CAR LTDA, CNPJ 11.821.860/0001-02.
VALOR: R$ 8.386,00 (oito mil e trezentos e oitenta e seis reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 25 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F0391EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2023.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 143/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OBJETO: Contratação de Instituição Bancária Pública para fornecimento de cartão magnético para atender aos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sem custo para o município.
FORNECEDOR: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92.934.215/0001-06
VALOR TOTAL: Sem despesa para o município.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 26 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:9177BBB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, Aquisição de aparelho de Raio-X para o Hospital Dr. Lauro Reus foi retificado, alterando-se a data de abertura para 10 de outubro de 2023 às 09:30. A retificação estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na aba, PORTAL LICITAÇÕES. Campo Bom, 18 de agosto de 2023.

LUCIANO L. B. ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2BB9FBEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2023.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 195/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Aquisição de material para conserto dos vestiários do prédio Piscina do CEI.
FORNECEDOR: ANIMO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 48.885.582/0001-67.
VALOR TOTAL: R$ 7.293,10 (sete mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 25 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0F3E6259

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, registro de preços para prestação de serviços de transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino para eventos dentro e fora do Município, foi retificado. A data de abertura fica alterada para o dia 16 de outubro de 2023 às 13h30min. A retificação está disponível diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Campo Bom, 27 de setembro de 2023. LUCIANO L. B. ORSI, Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:BA29290F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.058, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE PROCURADOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES**, matrícula nº 14521, titular do cargo de Procurador, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:28623CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.059, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **DAIANA TRINDADE DE OLIVEIRA AVILA**, matrícula nº 14035, titular do cargo de Assistente Administrativo, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:C23C2E4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **CRISLAINE DE OLIVEIRA FELLER**, matrícula nº 13165, titular do cargo de Serviços de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:097D689E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.034, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 03 de agosto de 2023, da servidora **SANDRA ROBERTA DE SOUZA GOMES DE MESQUITA**, matrícula nº 12749, titular do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 20 de janeiro de 2020, pela Portaria nº 50.774, de 15 de janeiro de 2020, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:237E097D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.061, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 009/2023.

RENATA WOOSKI MAIA
FLÁVIO LUIS DE ANDRADE
AIRTON SCHAFER

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:30AB9C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.472, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

DEFINE A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**,** no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.513/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.328/2022; e

DECRETA:
Art. 1º. Para os fins da Lei Municipal nº 2.513/2003, de 30.09.2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.328/2022, fica reconhecida como obrigação pecuniária de pequeno valor, a ser paga pelo Município de Campo Bom, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, independentemente de precatório requisitório, nos termos do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, a obrigação cujo valor seja igual ou inferior a R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), equivalendo, no ano de 2023, a 20 (vinte) salários mínimos nacional.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:4BCC2143

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.481, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RETIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.399, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Inciso I e § 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.361, de 13/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 7.399, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º*. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 7.093.000,00 (Sete Milhões e Noventa e Três Mil Reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:*

0803.10.302.0114.1.153.4.4.90.51.00000000 – Assistência Hospitalar-Reforma Emergência Hospital Lauro Réus-ASPS – Desp. 2070 ..... R$ 1.750.000,00
0903.15.451.0069.1.038.4.4.90.51.00000000 – Implantação de Avenidas e Ruas – Desp. 1822 ..... R$ 2.500.000,00
0903.15.451.0069.1.038.4.4.90.51.00000000 – Implantação de Avenidas e Ruas – Desp. 1822 ..... R$ 1.490.000,00
0903.15.451.0069.2.206.4.4.90.51.00000000 – Implantação de Ciclovias e Passeios Públicos – Desp. 1833 .....R$ 1.300.000,00
1403.27.813.0104.1.128.4.4.90.51.00000000 – Lazer Comunitário – Desp. 1345.....R$ 53.000,00"

Art. 2º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 7.399, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º*. Servirá de recurso para a cobertura dos créditos suplementares abertos no art. 1º deste Decreto, o valor da arrecadação a maior/excesso de arrecadação do exercício no montante de R$ 3.293.000,00 (Três Milhões e Duzentos e Noventa e Três Mil Reais) e o valor proveniente do superávit financeiro (saldo do ativo potencial) relativamente ao recurso livre no valor de R$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais)."*

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMAN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B7692559

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504/2023, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 504/2023, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 1.383/2023, RESOLVE:
CONCEDER **30 (trinta)** dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor**ADEMIR DAHMER,** a partir de 02 de outubro de 2023 até 31 de outubro de 2023, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente ao quinquênio do período 28/12/2010 a 28/12/2015, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de setembro de 2023.
Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:34AD720C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503/2023

PORTARIA nº 503/2023

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de PM DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Municipal nº 2527 de 2015, CONCEDE PENSÃO aos dependentes do servidor inativo GILBERTO ROHLEDER, matrícula 1585/7, cargo de Auxiliar de Contabilidade, padrão 10, classe F, regime jurídico estatutário, 35 horas semanais, falecido em 11/05/2023, inativado conforme PORTARIA nº 034/2022, sendo a pensão composta por 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando R$ 5.134,30, distribuídos da seguinte forma: CLÉO VALENTINA ROHLEDER, filho(a) menor de idade, a contar de 11/05/2023 conforme requerimento, até a data-limite de 21 anos, completados em 17/12/2030, à razão de 33,33%, no valor de R$ 1.711,43; GILBERTO ROHLEDER FILHO, filho(a) menor de idade, a contar de 11/05/2023 conforme requerimento, até a data-limite de 21 anos, completados em 03/10/2028, à razão de 33,33%, no valor de R$ 1.711,43; JANETE KLEIN, companheiro(a), a contar de 11/05/2023 conforme requerimento, até a data-limite de 11/05/2043, à razão de 33,33%, no valor de R$ 1.711,44. A pensão será custeada por FUNDO DE APOSENTADORIA PENSÕES E DEMAIS BENEFÍCIOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e seu reajuste será efetivado pela paridade.
A cota familiar de 70% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor aposentado equivale a R$ 3.594,01; acrescida das cotas de 10% pontos percentuais por dependente equivalente a R$ 513,43; o valor de cada cota para cada dependente até o limite de 100%. O valor total da pensão corresponde a R$ 5.134,40, dividido em partes iguais aos dependentes, o valor de R$ 1.711,43 para cada dependente e R$ 1.711,44 em virtude dos arredondamentos. Completado o tempo de duração do benefício aos dependentes, ou por algum motivo ocorrer sua extinção, será recalculado a cota familiar e a cota por dependente auferindo nova distribuição aos dependentes.

CÂNDIDO GODÓI, 27/09/2023.
VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito de PM DE CÂNDIDO GODÓI

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:13EE8569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo n° 11927/2023
O Município Capão da Canoa- RS, através do seu Prefeito Municipal, Amauri Magnus Germano, no uso de suas atribuições legais, torna público a inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos, a, ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ n° 11.045.589/0001-60, com base na, Lei Federal n° 13.019/2014. Art. 31 II, no valor de 100.000,00 (Cem mil reais). Notifica-se, assim, da inexigibilidade de Chamamento Público a todos os interessados, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Capão da Canoa, 26 de Setembro 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:FD5BCC45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2023 – EDITAL Nº 826/2023

OBJETO: **Registro de Preço para aquisição de Cereal Matinal para merenda escolar às escolas do Município de Capão da Canoa.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E8B6DF01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2023 – EDITAL Nº 827/2023

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de hotbox e cubas para a merenda escolar.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:99283222

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 394/2023 – EDITAL Nº 828/2023

OBJETO: **Contratação de empresa para realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos às unidades de saúde.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:68C7796D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2023 – EDITAL Nº 829/2023

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de suplemento alimentar para dietas enteral e oral.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:320D5014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023 – EDITAL Nº 831/2023

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de balanças para as escolas do município.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:ED03AA39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 398/2023 – EDITAL Nº 838/2023

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha para a Secretaria de Educação.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:931F79E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2023 – EDITAL Nº 839/2023

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de toldo fixo na EMEF Mario Curtinove.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 16.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:830581C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 400/2023 – EDITAL Nº 840/2023

OBJETO: **Aquisição de freezer para EMEI Mundo Novo.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AB0382F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 401/2023 – EDITAL Nº 841/2023

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de materiais e serviços de tornearia.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 16.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D4FB684C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2023 – EDITAL Nº 842/2023

OBJETO: **Contratação de laboratório de análises para monitoramento do Aterro Sanitário Municipal.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 11.10.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:00757B2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 837/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 041/2023

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 17.10.2023 às 14h00min receberá documentação e proposta para **Contratação de Empresa para Construção de Pontilhão na Avenida Orestes Clemente Serra, no trecho compreendido, esquina com Avenida São Pedro**. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 27 de setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:55D67F6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Pregão Eletrônico nº 25/2023. Objeto: Aquisição de ar condicionado tipo split. Data de abertura dia 11/10/2023 às 09:00 horas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Edital disponível em www.capaodocipo.rs.gov.br.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito de Capão do Cipó

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:2505E1E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 20/2023 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo através do site www.portaldecompraspublicas.com.br propostas e documentos para **Registro de Preços** para contratação sob demanda de **Serviços de Pintura de Sinalização Viária Horizontal,** às **08h15min** do dia **11 de outubro de 2.023.**

Pregão Presencial nº 11/2023 – Participação Exclusiva ME/EPP - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Registro de Preços** para aquisição sob demanda **Ramas de Natal (Festão Aramado),** às **09h00min** do dia **16 de outubro de 2.023.**

Editais em www.capitao.rs.gov.br, informações (51) 3758-1122.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:DDE0B0C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

O MUNICIPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 10 do mês de outubro do ano de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Ipiranga, nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas Financeiras, objetivando: menor preço por item. Objeto: Contratação através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de lubrificantes e outros materiais relacionados, para os veículos e máquinas da frota municipal, por um período de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014. Edital disponível a partir de 29/09/2023 no site: www.chiapetta.rs.gov.br.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:7C9904BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

O MUNICIPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 14h00min do dia 10 do mês de outubro do ano de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Ipiranga, nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas Financeiras, objetivando: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível em geral para a frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital disponível a partir de 29/09/2023 no site: www.chiapetta.rs.gov.br.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:462DE8AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 374/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 374/2023, de 26 de setembro de 2023.

Prorroga Auxílio-doença.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito em exercício de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018 e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar Auxílio-doença a servidora **JAQUELINE LOZANO CHAVES,** ocupante do cargo de Tesoureira, lotada na Secretaria da Fazenda, a contar de 08 de setembro de 2023 a 20 de outubro de 2023, de acordo com inspeção médica do Dr. Dari Leonhardt CRM 12393.

Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 21 de outubro de 2023.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:498FD732

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 155, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 155, de 19 de setembro de 2023
AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA
O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4871/2022, de 26/12/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2023, até o limite de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administração
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390360000000000000.51 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33390360000000000000.85 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33190110000000000000.154 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 13.000,00
33190130000000000000.155 - Obrigações patronais
R$ 2.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33390300000000000000.364 - Material de consumo
R$ 5.000,00
Total.....
R$ 22.500,00
Art. 2º - Para cobertura dos Remanejamentos autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administração
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.53 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33190110000000000000.174 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 15.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2299 - Especialidades Odontológicas
33390320000000000000.371 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2332 - Incentivos ao Melhoramento Genético do Rebanho de Corte e/ou Leite
33390300000000000000.407 - Material de consumo
R$ 500,00
Total.....
R$ 22.500,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:CE267891

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 159, de 26 de setembro de 2023
ABRE "CRÉDITO ESPECIAL" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 2º, da Lei 4929/2023, de 26/09/2023, que autoriza Abrir Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentárias.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 13.839,00 (treze mil e oitocentos e trinta e nove reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

2010 - Proteção e Atendimento à Famílias Atingidas por Eventos Climáticos e Meteorológicos
33320930000000000000.490 - Indenizações e restituições
R$ 13.839,00
Total.....
R$ 13.839,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Especial autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2010 - Proteção e Atendimento à Famílias Atingidas por Eventos Climáticos e Meteorológicos
33390320000000000000.492 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 13.839,00
Total.....
R$ 13.839,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

Jurandir da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Fernando Junior Knop dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:BA803128

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2023

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, §7°, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
CONTRATADA: **TRUDEL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
CNPJ Nº 18.675.366/0001-26
OBJETO: Fornecimento de peças com instalação para a manutenção do caminhão de placas IYO 6227, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio
VALOR: R$5.925,00(cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Cotiporã, 26 de setembro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5E0C3F1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2023

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº143/2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, §7°, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
CONTRATADA: **MECANICA JIRE LTDA ME**
CNPJ Nº 05.306.810/0001-94
OBJETO contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do veículo Marcopolo Volare de Placas ISS 6778, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Desporto
VALOR: R$1.644,43(um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R$1.174,43(um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) de peças e R$470,00(quatrocentos e setenta reais) de mão de obra.

Cotiporã, 27 de setembro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:4F44229F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
CONTRATO Nº 207/2023
CONTRATADA:PRETTO VEICULOS LTDA
CNPJ nº 89.306.898/0004-87
OBJETO: contratação de empresa para revisão da Spin CHEV/SPIN , 1.8L, AT LT7, cor branca, ano/modelo 2022/2023, Chassi nº 9BGJJ7520PB157922, Renavam 01318673370. de Placas JBM4J52, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Desporto
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$1.455,14(um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo R$995,76(novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) de peças e R$459,38(quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) de mão de obra.

VIGÊNCIA: Até 05 dias

Cotiporã, 27 de setembro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:293171F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: **TRUDEL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
CNPJ Nº 18.675.366/0001-26
OBJETO: Fornecimento de peças com instalação para a manutenção do caminhão de placas IYO 6227, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 142/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, §7°, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 03 (três) dias
VALOR: R$5.925,00(cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Cotiporã, 26 de setembro de 2023

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:70656AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: **MECANICA JIRE LTDA ME**
CNPJ Nº 05.306.810/0001-94
OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do veículo Marcopolo Volare de Placas ISS 6778, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Desporto
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 143/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, §7°, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 10 (dez) dias
VALOR: R$1.644,43(um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R$1.174,43(um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) de peças e R$470,00(quatrocentos e setenta reais) de mão de obra.

Cotiporã, 27 de setembro de 2023

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:6EC5850F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: PRETTO VEICULOS LTDA
CNPJ nº 89.306.898/0004-87
OBJETO: contratação de empresa para revisão da Spin CHEV/SPIN , 1.8L, AT LT7, cor branca, ano/modelo 2022/2023, Chassi nº 9BGJJ7520PB157922, Renavam 01318673370. de Placas JBM4J52, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Desporto
VALOR: R$1.455,14(um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo R$995,76(novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) de peças e R$459,38(quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) de mão de obra.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n°18/2023
VALIDADE: Até 05 dias

Cotiporã, 27 de setembro de 2023

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C6F2454E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

Contrato Nº 158/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: POSTO DO MOTORISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Valor: R$ 1.054.872,00
Vigência: Início 27/09/23 Término: 25/03/24
Licitação: Dispensa por Justificativa Nº 3195/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DS FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

_____

Crissiumal, 27 de setembro de 2023.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:DA646B0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.570/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orçamentaria nº 1.526/2022.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito adicional suplementar por redução de dotações no valor total de R$ **1.736.415,00 (um milhão setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e quinze reais)** para cobertura das seguintes rubricas:

2.021- Manut. Setor de Compras
382- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 24.300,00
383- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 4.700,00
384-339030 – 0001- material de consumo R$ 1.000,00

2.006- Manut. Dpto. Tributação/Arrecadação
054- 319016- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 1.100,00
056- 339030- 0001-material de consumo R$ 1.000,00

2.007- Manut. do Ensino Fundamental
065- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$136.900,00
067- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 3.800,00

2.031- Manut. Merenda Escolar- Ensino Fundamental
073- 339032- 0020- material, bem ou serviços de distribuição gratuita R$ 35.000,00

2.008- Manut. Transporte Escolar
091- 319016- 0020- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 880,00
263- 339030- 1002- material de consumo R$ 78.600,00
265- 339030- 1046- material de consumo R$ 20.000,00
095- 339039- 0020- outros serviços de terceiros P.J. R$ 25.000,00
264- 339039- 1002- outros serviços de terceiros P.J. R$ 10.000,00

2.033- Manut. Merenda Escolar- Pré-Escola
104- 339032- 0020- material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 12.000,00
105- 339032- 1004- material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 2.500,00

2.036- Manut. Merenda Escolar-Creche
338- 339032- 1004- material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 1.500,00
339- 339032- 0020- material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 23.000,00

2.009- Manutenção do Fundeb
079- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 255.600,00
080- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 19.400,00

2.027- Manut. Educação Infantil – Creche
100- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 19.900,00

2.068- Mant. do Desporto
438- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 5.000,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
112- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 121.000,00
113- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 4.600,00
114- 319016- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 50.000,00

2.038- Manut. Equipe Saúde da Família
533- 339339- 4500- outros serviços de terceiros P.J. R$ 65.000,00

2.045- Apoio Serviços Públicos de Saúde
454- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 121.400,00
455- 339030- 0040- material de consumo R$ 25.000,00
457- 339030- 0040- passagens e despesas com locomoção R$ 15.000,00
583- 339039- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 30.000,00
414- 339339- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 56.000,00

2.048- Manut. Farmácia Pública
441- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 70.000,00
581- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 5.100,00

2.054- Manut. Serviços de Fisioterapia/Academia
659- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 8.700,00
661- 339339- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 32.400,00

2.062- Programa Saúde Bucal
703- 339339- 4111- outros serviços de terceiros P.J. R$ 6.900,00

2.035- Mant. Vigilância Sanitária
573- 339039- 4502- outros serviços de terceiros P.J. R$ 10.575,00

2.012- Apoio Produção Agrícola
129- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 29.200,00
131- 319016- 0001- outros despesas variáveis pessoal civil R$ 12.200,00

2.051- Manut. da Patrulha Agrícola
459- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 83.800,00
460- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 5.840,00
462- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 70.000,00

2.013- Manut. Serviços Ambientais
469- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 3.100,00
143- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 4.000,00

2.014- Manut. Sec. de Obras
150- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 42.220,00

2.016- Manut. Dpto. de Maquinas
169- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 8.000,00
171- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 8.000,00

2.018- Manut. Dpto. Turismo
186- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 30.000,00
193- 339030- 0001- material de consumo R$ 10.200,00
197- 339039- 0001- serviços de terceiros P.J. R$ 20.000,00

2064- Apoio Pessoas com Deficiência
333- 339032- 1022- material, bem ou serviços de distribuição gratuita R$ 1.000,00

2.019- Apoio Gestão da Assistência Social
208- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 8.000,00

2.056- Manut. Programa Cras/Paif
314- 319011- 1100- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 40.000,00
200- 339030- 1100- material de consumo R$ 3.000,00
202- 339039- 1100- outros serviços de terceiros P.J. R$ 26.000,00

2.063- Manut. Programa Bolsa Família
222- 339030- 1010- material de consumo R$ 3.000,00

2.023- Manut. Encargos Gerais do Município
189- 329021- 0001- juros sobre a dívida por contrato R$ 26.000,00
Total Geral R$ 1.736.415,00 (um milhão setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução de dotações, conforme segue:
2.044- Manut. Conselho Tutelar
654- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 14.360,00

2.003- Manut. Sec. Administração
027- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 17.740,00

2.005- Manut. Dpto. Financeiro/Contadoria
044- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 24.300,00
046- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 6.000,00

2.006- Manut. Dpto. Tributação/Arrecadação
053- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 4.000,00
057- 339031- 0001- premiações culturais, artísticas, científicas R$ 1.000,00

2.059- Manut. Sec. de Educação
594- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 8.000,00
653- 339033- 0020- passagens e despesas com locomoção R$ 10.000,00

1.006- Maut. do Ensino Fundamental
062- 449051- 0001- obras e instalações R$ 13.706,00
435- 449052- 1026- equipamentos e material permanente R$ 76.035,00
436- 449052- 1001- equipamentos e material permanente R$ 35.000,00

2.007- Manut. do Ensino Fundamental
066- 319013- 0020- obrigações patronais R$ 10.000,00

2.008- Manut. Transporte Escolar
088- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 98.000,00
090- 319013- 0020- obrigações patronais R$ 21.800,00
266- 339039- 1046- outros serviços de terceiros P.J. R$ 9.532,00

2.009- Manutenção do Fundeb
078- 319004- 0031- contratação por tempo determinado R$218.000,00
082- 339030- 0031- material de consumo R$ 61.107,00
084- 339039- 0031- outros serviços de terceiros P.J. R$ 30.000,00

2.010- Manut. Educação Infantil- Pré-Escola
102- 339030- 0031- material de consumo R$ 10.000,00
106- 339039- 0031- outros serviços de terceiros P.J. R$ 8.000,00

2.027- Manut. Educação Infantil- Creche
101- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 19.900,00

103- 339030- 0031- material de consumo R$ 15.000,00

2.068- Manut. do Desporto
439- 339031- 0001- premiações culturais, artísticas, científicas R$ 5.000,00

1.009- Manut. da Unidade de Saúde
110- 449052- 1073- equipamentos e material permanente R$ 15.000,00
682- 449052- 4096- equipamentos e material permanente R$ 65.000,00

2.038- Manut. Equipe Saúde da Família
269- 319004- 4500- contratação por tempo determinado R$ 20.388,75
446- 319004- 0040- contratação por tempo determinado R$ 20.000,00
471- 319004- 4090- contratação por tempo determinado R$ 26.184,67
537- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 37.000,00
655- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 53.000,00

2.045- Apoio Serviços Públicos de Saúde
369- 319004- 4500- contratação por tempo determinado R$ 15.534,28
367- 319011- 4500- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 28.338,46
525- 319011- 4011- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 32.000,00
691- 319011- 4011- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 88.395,22
458- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 29.958,62
452- 339030- 4500- material de consumo R$ 46.441,34
398- 339330- 4500- material de consumo R$ 3.000,00
453- 339339- 4500- outros serviços de terceiros P.J. R$ 32.400,00

2.048- Manut. Farmácia Pública
368- 339332- 4500- material, bem ou serviços para distribuição gratuita R$ 20.000,00

2.054- Manut. Serviços de Fisioterapia/Academia
660- 339030- 0040- material de consumo R$ 22.133,66
2.094- Convênio Rede Bem Cuidar
643- 339030- 4011- material de consumo R$ 10.000,00

1.063- Manutenção Farmácia Pública
632- 4490523- 4050- equipamentos e material permanente R$ 10.000,00

2.062- Programa Saúde Bucal
628- 339339- 4501- outros serviços de terceiros P.J. R$ 6.900,00
1.041- Manut. Vigilância Epidemiológica
621- 449052- 0040- equipamentos e material permanente R$ 10.000,00

2.083- Apoio Enfrentamento da Covid-19
575- 319011- 4511- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 30.000,00

2.012- Apoio Produção Agrícola
137- 339036- 0001- outros serviços de terceiros P.F. R$ 10.000,00

2.051- Manut. da Patrulha Agrícola
461- 339030- 0001- material de consumo R$100.000,00

2.067- Apoio Produção Leiteira
614- 339048- 0001- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 25.000,00

2.086- Apoio Suinocultura/Avicultura
616- 339048- 0001- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 31.640,00

2.013- Manut. Serviços Ambientais
141- 339030- 0001- material de consumo R$ 3.000,00

1.011- Programa Luz para Todos
144- 449051- obras e instalações R$ 5.000,00

2.042- Manutenção Inspeção SIM/POA
375- 339030- 0001- material de consumo R$ 4.100,00

1.030- Aquisição de Máquinas e Veículos
602- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R$ 16.000,00

1.043- Convênio Parque Estadual do Turvo
671- 449051- 1053- obras e instalações R$ 30.200,00

2.018- Manut. Dpto. Turismo
418- 339040- 0001- serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 3.000,00
394- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 25.200,00
610- 339093- 0001- indenizações e restituições R$ 2.000,00

2.066- Apoio Ações da Terceira Idade
646- 339032- material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 5.000,00

2.064- Apoio Pessoas com Deficiência
489- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 5.000,00

1.017- Apoio Gestão da Assistência Social
199- 449051- 0001- obras e instalações R$ 3.000,00

1.025- Manut. Programa CRAS/PAIF
390- 449051- 0001- obras e instalações R$ 2.000,00

1.040- Manut. Programa Bolsa Família
699- 449052- 1010- equipamentos e material permanente R$ 14.200,00

2.019- Apoio Gestão da Assistência Social
210- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 2.000,00
211- 330541- 0001- contribuições R$ 2.000,00
212- 335043- 0001- subvenções sociais R$ 2.000,00
407- 339014- 0001- diárias civil R$ 1.000,00
223- 339030- 0001- material de consumo R$ 5.000,00
419- 339040- 0001- serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 4.000,00

2.056- Manutenção Programa CRAS/PAIF
497- 319011- 0001- vencimentos e vantagens pessoal civil R$ 17.800,00
505- 339040- 0001- serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 5.000,00

2.063- Manut. Programa Bolsa Família
486- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 2.000,00
649- 339032- 1002- material, bem ou serviços para distribuição gratuita R$ 3.000,00
482- 339033- 0001- passagens e despesas com locomoção R$ 1.000,00
494- 339033- 1083- passagens e despesas com locomoção R$ 1.000,00
484- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 2.000,00

2.063- Manut. Programa Bolsa Família
220- 339014- 1010- diárias civil R$ 2.000,00
486- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 2.000,00
1.021- Reserva de Contingência
245- 999999- 0001- reserva de contingência R$ 62.120,00
Total geral R$ 1.736.415,00
(um milhão setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2023.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 26 DE SETEMBRO 2023.

CELSO BUSATTO
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:192C23BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 039/2023

CONVOCA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 016/2022, CUJO RESULTADO FOI HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 019, DE 12 DE ABRIL DE 2022, A TOMAR POSSE DE CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Edital nº 019, de 12 de abril de 2022, que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação emergencial de pessoal, consoante ao Edital nº 016/2022, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, a tomar posse de cargo público temporário de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, devendo comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, nº 595, na cidade de Derrubadas/RS, no período de 27/09/2023 a 29/09/2023, no horário das 07h30min às 11h e das 13h30min às 16h, devendo apresentar os seguintes documentos:

Carteira de Identidade;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
PIS/PASEP;
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de conclusão do curso em nível superior na área de Língua Portuguesa.

Candidata convocada:

ROSANE REIMANN NITSCH – 4ª COLOCADA.

Fica desde já advertida a candidata de que o não comparecimento, no prazo indicado, com a apresentação dos documentos exigidos, implica na abdicação da vaga e de qualquer outro direito inerente ao processo seletivo simplificado, autorizando o Poder Executivo a convocar o(a) candidato(a) subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2023.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Aos 26/09/2023.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:45404E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 35435 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"DESCONSTITUIR NOMEAÇÃO"

Clenio Boeira da Silva, Prefeito de Dom Feliciano, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – DESCONSTITUIR a nomeação de **JORGE FERNANDO MORAES** efetuada através da portaria nº 35434 de 26 de Setembro de 2023 para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Padrão 9, pois o mesmo manifestou-se pela desistência da vaga.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de Setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Setembro de 2023.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:40619FC9

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 11/2023

Concurso Público nº 01/2019 para Cargo de Provimento Efetivo
Edital nº 11/2023

CLENIO BOEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Dom Feliciano, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e item 11.3 do Edital de Concurso nº 01/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) no concurso público nº 01/2019 homologado pelo Edital nº 14/2019, para comparecer (em) no departamento de pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS, sito à Av. Borges de Medeiros 279, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, para apresentação dos documentos exigidos no item 11.7 do Edital 01/2019, e consequente nomeação e posse em cargo efetivo no município de Dom Feliciano/RS.

O prazo para comparecimentos será de **até dez (10) dias** a contar da data de publicação do ato de nomeação, que ocorreu através da Portaria conforme o número abaixo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento prévio do interessado.

NOME	COL.	CARGO	Nº da Portaria de Nomeação
ANDRE OLEA BENINI	5º	Agente Administrativo	Portaria nº 35436 de 27 de setembro de 2023

O não comparecimento e apresentação dos documentos comprobatórios, descritos no item 11.7 do Edital 01/2019, dentro do prazo legal estabelecido, ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse no cargo, impedirá a posse do candidato, sendo automática e consequentemente, tomada sem efeito a nomeação acarretando a sua eliminação.

Cumpridas todas as exigências estabelecidas neste edital, será dada a posse ao candidato e terá o prazo de **cinco (05) dias**, para apresentar-se no seu local de trabalho indicado ou no departamento de pessoal desta prefeitura.
GABINETE DO PREFEITO, 27 de Setembro de 2023.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:FF65D3C6

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 12/2023

Concurso Público nº 01/2019 para Cargo de Provimento Efetivo
Edital nº 12/2023

CLENIO BOEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Dom Feliciano, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e item 11.3 do Edital de Concurso nº 01/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) no concurso público nº 01/2019 homologado pelo Edital nº 19/2019, para comparecer (em) no departamento de pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS, sito à Av. Borges de Medeiros 279, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, para apresentação dos documentos exigidos no item 11.7 do Edital 01/2019, e consequente nomeação e posse em cargo efetivo no município de Dom Feliciano/RS.

O prazo para comparecimentos será de **até dez (10) dias** a contar da data de publicação do ato de nomeação, que ocorreu através da Portaria conforme o número abaixo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento prévio do interessado.

NOME	COL.	CARGO	Nº da Portaria de Nomeação
ALINE ZEBROWSKI	4º	PROFESSOR ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	35438 de 27 de Setembro de 2023

O não comparecimento e apresentação dos documentos comprobatórios, descritos no item 11.7 do Edital 01/2019, dentro do prazo legal estabelecido, ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse no cargo, impedirá a posse do candidato, sendo automática e consequentemente, tomada sem efeito a nomeação acarretando a sua eliminação.

Cumpridas todas as exigências estabelecidas neste edital, será dada a posse ao candidato e terá o prazo de **cinco (05) dias**, para apresentar-se no seu local de trabalho indicado ou no departamento de pessoal desta prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2023.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:434B65A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 70/2023

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 70/2023 Contratação de mão de obra para pintura de meio fio, faixas de pedestres, travessias elevadas e estacionamento paralelo e oblíquo, junto as vias públicas da sede e distritos do interior do município. A abertura da licitação será às 09h do dia 10 de outubro de 2023. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:4B1DE855

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.216, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aditivo ao convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria e dá outras providências.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:62C8414F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.217, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o repasse financeiro, no exercício de 2023, aos servidores que especifica, para fins do cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e da ADI n. 7222/STF, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:CCC153AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.218, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. (03 (três) Operadores de Máquinas e Equipamentos Agrorodoviários).

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:757EAEF8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO 65/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 65/2023
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **Pregão Eletrônico 65/2023**, sendo: altera-se o prazo para recebimento de propostas para: até **08:30 horas** do dia **17-10-2023**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **17-10-2023**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 27-09-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:6E64DF72

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 19/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1086/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023

Comunicamos abertura de licitação, Tomada de Preços, visando contratação de empresa especializada para **REFORMA** da **EMEF ANJO DA GUARDA**. Prazo para apresentação de propostas e documentos: **18-10-2023** às **09 horas**. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733-1180. Encruzilhada do Sul, 27-09-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:A2F33703

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 943/2023

PROCESSO Nº 1058/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 943/2023

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa **JULIO CESAR SENA DE MOURA OBRAS (CNPJ 42.706.729/0001-28)**, visando serviços de **REFORMA NA EMEB 19 DE JULHO**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21. Encruzilhada do Sul, 27-09-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:FD349BEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNA NULO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna nulo a publicação do dia 25 de setembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, página 42.
Entre Rios do Sul, RS, 27 de setembro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto Dos Santos
Código Identificador:B2AEF35A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços de atendimento multidisciplinar contínuo.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), custo por usuário.
Fornecedor(a): Associação Aquarela Pró Autista.
Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

Entre Rios do Sul, RS, 27 de setembro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto Dos Santos
Código Identificador:F5627F3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP
SÚMULA DE ADITIVO

O INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O SEGUINTE ADITIVO. ADITIVO: 11/2023, CONTRATADA: RIBAS MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Prorroga e reajusta o Contrato Administrativo 10/2022, cujo objeto é a realização de perícias médicas singulares e por junta médica; Vigência de 01/10/2023 até 30/09/2024; Valor de R$ 309,99 por perícia médica singular e de R$ 547,65 por perícia por junta médica. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP, 27 DE SETEMBRO DE 2023

– RENATO ALENCAR TOSO
Diretor Presidente

Publicado por:
Cristian Pollom
Código Identificador:82104B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 059, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Administrativo n.º 21222/2023. Chamamento Público Dispensado n.º 468/2023. Termo de Fomento n.º 059, de 12 de setembro de 2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA – AIVIDA, visando à execução do projeto "Expandindo Conhecimento". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio da dotação orçamentária: 15.01.28.846.0017.2118.4.4.50.42.01.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso por 04 (quatro) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 059/2023 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 12 de setembro de 2023.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marlon Malacarne
Código Identificador:CEEBA0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 128/2023 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Aquisição de material esportivo (bolas), por Sistema de Registro de Preços – SRP, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com Recursos não Vinculados de Impostos – Exclusivo ME/EPP, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas: **1) AMARILDO LANZINI EIRELI**, no valor estimado de R$ 11.600,00 **2) OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, no valor estimado de R$ 11.100,00 **3) PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE,** no valor estimado de R$ 27.334,00, **4) BRUNO R. C. KALINOVSKI LTDA**, no valor estimado de R$ 7.701,90. A cópia integral da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br.
Erechim, 25 de setembro de 2023.
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:68C780A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DE ATO. PREGÃO PRESENCIAL 152/2023. Comunicamos que, com amparo legal no artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 152/2023, que visa aquisição de diversos itens de cama, mesa, banho, higiene e utilidades, por Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender necessidades em caso de urgência, catástrofes naturais entre outros, através da Secretaria de Assistência Social, com Recursos não Vinculados de Impostos, teve o **ato de publicação de Ata de Registro de Preços REVOGADO.** A cópia do parecer contendo os motivos da revogação está disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.
Erechim, 27 de setembro de 2023.
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:8F5836C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 163/202. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de perfuração e desmonte de rochas com o emprego de materiais explosivos, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos Não Vinculados de Impostos. Recebimento e abertura: **16/10/2023** às **08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 27 de setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:7957138F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 175/2023. Objeto: Contratação de empresa para oficina de música, voz e violão para os usuários do CAPS II, CAPS AD e Ambulatório de Saúde Mental, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos - Exclusivo ME/EPP. Recebimento e abertura: **13/10/2023** às **13:30** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.
Erechim, 27 de setembro de 2023.
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:2328B88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 174/2023 CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 174/2023
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal 7.331/2023, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

TÉCNICO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – William de Almeida	5º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e da 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação psicológica de aptidão mental, Acuidade Visual, Audiometria, Eletrocardiograma de repouso, Eletroencefalograma, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA+P c/ laudo, Ultrassonografia de Joelhos Direito e Esquerdo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se
Erechim, 27 de Setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:221A88DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 092/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PROCTOLOGIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA FSPSCE
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público para conhecimento de todos os interessados que o processo em epígrafe teve sua sessão pública aberta na data de27/09/2023 às 9h30min.
Tendo em vista a AUSÊNCIA DE PROPOSTAS, o mesmo foi declarado DESERTO.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:1CA2D7C0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Dispensa de Licitação nº 07/2023
Processo Administrativo nº 22/2023

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO
Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
CNPJ: 87.878.476/0001-08
Objeto: Contratação de serviços técnicos-especializados destinados à realização de concurso público para o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Esteio.
Valor: Valor global de R$ 68.647,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete centavos).
Assinatura: 26/09/2023

GABRIELA DE MOZZI
Diretora Geral

Publicado por:
Gabriela de Mozzi
Código Identificador:8324EA88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.900 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de Setembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:C226BB90

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 37/2023

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado dispensa eletrônica, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2023. Processo Administrativo nº **3515/2023** . Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SMS .** Valor total estimado: **R$ 45.038,60 .** Participação: **Qualquer Empresa**. Critério de julgamento: **Menor Preço Unitário** . Horário da Fase de Lances: **10:00 às 16:00**. Data de Início da Etapa de Lances:**05 de outubro de 2023, às 10:00 horas.** Edital e Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:5E867654

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7597/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, VINCULAR, a partir de 28/05/2023, a servidora Maria Cristina da Rosa, Assessor de Governo, CCS Estatutario, matrícula nº 8057, à Unidade Básica de Saúde - Novo Esteio e não mais à Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1A60E492

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7598/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, VINCULAR, a partir de 25/09/2023, a servidora Maria Cristina da Rosa, Assessor de Governo, CCS Estatutario, matrícula nº 8057, à Unidade de Regulação da (Secretaria Municipal de Saúde) e não mais à Unidade Básica de Saúde - Novo Esteio.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4B7712D1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7599/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 6138/2023 para fazer constar: CONCEDER para Mara Solange Franke, Bibliotecário, Estatutário, matrícula nº 46904, 3 (três) meses da remuneração do servidor de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 4014/2023, sendo o pagamento na rescisão, por motivo de exoneração, com base no art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011 e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:AF643FB1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 9/2023

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023. Processo administrativo: 3476/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE SUSTENTÁVEIS - SMGG** . Participação: qualquer empresa. Modo de disputa: Aberto. Critério de julgamento: menor preço unitário. data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 11 de outubro de 2023 às 10:00 horas**. edital e certame: .www.portaldecompraspublicas.com.br

prefeito municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:5F88B0C4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7600/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciane Amaral Kirchner, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula n°40337, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/09/2023, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2AEC9712

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7601/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juliane Mokwa Guindani, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 45834, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 -

E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:3EE68222

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7602

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Regina Maia, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula nº 7306, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/09/2023 até 05/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

Lilian Teresinha Martiny Haigert
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A6E7818A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7603/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michele Gomes Pacheco, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41311, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:80DF3C36

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7604/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Débora Rodrigues da Silva, Professor de Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula nº 47761, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6514/2023, no período de 12/09/2023 a 13/09/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:07E026D6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7605/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gabriela dos Santos Fazenda, Professor de Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47294, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F0F82BAB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7606/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Paula de Camargo Ferreira Dias, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47190, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F0E87E57

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7607/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Debora Krey, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31577 , a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7542/2023, no período de 13/09/2023 até 14/09/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F2E067FD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7608/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Margarete da Silva, Professor, Estatutário, matrícula n° 40243, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:0185BA9D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7609/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR,

a pedido, Laís Moller, Agente de Combate às Endemias, Estatutário, matrícula nº 31636, a contar de 22/09/2023, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:57333A0E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7610/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR, o (a) servidor (a) Rafael Dedavid – Matrícula 30937, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) José Dall´Agnese – Matrícula 30939, como Fiscal Substituto, do contrato para a Secretaria Municipal de Educação- SME-, abaixo (s) relacionado (s):

- Contrato nº 223/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SOMMER S CONSTRUTORA LTDA, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, vinculado a Concorrência nº 001/2023, oriundo do processo administrativo nº 2089/2023.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:397E9C3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7611/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Carolina Jasniewicz Livi, aprovada no Concurso Público nº 02/2021, classificação 14º lugar, para o cargo de Arquiteto, 30 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:322859ED

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7612/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR William Paz Borges, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 10º lugar, para o cargo de Técnico em Informática, 40 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:3F6E1452

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7613/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Rafael Tonon da Silva, aprovado no Concurso Público nº 03/2021, classificação 11º lugar, para o cargo de Técnico em Informática, 40 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D6AC5138

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7614/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Adriana de Carli Marques Trindade, aprovada no Concurso Público nº 04/2021, classificação 15º lugar, para o cargo de Técnico de Enfermagem, 40 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:81C1EEAD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7615/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Marília Wilbert, aprovada no Concurso Público nº 04/2021, classificação 18º lugar, para o cargo de Psicólogo, 30 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B1B22A89

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7616/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Mauro Ricardo Franzkowiak Martins, aprovado no Concurso Público nº 04/2021, classificação 19º lugar, para o cargo de Psicólogo, 30 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DBF81B8B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7617/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR

Fernanda Borges Leal, aprovada no Concurso Público nº 05/2021, classificação 56º lugar, para o cargo de Professor de Anos iniciais, 24 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F795D41D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7618/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Fernanda Prestes Figueiró, aprovada no Concurso Público nº 05/2021, classificação 57º lugar, para o cargo de Professor de Anos iniciais, 24 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1A9CE537

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7619/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Naiani Vieira Lucarelli, aprovada no Concurso Público nº 05/2021, classificação 58º lugar, para o cargo de Professor de Anos iniciais, 24 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:88ED2557

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7620/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Mara Irlei Martins, aprovada no Concurso Público nº 05/2021, classificação 60º lugar, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 36 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5F62BF25

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7621/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Janaína de Oliveira Zanatta, aprovada no Concurso Público nº 05/2021, classificação 61º lugar, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 36 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A632F694

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7622/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Denise Rutz Schneid, aprovado no Concurso Público nº 05/2021, classificação 10º lugar, para o cargo de Professor de Matemática, 24 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:33943C56

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7623/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Herminio Rodrigues de Campos Junior, aprovado no Concurso Público nº 05/2021, classificação 5º lugar, para o cargo de Professor de Música, 24 horas, Estatutário, a partir de 28.09.2023, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1B6A5345

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7624/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Alice dos Santos Leffa, Guarda Municipal, matrícula nº 31154, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E7B61E5D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7625/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria de Lourdes Collaziol Palma, Professor Português, Estatutário, matrícula nº 45065, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2023 até 15/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:63010500

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 5/2023

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 4 LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD TODOS OS APPS – GP**. Processo 3162/2023. Critério de julgamento: Menor Preço. Forma de adjudicação: Item. Modo de disputa: Aberto. Participação: Exclusiva revenda autorizada da Adobe com certificação em Especialização em Governo. Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 16 de outubro de 2023 às 10:00** horas. Edital e certame: portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:EF82873C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7626/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Giovani Dinarte Adornes de Oliveira, Auxiliar de Educação, matrícula nº 31231, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2023 a 14/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D36966A2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7627/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniel Couto, Servente, Estatutário, matrícula nº 50346, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2023 até 13/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:CC86C2DF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7628/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Telma Rocha Pacheco, Odontólogo, Estatutário, matrícula n° 3767, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:0C01BD02

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7629/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anelise Silveira Cardoso, Professor Geografia, Estatutário, matrícula nº 47078, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2023 até 11/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - L da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:493F7978

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7630/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernanda Raubach Garcia , Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41152, licença por incapacidade temporária para o trabalho, nos respectivos períodos de 28/08/23 até 01/09/23 e de 05/09/23 a 08/09/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BB40DD76

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7631/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Elenilva Roberta de Alcantara, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31239, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6178/2023, no período de 31/08/2023 a 01/09/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1189F23F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7632/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Amanda Silva da Rosa, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30517, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6193/2023, no período de 29/08/23 a 31/08/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A49CB928

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7633/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Graziela Batista da Silva, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41808, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7554/2023, no dia 12/09/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B8C0F672

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7634/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adiginane Bueno, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41296, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 31/08/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C5840472

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7635/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Natcha Priscila Loureiro, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41407, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7530/2023, no 06/09/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:EA966CDB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7636/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Milene da Veiga Stankievicz, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31216, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6639/2023, no dia 12/09/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1499EF09

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7637/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Glaziéle Ongaratto, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47753, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2B4FF0EB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7638/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elizama Porte da Rosa, Professor de Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula nº 47493, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/08/2023 a 01/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7973A5FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.335, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.335, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 118 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as

diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:
I - As metas e as prioridades da administração municipal;
II - A organização e estrutura do orçamento;
III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - As disposições gerais.
Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 306.300,57, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§3o Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 50% como limite inferior em relação meta resultado primário.
§4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§5o para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 2.135, de 16 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 118 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - Resumo da política econômica e social do Governo;
III – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;
V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – Às ações de alimentação escolar;
II – Às ações de transporte escolar;
III – À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI – Ao pagamento de sentenças judiciais;
VII – Às despesas com publicidade institucional;
VIII – Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo R$ 1.000.000,00.
§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico, até 16 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – Ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V – Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI – Ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.
§1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício e a respectiva memória de cálculo.
§2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.
II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo Único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
IV – De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - Diárias de viagem;
VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – Despesas com publicidade institucional;
VIII - Horas extras.
§1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo Único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - Superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
III – Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de **Orçamento**
Subseção I – Disposições Gerais

Art. 31. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.135, de 16 de junho de 2023 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I – As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II – As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
§3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:
I – Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – Estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – Não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo Único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação

das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – Nome e CNPJ da entidade;
II – Nome, função e CPF dos dirigentes;
III – Área de atuação;
IV – Endereço da sede;
V – Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo Único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - Formalização de contrato;
IV – Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;
III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.
§3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 49. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo Único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança.
§1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão

conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – As situações de emergência ou de calamidade pública;
II – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 30% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.
III – Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 127 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 59. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 26 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:5CA9DC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.336, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.336, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA CEDÊNCIA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 1 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LOA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação –, na forma do Termo de Cooperação FPE nº 1498/2023 em anexo, tendo como objetivo o acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural por meio da disponibilização, ao Município de Fagundes Varela, de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.

Art. 2º O Termo de Cooperação contendo o detalhamento dos deveres e obrigações de cada uma das partes segue anexo e será parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Município a recolher contrapartida do beneficiário a que se refere a alínea "e", inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação para a execução dos serviços, sendo que o valor da hora-máquina será apurado em planilha de custos, a qual compreenderá os gastos com mão-de-obra e combustíveis, a serem estabelecidos através de Decreto Municipal.
Parágrafo Único. Aos produtores atendidos através dos serviços prestados pelo presente convênio, ficam garantidos os benefícios constantes na Lei Municipal nº 2.175/2021 (Lei de Impulsão Agropecuária).

Art. 4º Com a finalidade de atender à alínea "c", inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, fica também autorizado o Município a contratar emergencialmente e de forma temporária 1 (um) Operador de Máquinas pelo mesmo prazo constante no Termo de Cooperação (seis meses) ou pelo tempo em que perdurar a cedência da Escavadeira Hidráulica, em caso de aditivo no referido Termo.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.01 Departamento de Agropecuária
07.01.20.608.0002.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado ( ) R$ 12.000,00
Recurso 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251 de 07 de dezembro de 2022, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.01 Departamento de Agropecuária
07.01.20.608.0002.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado ( ) R$ 12.000,00
Recurso 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 9º Servirá de recurso para atender ao crédito especial a redução da seguinte dotação orçamentária:
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
09.01 – Reserva de Contingência
09.01.99.999.0000.9.999 Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1609) ..... R$ 12.000,00
Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 26 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:C6A3A31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.337, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.337, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar obra de pavimentação asfáltica, com aproximadamente 870 (oitocentos e setenta) metros lineares, na estrada que liga o Município de Fagundes Varela até a divisa com o Município de Vista Alegre do Prata, Capela de São Judas Tadeu.

Art. 2º Aplica-se à presente obra, as respectivas leis de cobrança e isenção de Contribuição de Melhoria, tidas à Legislação Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária abaixo:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
04.01.26.782.0170.1.107 Pavimentação de Estradas
4.4.90.51 Obras e Instalações (603)
Recurso 1754 – Recursos Operação de Crédito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 26 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:56FF4928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ALFREDO REALI, INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a realizar obra de revitalização na Avenida Alfredo Reali, com capeamento asfáltico e outras melhorias na via.

Art. 2º Fica incluído, no anexo I, da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTRA URBANA
PROGRAMA 115: INFRAESTRUTRA URBANA
AÇÃO: 1.013 – Revitalização Av. Alfredo Reali
Produto: Obra Realizada
Objetivo: Custear despesas com a revitalização da Avenida Alfredo Reali, tais como capeamento asfáltico, esgotamento sanitário, paisagismo e demais despesas necessárias para a consecução do objetivo.

Art. 3º Fica incluído, no anexo III, da Lei nº 2.241, de 21 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R$ 376.768,51 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTRA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.23.695.0115.1.013 Revitalização Av. Alfredo Reali
4.4.90.51 – Obras e Instalações ( ) ... R$ 238.856,00
Recurso 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.4.90.51 – Obras e Instalações ( ) ... R$ 137.912,51
Recurso 1 – Recurso Livre

Art. 5º. Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima o excesso de arrecadação do recurso 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - no valor de R$ 238.856,00 a redução das seguintes dotações orçamentárias:
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
09.01 – Reserva de Contingência
09.01.99.999.0000.9.999 Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1609) ..... R$ 137.912,51
Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento 01 - Recurso Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 26 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:40DFE9F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.401, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.401, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LOA DE 2023.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251 de 07 de dezembro de 2022, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.01 Departamento de Agropecuária
07.01.20.608.0002.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado ( ) R$ 12.000,00
Recurso 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito especial a redução da seguinte dotação orçamentária:
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
09.01 – Reserva de Contingência
09.01.99.999.0000.9.999 Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1609) ..... R$ 12.000,00
Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 26 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:388BEA2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.402, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.402, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LOA DE 2023.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o município autorizado a realizar obra de revitalização na Avenida Alfredo Reali, com capeamento asfáltico e outras melhorias na via.

Art. 2º Fica incluído, no anexo I, da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTRA URBANA
PROGRAMA 115: INFRAESTRUTRA URBANA
AÇÃO: 1.013 – Revitalização Av. Alfredo Reali
Produto: Obra Realizada
Objetivo: Custear despesas com a revitalização da Avenida Alfredo Reali, tais como capeamento asfáltico, esgotamento sanitário,

paisagismo e demais despesas necessárias para a consecução do objetivo.

Art. 3º Fica incluído, no anexo III, da Lei nº 2.241, de 21 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R$ 376.768,51 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTRA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.23.695.0115.1.013 Revitalização Av. Alfredo Reali
4.4.90.51 – Obras e Instalações ( ) ... R$ 238.856,00
Recurso 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.4.90.51 – Obras e Instalações ( ) ... R$ 137.912,51
Recurso 1 – Recurso Livre

Art. 5º. Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima o excesso de arrecadação do recurso 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - no valor de R$ 238.856,00 a redução das seguintes dotações orçamentárias:
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
09.01 – Reserva de Contingência
09.01.99.999.0000.9.999 Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1609) ..... R$ 137.912,51
Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento 01 - Recurso Livre

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 26 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:02553913

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2023

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina para a escavação de cisternas, conforme edital. A data de abertura das propostas será no dia 16/10/2023, às 08h31min.

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 33/2023

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 3 (três) reservatórios/cisternas, conforme edital. A data de abertura das propostas será no dia 17/10/2023, às 08h31min.

Os editais se encontram à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 27 de setembro de 2023.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicolas Barichello
Código Identificador:EF87D200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAS

EDITAL DE CHAMAENTO PÚBLICO
INTERESSADOS EM DESEMPENHAR A FUNÇÂO DE DIREÇÃO DE ESCOLA - GESTÃO DEMOCRÁTICA - 2023
O Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, nos termos do Decreto n°1833/2023, de 06 de setembro de 2023, o qual dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Faxinalzinho, **Torna Público,** que estão abertas as inscrições dos interessados em exercer a função de Direção de Escolas Municipais.
1. Período de inscrições:
05 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, em horário de expediente.
2. Local das inscrições:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
3. Divulgação do Resultado:
O resultado será divulgado no site da prefeitura, com cópia física anexa no mural na sede da prefeitura.
4. Requisitos:
I - ser membro efetivo do Magistério Público Municipal;
II - ter titulação de nível superior em Pedagogia;
III- ter experiência em regência de classe;
IV- não ter sanção administrativa no último ano.
5. Demais condições:
Os interessados no ato da inscrição deverão preencher a ficha de inscrição e indicar a que escola municipal de interesse.
A inscrição não garante a designação para exercer a função de direção de escola, cuja escolha compete ao Prefeito Municipal.
Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Municipal n°1833/2023.
Dúvidas e maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e La z e r ou pelo Telefone 3546-1143.
Faxinalzinho, RS, 18 de setembro de 2023.

FRANCISLEINE KAMINSKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:E85DDD0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E DE CANCELAMENTO

I – EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 056/2023. Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de peças e serviço de retífica para a máquina Retroescavadeira Randon 099, lotada na Secretaria de Infraestrutura Rural. **RETIFICADORA UNIÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº 95.820.262/0001-09, no valor total de R$ 9.729,76.

PROCESSO Nº 063/2023. Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de clínica de acolhimento, com a finalidade de cumprir o que determina o Relatório Psicossocial para fins de acolhimento da paciente A.R.B.R. **PLENO CENTRO**

TERAPÊUTICO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 40.697.847/0001-91, no valor total de R$ 73.680,00.

PROCESSO Nº 064/2023. Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de serviços hospitalares, procedimento cirúrgico e serviços médicos a fim de cumprir o que determina o Despacho/Decisão Judicial, para fins de procedimento cirúrgico do paciente N. G. **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.57.164/0001-27, no valor total de R$ 25.970,00.

PROCESSO Nº 1044/2023. Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de bombas de chimarrão personalizadas em homenagem ao dia do Servidor Público – 28 de Outubro. **MARLISE BECKER ZIRR 76863484072**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.580.883/0001-59, no valor total de R$ 9.800,00.

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CTR Nº 218/2023 - RETIFICADORA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 95.820.262/0001-09. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 056/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças e serviço de retífica para a máquina Retroescavadeira Randon 099, lotada na Secretaria de Infraestrutura Rural, no valor total de R$ 9.729,76. Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 232/2023 - PLENNO CENTRO TERAPÊUTICO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 40.697.847/0001-91. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 063/2023. **Objeto:** Contratação de clínica de acolhimento, com a finalidade de cumprir o que determina o Relatório Psicossocial para fins de acolhimento da paciente A.R.B.R., no valor total de R$ 73.680,00. Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 233/2023 - MARLISE BECKER ZIRR 76863484072, inscrita no CNPJ sob Nº 17.580.883/0001-59. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1044/2023. **Objeto:** Aquisição de bombas de chimarrão personalizadas em homenagem ao dia do Servidor Público – 28 de Outubro, no valor total de R$ 9.800,00. Lei nº 8.666/93.

CTR Nº 234/2023 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO inscrita no CNPJ Nº 08.579.164/0001-27. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 063/2023. **Objeto:** Contratação de serviços hospitalares, procedimento cirúrgico e serviços médicos a fim de cumprir o que determina o Despacho/Decisão Judicial, para fins de procedimento cirúrgico do paciente N. G, no valor total de R$ 25.970,00. Lei nº 8.666/93.

III – EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS/ CANCELAMENTOS:

1º TAC AO CONTRATO Nº 166/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02. **Objeto:** Contratação de seguro de veículos. Inclusão de veículos e valor**.** Lei nº 8.666/93.

1º TAC AO CONTRATO Nº 171/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022 - **MARIA CECÍLIA PRESTES TABORDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 27.844.081/0001-62. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de saibro (cascalho). Supressão de quilometragem e valor**.** Lei nº 8.666/93.

1º TAC AO CONTRATO Nº 171/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022 - **MARIA CECÍLIA PRESTES TABORDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 27.844.081/0001-62. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de saibro (cascalho). Supressão de quilometragem e valor**.** Lei nº 8.666/93.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:E35D2BCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA N°225

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1060/2021
Dispensa por Limite nº 225

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da Lei n° 8.666/1993, Art. 24, inc. I, cujo objeto é VALE-TRANSPORTE PARA BENEFÍCIO EVENTUAL DE USUÁRIOS DO CRAS., para a SECR.MUN.CIDADANIA E DESENVOLV. SOCIAL, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 92.667.948/0001-13

ENDEREÇO: Av.A.J.Renner, 540, , PORTO ALEGRE

VALOR R$ R$ 3.515,00

Glorinha, 25 de setembro de 2023

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:E4F93F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO N°064

CONTRATO N° 064/2023
PROCESSO N° 1310/2023

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MURO GRADIL DE CONCRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GLORINHA/RS
CONTRATADA:
BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ – MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2023
VALOR:
R$ 309.227,27
FIRMADO EM:
26/09/2023

Glorinha, 26 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:CF23539D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO N°065

CONTRATO N° 065/2023
PROCESSO N° 3664/2022

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA VIA SISTEMA DE ALARME MONITORADO E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24 HORAS

CONTRATADA:
SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA
MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2023
VALOR:
R$ 93.999,96
FIRMADO EM:
26/09/2023

Glorinha, 26 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:20295EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA N°226

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 355/2023
Dispensa por Limite nº 226

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE PUBLICIDADE.**, para a GABINETE DO PREFEITO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: CIA JORNALÍSTICA J C JARROS
CNPJ: 92.785.989/0001-04
ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA,, 1282, PORTO ALEGRE
VALOR R$ R$ 2.000,00

Glorinha, 26 de setembro de 2023

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:29DA3ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA N°227

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 360/2023
Dispensa por Limite nº 227

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES DE PERNEIRAS DE PROTEÇÃO, EQUIPAMENTO EM COURO SINTÉTICO COM 3 (TRÊS) TALAS DE POLIPROPILENO E FECHAMENTO EM VELCRO. A FIM DE EVITAR RISCOS DE LESÕES NAS PERNAS DURANTE ATIVIDADES LABORAIS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO DENSA, ENTRE OUTROS. GARANTINDO AOS SERVIDORES MAIS SEGURANÇA**, para a SECR.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: S. PLESNIK COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.
CNPJ: 91.777.078/0001-72
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, 538, CANOAS/RS
VALOR R$ R$ 408,00

Glorinha, 26 de setembro de 2023

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:333FE00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO N°066

CONTRATO N° 066/2023
PROCESSO N° 847/2022

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO COM CHIP E/ OU TARJA MAGNÉTICA E/OU APROXIMAÇÃO, QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONVENIADOS A CONTRATADA, PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
CONTRATADA:
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023
VALOR:
R$ 3.574.606,46
FIRMADO EM:
26/09/2023

Glorinha, 26 de setembro de 2023.
PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:4767706A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

O Município de Gramado dos Loureiros/RS, por meio de seu Prefeito, o Senhor Artur Cereza, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, com base na justificativa apresentada, DECIDO pela RATIFICAÇÃO dos termos apresentados na justificativa da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Anulo a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

ARTUR CEREZA.
Prefeito Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS. 27/09/2023.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:D1BCDD07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guaíba/RS afetadas por INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a instrução normativa MDR nº 36/2020.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

Considerando:

I – Que na data de 25 de setembro de 2023, por volta das 16:00 horas em diante, em razão da ocorrência de aumento das chuvas prolongadas em áreas de planície dos últimos dias no Estado do RS e no município de Guaíba/RS, registrou-se um evento de Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas, denominado de Inundações, nos termos do COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a IN nº MDR 36/2020, atingindo os bairros Ipê, Passo Fundo e toda a orla do Rio Guaíba nos limites territoriais do município;

II – Que em decorrência do referido evento climático ocorreram danos humanos no sentido de retirada de pessoas de residências em locais indevidos atingidas e danos materiais impactantes a municipalidade provenientes do elevado número de objetos de restos de árvores, galhos, casas, veículos todos concentrados na orla do Rio Guaíba e oriundos das correntes da água dos afluentes do rio não estando mais o município, em condições de suportar os danos materiais com sua estrutura própria;

III – Que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em parecer técnico da Coordenadoria de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Guaíba/RS registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas e arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residenciais para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergêncial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 dias (podendo ser prorrogado pelo mesmo período) e entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉ LUÍS SOUZA DE MOURA,
Subprocurador e Corregedor-Geral do Município

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:E189B286

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2019
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 091/2019
CONTRATADO:CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.430.818/0001-63
OBJETO: Repactuação dos valores do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho CCT RS000044/2023, que reajustou itens envolvendo a folha de salários.
DATA DA ASSINATURA:21/09/2023
VALOR:R$ 7.654,92 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
PROCESSO:32803/2023

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:CE18187F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2021

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2021
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 053/2021
CONTRATADO:JOSÉ CLAUDIO MAGANHA, CPF nº xxx.183.750-xx
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:21/09/2023
VALOR:R$ 50.195,04 (cinquenta mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos).
PROCESSO:29381/2023

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:03084868

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023
MEMORANDO: Nº 3.528/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de Banda Musical para o evento de idosos a ser realizado no dia 27 de setembro de 2023, junto ao Pavilhão Central.
Contratado: JUNIOR E BANDA – CPF: n° 026.879.380.84.
Valor total: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.
Data: 27/09/2023.

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:AE51B8CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2023
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2023, COM COBERTURAS PARA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE AERONAVE, DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E DEMAIS ITENS CONSTANTES NA PROPOSTA DA CONTRATADA, PARA OS SEGUINTES PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE, EMEF CASTRO ALVES + GINÁSIO, EMEF ESPAÇO DO SABER + GINÁSIO, EMEI MUNDO DA CRIANÇA, EMEI ANJO DA GUARDA, EMEF JACÓ KUNZLER, EMEF PRUDENTE DE MORAES + GINÁSIO, CENTRO ADMINISTRATIVO + GARAGEM/SECRETARIA DE OBRAS, GINÁSIO PARQUE MUNICIPAL + CENTRO DE CONVIVÊNCIA, EEEM JACOB HOFF + GINÁSIO.
VALOR: R$ 19.280,52
DATA DE EMISSÃO: 26/09/2023
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 28 de setembro de 2023.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:E0D91907

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2023
CONTRATADA: MECÂNICA G J PAIM LTDA
CNPJ: 92.123.652/0001-31
OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA TROCA DA BOMBA HIDRÁULICA NA RETROESCAVADEIRA DE PLACAS IXQ 8520, UTILIZADA PELA SMOV.
VALOR: R$ 9.040,00
DATA DE EMISSÃO: 26/09/2023
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO I

Harmonia/RS, 28 de setembro de 2023.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:FF60CD3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 076/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede licença Paternidade ao Servidor Municipal

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade (5 dias) ao Servidor Municipal Michel da Costa, matricula nº 643-2, em face do nascimento de sua filha Liz Alves da Costa, conforme Certidão de Nascimento Matrícula nº 097634 01 55 2023 1 00091 033 0026633 31, sem prejuízo da remuneração, a partir de 21/09/2023.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21/09/2023.

IBIRAIARAS, 27 de Setembro de 2023.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:2F20B3F6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 528/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3928-4	Echilin Bertoni Vieira	26/09/2023	01	Adalberto C. V. Netto CRM 28.702

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CLAUDINEI RECH
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:0132B6F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 116/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONVOCAÇÃO PARA VAGA DE ESTÁGIO
SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por este ato torna público o que segue:
Convoca a Sra. **Julia Furtado Bittencourt**, candidata aprovada em 1º lugar na seleção pública para vaga de estágio, homologado pelo edital nº 096/2023;
A candidata convocada tem o prazo de **03 (três) dias** , a contar desta data, para comparecer ao Departamento de Pessoal a fim de apresentar todos os documentos necessários para o preenchimento da vaga de estágio, devendo comprovar que cumpre todos os requisitos para a investidura no estágio, sob pena de perda da vaga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL IBIRAIARAS - RS, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CLAUDINEI RECH
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:1D701D17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 1º ADITIVO AO CONTRATO 102-2022.

Pregão Presencial nº PMI037-22.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: REOBOTE ENGENHARIA EIRELI.
CNPJ nº 29.507.388/0001-01.
Objeto: Prestação de serviços de responsabilidade técnica para operação no Aterro Sanitário, na localidade de Linha Duas.
Prazo: 08/09/2023 a 07/09/2024.
Valor mensal: R$ 1.594,35.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:224CCA88

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 8º ADITIVO CONTRATO 019-2021.

Pregão Presencial nº 006-2021.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Leandro José Hoppe.
CNPJ 10.970.148/0001-02
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trecho 38 – 132,30 Km diários, datado de 19/02/2021, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, para o Trecho 38 - R$ 4,40 (quatro reais e vinte e dois centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:999CD0EF

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO 076-2023.

Pregão Presencial nº 012-23.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Adilson Wachter.
CNPJ 09.113.975/0001-09
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trechos 32 – 172,60 Km/d e Trecho 44 – 114,60 Km/d, datado de 25/05/2023, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, para o Trecho 32 – R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) e Trecho 44 – R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:246921E4

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 8º ADITIVO CONTRATO 048-2019.

Pregão Presencial nº 022-19.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Leandro José Hoppe.
CNPJ 10.970.148/0001-02.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trechos 09 – 127 Km/d, 26 – 181km/d e 36 – 162,50 km/d, datado de 05/07/2019, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, para os Trechos 09 e 36, R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) e, Trecho 26 - R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:8274DF75

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 036-2022.

Pregão Presencial nº 007-22.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Adilson Wachter.
CNPJ 09.113.975/0001-09.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trecho 39 – 152 Km diários, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, o valor de R$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:74282B27

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 038-2022.

Pregão Presencial nº 007-22.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Flotes & Duarte Logística Especializada Ltda.
CNPJ 16.640.027/0001-89.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trecho 02 – 142 Km diários e Trecho 40 – 50 Km diários, datado de 06/04/2022, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, o

valor de Trecho 02 - R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e Trecho 40 - R$ 5,07 (cinco reais e sete centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:E4E8E983

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 5º ADITIVO CONTRATO 053-2021.

Pregão Presencial nº 012-2021.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Luis Carlos Kloh.
CNPJ 07.667.877/0001-80.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trecho 23 – 169 Km diários, datado de 19.04.2021, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, o valor de R$ 4,07 (quatro reais e sete centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:D8ADFBD2

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 5º ADITIVO CONTRATO 051-2021

Pregão presencial PMI012-21.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Flores & Duarte Logística Especializada Ltda.
CNPJ 16.640.027/0001-89.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trecho 18 – 150 Km diários e Trecho 19 – 129,70 Km diários, datado de 19/04/2021, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, para o Trecho 18 - R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) e para o Trecho 19 – R$ 4,09 quatro reais e nove centavos).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:8660DE74

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 6º ADITIVO CONTRATO 021-2021.

Pregão Presencial nº 006-21.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Flores & Duarte Logística Especializada Ltda.
CNPJ 16.640.027/0001-89.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar - Trecho 37 – 136 Km diários e Trecho 42 – 126 km diários, datado de 19/02/2021, sofrendo o contrato acréscimo de valor, devido ao aumento dos preços do combustível, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 01/09/2023, para o Trecho 37 - R$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) e Trecho 42 - R$ 4,07 (quatro reais e sete).

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:31E79FE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de Empresas para Prestação de Serviços elétricos, hidráulicos, ar condicionado, pequenos reparos e consertos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Edital de Chamamento Público n° 008-2023 e seus anexos, habilitando a empresa **FERNANDO ELIAS DE QUADROS 93147732053** – CNPJ: 23.152.950/0001-37, para os itens 01 ao 06 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 27 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F8E8C801

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 132-2023 – Processo 235-2023, para fins de contratação da empresa **ANDRÉ RHODE** - CNPJ 11.117.855/0001-13, para fins de prestação de serviços de consultoria e assessoria no âmbito do Programa de Integração Tributária - PIT, pelo valor mensal de R$ 625,00, pelo período de 12 meses, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme solicitação da Secretaria da Fazenda e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 340-2023.

Ibirubá - RS, 27 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8DEDC832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 14.323/2023

Torna sem efeito a Portaria n.º 14.295/2023, que nomeou a servidora Ana Caroline do Amaral.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 14.295/2023, que nomeou **ANA CAROLINE DO AMARAL,** no cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, de acordo com a manifestação de desistência da mesma à posse no cargo, conforme cópia em anexo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:31DF0666

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE/2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito de Ibirubá-

RS, Sr. ABEL GRAVE, CONVOCA todos os interessados para Audiência Pública, a realizar-se no dia **29 de setembro de 2023, sexta-feira, a partir das 10:30 horas**, na Camara de Vereadores de Ibirubá, a ser transmitida em Live na página oficial do facebook da Prefeitura de Ibirubá (https://pt-br.facebook.com/PrefeituradeIbiruba/) para **Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2023**.

Ibirubá-RS, 27 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:4DDCAA28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 009/2023 – ABERTURA PRAZO CONTRARRAZÃO

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, . As empresas apresentaram recursos**: N° 03 RAIAR CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA e N° 05 FMG CONSTRUTORA LTDA**. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham contrarrazões. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br ou no site www.imbe.rs.gov.br. Horário de Expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51)3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 28 de Setembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:0700137D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – HOMOLOGAÇÃO

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a habilitação e homologação do edital em epígrafe, pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 06/09/2023, sendo vencedora e adjudicatária do objeto do certame a empresa ***JC BATTISTI ENGENHARIA LTDA***, no valor global de R$ 5.845.299,36. Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro – Imbé/RS. Horário de Expediente das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30 horas, fone (51)3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 28 de Setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:07264814

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

Contratado: JCbattisti Engenharia LTDA – **Objeto**: Contratação de empresa para reforma da EMEF Manoel Mendes. **Valor: R$ 5.845.299,36.**
Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 28 de Setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:01839CFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 155/2023 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº 155/2023

Contratado: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA – OBJETO: Curso do IGAM sobre "Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos Municípios", que ocorrerá nos dias 28 e 29 de setembro de 2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração e autorizado pelo Sr. Prefeito. Estudo Técnico Preliminar e Proposta em anexos à este. Portaria de Gestão n° 688/2023. **Valor: R$ 1.580,00**

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:4AC1D64A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº 096/2023 – FAMURS

Contrato Administrativo nº 096/2023

Contratado: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA – **Objeto**: O objeto do presente é a contratação do Curso do IGAM sobre " Gestão e Controle Interno do Patrimônio e do Almoxarifado nos Municípios" para dois servidores municipais, que ocorrerá nos dias 28 e 29 setembro de 2023, no primeiro dia das 10h às 12h e 14h às 16h30min e no segundo dia 9h às 11h, na sede da contratada, conforme solicitação da Secretaria de Administração conforme termo de referência em anexo. **Valor: R$ 1.580,00.**
Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:5B9ED35D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056/2023 – FAMURS

Pregão Eletrônico nº 056/2023

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações, **a Alteração da data** para Abertura do **Pregão Eletrônico nº 066/2023** referente ao Registro de Preço de materiais de limpeza e higiene, para as Secretarias e demais órgãos vinculados ao Executivo Municipal. Nos itens n**os** 077- Sacos de lixos brancos para lixo infectante em polietileno, 100 litros, 12 micras. Pacote com 100 unidades. e 078 Sacos de lixos brancos para lixo infectante em polietileno, 50 litros, 10 micras. Pacote com 100 unidades. Tornando inexigível a o registro ANVISA, conforme Edital. Atualizado **no portal de compras**

públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS. ***Fica a data 16/10/2023 as 09:00 para a abertura,*** **no portal de compras publicas** https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 27 Setembro de de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:71AAA8FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA DO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FAMURS

O Município de Imbé, por meio do Departamento de Licitação, comunica aos interessados referente ao **Chamamento Público nº 001/2023** do texto do junto ao Edital publicada no dia 13/09/2023 , incluindo ao Item 03 - Habilitação, subitem 3.1.2.3 alinea "b" a solicitação de Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado **.**
Por oportuno, cabe ressaltar que a retificação na redação no subitem do edital não altera o credenciamento das empresas interassadas bem como sua abertura, que permanecerá no dia 02/10/2023, às 14:30 horas, no Anexo 3 da Prefeitura Municipal de Imbé/RS. .
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites ww.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 27 de setembro de 2023

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:6D28F039

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0073/2023 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS
.
Pregão Eletrônico nº 0073/2023 – Abertura

Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto da obra de pavimentação e drenagem da Avenida Frederico Westphalen, bairro centro. Abertura: 11/10/2023, às 09:00 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa, razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 27 de Setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:DABE1F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº264/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 010/2023
EXTRATO DO EDITAL Nº 264/2023

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente a Comissão de Organização de Processo Seletivo Simplificado, resolve tornar público que se encontram abertas, no período de **02/10/2023 a 06/10/2023**, as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023 para provimento de vagas e cadastro reserva na Prefeitura Municipal de Imbé, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital, sendo as vagas para **Agente de Serviços Operacionais, Enfermeiro de Programas de Saúde, Médico Ecografista, Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Neuropediatra, Médico Psiquiatra, Médico Psiquiatra Infantil, Médico Pediatra, Orientador Social, Supervisor do Programa Criança Feliz, Técnico em Enfermagem e Visitador Social – Programa Primeira Infância Melhor.** Quanto à remuneração e atribuições das funções, bem como maiores informações, consultar o Edital completo publicado no mural da Prefeitura Municipal de Imbé e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 28 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:023506A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES – TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023 PROCESSO Nº 490/2023 EDITAL Nº 111/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E MEIO FIO
Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro do ano de dois mil e vinte e três no Setor de Licitações do Município de Independência, reuniram-se MATEUS BORDIN PIPPER, ANA PAULA ALF LIMA, EDUARDO FELIPE VOGT, membros da Comissão de Licitações nomeados através da portaria nº 04/2023 de 13 de janeiro de 2023, para realizar o julgamento das propostasreferente ao PROCESSO 490/2023,EDITAL 111/2023, TOMADA DE PREÇOS 09/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E MEIO FIO.

No dia e hora marcada as empresas não se fizeram presentes durante o certame. Após a abertura dos envelopes das propostas, verificou-se que a empresa JOCENEIA RATZ DA SILVA LTDA apresentou a proposta mais vantajosa à Administração no valor de R$ 43.718,86. AComissão abre o prazo de cinco dias úteis para as empresas apresentarem recurso quanto à fase de julgamento das propostas. Não havendo manifestações, a Comissão sugere a adjudicação e homologação do processo.

INDEPENDÊNCIA – RS, EM 27 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:494FDD1A

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 385/2023 PROCESSO Nº 553/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MÁQUINAS PESADAS, sendo a empresa contratada BORTOLAZ & FILHO LTDA ME inscrita no CNPJ Nº 11.642.468/0001-01 no valor total de R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 27 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:C3E1C4F8

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 386/2023 PROCESSO Nº 554/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RADIADOR DO ÓLEO HIDRÁULICO PARA O CARREGADOR XCMG, sendo a empresa contratada GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ Nº 14.767.899/0001-87 no valor total de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 27 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:0D4BC16B

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 387/2023 PROCESSO Nº 555/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TROCA DE ALUZINCO EM TELHADO, sendo a empresa contratada JUNG E RIBEIRO LTDA ME inscrita no CNPJ Nº 11.355.974/0001-04 no valor total de R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 27 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:553059AE

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 388/2023 PROCESSO Nº 556/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, sendo a empresa contratada BUTZKE CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ Nº 93.587.293/0001-36 no valor total de R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 27 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:FD5AFA48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 3.196, de 19 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2023 no valor de **R$ 40.000,00** conforme discriminado na Lei nº 3.196.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 21 DE setembro DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:644160AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES EDITAL Nº. 02/2023.

Edital de convocação dos eleitores do Município de Iraí/RS para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iraí/RS, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraí/RS na forma da Resolução n. 05/2023, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IRAÍ.

I - A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, no local abaixo relacionado:

- Rua Flores da Cunha – Salão Paroquial da Igreja Evangélica.

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);
V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;
VI – Não será permitido o voto por procuração;
VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

NÚMERO - CANDIDATO
33- Cleidiane Dassi dos Santos
27- Eni Teresinha Rauber
23- Fabia Alexandra Otto
24- Iara Rosane Azevedo Glenzel
28- Luciana Dazzi
29- Marli da Fontoura
21- Marcio Joaquim
31- Mauricio Ferraz Ariotti
30- Mauro Poncio
25- Roberto Bizello
26- Rosa Maria Amaro
20- Valdirene Maria Boeri Ruchel

Iraí/RS, 01 de setembro de 2023.

JANAINA ARDENGHY
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B18DAABD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS EDITAL Nº. 03/2023.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraí, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução nº 06/2023 do CMDCA:
Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidente de Mesa, Mesários na eleição do Conselho Tutelar do Município de Iraí no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

NOME - FUNÇÃO
Jacson Antonio Volpin - Presidente de Mesa
Nadia Beinlich - Mesário
Marco Antônio Lira - Mesário

O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado no Rua Flores da Cunha – Salão Paroquial da Igreja Evangélica.
No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 30 minutos.
Ficam, desde já, convocados os servidores para participar de reunião que se realizará no dia 26 de setembro de 2023 ás 14h00min, no Salão do Júri do Fórum de Frederico Westphalen.

Iraí/RS, 01 de setembro de 2023.

JANAÍNA ARDENGHY
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:750E25F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21-2023

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 21/2023, no dia 03 de outubro de 2023, **as 14:00 horas.** Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. CONVÊNIO: MERENDA ESCOLA CONVÊNIO: PNAE-fundamental, PNAE-Creche, PNAE-Pré, PNAE •- Indígena.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D41054CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE IRAÍ torna público que as 08:00 horas do dia 11 de outubro de 2023, será aberto o Edital de Chamada Publica nº 03-2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar convênio: Pnae –MDE. Dúvidas telefone: (55) 3745 - 1288.

Irai, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:CC74993B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22-2023

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 22/2023, no dia 10 de outubro de 2023, **as 14:00 horas.** Aquisição de elevador eletromecânico para Balneário Oswaldo Cruz.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 22 de setembro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9AC69A46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

2ª REPUBLICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2022 – REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. Licitação Mista: Exclusiva e com reserva de cotas, a ser realizado **dia 30/10/2023,** com análise das propostas das 07h30min às 07h59min e início da sessão de lances a partir das 8h no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 230 e 231. Itaqui-RS, 27/09/2023.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:CFB8C629

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.012/2023

Contratado: **MARTA LORENE JARA DE MATOS MARQUES – ME.**
CNPJ: 32.014.111/0001-43.
Objeto: Aquisição de Peças para o veículo VW Voyage.
Valor: R$ 2.664,00 (Dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).
Dispensa de Licitação nº 130/2023.
Datado de 11/09/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:C9518E7A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.013/2023

Contratado: **RUDIMAR DENIS DE VARGAS – ME.**
CNPJ: 11.191.974/0001-16.
Objeto: Serviço de Manutenção do veículo VW Voyage.
Valor: R$ 1.570,00 (Um mil quinhentos e setenta reais).
Dispensa de Licitação nº 130/2023.
Datado de 11/09/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D59534E5

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.096/2023

Contratado: **RUDIMAR DENIS DE VARGAS – ME.**
CNPJ: 11.191.974/0001-16.
Objeto: Serviço de Manutenção do veículo Peugeot 208.
Valor: R$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).
Dispensa de Licitação nº 137/2023.
Datado de 19/09/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:10057054

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.100/2023

Contratado: **DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 44.346.117/0001-05.
Objeto: Aquisição de Peças do veículo VW Voyage.
Valor: R$ 2.143,00 (Dois mil cento e quarenta e três reais).
Dispensa de Licitação nº 140/2023.
Datado de 18/09/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:958FECA6

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.101/2023

Contratado: **RUDIMAR DENIS DE VARGAS – ME.**
CNPJ: 11.191.974/0001-16.
Objeto: Serviço de Manutenção do veículo VW Voyage.
Valor: R$ 1.570,00 (Um mil quinhentos e setenta reais).
Dispensa de Licitação nº 140/2023.
Datado de 18/09/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2003B326

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023: REGISTRO DE PREÇOS DE CASAS VOLANTES EM MADEIRA.

Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2023: REGISTRO DE PREÇOS DE CASAS VOLANTES EM MADEIRA. Será realizado no dia 11/10/2023, com análise das propostas das 07h30 às 07h59 e início da sessão de lances a partir das 08h, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 231

Itaqui-RS, 27/09/2023.

VERIDIANA VELASQUE FERNER.
Pregoeira

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:81E420E0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 074/2023**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS AUTOMOTIVAS**, conforme Processo Administrativo nº 5030/2023. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:5180CABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N 19/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a realização de inexigibilidade de licitação para **contratação de profissional para palestra e aquisição de livros em alusão a Feira do livro Municipal de ivorá nas datas** 27 e 28 de setembro de 2023, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O contratado será CIDIANE GUISSO, CNPJ n° 38.080.920/0001-30.

Ivorá, 27 de setembro de 2023.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:8F06ABF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 18/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a realização de inexigibilidade de licitação para **Apresentação Artística Musical e Teatral com Repertório Variado** no Encerramento da Feira do Livro de Ivorá, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O contratado será ILAM – INSTITUTO LIVRE DE APRENDIZAGEM MUSICAL LTDA , CNPJ n° 10.214.459/0001-03.

Ivorá, 27 de setembro de 2023.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:B060D0E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 17/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 17/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de inexigibilidade nº 17/2023, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, e ratifica a concessão de subsídio de aluguel a empresa que presta serviços de coleta, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos, conforme Lei Municipal nº 3.116/2023.
Empresa **36.313.626 ISABEL CRISTINA PEREIRA**, inscrita no CNPJ 36.313.626/0001-03, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
Jacutinga/RS, 27 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:42E44F4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 32-2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32-2023

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS RELATIVO AO MONITORAMENTO, CONTROLE E TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO,** Abertura prevista para 11 de Outubro de 2023 **às 09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.
Jari, 27 de Setembro 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:C4673393

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 103

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 27/09/2023 as 09:00 horas, procedera com licitação que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARATER DE URGENCIA PARA SERVIÇO DE HORA MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes informações pelo fone 55 - 3616 - 5105.

Lajeado do Bugre – RS 27 de Setembro de 2023.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:797240C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 264 E CONVOCAÇÃO OPERADOR DE MAQUINAS

EDITAL N°264/2023.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 11582/2023, **CONVOCA** (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo n°017/2023, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1.729, de 07 de Março de 2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital;

função	candidato	inscrição	classificação
Operador de Máquinas	Ângelo Cesar Dalpiaz	11198/2023	1º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

Caroline da Silva Cardoso Secretária de Administração e RH	João Marcos Bassani dos Santos Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 11582/2023, **CONVOCA** o candidato **ANGELO CESAR DALPIAZ,** aprovado em 1° lugar no Processo Seletivo Simplificado n° 017/2023, inscrição nº 11198/2023, para a função de Operador de Máquinas, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal n°

1.729, de 07 de Março de 2023, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

João Marcos Bassani dos Santos
Prefeito Municipal

Recebi em ……/……/……..
_____
Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:5E349ED1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Promove alteração no art. 1° da Lei Municipal n° 1.002, de 21 de março de 2023.

Art. 1o A presente lei promove alteração no art. 1° da Lei Municipal n° 1.002, de 21 de março de 2023, no que dispõe sobre a denominação, categoria do cargo, carga horária e padrão salarial.

Art. 2o O art. 1° da Lei Municipal n° 1.002, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1o O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de Cargos*	*Carga Horária Semanal*	*Padrão Salarial*	*Valor R$*
Orientador Social	*01*	*40h*	*11*	*R$ 3.122,82*

Art. 3o As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4o As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Orçamentárias em vigor.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 27 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:25DC42EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.045, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera os artigos 3º, 6° e 10 da Lei nº 937, de 25 de março de 2022.

Art. 1o Esta Lei se destina a promover alterações nos artigos 3º, 6° e 10 da Lei nº 937, de 25 de março de 2022.

Art. 2o O art. 3º da Lei nº 937, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

III - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Juventude;

V - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Um representante do comércio local;

VIII - Um representante das comunidades locais;

IX – Um representante do segmento religioso;

X - Um representante da Floresta Nacional;

XI – Um representante do Setor de Transporte e Turismo;

XII - Um representante AABACAPI - Associação dos Amigos da Barragem do Capingui.

Art. 3o O art. 6º da Lei nº 937, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 937, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 27 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:A3ABE4A7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.046, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2023 para fins de execução das despesas relativas aos recursos recebidos da Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

ROGERIO AZEREDO FRANÇA, Prefeito do Município de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1o Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2.023, no valor de R$ 46.563,14 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), para execução das despesas da Lei Paulo Gustavo, nas seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO E JUVENTUDE

06.04. EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA			
Funcional Programática	Fonte de Recursos	Natureza da despesa	Valor
13.392.0013.1.051	1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	3.3.60.45.00.00.00	30.307,95
13.392.0013.1.051	1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	3.3.90.48.00.00.00	2.831,04
13.392.0013.1.051	1.716 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3.3.60.45.00.00.00	13.424,15
Total:	-	-	46.563,14

Art. 2o Servirá de cobertura para a abertura do crédito especial previsto no Artigo 1º desta Lei, os recursos financeiros recebidos no Exercício de 2023, oriundos da "Fonte 1715 – Recursos Lei Paulo Gustavo – LC 195 – Audiovisual" no valor de R$ 33.138,99, e da "Fonte 1716 – Recursos Lei Paulo Gustavo – LC 195 – Demais Setores Culturais" no valor de R$ 13.424,15, totalizando o montante de R$ 46.563,14 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).
Art. 3o Fica inclusa a presente ação no PPA e LDO vigentes para o exercício, com a seguinte denominação:

Descrição da ação:	Implementação de ações de apoio as demais áreas da cultura- LC nº 195/2022.
Objetivo e detalhamento da ação:	Apoio Financeiro ao setor cultural, visando garantir ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19, nos termos da LC nº 195/2022, relativo ao apoio as demais áreas de cultura.

Art. 4o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 27 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:8E202C33

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidores para atuarem como fiscais de contratos administrativos.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo único do art. 101 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1o Designar, os servidores a seguir listados para atuarem como fiscais de contratos, de acordo com suas especificidades profissionais:

- **Adriano Vieira Palma**, Secretário Municipal, quanto a contratos relacionados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- **Mateus Saggiorato**, Chefe do Setor de Engenharia, quanto a contratos relacionados a obras e construções;
- **Vilson Vailatti**, Secretário Municipal, quanto a contratos relacionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos
- **Fabiana Andrade da Silva**, Secretária Municipal, quanto a contratos relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Inajara da Rocha Sommer**, Assessora Administrativa, quanto a contratos relacionados à Secretaria Municipal de Administração.
- **Vagner França de Oliveira**, Secretário Municipal, quanto a contratos relacionados à Secretaria Municipal da Saúde.
- **Juceliane Miorando Valente**, Secretária Municipal, quanto a contratos relacionados à Secretaria Municipal da Fazenda.
- **Maria Rejane França Ribeiro**, Professora, quanto a contratos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 2o A designação deve ser inserida especificamente, em uma das Cláusulas do contrato administrativo.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 794/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 25 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDOFRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:0048ABDD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 846, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **LURIANA PEREIRA ADIERS**, retroagindo seus efeitos a data de 25 de setembro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:DBFA7DBD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 847, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Interrupção de Férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

INTERROMPER o gozo de férias do Senhor **VAGNER FRANÇA DE OLIVEIRA,** a partir de 26 de setembro de 2023, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, restando 15 (quinze) dias para gozar posteriormente, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:D696B9F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 848, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 10 (dez) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **FERNANDA DE CÁSSIA FERNANDES**, retroagindo seus efeitos a data de 25 de setembro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:1DBD86D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 849, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **REJANE RODRIGUES DA ROSA**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:E7451C6C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 850, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **MARIELI CASAGRANDE**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:02E84ABE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 851, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 07 (sete) dias de licença para cuidar de pessoa da família (filha), que tem direito a Senhora **ANDREIA XAVIER**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 27 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:332E8BA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - SERVIÇOS MÉDICOS - ESPECIALIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 11 de Outubro de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de e Documentação e Proposta Financeira relativas a Pregão Presencial N° 037/2023, tendo como finalidade a Contratação de Prestação de Serviços Médicos – Especialidades - Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no sitio eletrônico

www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes ou junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 27 de Setembro de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:5D644D83

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 105 /2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICA a RATIFICAÇÃO da justificativa da Dispensa de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 079/2023, para contratação direta da Empresa **49.665.413 ANDRE LUIS MONTEIRO COSTA**, inscrito no CNPJ nº 49.665.413/0001-84, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda, incluindo treinamento e apoio administrativo na área tributária. O total do contrato é estimado em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Morro Reuter, RS, 27 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:58DD3211

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 26/2023

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 026/2023

CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2019

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 026/2023, CANDIDATOS APROVADOS.

O Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal realizado através do Edital n.º 001/2019, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Bento Gonçalves, 1020 – Centro – Mostardas, com a finalidade de apresentar a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme classificação final constante no Edital n.º 17/2020, sendo que a listagem dos documentos necessários estão disponíveis no Setor de Pessoal desta Prefeitura e ainda cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 8833/2022 e nas Leis Municipais nºs 4333/2021, 4335/2021 e 4336/2021 e suas alterações posteriores:

Nome	Cargo	Classificação	Carga horária semanal	Portaria de Nomeação
Isac Rafael Martins de Siqueira	Farmacêutico	4º lugar	20 horas	2586/2023

I – A presente **NOMEAÇÃO** tem validade pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, conforme artigo 12º da Lei Municipal n° 4333/2021, podendo a pedido haver a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação por escrito do candidato aprovado. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à NOMEAÇÃO. Não havendo interesse na Nomeação, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme dispõem o item 11.5 do capítulo XI do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura e no site: www.mostardas.rs.gov.br

MOSTARDAS, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanara Rosca de Souza
Código Identificador:3CD034BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2023, Processo nº 520/2023, **contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos líquidos de consumidores com caminhão a vácuo de no mínimo 15 m³ com destino final para local licenciado.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de setembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7A58245A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 387/2023

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Ricardo Fornari Serviços Médicos LTDA.
CNPJ n° 46.655.579/0001-21
Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área clínica geral, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Mostardas/RS na UBS Décio Azambuja Velho, com uma carga horária de 16 horas semanais.

Valor Contratual: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de setembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:13B83BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº127/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Ricardo Fornari Serviços Médicos LTDA.
CNPJ n° 46.655.579/0001-21
Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área clínica geral, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Mostardas/RS na UBS Décio Azambuja Velho, com uma carga horária de 16 horas semanais.

Valor Contratual: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de setembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BC6779C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação n.º 120/2023 - Pregão Eletrônico n.º 058/2023 – Edital n.º 163/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL. Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia 16/10/2023**. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54) 3242-8262. Nova Prata, 28 de setembro de 2023.

ALCIONE GRAZZIOTIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:E5E0A85B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita/RS, Sr. Rodrigo de Oliveira Aveiro, no uso das suas atribuições legais torna público o seguinte:

AVISO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2023

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita torna pública as impugnações realizadas pelas empresas CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 913954260001-47 e INCORPARQ INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 492114380001-08, bem como as respostas da Comissão Permanente de Licitações (nomeada pela Portaria 41/23).

A documentação completa poderá ser consultada no portal da Câmara Municipal de Vereadores da internet, por meio do endereço eletrônico:

https://www.cmnovasantarita.rs.gov.br/pagina/editais

Nova Santa Rita, RS, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA AVEIRO
Presidente

Publicado por:
Jsiel Boschetti Saldanha
Código Identificador:B867DBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL DE PEQUENO E GRANDE PORTE.** A data de abertura da presente será dia **16/10/2023 a partir das 14hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, RS**,** 28 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A7EEB13B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE

EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Prefeita Municipal de Novo Barreiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de pneus novos para atender demandas das secretarias do município de Novo Barreiro. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 28/09/2022.**
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: até 09:00 horas do dia 10/10/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 10/10/2022. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/10/2022 às 09:30 horas. Edital disponível no site: http://www.novobarreiro.rs.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo tel. XX (55) 3757.1100, de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

Novo Barreiro- RS, 26 de setembro de 2023.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:5A8B30FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.840, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.
DATA: 26/09/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:B840363A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.841, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.
DATA: 26/09/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:6F854601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.842, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a destinar o recurso oriundo da alienação das ações da CORSAN ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município.
DATA: 26/09/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:04A070CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.843, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
EMENTA: Denomina de Unidade de Saúde da Família – Enfermeira Larissa Estiknol Espíndola, o Posto de Saúde Albatroz no Município de Osório.
DATA: 26/09/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:04216DB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 159/2023
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.
DATA: 27/09/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7FA32EE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2023
CONVENIADA: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município Concedente pelo Prestador.
EXPEDIENTE: 3121/2023
EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:A6215303

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022
CONTRATADA: MD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica Prorrogado, em Caráter Excepcional, Por 45 (quarenta e Cinco) Dias o Prazo do Presente Contrato, a Contar de 30 de Agosto de 2023.
EXPEDIENTE: 25600/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:E52D095A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09.2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09.2021: Contratação de empresa para realização de exames de Tomografias com e sem contraste, destinados aos usuários da rede de saúde pública do município de Osório-RS. Comunicamos a habilitação das empresas Clínica de Ultrasonografia Alpha Ltda e Serviço de Investigação Diagnóstica Sidi Ltda, devendo as mesmas firmar Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público.
Mais informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 28 de setembro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:23F18005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10.2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10.2021: Contratação de empresa para realização de exames de Ecodopler colorido, destinados aos usuários da rede de saúde pública do município de Osório-RS. Comunicamos a habilitação da empresa Clínica Skoda Ltda, devendo a mesma firmar Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público.
Mais informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 28 de setembro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:4DD579A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº11.2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº11.2021: Contratação de empresa para realização de exames de Mamografias Unilateral e Bilateral, destinados aos usuários da rede de saúde pública do município de

Osório-RS. Comunicamos a habilitação das empresas Clínica de Ultrasonografia Alpha Ltda e Serviço de Investigação Diagnóstica Sidi Ltda, devendo as mesmas firmar Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público.
Mais informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 28 de setembro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:C6747AE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02.2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02.2022: Contratação de empresa para realização de exames de Ressonância Magnética, com e sem contraste, destinados aos usuários da rede de saúde pública do município de Osório-RS. Comunicamos a habilitação da empresa Serviço de Investigação Diagnóstica Sidi Ltda, devendo a mesma firmar Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público.
Mais informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 28 de setembro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:B1F8FEAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2023

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99.2023: Registrar preços pra futura aquisição de equipamentos de tecnologia e informação, destinados ao uso das Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde de Osório, sendo o item 01 com participação destinada à ampla concorrência, e demais lotes exclusivamente às empresas enquadradas como ME/EPP. Data de abertura das propostas: 10/10/2023 às 9h. Data de disputa: 10/10/2023 às 10h.
Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 28 de setembro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:E0477370

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
Objeto: aquisição de material gráfico. As propostas serão recebidas até a abertura que será às 14h30min do dia 10 de outubro de 2023 (horário de Brasília). O Edital de Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados no site www.palmaresdosul.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Publicado por:
Luciane Terra Lioti
Código Identificador:C52D08F8

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: fornecimento de saibro. As propostas serão recebidas até a abertura que será às 09h30min do dia 10 de outubro de 2023 (horário de Brasília). O Edital de Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados no site www.palmaresdosul.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Publicado por:
Luciane Terra Lioti
Código Identificador:5E827261

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023
Objeto: contratação de serviços de internet. As propostas serão recebidas até a abertura que será às 09h30min do dia 11 de outubro de 2023 (horário de Brasília). O Edital de Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados no site www.palmaresdosul.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Publicado por:
Luciane Terra Lioti
Código Identificador:4CE23122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste comunicar a **retificação** do edital para Aquisição de três veículos novos zero km tipo sedan para ser utilizado pela Secretaria da Saúde do Município de Palmitinho/RS, sendo assim a abertura será realizada **às 09 horas do dia 10 de outubro de 2023**. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ Ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site: **palmitinho.atende.net.**

Publicado por:
Géferson Piaia Espanhol
Código Identificador:07B3331E

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

A Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS torna público a quem possa interessar que entre os dias **28 de setembro de 2023 a 06 de outubro de 2023,** no Setor de Licitações e Contratos, receberá documentos de empresas interessadas para fins de credenciamento e seleção de projetos culturais de audiovisual para o Município de Palmitinho/RS, conforme Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/Ramal 231, ou junto ao Setor de Licitações, sendo que o edital está disponível no site: https://palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 28 de setembro de 2023.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Géferson Piaia Espanhol
Código Identificador:25B97B0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 022/2023. Fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação emergencial de empresa para execução e instalação de ponte pré-fabricada de concreto para substituir a ponte de madeira que foi levada pela enchente. Valor: R$ 44.870,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais). Vigência: 30 dias. Maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br** ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS. Oscar Dall' Agnol, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:6A5B74DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022

Processo nº: 5627/2022.
Modalidade: Tomada de Preços nº 020/2022.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Assunto: Reforma e Ampliação da Rua Coberta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA – prorrogando o prazo de execução da obra em 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de outubro de 2023, conforme Memorando nº 669/2023 da Secretaria e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé, 27 de setembro de 2023.
ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
JONAS FERNANDO FRANCO STURZA

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:921DF810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2023

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2023
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2023**, referente à Licitação para o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de **MATERIAIS GRÁFICOS** para uso de **todas as Secretarias** do Município de Parobé/RS. Tipo: Menor preço unitário. Sessão Pública: 10/10/2023, às 08h. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 27 de SETEMBRO de 2023.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:E275649F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1758.2023

LEI Nº 1.758/2023.

Altera o anexo VII da Lei 1.729 de 2023.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal propõe o presente Projeto de Lei:

Art.1º Altera o anexo VII da Lei 1.729/2023no que tange aorequisito para provimento do cargo de coordenador de manutenção de estradas, passando a ser da seguinte forma:

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Sem exigência específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Em 27 de setembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:CD9D813B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1759.2023

LEI Nº 1.759/2023.

Inclui o inciso XIV no art.1º da Lei 1.631 de 02 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XIV no art. 1º da Lei 1.631 de 02 de fevereiro de 2022 que contará com a seguinte redação:

"XIV - Trator Agrícola sobre rodas 4x4, 0 km, motor turbo a diesel, alimentado com potência mínima de 85 cv, câmbio de no mínimo 8 marchas a frente e no mínimo 4 a ré, sistema hidráulico e vazão da bomba mínima de 20 litros por minuto, válvula de controle remoto, toldo de proteção contra capotagem, contrapesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiros e traseiros novos com parachoque, luzes de advertência, estacionamento e faróis auxiliares e comando hidráulico, cor vermelho, tombado no patrimônio sob o número 7919."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 27 de setembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:E08D1094

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1761.2023

LEI Nº 1.761/2023.

Cria cargo público efetivo.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil conforme segue abaixo:

Nº de vagas	Denominação	Padrão
01	Engenheiro Civil	Padrão 08

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Funcional Programática:

Funcional Programática: 02.02.04.121.3001.2011.31.90.11.00.00.00
Fonte de Recurso: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Em 27 de setembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Cargo: Engenheiro Civil
Padrão: Padrão 08

DAS ATRIBUIÇÕES

Síntese das atribuições: Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos, bem como analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as solicitações.
Atribuições: Compreende, a elaboração e execução de projetos de engenharia civil no que se refere a estrutura de prédios, pontes e outros; análise e emissão de parecer sobre projetos no que se refere a construção de obras públicas e particulares; realização de projetos, direção e acompanhamento de construção de estradas de rodagem, pontes e obras que sejam necessárias ao atendimento dos seus objetivos de uso; realização de projetos, direção e acompanhamento de obras de drenagem para irrigações destinadas ao aproveitamento de rios, canais e obras de saneamento urbano e rural; direção e acompanhamento da construção de edifícios com todas as suas obras complementares vinculados aos interesses e aos objetivos da administração pública municipal; realização de projetos, direção e acompanhamento de construção de obras de calçamento de ruas, bem como a supervisão da execução de obras de saneamento urbano e rural; elaboração de projetos hidro-sanitários; realização de planejamento e/ou projetos de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; realização dos cálculos dos projetos elaborados; execução, direção e acompanhamento de construção de edifícios e obras complementares, assim como demais serviços técnicos relativos à área de atuação profissional; realização de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo de provimento efetivo, através de concurso público.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Graduação em nível superior de engenharia civil com inscrição em órgão de classe.
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
NÚMERO DE VAGA: 01

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:40951282

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATRO CONTRATO 100/2023 SEGURANÇA E LIMPEZA

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado SILVANO DA SILVA SILVA
Contrato: 100/2023
Modalidade: Dispensa por Limite nº 570/2023
Objeto: prestação de serviços de segurança e limpeza
Valor R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).
Vigência 27/09/2023 A 02/10/2023
Dotação 339039230000
Pedras Altas, 27 de setembro de 2023.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:70B89A16

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 571-2023

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Davi Costa MedeirosLtda OBJETO: Peças para manutenção de veiculos VALOR: R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).. MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº571/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e parágrafo 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 Pedras Altas,27 de setembro de 2023. Jose Volnei da Silva Oliveira Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B40DB36F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 145-2023

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Sandro Alexandre Coelho LtdaOBJETO: Contratação de show musical para o evento do 24º aniversário de pedras altas que se realizará no dia 28 de setembro de 2023, na sede do ctg- sentinela de pedras altas. VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais). MODALIDADE: Dispensa de licitação por inexigibilidadenº145/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas,27 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:D6B29A9A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 572-2023

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Marcel Vieira da Rosa OBJETO: Material para o evento de comemoração ao 24º aniversário de Pedras Altas VALOR: RR$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº572/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 Pedras Altas,27 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:4E656C49

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7054 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.
CONTRATOS 100, 101, 102, 103 E 104/2023

Designa servidores para atuarem como fiscais dos contratos de nº 100, 101, 102 103 e 104/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e,
Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.
Considerando, a Solicitação de contratação – Confecção de Contrato Administrativo, via sistema 1DOC.,
RESOLVE:
Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar os contratos administrativos de nº 100, 101, 102 103 e 104/2023, referente ao evento do 24º Aniversário do Município de Pedras Altas.

TITULAR – Karlla dos Santos Mendes – Matrícula 1864-3;
SUPLENTE – Maria da Graça Ferreira Nobre - Matrícula 680-7.

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes aos contratos administrativos de nº 100, 101, 102 103 e 104/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto nos contratos administrativos de nº 100, 101, 102 103 e 104/2023.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:41144234

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 573-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** AP Comercio de Artigos Esportivos Ltda
O**BJETO:** Materiais para os jogos escolares que se realizaram no dia 12 de outubro no ginásio poliesportivo - gupa

V**ALOR:** R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)..
M**ODALIDADE:** Dispensa de licitação por limite nº573/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
Pedras Altas,27 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:844E1BEA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 101/2023 SANDRO COELHO

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado SANDRO ALEXANDRE COELHO LTDA
Contrato: 101/2023
Modalidade: INEX nº 145/2023
Objeto: SHOW MUSICAL
Valor R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Vigência 27/09/2023 A 02/10/2023
Dotação 339039230000

Pedras Altas, 27 de setembro de 2023.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:D1CF2E77

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 146-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Governancabrasil Sul Tecnologia Ltda O**BJETO:** Curso online de licitações e contratos - "o que preciso regulamentar para implantar e utilizar a lei 14.133/2021", promovido pela governancabrasil sul tecnologia ltda no dia 25/09/2023.
V**ALOR:** R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
M**ODALIDADE:** Dispensa de licitação por inexigibilidade nº146/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas,27 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:36412079

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 147-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Mauss Treinamentos em Gestão Ltda
O**BJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil na revisão cadastral dos bens patrimoniais do município e na realização do inventário patrimonial de bens imóveis e de uso comum do povo da Prefeitura Municipal de Município de Pedras Altas/rs.
V**ALOR:** R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
M**ODALIDADE:** Dispensa de licitação por inexigibilidade nº147/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso III letra "c" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas,27 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:E199687F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.046 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Define lotação de servidor em Escola Municipal e dá outras providências .

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Memorando nº 509/2023, despachos nº 37 e nº 38;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Mara Mendes**, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 1002-2 e nº 1575-0, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Neuza Brizola**, a contar de 01 de setembro de 2023.**
Art. 2º Revogar a alínea "a", inciso V, do Art. 5º da Portaria nº 6.884 de 21 de julho de 2023**, a contar de 01 de setembro de 2023.**
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:B7590382

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.047 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Concede e cancela gratificação a servidores lotados em escolas de Difícil Acesso.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Leis Municipais nº 1.069/2014 e nº 1.747/2023;
Considerando, Portaria nº 7.046/2023;
Considerando, Memorando nº 509/2023, despachos nº 37 e nº 38;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso a servidora **Mara Mendes**, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1002-2, **a contar de 01 de setembro de 2023.**
Art. 2º Cancelar a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso a servidora **Carmem Maria Vieira de Oliveira,** Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1835-0, concedida pela Portaria nº 6.664 de 31 de março de 2023, **a contar de 01 de setembro de 2023.**
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:D7D9B3F6

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.043 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Suspende e concede férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 13/2022, despacho nº 97 e nº 98;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas pela Portaria nº 6.982 de 23 de agosto de 2023, do servidor **Diego dos Santos Marques,** Pedreiro, matrícula nº 1328-5, **a contar de 13 de setembro de 2023,** restando um **saldo de 11 (onze)** dias de férias.
Art. 2º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2022/2023,** ao servidor **Fernando Dioscar Oliveira,** Operário, matrícula nº 1816-3, **no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.**
Art. 3º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2022/2023,** ao servidor **Valdino Marrero Colman Junior,** Motorista, matrícula nº 1808-2, **no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.**
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 22 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:0736795E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.050 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Concede férias regulamentares a servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 13/2022, nota interna de 25/09/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022,** ao servidor **Alfredo Rodrigues Charqueiro,** Serviços Gerais, matrícula nº 857-5, **no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 25 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:D9D144D5

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 103/2023 BRINQUEDOS INFLAVEIS

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado TIARLEM DOS SANTOS SPENCER (LU LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS)
Contrato: 103/2023
Modalidade: Dispensa por Limite nº 576/2023
Objeto: locação de brinquedos infláveis
Valor R$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)
Vigência 27/09/2023 A 02/10/2023
Dotação 339039230000

Pedras Altas, 27 de setembro de 2023.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:2F80FCCA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.051 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Cancela desdobramento de carga horária a servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Portaria nº 7.020/2023;
Considerando, Memorando nº 417/2023, despacho nº 9;
RESOLVE:
Art. 1º Cancelar desdobramento de carga horária da servidora **Maria da Graça Ferreira Nobre,** Supervisor Escolar, matrícula nº 680-7, concedido pela Portaria nº 6.605/2023, **a contar de 18 de setembro de 2023.**
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,Em 26 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:CC228E84

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.052 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa FG a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Memorando nº 2.009/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **Leandro Ritta Espinosa**, Orientador Educacional, matrícula n° 1732-9, para o cargo de **Coordenador Administrativo, FG2,** de acordo com a Lei nº 1.729/2023.
Art. 2º Designar a servidora **Rozangila Sentena Palma**, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 751-0 e Professor - Atendimento Educacional Especializado (AEE), matrícula n° 1818-0, para o cargo de **Coordenador Pedagógico, FG2,** de acordo com a Lei nº 1.729/2023.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2023.
Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 27 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:D2A3BC3E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.053 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Prorroga prazo de posse de nomeação de Operador de Escavadeira Hidráulica.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Art. 14, § 1º, da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Protocolo nº 759/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de posse para o cargo de **Operador de Escavadeira Hidráulica** a **Anibal Silveira Peixoto, CPF 012.***.***-**,** nomeado pela Portaria nº 7.033 de 18 de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, face aprovação em Concurso Público nº 01/2018, classificado em **4º lugar,** conforme publicação em Edital de Homologação nº 10/2019, por 10 (dez) dias, **a partir de 29 de setembro de 2023.**
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 27 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:FDBBFC0F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.055 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Transferência de servidor para o Gabinete do Prefeito.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Memorando nº 2.026/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Transferir o servidor **Airton Messa Farias,** Eletricista, matrícula nº 1091-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para o Gabinete do Prefeito, **a partir de 02 de outubro de 2023.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 27 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:DC299D0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.786, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Suplementa e reduz dotações orçamentárias para o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A Prefeita de pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a lei municipal n.º 7.146, de 3 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para atendimento das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

4014 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA INDUSTRIAL		
17.512.0003.2295.00	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DRENAGEM URBANA (DEDU-DMD-DEP)**	**600.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	600.000,00
	TOTAL	**600.000,00**

Art. 2º Ficam reduzidas as dotações orçamentárias abaixo, que servirão de recurso para cobertura do art. 1º.

4013 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES		
17.512.0118.1405.00	**RESERVATÓRIOS**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
	TOTAL:	**600.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 26 de setembro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E5C9DBCD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.784, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pelotas afetadas pelo evento classificado e codificado como Chuvas Intensas – CÓDIGO COBRADE:1.3.2.1.4, conforme Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria n.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no arts. 61 e 62,V e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a ocorrência de eventos climáticos no período de 1º a 27 de setembro de 2023, como chuvas intensas, alagamentos, granizo e inundações, que atingiram e seguem atingindo fortemente o Município de Pelotas;

Considerando que no período supracitado o índice pluviométrico foi de 477 mm, conforme tabelas do Inmet, ou seja, mais de três vezes a média mensal;

Considerando que as cheias impactaram de forma drástica as comunidades residentes em áreas de risco e de alta vulnerabilidade, com muitas famílias desabrigadas;

Considerando os extensos prejuízos causados na infraestrutura da zona urbana e zona rural do Município de Pelotas;

Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram danos patrimoniais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, como também aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para a assistência dos afetados;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência – SE nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – CÓDIGO COBRADE:1.3.2.1.4, associado a eventos secundários como chuvas, alagamentos e queda de granizo, conforme Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria n.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

§ 1º A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE - PROTOCOLO N.º RS-F-4314407-13214-20230923.

§ 2º O desastre é classificado como de nível II, nos termos do art. 5º, inc. II e § 1º, da Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o gerenciamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o gerenciamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para a prestação de socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, em atenção ao art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a legislação aplicada, contados, em todos os casos, da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º As atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial, poderão ser executadas independentemente de prévia autorização ou licenciamento do órgão ambiental competente, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução n.º 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 8º Fica admitido ao Poder Público, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fica autorizado aos Municípios, com reconhecida situação de emergência ou estado de calamidade pública, o abrandamento de prazos, limites, restrições e/ou demais condições fixadas por ela fixadas, conforme previsão do seu art. 65.

Art. 10. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de setembro de 2023.
PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.
FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Victória Avila Rodrigues
Código Identificador:4D6854F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE 018 // 2023 - SQA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 018//2023 – SQA, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo vegetal, para realização de poda, supressão destoca, transplante e recolhimento de podas de árvores em logradouros públicos. **Abertura:** 11h do dia 16/10/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 27 de setembro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:6C1EB1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO RPE 089/2023 - SHRF

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 089/2023 – SHRF, aquisição de material de construção. **Abertura:** 11h do dia 17/10/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 27 de setembro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:AF9086F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 301/2023 – CP – REPOSIÇÃO EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **28/09/2023**, conforme Decreto nº 650, de 28 de setembro de 2023, para cargo público, o candidato abaixo relacionado.

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

1. DA NOMEAÇÃO
1.1 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));

k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso do Ensino Médio e Técnico, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

1.2 O candidato que tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.3.1 O candidato deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, o candidato deverá comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.4 O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 263/2023

CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CONCURSO Nº 08/19		
		DATA DA ADMISSÃO: 05/10/2023	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
67º	CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS	08:10	08;40

O prazo de posse se encerra em **17 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só serão empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 28 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:138B0844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 303/2023 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **28/09/2023,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
1. DA CONVOCAÇÃO:
1.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
1.2 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação Médico"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site*:* https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;

u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2. Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de
Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. CONVOCAÇÃO
Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 29/09/2023 a 06/10/2023
FUNÇÃO: MÉDICO
CANDIDATO
JULIO ANDRE PALDES DA COSTA
MARCO TÚLIO CORREIA RODRIGUES
ROSA VIRGINIA PINTO MARÇAL
TALITA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

O **prazo para a contratação** se encerra em **17 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 28 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:2490CAD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 650, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 28 de setembro de 2023, conforme Edital nº 301/2023, para exercer em estágio probatório no cargo abaixo, em razão de ter sido aprovada em concurso público aberto pelo Edital nº 134/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CONCURSO Nº 08/19
CLASS. CANDIDATO
67º CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:B12E8116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 655, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 28 de setembro de 2023, conforme Edital nº 302/2023, para exercerem em estágio probatório nos cargos abaixo, em razão de terem sido aprovadas em concurso público aberto pelos Editais nº 080/2017 e 133/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19
CLASS. CANDIDATO
394º JÚLIA DÁVILA KOENIG

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17
CLASS. CANDIDATO
289º LIDIANE COSTA DA SILVA

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:0CD0F21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **PREMIUM BEBIDAS LTDA**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **19/07/2023**
CNPJ/CPF/RG: **37.453.752/0001-18**

Endereço: **AVENIDA BENTO GONÇALVES, 3938, CENTRO, PELOTAS, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0107A/2023**
Data da Decisão: **11/08/2023**
Tipificação da Infração**: artigo 10, incisos XVIII e XXIX da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 27 de setembro de 2023

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:49EF3A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **EUNICE COLOMBY PIEPER**
Nome fantasia: **PIEPER**
Data de Autuação: **01/08/2023**
CNPJ/CPF/RG: **11.223.863/0001-44**
Endereço: **RUA LEOPOLDO BROD, 2148, TRÊS VENDAS, PELOTAS, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0101/2023**
Data da Decisão: **01/09/2023**
Tipificação da Infração**: artigo 350, inciso III do Decreto estadual 23.430/1974 c/c artigo dez, incisos IV e XXIX da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 27 de setembro de 2023

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:6BCFAF5D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2023

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica que fica ALTERADA a data de abertura do Pregão abaixo relacionado, conforme segue:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2023: Execução de cortinamento vegetal com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e manutenção, conforme Termo de Referência, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 05/10/2023 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 28 de setembro de 2023.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente do SANEP

Publicado por:
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas
Código Identificador:F9436F29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 68/2023

cONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 105/2023, 125/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72;

CONTRATADA: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, n° 1183, 1/ e 2° andares, Bairro Velha, Blumenau-SC, CEP 89.036-001, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representado pelo Sr. NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, inscrito no CPF sob n° 329.793.550-20, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia nº165 no bairro Petrópolis, na cidade de Novo Hamburgo/RS;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**;**

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:
Valor de implantação/treinamento: R$ 0,00 (Não terão custos, tendo em vista que a empresa já fornece os serviços e, deste modo, serão mantidos os mesmos sitemas, sem a necessidade assim de implantação de novos módulos;
Valor mensal de manutenção: R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

gestor e fiscal do contrato**:** O gestor do contrato será Luis Fernando Torrescasana Neto. Já o fiscal do contrato será Vanessa Gonçalves;
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, e pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com;

Piratini-RS, 27 DE SETEMBRO de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:3B3F0872

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ANTONIO RODRIGUES CERUTTI-ME
OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual e Reajuste de Valor ao contrato de prestação de serviço residencial terapêutico.
VIGÊNCIA: 27/09/2024

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá – RS, 27 de Setembro de 2023.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Wochnicki
Código Identificador:10328704

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023:** Contratação de Empresa (ME, EPP ou MEI) para prestação de serviço mensal de instrutor de artesanato nas oficinas desenvolvidas pelo CRAS – ACOLHER para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 11/10/2023. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55)93505-9931.

Quaraí/RS, 27 de setembro de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:9DCE1D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

NEUSA DOS SANTOS NICKEL, Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93, em especial no que dispõe o art. 24, IV, e ainda em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, em especial no que dispõe o art. 22 e seus parágrafos, torna público que RATIFICA e HOMOLOGA a aquisição de uma **escavadeira hidráulica nova**, com 14.050 kg, motor diesel de 4 cilindros e potência de 109 hp, da marca LiuGong, modelo 915E, através da adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – CIGA, inscrito no CNPJ sob nº 07.145.704/0001-00, a ser adquirida da empresa vencedora da licitação **N. B. Locações**, inscrita no CNPJ sob nº 08.676.186/0002-96, pelo **valor total de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos **vinte e sete** dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:B14E0A69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº2.824- ABRE CRÉDITO ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.824, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:
L E I
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 2.103 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS FISICAS
382 3.3.9.0.48.00.00.00.0500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA.....R$ 100.000,00
TOTAL.....R$ 100.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Superávit financeiro do Recurso 0500.....R$ 100.000,00

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:72D1432B

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº2.823- ABRE CRÉDITO SMEC

LEI MUNICIPAL Nº 2.823, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:
L E I
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R$ 252.835,60 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais com sessenta centavos) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.04 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.054 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. INFANTIL
238 3.3.9.0.39.00.00.0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.....R$ 70.000,00
TOTAL.....R$ 70.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.04 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.055 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
234 3.3.9.0.39.00.00.0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.....R$ 150.000,00
TOTAL.....R$ 150.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.04 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.056 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
236 3.3.9.0.39.00.00.0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.....R$ 32.835,60
TOTAL.....R$ 32.835,60

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ $ 252.835,60 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais com sessenta centavos) a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação do Recurso 0571.....R$ 252.835,60
TOTAL.....R$ 252.835,60

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:F5190EF4

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº2.822- ABRE CRÉDITO SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:
L E I
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS
PROJ./ATIV.: 2.318 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.0600 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
3.3.9.3.34.00.00.0600 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.....R$ 225.000,00
TOTAL.....R$ 325.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação do recurso 0600.....R$ 325.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS
PROJ./ATIV.: 2.319 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
4.4.9.0.52.00.00.0601 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 150.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação do recurso 0601.....R$ 150.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:F66094C2

GABINETE
DECRETO 3.515- ABERTURA DE CRÉDITO SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.515, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.822/2023, de 27 de Setembro de 2023,

D E C R E T A
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS
PROJ./ATIV.: 2.318 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.0600 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
3.3.9.3.34.00.00.0600 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.....R$ 225.000,00
TOTAL.....R$ 325.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação do recurso 0600.....R$ 325.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS
PROJ./ATIV.: 2.319 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
4.4.9.0.52.00.00.0601 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 150.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação do recurso 0601.....R$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de Setembro de 2023

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:85DE3212

GABINETE
DECRETO 3.516- ABERTURA DE CRÉDITO SMEC

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.516, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.823/2023, de 27 de Setembro de 2023,

D E C R E T A
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R$ 252.835,60 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais com sessenta centavos) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.04 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.054 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. INFANTIL
238 3.3.9.0.39.00.00.0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.....R$ 70.000,00
TOTAL.....R$ 70.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.04 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.055 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
234 3.3.9.0.39.00.00.0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.....R$ 150.000,00
TOTAL.....R$ 150.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.04 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSOS ESTADUAIS
PROJ./ATIV.: 2.056 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
236 3.3.9.0.39.00.00.0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.....R$ 32.835,60
TOTAL.....R$ 32.835,60

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ $ 252.835,60 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais com sessenta centavos) a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação do Recurso 0571.....R$ 252.835,60
TOTAL.....R$ 252.835,60

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27 de Setembro de 2023

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:62A38730

GABINETE
DECRETO 3.517- ABERTURA DE CRÉDITO ASSIST. SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.517, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.824/2023, de 27 de Setembro de 2023,

D E C R E T A
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 2.103 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS FISICAS
382 3.3.9.0.48.00.00.00.0500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA.....R$ 100.000,00
TOTAL.....R$ 100.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Superávit financeiro do Recurso 0500.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de Setembro de 2023

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:936CD3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2023 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Redentora- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.113/0001-40, através do Setor de Compras e Contratos no uso de suas atribuições, decide dispensar Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS EM CONCRETO PARA A ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO** de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que será celebrado com a empresa **LUCIANO MENISCK DE SOUZA 02043644009** inscrita no **CNPJ 44.246.461/0001-14,** estabelecida na Avenida Ijuí nº 2082, centro, Miraguaí/RS, no valor de **R$ 15.392,00 (quinze mil e trezentos e noventa e dois reais)**, mediante processo de dispensa de licitação, tudo de acordo com artigo 24, II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora- RS, 26 de setembro de 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:3AFBB7A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA 025/2023

Dispensa 025/2023; Contrato 219/2023. Objeto: apoio ao desenvolvimento da cutelaria local.
Empresa: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL – SEBRAE/RS. Valor total: R$ 80.367,00.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:CABF0D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA 068/2023

Dispensa 068/2023. Objeto: aquisição de material para atendimento pré-hospitalar, para atender as atividades do Pelotão de Bombeiros Militar. Valor total: R$ 629,40.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:1E72F27E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, que tem por objeto a contratação de serviço de Central PABX em nuvem, contemplando 50 ramais, distribuídos entre as diversas secretarias da Administração Pública, pelo prazo de 12 meses (14/09/23 a 14/09/24), em favor da empresa CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 12.542.366/0001-71, no valor total de R$ 42.000,00 (sendo R$ 3.500,00 mensais).

Salto do Jacuí, 27 de setembro de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:1B90035F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, que tem por objeto a contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos de venda de bens inservíveis e bem imóveis de propriedade da Administração Pública, em favor do contratado LEANDRO FERRONATO, inscrito no CPF nº 486.066.340-34.
Salto do Jacuí, 27 de setembro de 2023.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:344C5730

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 49/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO49/2023

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 49/2023, com fulcro art. 75, inciso XV da Lei Federal, nº 14133/21, **URI – UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – CAMPUS SANTO ÂNGELO - CNPJ 96.216.841/0001-90,** pelo total dispensado de**R$136.461,38,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos**,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 27 de setembro de 2023.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:DCA0401B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2023

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 126/2023 –Contratação de empresa para prestação de serviço de locação mensal de software,** para Secretaria de Administração e Fazenda.
Empresa: Masper Assessoria LTDA
CNPJ: 08.402.772/0001-61
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Data: 05 de setembro de 2023
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 27 de setembro de 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Arbugeri da Silva
Código Identificador:2B6C62A9

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 305/2023

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder gozo de férias à servidora **Dinéia Wiatroski**, matrícula n° 969, de 25 de setembro a 09 de outubro de 2023, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023;

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

CILENE MACHADO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Lucas Dos Santos Cassiano
Código Identificador:2A657566

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 306/2023

NOMEIA EQUIPE VINCULADA A REDE BEM CUIDAR

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a **Equipe vinculada a REDE BEM CUIDAR (RBC/RS)**, conforme determina a Portaria SES n°360/2023, os seguintes servidores da Atenção Primária à Saúde (APS), integrantes da Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional, constituída dos seguintes membros:

Rodolfo Moreira Mendes de Almeida – Médico Clínico Geral;
Aline Dalforno – Enfermeira;
Mauren Pinto Gonçalves Leal – Enfermeira;
Elenara Sieben de Albernais Vargas – Técnica em Enfermagem;
Fernanda Ceschini Cardoso Fonseca – Técnica em Enfermagem;
Lilian Brito Santana – Técnica em Enfermagem;
Simone Bergenthal Leivas Barboza – Técnica em Enfermagem;
Lisiane Gressler May – Odontóloga;
Marcia Mota Marques – Odontóloga;
Thais Mello Andrighetto de Andrade – Fisioterapeuta;
Juliana de Abreu Otarão Segatto – Psicóloga;
Josimar da Silva Leivas – Auxiliar de Saúde Bucal;
Fernanda Kamphorst Derzete – Agente Comunitária de Saúde;
Jessica Moraes Rodrigues – Agente Comunitária de Saúde;
Josiane Antunes Ardenghi – Agente Comunitária de Saúde;
Josiane Maria Menezes Custódio – Agente Comunitária de Saúde;
Julia Renata Müller Del Rio – Agente Comunitária de Saúde;
Suélen Alves Paulo Arnhold – Agente Comunitária de Saúde.

Artigo 2º - A **Rede Bem Cuidar RS**(RBC/RS) integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul dentro do componente estratégico de qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS). Trata-se de uma proposta de colaboração entre as gestões estadual e municipal, os trabalhadores da saúde e a população. O objetivo do projeto é incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços de APS oferecidos à população gaúcha.
Artigo 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

CILENE MACHADO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Lucas Dos Santos Cassiano
Código Identificador:1BE69CFE

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 307/2023

CONCEDE FÉRIAS

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder gozo de férias à servidora **Dinéia Wiatroski**, matrícula n° 969, de 25 de setembro a 09 de outubro de 2023, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023;

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

CILENE MACHADO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Lucas Dos Santos Cassiano
Código Identificador:6D8ECC17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL MUNICIPAL Nº. 011/2023

De 27 de Setembro de 2023

"*Dispõe sobre a Audiência Pública referente a utilização dos valores transferidos pelo Governo Federal conforme a Lei Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.*"

Art. 1º – O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fazendo cumprir a Legislação Vigente irá realizar no dia 11 de Outubro de 2023 às 18:30 horas, Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores, com finalidade de apresentar, discutir e orientar a forma de utilização dos valores transferidos pelo Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

27 DE SETEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

DANIEL PLAUTZ
Coordenador da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8E9900A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.639 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.383 de 22/11/2022**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto**
3.1.90.16.00.00.00 **(40) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 2.660,00
3.1.90.94.00.00.00 **(41) –** Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 7.310,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**
3.1.90.11.00.00.00 **(173) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 12.025,00
3.1.90.16.00.00.00 **(177) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 155,00
3.1.91.13.00.00.00 **(181) –** Contribuições Patronais..... R$ 2.380,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.08.00.00.00 **(209) –** Outros Benefício Assistenciais do Servidor..... R$ 595,00
RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.94.00.00.00 **(204) –** Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 2.020,00
3.1.91.13.00.00.00 **(206) –** Contribuições Patronais..... R$ 9.450,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
3.1.90.94.00.00.00 **(205) –** Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 42.890,00
3.1.91.13.00.00.00 **(207) –** Contribuições Patronais..... R$ 6.270,00
RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino – CRECHE**
3.1.90.11.00.00.00 **(267) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 14.280,00
3.1.91.13.00.00.00 **(274) –** Contribuições Patronais..... R$ 2.520,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
05.02.12.365.0508.**2.016 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino – Pré-Escola**
3.1.90.11.00.00.00 **(245) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 37.170,00
3.1.90.13.00.00.00 **(247) –** Obrigações Patronais..... R$ 3.090,00
3.1.91.13.00.00.00 **(252) –** Contribuições Patronais..... R$ 4.580,00

RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB
06.04.26.782.0600.**2.113 – Manutenção do Fundo Municipal de Apoio as Estradas Rurais**
3.1.90.11.00.00.00 **(395) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 24.190,00
3.1.90.13.00.00.00 **(396) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.355,00
3.1.90.16.00.00.00 **(397) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 1.440,00
RECURSO: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.1.90.04.00.00.00 **(432) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 3.540,00
RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS
3.1.90.11.00.00.00 **(435) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 34.680,00
RECURSO: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS
3.1.90.13.00.00.00 **(439) –** Obrigações Patronais..... R$ 16.190,00
3.1.90.16.00.00.00 **(440) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 3.030,00
3.1.90.94.00.00.00 **(444) –** Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 1.480,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.301.0700.**2.119 – Manutenção do Programa PIM**
3.1.90.04.00.00.00 **(511) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.615,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.1.90.16.00.00.00 **(536) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 13.340,00
3.1.90.94.00.00.00 **(537) –** Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 4.510,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.1.90.04.00.00.00 **(555) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 10.020,00
3.1.90.11.00.00.00 **(556) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 5.605,00
3.1.90.16.00.00.00 **(558) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 15.910,00
3.1.90.94.00.00.00 **(559) –** Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 2.012,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.1.90.11.00.00.00 **(600) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.010,00
RECURSO: 1604 – Transferência provenientes do Governo Federal
3.1.91.13.00.00.00 **(605) –** Contribuições Patronais..... R$ 1.270,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
08.01.04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.90.13.00.00.00 **(687) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.705,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 290.297,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto**
3.1.90.11.00.00.00 **(38) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 54.505,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.30.00.00.00 **(186) –** Material de Consumo..... R$ 25.000,00
RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(198) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 20.000,00
3.1.90.11.00.00.00 **(200) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 44.595,00
3.1.90.13.00.00.00 **(202) –** Obrigações Patronais..... R$ 5.000,00
RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(321) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 10.985,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
06.02.15.451.0601.**2.019 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública**
3.1.90.11.00.00.00 **(358) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 25.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.16.00.00.00 **(411) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00.00 **(413) –** Contribuições Patronais..... R$ 15.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.1.90.04.00.00.00 **(434) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 30.000,00
RECURSO: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS
3.1.90.11.00.00.00 **(436) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 3.540,00
RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS
07.01.10.301.0700.**2.118 – Manutenção da Rede Bem Cuidar-PIAPS-RBC**
3.1.90.11.00.00.00 **(485) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 4.680,00
RECURSO: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.1.90.04.00.00.00 **(531) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 15.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
3.1.90.04.00.00.00 **(577) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 15.982,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
3.1.90.04.00.00.00 **(578) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.010,00
RECURSO: 1604 – Transferências provenientes do Governo Federal
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.1.90.13.00.00.00 **(557) –** Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 290.297,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C1EAADA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 647/2023

GARLENO ALVES DA SILVA– Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESCONTA,** a contar **do dia 01 de outubro de 2023,** em folha de pagamento do Servidor Inativo **GETULIO SOARES DE OLIVEIRA,** matrícula **3574-2,** mensalmente a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA a quantia equivalente a 31,40% (trinta e um virgula quarenta por cento) do valor do salário mínimo. A Pensão deverá ser depositada na **Conta nº 39.0153490-6, agência 0821, Banrisul**, em nome de **Valdomira Maria da Rosa Oliveira, CPF 721.485.000-15.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE SETEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F38578F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 648/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **24.09.2023 à 23.10.2023, 30** (trinta) dias, a Servidora Ione Terezinha Dutra**,** Matrícula **20451,** Professor Municipal**,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F39F3BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68/2023

Processo: 68/2023
Dispensa de Licitação: 68/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
Contratada: EDUARDO DE FREITAS 62148362020
Valor: R$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais)
Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) placas de inox 12x18cm com estojo em veludo e 2 (duas) placas de inox 33x22cm modelo presidente para Galeria de Ex Presidentes, para atender as necessidades do Poder Legislativo.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A3BB9AA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4545

CRIA a Frente Parlamentar Municipal em Defesa das Emissoras de Radiofusão Comunitária em Sant'Ana do Livramento.

O Excelentíssimo Senhor Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, no uso de suas atribuições regimentais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar Municipal em Defesa das Emissoras de Radiofusão Comunitária em Sant'Ana do Livramento.

Art.2º - Ficam designados os seguintes vereadores para sua composição:
Leandro Adílio Ferreira
Thomaz Guilherme Goia Alves
Eva Coelho da Rosa Ribeiro
Maria Helena Alves Duarte
Felipe Coelho Pinto
Lídio de Azevedo Mendes
Elso Leonel Alvienes
Gilbert Guilherme Saldívia Gisler
Carlos Enrique Civeira

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a contar desta data.

Câmara Municipal, 26 de setembro de 2023.

VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente

VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:BB9FF5AE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVITE - NOVA DATA

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Maurício Del Fabro, a pedido da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, CONVIDA para Audiência Pública, de

"Demonstração e Avaliação de Cumprimentos das Metas Fiscais", referente ao **segundo** quadrimestre de 2023, no Plenário da Câmara de Vereadores, Presidente João Belchior Goulart, a partir das **09 (nove) horas**, do dia **29 de setembro de 2023**, de acordo com o §4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 2023.

VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:FFE68F87

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua MoisésVianna n° 322, nesta cidade, torna público nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 25 da Lei 8.666/93, e de outros diplomas legais pertinentes, formaliza a **Inexigibilidade de Licitação** e consequente assinatura de Contrato, como segue**:**

CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 00.125.392/0001-15.
OBJETO: Serviços de Suporte Técnico em Informática e Manutenção dos Sistemas Grp e ERP, em uso na Autarquia.
ORIGEM: Processo Administrativo n.º 4184/2023
RECURSOS: 50.02.04.122.0031.6003.3.3.90.40.00.00.00.00.
VALOR TOTAL: R$ 1.046.867,60 (um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados na seção de Licitações e Contratos do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, RS, 26 de Setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente do DAE

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:2BAD2C33

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL Nº 08/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda de Sant'ana do Livramento – SMF, situada na Rua Brigadeiro Canabarro nº 70, centro de Sant'Ana do Livramento, divulga LOCAL E HORÁRIO DA ENTREVISTA no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Caixa Executivo para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 e alterações, tendo como responsável por sua execução a Comissão designada pela Portaria nº 836, de 04 agosto de 2023 e Portaria n ° 885, de 16 de agosto de 2023.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREVISTA

Local: Secretaria da Fazenda

	NOME	HORA
01	Marlize dos Santos Severo	09H
02	Everton Luís Cavalheiro Larruscahim	09H
03	Camila Tainá dos Santos Cabrera	09H
04	Hellen Alessandra Basse Vieira	09H
05	Laura Rodriguez Duarte	10H
06	Yuan Kuen Baltazar da Nóbrega Tong	10H
07	Maria Regina Pedroso da Rosa	10H
08	Alexia Cunha Quevedo	10H
09	Luana Halima Ghande Judeh	11H
10	Denner Vieira Thomaz Gomes	11H
11	Janaína Menezes Dias	11H
12	Valéria Silvana do Nascimento de Leon	11H
13	Daniela da Rosa Soares	12H
14	Juliane Ferreira Perez	12H
15	Maíra Rahany Severo Estrade	12H

Sant' Ana do Livramento, 27 de Setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:272E47FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DE NOMEAÇÃO

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL.

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27/04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem, em estágio probatório, as atribuições legais dos cargos públicos especificados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei Municipal nº 5.784, de 28/05/10, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e alterações, no regime de 20 horas semanais, que foram classificados no Concurso Público nº 01/2020, Homologado pelo Edital nº 027/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMURS, em 16 de março de 2021.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 01/2020:

CARGO: PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
41º	ADRIANA DA ROSA DE SOUZA DA LUZ	314/2023

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
18º	ELLEN JANAÍNA TRIAS CEZARINO	315/2023

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
23º	GABRIELLA VALLI SANTANNA	316/2023

Sant'Ana do Livramento, 25 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:E238C7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETONº317, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidor do quadro de cargos de provimento efetivo.

A Prefeita de Santana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 7636/2023;

RESOLVE exonerar, a pedido, do quadro dos cargos de provimento efetivo, a escriturária CÂNDIDA ROBERTA RODRIGUES MACHADO, matrícula 226051, a contar de 29 de setembro de 2023.

Santana do Livramento, 26 de setembro de 2023.

ANA LUÍZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:3ABE569B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 36 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Exma. Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, inscrito no CNPJ nº 23.164.716/0001-20, estabelecido na Av. Dom Pedro II, nº 1163, nesta cidade, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Sergio Alves Levy, brasileiro, CPF nº 318.563.577-91, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto "Reforma da 2ª sede do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant'Ana do Livramento - MNMMR SL", conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de R$ 88.405,12 (oitenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos), necessários para suprir as despesas, conforme previsão de continuidade de sustentabilidade do projeto.
Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados em uma única parcela a ser depositada na seguinte conta-corrente: 001 - Banco do Brasil SA, conta: 50.839-x, agência: 35-3, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta das seguinte conta: 120208.244.0252.4139 - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS P - 344504000000 AUXÍLIOS - RECURSO 1501- REDUZIDO 88853-2.
CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;
II – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;
III – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;
II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis em atendimento ao plano de trabalho apresentado pela entidade, com vistas aos objetivos desta Parceria;
IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
VI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
VII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
VIII – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
X – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
XI – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;
XII – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
XIII – Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;
XIV – Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo;
XV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
XVI – Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;
III – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;
VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;
V – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único: As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar à pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA:
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicada como GESTORA do presente Termo de Fomento, a servidora efetiva, Luciana Rocha de Silveira Larruscahim, Matrícula 226931.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

Parágrafo primeiro – Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de fomento terá sua vigência a contar da sua assinatura até 5 (cinco) meses após a assinatura.

Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não

haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento, 25 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA
Sergio Alves Levy

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:A2DF404C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

ENTIDADE: MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

OBJETO: O presente projeto "Reforma da 2ª sede do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant'Ana do Livramento" visa reformar o local onde a entidade desenvolve suas atividades, sendo a cozinha, o refeitório, o banheiro, as coberturas e as salas de aula reestruturadas, bem como revitalizadas as estruturas da instituição através da pintura e melhoradas as instalações elétricas, para que assim, seja promovido um melhor conforto aos seus assistidos.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

INÍCIO: A partir da data da liberação do recurso.

TÉRMINO:05 (cinco) meses após a data da liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R$ 88.405,12 (oitenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos)

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos: Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Parágrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto".A parceria, ora proposta, contemplará a execução do Projeto do MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA a fim de reestruturar a 2ª sede da entidade com a finalidade de prover conforto aos seus assistidos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Seleção de Comissão que emitiu parecer técnico favorável à celebração da parceria, (Parecer nº 42/2023 e Memorando nº 945/2023-PGM) uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Solicitou-se a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento (Parecer nº 623/2023). Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço. Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:CFBE81A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Define e regulamenta a premiação através do termo de Adesão ao uso da plataforma do Programa nota Fiscal Gaucha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras Providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 7.461 de 29 de março de 2019 e Instruçao Normativa RE N° 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislaçao vigente:

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecida a adesão do município de Sant'Ana do Livramento à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Período dos Sorteios	Tipo Premio	Prêmios Mensais
JANEIRO/2014 a DEZEMBRO/2014	DINHEIRO	1°LUGAR:R$500,00 2°LUGAR:R$300,00 3°LUGAR:R$100,00 4°LUGAR:R$100,00

Art. 2º – As pessoas premiadas deverão efetuar a solicitação de resgate do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

I – A solicitação de resgate do premio deve ser realizada na Secretaria Municipal da Fazenda, junto ao Setor de Fiscalização do Comercio e Posturas, no endereço Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – Centro.
a) É necessário apresentar documento de identidade válido, onde conste o CPF.
b) As informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3968-1018, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h, ou e-mail pmcomercio@sdolivramento.com.br.
c) Os servidores responsáveis são os senhores Tisha Cristina Bordon (Titular) e Roberto Moreira Bopp (Adjunto).
II – A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados coordenação do Programa.
Parágrafo Único – Os valores equivalentes às premiações decorrerão da dotação orçamentária "Manutenção do PIT – Programa de Integração Tributária".

Art. 3º – Fica estabelecido o nome "Nota Fiscal Santanense" que será utilizado na divulgação do programa a nível municipal.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01/01/2024.

Sant'Ana do Livramento, 22 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:A2B840A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

EDITAL ATIVIDADES 200 ANOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
002/2023

Após o prazo determinado no edital "Atividades 200 Anos de Santana do Livramento", a comissão de avaliação dos editais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, designada por ato publicado através da portaria 776 de 19 de Julho de 2023, avaliou e selecionou por unanimidade em caráter "provisório" a única entidade tradicionalista gaúcha sem fins lucrativos que inscreveu -se no prazo estabelecido em edital demonstrando assim interesse em tal pleito.

ENTIDADE HABILITADA PROVISORIAMENTE

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DO PAGO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ALINE CAROLINE LEMES DE OLIVEIRA (821451)

SIRIUS ASSANDRI ROCHA (817674)

LAUREN DA SILVEIRA ANDINO (821152)

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:76E6DD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 06 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023,

A Secretaria Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento-SME, situada na Avenida Almirante Tamandaré, nº1759 ,Sant'Ana do Livramento, através da Comissão designada pela Portaria Nº 920 de 23 de Agosto de 2023, torna público alteração do CRONOGRAMA Conforme Item 9.16 do Edital de ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº08/2023 DA SME
9.16. O cronograma poderá sofrer alterações durante o andamento do Processo Seletivo
Simplificado.

-Relação Preliminar de Classificação após Segunda Fase
Data: 29/09/2023
Local da Divulgação: Diário Oficial FAMURS e no sítio oficial da PREFEITURA

-Realização do procedimento de Heteroidentificação
Data: 29 de setembro de 2023 às 08 horas Secretaria Municipal de Educação
Av. Tamandaré Nº1759

-Prazo para pedido de Reconsideração e/ou Recurso - Segunda Fase
Data: 02/10/2023 e 03/10/2023
Horário: 08:00 às 12:00
Local: Avenida Tamandaré N°1759

-Aplicação de Prova Prática
Data: 04/10/2023
Local: a ser divulgado na Convocaçãodo dia 02 de outubro

-Relação Preliminar da Terceira Fase: Prova Prática
Data: 05/10/2023
Local da Divulgação: Diário Oficial FAMURS e no sítio oficial da PREFEITURA

-Prazo para pedido de Reconsideração e/ou Recurso - Terceira Fase: Prova Prática
Data: 06/10/2023
Horário: 08:00 às 12:00
Local: Avenida Tamandaré N°1759

-Homologação do Resultado Final
Data: 09/10/2023
Local da Divulgação: Diário Oficial FAMURS e no sítio oficial da PREFEITURA

Comissão designada pela Portaria Nº920 de 23 de Agosto de 2023

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:2789132F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 151/2023, que tem como objeto aquisição de camisetas para a divulgação da semana do idoso, tendo como contratada a empresa FABIANE KUSLER SANGALETTI, pelo valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:2206E56C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 156/2023, que tem como objeto contratação empresa para confecção dos enxovais das unidades de saúde: 160 Unid. Lençóis de Maca Grande; 35 Unid. Lençóis de Maca Pequena; 45 Unid. De Camisolas; 70 Unid. de Fronhas; 80 Unid. de

Campo Fenestrado, tendo como contratada SANDRA DE FÁTIMA UECKER DE CASTRO – MEI, pelo valor de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:69FC5925

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2023

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 157/2023, que tem como objeto Pagamento referente a aquisição de sacos capa fardo 50x80x0,09 lisos destinados a acomodar as doações destinadas às famílias atingidas pelas chuvas no Vale do Taquari/RS, tendo como contratada a empresa UNIVERSAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS, pelo valor de R$ 9.372,65 (nove mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:0634FBED

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 153/2023, que tem como objeto aquisição emergencial de tampas de caixas d'água utilizadas para o abastecimento das comunidades rurais que foram deslocadas e/ou danificadas, tendo como contratado PAULO CESAR WEISS BOMBAS, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	1	UN	Tampa para caixa 10.000 litros.	925,00	3.700,00
02	1	UN	Tampa para caixa 12.000 litros.	2.172,00	2.172,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:C8A080F2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2023

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 154/2023, que tem como objeto contratação de serviços para elaboração da documentação técnica referente ao projeto construtivo de uma balsa para transporte de passageiros e veículos, com aproximadamente 12 metros de comprimento e capacidade para 2 (dois) veículos + 6 (seis) pessoas, tendo como contratada a empresa CONSUNAV CONSULTORIA E PROJETOS NAVAIS LTDA, pelo valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:DCC07907

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 098/2023, que tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de passagens Rodoviário - Vales Saúde para deslocamento de Pacientes usuários do Sistema único de saúde do município de Santo Ângelo, tendo como contratada a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	500	UN	Vales Saúde para deslocamento de Pacientes/com seguro	99,28	49.640,00
02	500	UN	Vales Saúde para deslocamento de Pacientes/sem seguro	89,07	44.535,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:FE6DB272

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2023

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 099/2023, que tem como objeto pagamento de inscrição no curso Dispensa e Inexigibilidade na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) para o servidor Jeferson Toniazo, no dia 29/09/2023,tendo como contratada D P M EDUCAÇÃO LTDA, pelo valor de R$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:81063BFF

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 75/2023

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 75/2023 que tem como objeto a aquisição de cesta aérea isolada, tendo como empresa vencedora ECOSOL SOLUÇOES ECOLOGICAS LTDA. Pelo valor de R$ 197. 490,00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:0C245BB5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 031/2023

Extrato de Homologação da Tomada de Preços 031/2023 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de implantação de cobertura metálica na EMEF Sargento Pedro Krinski, apresentando como empresa vencedora FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor de R$ 32.209,90 (trinta e dois mil duzentos e nove reais e noventa centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:57BFA145

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2023

Extrato de Homologação da Concorrência Pública 008/2023 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de pavimentação asfálticano Distrito de Cristo Rei no município de Santo Ângelo – RS. conforme projetos e memorial descritivo em anexo, com recursos do contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 40/00013-3 com operação de crédito junto ao Banco do Brasil, tendo como empresa vencedora CARPENEDO & CIA LTDA, pelo valor de $ 107.376,34

(cento e sete mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:E4315DCB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 028/2023

Extrato de Homologação da Tomada de Preços 028/2023 que tem como objeto contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de ampliação da Escola Municipal de ensino infantil Ludovico Rigotti, tendo como empresa vencedora EMPREENDIMENTOS MADELAR LTDA – ME, pelo valor de R$ 225.026,64 (duzentos e vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:55181771

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO 158/2021 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

Extrato do 6º Aditivo do contrato 158/2021 da Dispensa de Licitação 007/2021 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar o grupo familiar de William Krewer da Motta, tendo como Locadora Ivone de Campos Garcia, sendo objeto do presente termo aditivo a Alteração dos dados de pagamento dos valores referentes ao Serviços prestado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:B8A0CB8A

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 030/2023

Extrato de Homologação da Tomada de Preços 030/2023 que tem como objeto contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de reforma do prédio destinado ao Centro de Popular de Compras conforme projetos e memorial descritivo em anexo, apresentando como empresa contratada CONSTRUTORA ZEUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pelo valor de R$ 284.931,04 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e quatro centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:3748281F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 320/2019 DA TOMADA DE PREÇOS 010/2019

Extrato do 4° Aditivo Ao Contrato 320/2019 da Tomada de Preços 010/2019 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Urbana, Manutenção de vias centrais da cidade, praças e espaços de propriedade do Município de Santo Ângelo (Corte de grama, limpeza e pintura de meio fio, manutenção de Canteiros Centrais, Parques, Trevos e Imóveis de Propriedade do Município de Santo Ângelo), tendo como contratada UNISERV – SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Contratada a Prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 18/09/2023 a 18/09/2024 e o reajuste em -7,1935% conforme o IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 109.489,04 (cento e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) para R$ 101.612,94 (cento e um mil seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:BFFE8145

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA ATA CONTRATO 409/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 71/2023

Extrato da Ata Contrato 409/2023 do Pregão Eletrônico 71/2023 que tem como objeto o registro de preços de embalagens de marmitex, tendo como empresa contratada Tabaldi Limpeza e Construções LTDA, no seguinte item e valor:

Item	Quant. Estim.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
01	500 caixas	Marmitex nº 08, fechamento máquina T08, 850 ml, tamanho 0,225 x 0,215 x 0,13, tampa Tefal, fechamento a máquina: embalagem caixa 100 un.	Térmica	31,50

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:E1AC0CB5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 072/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 040/2023

Extrato do 2º Aditivo do Contrato 072/2022 do Pregão Presencial 040/2023 que tem como objeto o fornecimento de combustíveis, tendo como contratada COMERCIO DE COMBUSTÍVEL NEVOEIRO LTDA, sendo objeto do aditivo o reequilíbrio dos itens a seguir:

Item	Qtd. Estimada Mensal	Unidade Medida	Objeto	Valor Unitário em R$ licitado	Valor Unitário em R$ reequilibrado
05	13.000	Litro	Óleo Diesel S10	4,98	**5,90**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:022502BA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 071/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 040/2023

Extrato do 2º Aditivo do Contrato 071/2022 do Pregão Presencial 040/2023 que tem como objeto o fornecimento de combustíveis, tendo como contratada MP POSTOS E LOGISTICA LTDA, sendo objeto do aditivo o reequilíbrio dos itens a seguir:

Item	Qtd. Estimada Mensal	Unidade Medida	Objeto	Valor Unitário em R$ licitado	Valor Unitário em R$ reequilibrado
01	3.000	Litro	Gasolina Comum	4,82	5,66
02	2.500	Litro	Gasolina Aditivada	4,90	5,74
04	6.000	Litro	Óleo Diesel Comum	4,90	5,92

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:25CDF12C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 373/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 062/2022

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato 373/2022 do Pregão Eletrônico 062/2022 que tem como objeto a contratação de Serviços de locação de equipamento estático de controle de velocidade veicular, radar estático medidor de velocidade, radar fotográfico automático estático, tendo como contratada LT COMERCIAL LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 13/09/2023 a 13/09/2024 e o reajuste em 4,24% conforme o IPCA do Período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) para R$ 11.362,16 (onze mil trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:0CEBE1C9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 226/2022 DA TOMADA DE PREÇOS 015/2022

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 226/2022 da Tomada de Preços 015/2022 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA EMEI THEODOMIRO LUCIANO DE SOUZA, tendo como contratada CONSTRUTORA ZEUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R$ 62.128,67 (sessenta e dois mil cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) o que equivale a 3,11% do valor original do contrato.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:C15F4040

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO 253/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 059/2018

Extrato do 5° Aditivo ao Contrato 253/2018 do Pregão Presencial 059/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, diesel S-10, lubrificantes e afins, e/ou outros que vierem a substituí-los), para uso da frota de Máquinas e veículos automotores do Município de Santo Ângelo, tendo como contratada Expertise Soluções Financeiras Ltda. Sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 10 dias a contar de 20/09/2023 a 30/09/2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:A9ED17B4

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO 253/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 059/2018

Extrato do 6° Aditivo ao Contrato 253/2018 do Pregão Presencial 059/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, diesel S-10, lubrificantes e afins, e/ou outros que vierem a substituí-los), para uso da frota de Máquinas e veículos automotores do Município de Santo Ângelo, tendo como contratada Expertise Soluções Financeiras Ltda. Sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 30 dias a contar de 30/09/2023 a 31/10/2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:5D4FECE5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 007/2023

Extrato de Homologação da Concorrência 007/2023 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras terraplanagem, drenagem e pavimentação com recursos do Programa Avançar Cidades, contrato de financiamentonº 0516607-68 em trechos da Av. Venâncio Aires, trechos da Av. Getúlio Vargas, trechos da Av. Rio Grande do Sul e trechos da Rua São José, Apresentando como empresa vencedora CARPENEDO & CIA LTDA, pelo valor de R$ 5.330.924,79 (cinco milhões trezentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:C7AB2A4A

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2023

Edital de Pregão Eletrônico nº. 85/2023. Objeto: Registro de preços de material de sinalização viária. Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 05/10/2023 até as 08 horas do dia 18/10/2023, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 18/10/2023 às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:535F1A65

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2023

Edital de Pregão Eletrônico nº. 86/2023. Objeto: Registro de preços de eletrônicos. Propostas: deverão ser postadas das 14 horas do dia 05/10/2023 até as 08 horas do dia 19/10/2023, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 19/10/2023 às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:86EF3BA6

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO REAGENDAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2023

O Município de Santo Ângelo comunica o reagendamento do Edital de Pregão Eletrônico nº. 79/2023. Objeto: registro de preços de material de expediente. Motivação: Alterações feitas no anexo I do edital; Propostas: deverão ser até às 8 horas do dia 11/10/2023 no

Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 11/10/2023 às 9 horas Informações pelo telefone (55) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:6CCE962E

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO O REAGENDAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.83/2023

O Município de Santo Ângelo comunica o reagendamento do Edital de Pregão Eletrônico nº.83/2023. Objeto: registro de preços de pedra brita graduada. Motivação: Alterações feitas no anexo I do edital; Propostas: deverão ser apresentadas até às 8 horas do dia 17/10/2023 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 17/10/2023 às 9 horas Informações pelo telefone (55) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:B13DEC70

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO 210/2023 DA TOMADA DE PREÇOS 011/2023

Extrato do 2° Aditivo do contrato 210/2023 da Tomada de Preços 011/2023 que tem como objeto contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de reformas elétricas na EMEI Cledi Maurer Sabo, tendo como contratada PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R$ 2.934,08 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos) o que equivale a 6,5636% do valor original do contrato.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:310726E1

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1471/SMGRH/2023

De 27 de setembro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **TARCÍSIO ADALTON VALANDRO**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 27 de setembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:BB5C654F

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1472/SMGRH/2023

De 27 de setembro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **GISELI VIANNA MACHADO**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Assistente Social, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 27 de setembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:B4E85E81

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1473/SMGRH/2023

De 27 de setembro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **LEONARDO WERLANG**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018, para o cargo efetivo de Médico Veterinário, Padrão 8, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 27 de setembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:9A5AF2DA

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1474/SMGRH/2023

De 27 de setembro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **GREICE MERIANE FABRIN VITALIS**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018, para o cargo efetivo de Cozinheira, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 27 de setembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:AFC3B087

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1475/SMGRH/2023

De 27 de setembro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JEISON ROBERTI DE SOUZA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 27 de setembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:AD6A01BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023
MODALIDADE: DISPENSA
CONTRATADA: TELENORTE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 01.424.261/0001-00
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPAROS DOS RAMAIS TELEFONICOS
VALOR TOTAL: R$ 250,00
PRAZO: SERVIÇO IMEDIATO

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:30F8DA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 055/2023

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 055/2023
Considerando o Projeto Envelhe“SER”II, justifica-se o processo de inexigibilidade com a entidade Associação Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, o qual abrangerá trinta e três idosos institucionalizados. Através deste, proporcionará de forma permanente uma maior qualidade de vida aos mesmos, garantindo seus direitos sociais, de saúde e de convivência, através de oficinas de música, jardinagem e atendimento de fisioterapia.
Neste contexto, destaca-se que os idosos institucionalizados apresentam um perfil específico. Carência afetiva, ausência de familiares, perda de autonomia e sedentarismo, são fatores que contribuem para a grande prevalência de limitações físicas e comorbidades, refletindo em sua independência e autonomia.
Portanto, o convívio social entre idosos atrelado a prática de atividades prazerosas potencializa o envelhecimento ativo. Atividades manuais como o artesanato e música podem ser um forte aliado. Estudos revelam que a prática de trabalhos manuais desenvolvidas por idosos podem fortalecer a imagem pessoal, a socialização, bem como contribuir para a minimização de impactos decorrentes do envelhecimento e ainda permitir o surgimento de habilidades artísticas ou seu aprimoramento.
Os profissionais do Lar Oscar Vargas acreditam que estas ações serão transformadoras, fazendo com que muitos se tornem mais ativos e participativos através das oficinas oferecidas semanalmente e com os atendimentos na área da Fisioterapia, no qual irá possibilitar um melhor desenvolvimento físico aos assistidos.
Destaca-se que o referido Projeto é oriundo de recursos recebidos de Emendas Impositivas, como a nº 38-Vereador Valdir Silva (R$ 4.000,00), nº 96-Vereador João Eliseu (R$ 8.000,00), nº 125-Vereador Ricardo Pires (R$ 7.000,00) e nº 154-Vereador Gabriel Diedrich (R$ 5.000,00)

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:EA06FF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 029/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 029/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial), pelo período remanescente de 99 dias, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.576, de 1.ª de março de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Cuidador Social Carga horária: 40 H/S	GIANE DE SOUZA SANTOS	18.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:AE7CB5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 030/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 030/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial), pelo período remanescente de 35 dias, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.555, de 07 de fevereiro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Cuidador Social Carga horária: 40 H/S	VALÉRIA ABRUZZI GRASSI	18.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:EB6F706B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE 6º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 210/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 047/2020
CONTRATO: 6º Aditivo ao Contrato de Locação nº 210/2020
CONNTRATADO: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA. ME CNPJ nº 10.672.865/0001-58
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato original, passando o mesmo a vigorar por mais 06 (seis) meses, a contar de 29 de setembro de 2023, conforme solicitado pelo memorando n° 984/23 – SEMSA de 21 de setembro de 2023 e encaminhado pelo memorando nº 603/2023- SGCAR de 26 de setembro de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total da locação será de R$ 4.173,00 (quatro mil cento e setenta e três reais), mais as obrigações de luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R$ 695,50 (Seiscentos e noventa e cinco reais, cinquenta centavos), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, SEM REAJUSTE, conforme memorando nº 137/2023-DEF de 19 de setembro de 2023 e termo de pedido de compra nº 2023/2241 de 25 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2023/1859 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.304.0002.2106 – Manutenção e Fortalecimento de Vigilância Sanitária – taxas cta 79 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0659– Outros Recursos vinculados à saúde RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DOTAÇÃO: 2024 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida pelos servidores designados por Portarias Específicas. CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is). As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:0F3BA1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2023

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.129/2023 para registro de preços destinado a aquisição de lâminas para motoniveladoras. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 11/10/2023 às 10:01hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 10hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:B6117C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, torna NULO o processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, do tipo técnica e preço destinado à contratação de empresa para revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, provenientes do Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito n.° 20/00600-4, Banco do Brasil S/A e o Município de Santo Antônio da Patrulha, com base no julgamento da Comissão de Licitações, em virtude de um vício na fórmula final com a previsão errônea do sinal de subtração, assim como pela fórmula anterior que torna a proposta de preços irrisória em relação à pontuação final, prejudicando o resultado final da licitação. Portanto, não há outra providência a não ser o cancelamento da referida Tomada de Preços.
Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:E7DB94CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 125/2023 do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento e instalação de telas do tipo “mosquiteiro” para portas e janelas das EMEIs e EMEFs, será aberto em nova data, em razão da necessidade de correção da publicação do certame no Portal de Compras Públicas. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 20/10/2023, às 09h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 09h do mesmo dia. Edital e

demais informações do processo se encontram disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Portal de Compras Públicas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:1B6E06DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 123/2023 do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de materiais e prestação de serviços de manutenção semafórica, será aberto em nova data, em razão da necessidade de correção da publicação do certame no Portal de Compras Públicas. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 19/10/2023, às 09h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 09h do mesmo dia. Edital e demais informações do processo se encontram disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Portal de Compras Públicas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:EBA93282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 004/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 002/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretária Municipal da Saúde (SEMSA), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 002/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.796 de 22 de agosto de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Motorista Carga horário: 40 h/s	**ALTIERE DA SILVA MACHADO**	5.º

O(a) candidato(a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:EBAEA7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 015/2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 015/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial), pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da saúde (SEMSA), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.812, de 26 de setembro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
VISITADOR (PIM) - Carga horária: 40 H/S	**JENAINA CALBO VIDAL**	13.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:027594A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 016/2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 016/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial), pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da saúde (SEMSA), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.813, de 26 de setembro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
VISITADOR (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - Carga horária: 40 H/S	**ZAIDA DA ROCHA FAGUNDES**	14.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para

providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:40382F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 005/2023.
Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 002/2023.
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 002/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.814 de 26 de setembro de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Motorista Carga horário: 40 h/s	ROGÉRIO CORREIA DA SILVEIRA	6.º

O(a) candidato(a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:07B16D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 096/2023
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços nº 145/2023
CONNTRATADO: JOEL L. LEOPOLD LTDA CNPJ nº 37.219.996/0001-30
VALOR TOTAL: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:410DBDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2023

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 015/2023, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, para a prestação de serviços de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços) para a realização de eventos temporários, que serão realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, declara **HABILITADA** a empresa SAP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ N.° 03.062.794/0001-06 por cumprir todas as exigências do edital e; **INABILITADAS** as empresas CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 24.910.252/0001-16, JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA, CNPJ N° 41.053.553/0001-90 por descumprirem as exigências editalicias.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Setembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:A8C63191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 61/2023 (Processo Administrativo nº 271/2023). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de cursos diversos (prática esportivas, corte e costura, manicure e pedicure, maquiagem e atividades de expressão corporal), para atender as demandas da SEHAS e Unidades de Atendimentos CRAS, CREAS e Centro Social do Idoso, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras (CNPJ), itens e preço unitário: M.A. SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA(26.607.205/0001-23): Item 1 (R$ 3.195,00), Item 5 (R$ 2.670,00), Item 6 (R$ 2.880,00), DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA(32.736.364/0001-20): Item 2 (R$ 3.700,00), Item 3 (R$ 3.700,00), Item 4 (R$ 3.690,00), Item 7 (R$ 3.640,00), Item 8 (R$ 3.130,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 25 de setembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:9F614984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 62/2023 (Processo Administrativo nº 272/2023).**Tipo:**Menor Preço por Lote.**Objeto:**Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de materiais e serviços de pintura necessários à revitalização e conservação das vias públicas do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do

Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**Empresas vencedoras (CNPJ), itens e preço unitário: HD SINALIZAÇÕES LTDA. (32.446.351/0001-17): Item 1 (R$ 5,00) e Item 2 (R$ 11,33). Valor Total Lote: R$ 195.960,00. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**Santo Augusto, 27 de setembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:E86393AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023).

Ficam cientificados os interessados do resultado da sessão de abertura e julgamento do envelope nº 02, da proposta financeira, que, após analisada(s) chegou-se ao seguinte resultado: a empresa CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI – CNPJ: 29.233.142/0001-80 foi classificada em 1º Lugar: no valor global de R$ 364.109,56 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 247.626,33 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) de materiais e R$ 116.483,23 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) de mão de obra. Concede-se o prazo de 05 dias úteis, a contar desta data, para interposição de recurso.

Santo Augusto, 27 de setembro de 2023.

JONATHAN GONÇALVES JANKE,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:52925A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.239 de 27 de dezembro de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CLAUDIA SIMONI FALK SCHMEIDERS, classificada em 38° lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 04/2022 de 25 de março de 2022, e resultado final homologado pelo Edital 04/2022, publicado em 12 de abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:D3F163F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.303, de 21 de setembro de 2023.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LAURA DA SILVA DE OLIVEIRA, classificada em 66° lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 08/2022 de 12 de agosto de 2022, e resultado final homologado pelo Edital 08/2022, publicado em 29 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:4C1E5804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023.

Extrato do Contrato Nº: 124/2023. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CLAUDIOMIRO REIS LTDA. Valor.....: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Vigência.....: Início: 27/09/2023. Término: 27/09/2024. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 105/2023, de 11 de setembro de 2023 (Processo Administrativo nº 294/2023). Dotação Orçamentária: 3390/22-95. Objeto.....: Contratação de assessoria especializada em emendas parlamentares, a qual tem por objetivo maximizar a captação de recursos federais por meio do diálogo e relacionamento com os parlamentares que representam a região. Santo Augusto – RS, 27 de setembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:805314B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.239 de 27 de dezembro de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, BEATRIZ ADRIANI GUTERRES, classificada em 41° lugar, para o cargo de PROFESSOR II;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 11/2022 de 06 de dezembro de 2022, e suas retificações nas datas de 12 e 20 de

dezembro de 2022 e resultado final homologado pelo Edital 11/2022, publicado em 05 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:4AB80D10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 44/2021

Aditivo 01 Contrato nº 41/2021 – Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados. – **Processo** n° 134/2021, **Inexigibilidade** nº 04/2021. – **Contratado:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ/MF: 34.028.316/0026 – 61 – **Valor Total:** R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). **Vigência:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de outubro de 2023.

São João do Polêsine, RS, 27 de Outubro de 2023.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:6E432B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 43/2023

Processo n° 89/2023 – Dispensa por Limite n° 43/2023 – **Objeto:** Aquisição de materiais para realizar ações destinadas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em cenário de desastre, exclusivamente nas metas apresentadas pelo município de São João do Polêsine, no plano cadastrado no dia 04/01/2023 no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e de acordo com a Lei 12.340/2010 (e suas alterações posteriores), Lei nº12.608/2012, os Decretos nº 7.505/2011, 7.257/2010, Instrução Normativa do MI nº 01, de 24/08/2012 e a Portaria nº 607/2011, a Lei nº 8.666/1993 e outras relacionadas à contratação, bem como demais orientações publicadas pela SEDEC/MI. – **Empresas Contratadas: PLASTIFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 90.954.660/0001-02, Valor de R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais); **POSTO PILECCO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 89.890.073/0001-00, Valor de R$ 4.841,10 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos) – **Dispositivo Legal:** Artigo 24º, IV, Lei Federal 8666/1993 e suas alterações. São João do Polêsine, RS, 27 de setembro de 2023.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:90D9594C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 085/2023
O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **EDITORA E LIVRARIA CORREA LTDA.,** CNPJ nº 73.541.062/0001-84, para a aquisição de dois kits com 55 materiais e jogos educativos referente a Cultura Afro, Indígena e Folclore Brasileiros destinados a EMEF Professor José Mario Muller do município de São José do Inhacorá, pelo valor total de R$ 5.232,00, de acordo com o processo nº 1.094/2023 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da contratação não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 27 de Setembro de 2023.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:43EC47A2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 086/2023
O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação do senhor **FLORISBALDO ALVES DE ALMEIDA,** CPF nº 932.200.730-34, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na esquina da Rua Emílio Muller e Rua São Nicolau, matrícula nº 1.080, em São José do Inhacorá, com área total de 149 m2, destinado para a instalação da empresa **Luis Rodrigo Schu Ltda,** CNPJ nº 18.739.670/0001-90, pelo valor mensal de R$ 700,00, de acordo com a Lei Municipal nº 1.580, o processo nº 998/2023 e com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:74287C5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

Processo Administrativo Nº 88/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023 Contratação de instrutor para trabalhar a Oficina de Danças Tradicionais Gaúchas, atendimento dos grupos de indicados pela Assistência Social, com aulas uma vez por semana.

Contratada: 51.940.189 Luiz Carlos Oliveira da Silva
ESCOLA DE ARTE E CULTURA
CNPJ Nº 51.940.189/0001-33
Preço por aula: R$ 300,00 (trezentos reais) uma vez por semana

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, Lei Federal Nº 8.666/93.

Processo Homologado em 27 de setembro de 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:02FBED39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 096/2022 - TERMO ADITIVO II

Extrato do Termo Aditivo II - Contrato Nº 096/2022

CONTRATANTE: Município de São José do Ouro
CONTRATADA: Sinsoft Informática Ltda
CNPJ: 04.215.111/0001-76

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de informática para prestação de serviços de implantação, instalação, conversão, testes, treinamentos, locação, manutenção e suporte técnico de programas de computador (software), com alterações legais, corretivas e evolutivas nos mesmos, cópias de segurança do servidor e manutenção e publicação de informações no portal da transparência do executivo municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço mensal desta contratação será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme cláusula quarta do instrumento contratual, passando para **R$ 13.870,48** (treze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). *Preço atualizado no Sistema de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Os novos preços entram em vigor no dia 01 de outubro de 2023.

São José do Ouro, RS, 26 de setembro de 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:EBF98E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2021 - TERMO ADITIVO VII

Extrato do Termo Aditivo VII- Contrato Nº 033/2021

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: MAXXIM Serviços Ambientais Ltda
CNPJ: 17.354.808/0001-70

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento com equipe técnica multidisciplinar, do licenciamento ambiental e elaboração dos projetos para obtenção da licença de operação, do aterro de resíduos situado no município de São José do Ouro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 29 de dezembro de 2023**, de acordo com a cláusula sexta do instrumento contratual e amparo no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São José do Ouro, RS, 27 de setembro de 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:EE4D976B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 113/2022 – TERMO ADITIVO Nº 25

Extrato do Termo Aditivo nº 25 – Contrato nº 113/2022

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Biasi & Cia Ltda - Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do litro da GASOLINA COMUM, de R$ 5,26 para **R$ 5,21**, em conformidade com a cláusula terceira do referido instrumento contratual, com base nas disposições constantes no Artigo 65, II, letra d, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os novos preços entram em vigor no dia 27 de setembro de 2023.

São José do Ouro, RS, 27 de setembro de 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:A5E127C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N°40802/2023

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N°40802/2023
RG SERVIÇOS & SAÚDE LTDA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°703/2023;
CNPJ: 28.752.834/0001-72;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços médicos na especialidade de ANESTESIOLOGIA, para atendimento de até 2.046 (duas mil e quarenta e seis) horas mensais, com até três profissionais diários (período de 24 horas), sendo 2 (dois) plantonista anestesiologista dia, por 12/horas; 2 (dois) profissionais anestesiologistas plantonista, 12/horas noites, para a FHC;
DA RETIFICAÇÃO: Pelo presente TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATUAL, percebeu-se a necessidade de retificação acerca do contrato com a empresa RG SERVIÇOS & SAÚDE LTDA, Processo de nº 736/2023, e Dispensa de Licitação de nº 703/2023, conforme segue:
Onde se lê:
I – São Leopoldo, 06 de agosto de 2023, na página 421 do processo.
Leia-se:
São Leopoldo, 06 de setembro de 2023.
Os demais itens do presente contrato permanecem inalterados.
LEGISLAÇÃO: O presente contrato tem como base legal os termos da Lei 8.666/93

AGUINALDO CAVEDON
Vice-presidente Administrativo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Priscila Silveira da Silva
Código Identificador:9E2FE062

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do extrato de ata referente ao PE nº 0024/2023 – SRP Aquisição futura de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV), destacando o que segue:

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
- CNPJ: 85.247.385/0001-49

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
- CNPJ: 85.247.385/0001-49
Lote 6 – Descrição/apresentação: ENEMA DE GLICERINA12% 500ML. Descrição: solução estéril de glicerina, uso retalem clister. Apresentação: frasco ou bolsa transparentes, sistemafechado, 500ml. Isento de PVC e látex. (CÓD. 17746). Marca:EQUIPLEX Unidade: Unidade; Quantidade máxima: 3.000unidades/ano; Valor unitário: R$ 8,820/unidade.
Lote 16 – Descrição/apresentação: SOLUÇÃO DE RINGERCOM LACTATO 1.000ML. Descrição: solução injetável,límpida, estéril e apirogênica. Apresentação: Frascotransparente ou Bolsa transparente, sistema fechado, 1.000ml.Isento de PVC e látex. (CÓD. 14786). Marca: EQUIPLEXUnidade: Unidade; Quantidade máxima: 4.500 unidades/ano;Valor unitário: R$ 9,590/unidade.

ONDE SE LÊ: **- CNPJ: 85.247.385/0001-49;**

LEIA-SE: CNPJ: 08.774.906/0001-75

a partir desta publicação. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:B577D09C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, torna público a **homologação das inscrições** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2023, para contratação a prazo determinado de Condutor de veículo de urgência, Enfermeiro Emergencista, Médico Emergencista, Médico Psiquiatra, Médico Saúde Coletiva, Médico Clínico, Técnico de enfermagem Emergencista para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência- SAMU e Rede de Atenção Primária à Saúde do município de São Leopoldo, sob o regime da CLT. O processo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal n° 9.729/2022, Decreto Municipal 10.362/2023 e edital de abertura. O documento com as informações na íntegra encontra-se disponível em https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/

PAULA SUSÉLI SILVA DE BEARZI
Diretora-Presidente
Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

Publicado por:
Ariana Vigannico da Silva
Código Identificador:1D0709B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.936

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Processo Protocolado sob o nº 22873/2023, de 13 de setembro de 2023,

A U T O R I Z A
o afastamento da servidora **ELISANDRA DE OLIVEIRA CAMPOS,** matrícula nº 55416**,** CPF nº 029.219.000-09, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, a fim de participar do Evento "5º Encontro Nacional de Secretários de Segurança e Gestores da Área", que se realizará no período de 25 a 30 de setembro de 2023, em Fortaleza/CE, fazendo jus ao pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) UPM's e as passagens de ida e volta, de acordo com a Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2A0D9072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL FARMACIA FEITORIA LTDA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Leopoldo, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário:

DECISÃO

PROCESSO Nº: 10222/2023
AUTUADO: FARMACIA FEITORIA LTDA
ENDEREÇO: AV. FEITORIA Nº. 4375 – BAIRRO FEITORIA
CNPJ OU CPF: 08.472.331/0001-36
DATA DA AUTUAÇÃO: 18/04/2023
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS: 1) art.15 § 1º Lei nº 5.991/1973 c/c art.06 inciso I Lei nº 13021/2014; 2) art. 67 da Portaria nº 344/1998; 3) art. 64, art. 69 e art. 72 da Portaria nº 344/1998.
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 10, Incisos IV e XXIX, da Lei Federal 6437 de 20/08/77.
DECISÃO FINAL: não interposto recurso à autoridade sanitária fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria da Vigilância em Saúde.
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:250DBCAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL FARMACIAS IRMÃOS BASEGGIO - ME

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Leopoldo, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário:

DECISÃO

PROCESSO Nº: 8805/2023
AUTUADO: FARMACIAS IRMÃOS BASEGGIO - ME
ENDEREÇO: R. CLOVIS BEVILAQUA Nº 33 SALA 01 – B. DUQUE DE CAXIAS
CNPJ OU CPF: 15.488.246/0001-21
DATA DA AUTUAÇÃO: 28/03/2023
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS: 1. art. 13 da RDC nº 275/2019; **2.** art. 10 § 6º, art. 15, art. 16, art. 19, art. 20 e art. 21 da RDC nº 22/2014; **3.** art. 64 da Portaria nº 344/1998; **4.** art. 35 §3° da RDC nº 44/2009; **5.** art. 64, art. 69 e art. 72 da Portaria nº 344/1998; **6.** art. 20, art. 25, art. 26, art. 28 da RDC nº 80/2006.
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 10, Incisos IV e XXIX, da Lei Federal 6437 de 20/08/77.
DECISÃO FINAL: não interposto recurso à autoridade sanitária fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria da Vigilância em Saúde.
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7ECFEF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL PHARMAVIDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Leopoldo, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário:

DECISÃO

PROCESSO Nº: 11338/2023
AUTUADO: PHARMAVIDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 637 – BAIRRO CENTRO
CNPJ OU CPF: 09.381.738/0001-10
DATA DA AUTUAÇÃO: 25/04/2023
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS: 1) art. 17 da Lei nº 5.991/1973; 2) art. 10 § 6º, art. 15, art. 16 e art. 20 da RDC nº 22/2014; 3) art. 64, art. 69 e art. 72 da Portaria nº 344/1998.
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 10, Incisos IV e XXIX, da Lei Federal 6437 de 20/08/77.
DECISÃO FINAL: não interposto recurso à autoridade sanitária fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria da Vigilância em Saúde.
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A36A2DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL SANTOS & SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Leopoldo, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário:

DECISÃO

PROCESSO Nº: 11432/2023
AUTUADO: SANTOS & SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MAUÁ, 2035, LOJAS 1 E 2 – BAIRRO SANTOS DUMONT
CNPJ OU CPF: 43.619.581/0001-57
DATA DA AUTUAÇÃO: 28/04/2023
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS: 1) art. 15 § 1º Lei nº 5.991/1973; **2)** art. 53 da Portaria nº 344/1998; **3)** art. 55 da Portaria 344/98; **4)** art. 36 da Portaria 344/98; **5)** art. 62, art. 64 e art. 72 da Portaria nº 344/1998; **6)** art. 11 da RDC 471/2021; **7)** art. 07 e art. 13 da RDC 471/2021.
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 10, Incisos IV e XXIX, da Lei Federal 6437 de 20/08/77.
DECISÃO FINAL: não interposto recurso à autoridade sanitária fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria da Vigilância em Saúde.
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:66BC3743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DERLI JOSÉ VALGOI ME

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Leopoldo, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário:

DECISÃO

PROCESSO Nº: 8609/2019
AUTUADO: Derli José Valgoi ME
ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, 1492 – Morro do Espelho
CNPJ OU CPF: 00.949.190/0001-98
DATA DA AUTUAÇÃO: 29/01/2019
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS: artigo 842 do Decreto 23430/74, artigo 28 da Lei 6503/77 e item 3.1 letra a e letra f da RDC 259/02 e artigo 432 do Decreto 23430/74.
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: art. 10, inciso IV e XXIX da Lei Federal nº 6437/77
DECISÃO FINAL: esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria da Vigilância em Saúde.
PENALIDADE IMPOSTA: advertência, apreensão de produto, inutilização de produto e interdição total de estabelecimento.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C68BB88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LIBERAÇÃO DE RETINÓIDES FARMATTANA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LIBERAÇÃO DE RETINÓIDES

A Secretária Municipal de Saúde de São Leopoldo por seu setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria 344/98 e Artigo 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: FARMATTANA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 05.215.792/0050-13
Endereço: AV HENRIQUE BIER, 4582 – B. ARROIO DA MANTEIGA
Cep: 93.140-320
Município: São Leopoldo/RS
Processo Nº 20860/2023
Autorização Nº 10/2023

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3615CFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO AUTÊNTICA BRONZE

DECISÃO

Autuado: AUTÊNTICA BRONZE
Endereço: R. Leopldo Wasun , 515 Santos Dumont
CNPJ: 001262200-18
Ramo de Atividade: 96.02-5/02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADO COM A BELEZA
Processo nº: 11794/2023
Localidade: São Leopoldo
Data da autuação: 11/05/2023
Tipificação da infração: RDC 56/2009, art 1º, § 1º; Lei 8078/1990 (Código de Defesa e Proteção do Consumidor, art. 6º, inciso I e III; Constituição Federal, art. 196; Lei n. 8.080/90, art. 2º, §1º e §2º. As Infrações estão tipificadas no Artigo 10, incisos XXIX, da Lei Federal nº 6.437/77.
Penalidades: Lei Federal 6437/77, art. 10, inciso XXIX.
Decisão Final: não interposto recurso tempestivo à autoridade sanitária superior de segunda instância, fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria das Vigilâncias em Saúde.
Penalidade: ADVERTÊNCIA e INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO (câmara de bronzeamento).

ANDRÉ MELLO DA COSTA ELLWANGER
Diretor do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E8A31A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.695

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta no memorando nº 947, de 23 de Agosto de 2023.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **15 de abril de 2023**, à **CINARA ISOLDE KOCH LEWINSKI,** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Historiografo/Museologo, matrícula nº 85340, nomeada através da Portaria nº 74679, de 27 de abril de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de Maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de Agosto de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E4D1BB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.698

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta no memorando nº 947, de 23 de Agosto de 2023.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **11 de Janeiro de 2023**, à **VANESSA DA SILVA CHAVES,** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 85577, nomeada através da Portaria nº 82951, de 07 de Janeiro de 2014, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de Maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de Agosto de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4841BD8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.696

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta no memorando nº 947, de 23 de Agosto de 2023.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **26 de Julho de 2022**, à **LIONELLA PEDROSO GOULART,** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 83938, nomeada através da Portaria nº 52876, de 24 de Julho de 2007, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de Maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de Agosto de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A8A455F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.917

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1059, de 12 de setembro de 2023

C O N C E D E

Com vigência a partir de **28 de junho de 2023**, a **GUSTAVO DA SILVA LEAL,** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista, matrícula nº 82650, nomeado através da Portaria nº 36.390, de 23 de fevereiro de 2001, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2023

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6E4DDA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.154

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 14.620, de 14 de junho de 2023,

C O N C E D E

A servidora **CATIA CRISTINA CERVO SPAT**, **matrícula n° 82585,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"H"**, nomeada através da Portaria nº 35.059, de 06 de julho de 2000, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **07 de julho de 2010 a 08 de fevereiro de 2022**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:357BE6E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.152

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 14.569, de 14 de junho de 2023,

C O N C E D E

A servidora **CAMILE KRUGER DA SILVA**, **matrícula n° 85174,** ocupante do cargo de Secretária Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 72.058 de 07 de outubro de 2011, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **11 de outubro de 2011 a 15 de maio de**

2023 na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4F96ADDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.146

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 14.499, de 13 de junho de 2023,

C O N C E D E

A servidora **PATRICIA PEREIRA MOTTA**, **matrícula n° 82708,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"H"**, nomeada através da Portaria nº 36.577, de 27 de março de 2001, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **30 de março de 2011 à 01 de novembro de 2022**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4388BB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.148

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 14.499, de 13 de junho de 2023,

C O N C E D E

A servidora **PATRICIA PEREIRA MOTTA**, **matrícula n° 81629,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"I"**, nomeada através da Portaria nº 30.007, de 07 de abril de 1997, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **08 de abril de 2007 à 07 de abril de 2017**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:30658F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.137

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 13.761, de 1º de junho de 2023,

C O N C E D E

A servidora **MARIA REGINA HAUSCHILD**, **matrícula n° 26256,** ocupante de cargo de Professora, Nível **"I"**, Padrão **"L"**, nomeada através da Portaria nº 23.199 de 30 de setembro de 1992, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2020**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FE80EA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº127.434

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **13 de setembro de 2022,** à servidora **SAMANTHA SOUZA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 85869, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 96.683 de 09 de setembro de 2016, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de agosto de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7B0D9C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO SINOS LTDA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Leopoldo, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário:

DECISÃO

PROCESSO Nº: 17.315/2023
AUTUADO: CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO SINOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ALBERTO SCHERER, 558 – BAIRRO RIO BRANCO
CNPJ OU CPF: 39.659.747/0001-91
DATA DA AUTUAÇÃO: 14/07/2023
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS: art. 843 do Decreto Estadual 23.430/74.
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 10, Inciso III, da Lei Federal 6437 de 20/08/77.
DECISÃO FINAL: não interposto recurso à autoridade sanitária fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria da Vigilância em Saúde.
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:21531211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS SÃO LEOPOLDO LTDA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância Sanitária do Centro de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São

Leopoldo, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário:

DECISÃO

PROCESSO Nº: 17.313/2023
AUTUADO: CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS SÃO LEOPOLDO LTDA
ENDEREÇO: AV. SÃO BORJA, 363/365 – BAIRRO RIO BRANCO
CNPJ OU CPF: 36.125.903/0001-46
DATA DA AUTUAÇÃO: 14/07/2023
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS: art. 843 do Decreto Estadual 23.430/74.
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 10, Inciso III, da Lei Federal 6437 de 20/08/77.
DECISÃO FINAL: não interposto recurso à autoridade sanitária fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria da Vigilância em Saúde.
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA e MULTA DE R$ 2.000,00

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9CE449B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019

MODALIDADE: **Dispensa de Licitação nº 110/2019**
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES UNICICLAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.000/0001-13.
DO GESTOR: Informa-se que, durante o período de **24/07/2023** a **22/08/2023**, fica designado como **GESTOR** do contrato o servidor **Everton de Araújo Corrêa, matrícula n° 82047,** em substituição ao gestor efetivo, conforme item 9.1 da Cláusula nona do contrato, por motivo de férias do servidor.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:2F12F449

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2018

MODALIDADE: **Adesão a Ata de Registro de preços 08/2018**
CONTRATADA: URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.964.775/0001-66.
GESTOR: Informa-se que, durante o período de **23/08/2023** a **31/08/2023**, o **GESTOR** do contrato permanece o servidor **Everton de Araújo Corrêa,** matrícula nº 82047, em substituição ao gestor efetivo **Gilmar Zwetsch**, matrícula nº 85167.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:B5E1DE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 - LPG Nº 195/2022
PARECERISTAS/OFICINEIROS – SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 -LPG Nº 195/2022
Pareceristas/Oficineiros – SECULT
A Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais – SECULT/SL, torna pública a abertura de inscrições para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (apenas MEI), trabalhadores e trabalhadoras da cultura, para habilitarem-se a parecerista na avaliação dos projetos culturais proponentes dos editais da Lei Federal Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e oficineiros para ministrar cursos de projetos culturais, com previsão de recurso de acordo com o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto Municipal n° 10.500 de 28 de agosto de 2023.. O conteúdo completo do Chamamento Público poderá ser acessado no site oficial da Prefeitura: www.saoleopoldo.rs.gov.br. As inscrições vão até o dia 11 de outubro de 2023.

MARCEL FRISON
Secretário de Cultura e Relações Internacionais

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:7B323C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº1057/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 10001/2022 – FMS.
CONTRATADO: VINICIUS CAPODIFOGLIO EIRELI**,** inscrito no CPF.: 27.159.070/0001-43.
ACRÉSCIMO DE VALOR: Acrescenta-se ao valor contratado de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), o montante de R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), em virtude das 136 consultas acrescidas aos quantitativos propostos inicialmente no termo de credenciamento em epígrafe, elevando o valor total do termo de credenciamento para R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:D6A7874C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 21/2023
LOCADORAS: CERVE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.106.055/0001-86 e HAUS DIGITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 37.808.683/0001-18.
DA RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS ITENS DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO: Retifica-se a numeração dos itens constantes na cláusula NONA do Contrato, "PENALIDADES", itens "8.1 a 8.6", para fazer constar que a correta é "9.1 a 9.6", e não como constou.
DA RETIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO: Retifica-se a nomenclatura da "CLÁUSULA NONA –DISPOSIÇÕES GERAIS" e da "CLÁUSULA DÉCIMA – FORO", para fazer constar que, na verdade, trata-se da "CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS" e da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO", e não como constou.
DO GESTOR: Altera-se a Cláusula oitava do contrato, para fazer constar que passa a ser gestora a servidora Adriana Freitas Moreira, matrícula nº. 054823, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, a contar de 25/09/2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:2D7E6590

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 92/2019
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E RENDA UNIVALE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.378.102/0001-00.
DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor o servidor Everton de Araújo Corrêa, matrícula n° 82047, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 23/08/2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:E86E7256

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO N° 28/2023

MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2023.
COOPERADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.593.844/0001-56.
OBJETO: objetivo viabilizar a execução do projeto "Brinquedoteca: ludicidade um espaço presente cuidando o futuro". Este projeto visa disponibilizar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, para promover organização de um espaço lúdico que possibilita interação, aprendizagem e socialização, conforme o plano de ação e aplicação
VALOR: O valor total do projeto será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para repasse para o projeto conforme cronograma de desembolso.
PRAZO O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de 06 (seis) meses a partir do recebimento do valor de repasse
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo: 12.01- Secretaria de Desenvolvimento Social, 2198 Projeto Atividade, 1114 3.3.50.43.00.00.00.00 0669.0000080- Subvenções Sociais.
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:331B8D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO N° 30/2023

MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2023.
COOPERADA: INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.544.349/0001-04.
OBJETO: objetivo viabilizar a execução do projeto "Lenon Promovendo Paz". Este projeto visa, desenvolver práticas circulares para enfrentamento das múltiplas violências (físicas, psicológica, sexual, estrutural ,bullying, racismo e de gênero) a partir da capacitação dos profissionais e de um grupo de adolescente que serão multiplicadores na realização de ações de promoção da cultura da paz, entre seus pares e nos ambientes escolares, conforme o plano de ação e aplicação, e parecer técnico da Secretaria de Assistência Social
VALOR: O valor total do projeto será valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para repasse para o projeto, conforme cronograma de desembolso.
PRAZO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses a partir do recebimento do valor de repasse.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo: 12.01- Secretaria de Desenvolvimento Social, 2198 Projeto Atividade, 1338 3.3.50.43.00.00.00.00. 1080.00000- Subvenções Sociais.
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:A984013C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.746 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RECONHECE COMO INSALUBRES PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CARGO DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Reconhece como insalubres, para fins de percepção do adicional previsto nos arts. 95 e 96 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a atividade desempenhada pelo cargo de nutricionista nos termos do laudo de insalubridade anexo, que passa a fazer parte da presente Lei.

§ 1º O grau de insalubridade a ser pago seguirá o constante no laudo em anexo, podendo sofrer alterações caso haja a necessidade de atualização do referido laudo.

§ 2º O pagamento do adicional de insalubridade para a servidora ocupante do cargo de nutricionista será retroativo à data do Laudo de Insalubridade, qual seja, 15 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:617FB6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.747 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS DA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO AO RPPS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos financeiros oriundos da venda de bens móveis inservíveis do Município, através do Leilão Público nº 001/2023, ao custeio e amortização do passivo atuarial do RPPS do Município.

Art. 2º O valor total que será destinado ao custeio e amortização do RPPS é de R$ 277.800,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º Autoriza a compensação do valor referido no Art. 2º nos repasses patronais ao RPPS.

Art. 4º Autoriza a utilização do valor compensado no Art. 3º a reforço orçamentário à Secretaria de Obras e Trânsito.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
*P*rocuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:BFD4B941

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4069 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 274.955,19 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3615, de 30 de Novembro de 2022.
D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 274.955,19 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3615, de 30 de novembro de 2022, conforme segue:

2 ÓRGÃO: GABINETE
201 UNIDADE: GABINETE
2010 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (10) R$ 2.914,00
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (8) R$ 1.578,92
202 UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL
2011 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (29) R$ 1.000,00
3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (41) R$ 17.000,00
302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO
2034 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (89) R$ 500,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2054 PROJ/ATIV. EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (179) R$ 2.000,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (203) R$ 35,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (211) R$ 91.000,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (270) R$ 1.875,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (266) R$ 37.000,00
603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL
2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (302) R$ 2.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (301) R$ 6.000,00
605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (889) R$ 52,27
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2076 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (832) R$ 1.000,00
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (365) R$ 2.500,00
2713 PROJ/ATIV. (P.A.P.S - C.PDRD) Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (387) R$ 11.000,00
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (396) R$ 2.500,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (388) R$ 7.000,00
2773 PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (420) R$ 18.000,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (419) R$ 30.000,00
704 UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2770 PROJ/ATIV. INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (436) R$ 3.000,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (437) R$ 1.000,00
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2709 PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (601) R$ 2.000,00
2782 PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (587) R$ 4.000,00
8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.
801 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2080 PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (783) R$ 1.500,00
2081 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (635) R$ 500,00
802 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO
2084 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (664) R$ 20.500,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2092 PROJ/ATIV. ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (706) R$ 7.500,00
Total R$ 274.955,19

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público, 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e 500- Recursos não Vinculados de Impostos , como segue:

6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (204) R$ 43.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (216) R$ 1.927,27
605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (889) R$ 35,00
8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.
801 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2081 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (632) R$ 12.000,00
339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (628) R$ 8.500,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (632) R$ 1.000,00
2083 PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (643) R$ 7.500,00
802 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO
1806 PROJ/ATIV. REDE DE ÁGUA DO GOIABAL
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES (985) R$ 79.000,00
2084 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (664) R$ 20.500,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (600) R$ 72.500,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (621) R$ 4.000,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (500) R$ 24.992,92
Total R$ 274.955,19

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um dias) dias do mês de Setembro, de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:F4A72B33

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4070 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 46.360,59 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3615, de 30 de Novembro de 2022.
D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 46.360,59 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3615, de 30 de novembro de 2022, conforme segue:

2 ÓRGÃO: GABINETE
202 UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL
2011 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (29) R$ 3.500,00
3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48) R$ 3.700,00
2031 PROJ/ATIV. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (55) R$ 400,00
302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO
2037 PROJ/ATIV. EVENTOS E PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (120) R$ 2.000,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2053 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA FROTA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (188) R$ 35.000,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (893) R$ 1.419,68
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (322) R$ 340,91
Total R$ 46.360,59

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2031 PROJ/ATIV. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (55) R$ 3.700,00
302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO
2037 PROJ/ATIV. EVENTOS E PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (119) R$ 2.400,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2056 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (196) R$ 35.000,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (213) R$ 1.419,68
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (466) R$ 340,91
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9801 UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (769) R$ 3.500,00
Total R$ 46.360,59

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um dias) dias do mês de Setembro, de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:C6F8B49E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.071, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) DE SÃO PEDRO DO SUL PARA O TRIÊNIO 2021-2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 1.303, de 20 de dezembro de 2000 e Lei n° 3.292, de 06 de abril de 2021.

Considerando o ofício 64/2023/SADEMA, datado de 25 de setembro de 2023 .

D E C R E T A

Art. 1° Fica alterada a representação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Pedro do Sul e o COMDEMA fica assim constituído:

I - Poder Público:

da Secretaria Municipal DE SAÚDE:
Titular: Renê Motta Antunes Júnior
Suplente: Rodrigo Ebling Pereira

da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Daniela Munitor Schott
Suplente: Méril Micheline Schmitt

da Secretaria Municipal de Agricultura, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e Meio Ambiente:
Titular: Regina Santarem Hernandes
Suplente: Bibiana Regina Argenta Vidrano

da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:
Titular: Vandemir Rogério Arend
Suplente: José Valdir Santos Machado

da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Titular: Andressa da Costa Scherer
Suplente: Jose Claudio Fagundes Goulart

II - Entidades civis, representativas da comunidade local:

da oab:
Titular: Helena Beatriz Eich
Suplente: Tarik Strauss

b) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Jair Ivan Wouters
Suplente: Ivanilton Diesel

c) do lions clube:
Titular: Evandro Essy
Suplente: Ernande Aita

d) da emater:
Titular: Alexandre Silva da Costa
Suplente: Cristiana Barros da Silva

e) das Associações de Pequenos Produtores Rurais:
Titular: Antônio da Silva Filho
Suplente: Eglair Denilson Diesel

Art. 3° Revoga-se o Decreto nº 3.857/2022.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de dois mil e vinte três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:62743BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3874 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO PARA O PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA 3731, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas na Lei Municipal nº 313, de 17.10.1990, em especial nos art. 188 e 189, I e Lei Municipal nº 1.852, de 24/03/2009.
.

Considerando o Oficio Nº 005/2023 assinado pela Secretária da Comissão do Processo Sindicância Investigatória instaurado pela portaria municipal 3731 de 03 de fevereiro de 2023.

D E T E R M I N A

Art. 1° A prorrogação do prazo de conclusão da portaria 3731/2023, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procurador Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:64170150

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.875, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE STEFANIA BRIANCINI CHAGAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990.

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 13/2023, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 25 de setembro de 2023, sob o n° 4680, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora STEFANIA BRIANCINI CHAGAS, Matrícula nº 2055, no cargo de Professora, tendo sido nomeado em 21.02.2011, pela Portaria nº 0211/2011, empossado no cargo em 17.03.2011 (Termo de Posse n° 013/2011) e entrado em exercício na data de 17.03.2011, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:F263B7C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.876, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE JOSÉ DIOMAR MOSSATE LEITE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990.

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 13/2023, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 25 de setembro de 2023, sob o n° 4680, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora JOSÉ DIOMAR MOSSATE LEITE, Matrícula nº 3451, no cargo de Técnico em Enfermagem, tendo sido nomeado em 13.08.2020, pela Portaria nº 0648/2020, empossado no cargo em 26.08.2020 (Termo de Posse n° 015/2011) e entrado em exercício na data de 02.09.2020, considerando, assim, o servidor estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:B10B6851

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.877 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL INSTAURADO PELA PORTARIA Nº2.565/2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN , Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em cumprimento às disposições constantes na Lei Municipal nº1.852 de 24 de março de 2009 e Lei Federal nº9.784;

Considerando a revisão do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de São Pedro do Sul, **PGM nº 146/2022**, relacionado ao relatório conclusivo nos autos da Comissão do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 2.565 de 22 de novembro de 2017;

D E T E R M I N A

Art. 1° A alteração da portaria nº 3.680, que homologou o Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 2.565 de 22 de novembro de 2017 para apuração das infrações cometidas pela empresa JORGE ALBERTO SAENGER SALVANI ME referente o contrato nº 060/2017, cabendo à empresa a penalidade de pagamento de multa de 10% do valor do contrato, o que corresponde ao valor de R$ 6.273,33 (seis mil duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) **conforme cláusula sétima, item 7.1.2 do contrato nº 060/2017.**

Art.2º A empresa JORGE ALBERTO SAENGER SALVANI ME será comunicada dessa decisão por ofício.

Art 3º A ciência desta portaria à secretaria da fazenda para os procedimentos devidos.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:0F92DA67

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3878, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ARQUIVA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3791 DE 15/05/2023

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município .

Considerando o relatório conclusivo oriundo da Comissão Sindicante designada na Portaria 3498 de 29 de abril de 2022 e o Parecer da Procuradoria Municipal PGM 182/2023.

D E T E R M I N A

Art. 1°. O **arquivamento** da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria 3791 de 15/05/2023 (quinze de maio de dois mil e vinte e três).

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER ,
Secretária Municipal de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:1DD730D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4072, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO PEDRO DO SUL. DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 3º da Lei 1848, alterada pela Lei 3731/2023.

Considerando os ofícios das entidades e pastas do governo indicando os representantes dos órgãos públicos e das entidades civis organizadas no Conselho Municipal do Idoso.

N O M E I A

Art. 1° O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO PEDRO DO SUL** passa a ser composto pelos seguintes membros:

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Titular: Cristine Adelina Metz
- Suplente: Raque Flores de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- Titular: Neila Elizete Bartsch Casola
- Suplente: Gabriele Braibante Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊRNCIA SOCIAL
- Titular: Jessica de Almeida Toller
- Suplente: Inara do Carmo Pinto

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- Titular: Regina Helena Santarem Hernandes
- Suplente: Rubem Klein

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

PASTORAL DA PESSOA IDOSA DA IGREJA CATÓLICA
- Titular: Adelina Cardoso
- Suplente: Maria Nadir Tavares

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO RAMO DA GERIATRIA
- Titular: Luana Panciera Tatsch
- Suplente: Silvia da Silva Friedrich

LIONS CLUBE DE SÃO PEDRO DO SUL
Titular: Ernande Aita
Suplente: Nara Maria Stribe

GRUPO DE GINÁSTICA DA TERCEIRA IDADE "PAZ & AMOR"
- Titular: Zélia Rohloff
- Suplente: Sirlei Schmitt Marconato

Art. 2°. O mandato dos membros deste conselho será de dois anos

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVER
Secretária Municipal da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Talita Paulina Ludtke da Costa
Código Identificador:48C68E92

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1209/2023, 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **ELIANA MENDES PINHEIRO,** detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementeres, matrícula 2387, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quiquenio **12.05.2014 a 12.05.2019**, conforme direito adquirido pela Portaria 0758/2022,nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **13.09.2023 a 12.10.2023.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **13.09.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e setedias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:8F719EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1210/2023, 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **DEBORA DE MORAES,** detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementeres, matrícula 2538, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quiquenio **25.02.2016 a 28.09.2022**, conforme direito adquirido pela Portaria 0758/2022,nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **28.09.2023 a 27.10.2023.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e setedias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:C0868C15

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1211/2023, 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MARIA EDUARDA DA SILVA TRINDADE**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 2747, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao periodo aquisitivo de **13.03.2022 a 12.03.2023** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **18.09.2023 a 02.10.2023.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **18.09.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e setedias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:A527D774

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2023

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto da Concorrência Pública nº 008/2023, referente à contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para revitalização da Praça da Santinha, no Cais do Porto, com recurso referente ao Contrato de Repasse nº 934324/2022/MTUR/CAIXA – Operação 1084230-47, firmado entre o Ministério do Turismo e o município de São Sebastião do Caí, conforme memorial descritivo e anexos do edital. A empresa Vera Vogel Artefatos de Cimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.287.903/0001-06, foi a vencedora do certame, com o valor global de R$ 313.787,06 (trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

São Sebastião do Caí/RS, 27 de setembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:1607B787

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Pública n.º 006/2023, Contrato n.º 089/2023. Contratada: ESW Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 22.282.957/0001-00. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para pavimentação em blocos de concreto intertravado (PVS) da rua Sol Nascente, com recurso referente ao Contrato de Repasse nº 928718/2022/MDR/CAIXA, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de São Sebastião do Caí, conforme memorial descritivo e anexos do edital. Valor: R$ 269.942,98 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). Prazo: 90 dias após a emissão da ordem de início.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:F195C11C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2023

Objeto: É objeto deste a contratação de Empresa para realização de show musical em comemoração ao Dia da Conquista a ser realizado no dia 28 de setembro de 2023, Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Adjudicado:
JORGE ADRIANODALFERTH, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 14.477.766/0001-76. Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

São Valério do Sul – RS, 27 de setembro de 2023.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:933486D2

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 503/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2023

Objeto: É objeto deste a contratação de Empresa para realização de show musical do em comemoração ao dia da Conquista a junto ao pavilhão de eventos da Reserva Indígena do Inhacorá – Vila a ser realizado no dia 28 de setembro de 2023, Art. 75, II, Lei 14.133/2021.
Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Vigência: 31/12/2023.
Partes: Município de São Valério do Sul, JORGE ADRIANO DALFERTH, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 14.477.766/0001-76.

São Valério do Sul – RS, 27 de setembro de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:B70E4EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2021 PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 282/2021 – Contratação de pessoa jurídica para locação de software e serviços de informática para a administração pública municipal. Partes: Município de São Valério do Sul/ ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n° 93.088.649/0001-97. Fica prorrogado a vigência por mais 12 meses a contar de 02 de outubro de 2023, ao mesmo tempo que reajusta o valor em R$15.901,75 (Quinze mil, novecentos e um reais e setenta e cinco centavos)/mês.

São Valério do Sul – RS, 26 de setembro de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:CF4F6104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

Objeto: Contratação de empresa para realização de encontro sobre a importância do cuidado com a saúde mental, alusivo ao “Setembro Amarelo”
Base Legal: Art 74, III, “f” da Lei n.º 14.133/2021.
Contratado: VIVER BEM LTDA, CNPJ n° 30.767.980/0001-13.
Valor: R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

São Valério do Sul, RS, 27 de setembro de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:FD42AB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 505/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2023

Contrato Nº 505/2023 – Contratação de empresa para realização de encontro sobre a importância do cuidado com a saúde mental, alusivo ao "Setembro Amarelo".

Valor: R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ VIVER BEM LTDA, CNPJ n° 30.767.980/0001-13.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 701 – Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica
Projeto Atividade:1,047 –Apoio a Manutenção Unidade Básicas de Saúde.
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 710)

São Valério do Sul – RS, 27 de setembro de 2023.

Idilio Jose Speroni
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:32ABD3F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 53.2023

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 53.2023. O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, que o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 53/2023 – Expediente Administrativo nº 21060/2023, que foi SUSPENSO, por fato superveniente – Registro de preços para a aquisição de kits de materiais escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais de Sapucaia do Sul.Sapucaia do Sul, 27 de setembro de 2023.

ALINE JACQUES
Pregoeira

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:8DCAD8CF

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

AVISO DE ADIAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul AVISA a todos os interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços 04/2023 – Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obras de adequação do PPCI (Plano de Prevenção e Combate á Incêndio) das escolas EMEF Tiradentes; EMEI Dalila da Silveira Oliveira; EMEF Getulio Vargas; EMEF Justino Camboim; EMEF Otaviano Silveira; EMEF Marechal Bitencourt; EMEF Júlio Stroher e EMEF João de Barro – Teve sua data de abertura adiada para o dia 29/09/2023, às 14 horas, na sala de licitações do Centro Administrativo, conforme COMUNICADO publicado ontem na página www.sapucaiadosul.rs.gov.br, O adiamento fez-se necessário devido às condições climáticas extremas que atingiram o Município de Sapucaia do Sul.

JEFFERSON MEISTER PIRES
Presidente CPL

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:22C01793

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2023. O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 19590/2023, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 050/2023 – modalidade Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de ração para mantimento do abrigo Municipal do Município de Sapucaia do Sul. Empresas vencedoras: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 14.869.829/0001-30, para o item 01.G.N. FOODS COM. E TRANSPORTES DE RAÇÕES LTDA, CNPJ: 43.564.314/0001-20, para o item 02.TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ: 50.254.576/0001-53, para os itens 03 e 04.Sapucaia do Sul 27 de setembro de 2023.
Aline Jacques
Pregoeira

Mateus Santos Gomes de Freitas
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:3B5CB2DF

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 068/2023 - Processo Adm: 24782/2023. Objeto:** Aquisição de lanches para os colaboradores que irão trabalhar no processo de escolha do Conselho Tutelar (150 xis salada + 150 refrigerante lata 350 ml), no dia 1º de outubro.**Empresa Contratada:** DAIANA RIBEIRO VIRKOSKI DA SILVA, CNPJ: 10.233.178/0001-36. **Valor total**: R$ 3.684**,**75 (Três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:0979D6E1

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0672023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023
O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 67/2023 - Processo Adm: 22997/2023**. Objeto: Capacitação para cada servidor: Mateus Santos Gomes de Freitas, Matricula 9356-4 Françoise de Oliveira Ribas, Matricula 7661.: Como elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP, e o Termo de Referência -TR, de acordo com a norma Lei de Licitações - 14.133/2021. Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre-RS Dias: 13 e 14 de Setembro de 2023.

. **Empresa Vencedora: DPM EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ: 13.021.017/0001-77.** Valor total: R$ 904,00 (novecentos e quatro reais).

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:09C65D39

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2023
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará, no Centro Administrativo Municipal, a Licitação acima, na data e horário que segue: Dia 30/10/2023 às 14h. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2023, cujo objeto é a Concessão Onerosa de uso, de um Prédio de alvenaria já existente, para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete, integrante da área localizada na Praça General Freitas neste Município de Sapucaia do Sul - RS, de uso exclusivo para a exploração comercial. A cópia do Edital e anexos, bem como maiores informações, estarão à disposição dos interessados, na Av. Leônidas de Souza n.º 1289, no horário das 12 às 18 horas, assim como no website www.sapucaiadosul.rs.gov.br

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:FBE8B4C7

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getulio Vargas indicam:

PROCESSO 128664 – PE 243/2021. Objeto: Segundo termo aditivo de supressão. Fornecedor: DER HECK MED SERVICOS HOSPITALARES LTDA (14877585000137) R$ 180.000,00.
PROCESSO 194502 – DL 63/2023. Objeto: Primeiro termo aditivo de renovação. Fornecedor: GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA (18670594000103) R$ 2.844.450,00.
PROCESSO 213148 – INEX 33/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em software. Fornecedor: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA (14454963000170) R$ 4.174.080,00.
PROCESSO 216432 – DL 178/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fornecedor: ANGELITA GRALA SMOLARKI ME (MISTURA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO) (10614694000100) R$ 2.520,00.
PROCESSO 219959 – INEX 41/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de PACS. Fornecedor: ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (09504718000190) R$ 21.600,00.
PROCESSO 220248 – INEX 43/2023. Objeto: Manutenção preventiva calibração de bomba de infusão. Fornecedor: MEDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA (24005839000180) R$ 600,00.
PROCESSO 220254 – DL 197/2023. Objeto: Contratação de empresa médica para serviços de obstetrícia e ginecologia. Fornecedor: MEDLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA (36964970000154) R$ 1.747.272,00.
PROCESSO 220255 – DL 198/2023. Objeto: Contratação de empresa médica para serviços de obstetrícia e ginecologia. Fornecedor: RG SERVICOS & SAUDE LTDA (28752834000172) R$ 2.169.414,00.

Sapucaia do Sul, 28 de setembro de 2023.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:7102105E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 4.952, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº. 4.834 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO INFORMADORES DA ESCOLHA, PELO PREFEITO MUNICIPAL, DAS PESSOAS QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPLA D ENSINO NO ÂMBITO DE SAPUCAIA DO SUL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº. 4.834/2022 passa a viger com as seguintes alterações em sua redação:
I - "Art. 5º ...
§1º A seleção de servidor (a) para o exercício da função gratificada de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á por avaliação de mérito e desempenho, avaliação curricular, observância à formação mínima prevista nos artigos 64 e 67 da LDBEN, considerando ainda as competências da BNCC- Parecer CNE/CP nº 04/2021, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao bom desempenho das funções.".
II – "Art. 12 Os servidores municipais, ao exercerem as funções de Diretor ou Vice-Diretor, deverão ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento integral na sua respectiva unidade escolar.".
III – "Art. 16 O Diretor e/ou o Vice-Diretor, com mandato vigente até 31 de dezembro de 2023, que participar do processo de seleção, por meio do Edital publicado em outubro de 2023, uma vez aprovado poderá ser nomeado e empossado na função, a critério do executivo municipal, considerando a indicação da escola encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A partir de 01 de Janeiro de 2024, só poderão exercer as funções de gestores escolares aqueles servidores que participarem do processo de avaliação de mérito e desempenho, avaliação curricular, com observância à formação mínima prevista nos artigos 64 e 67 da LDBEN, considerando ainda as competências da BNCC- Parecer CNE/CP nº 04/2021, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao bom desempenho das funções.".
Art. 2º No art. 12 do referido Decreto supramencionado ficam inseridos os §§ 3º e 4º que entram em vigor com a seguinte redação:
"Art. 12 ...
...
§ 3º Ocorrendo a seleção de servidor com carga horária de concurso de 20 (vinte) horas semanais, para o cargo de Direção de escola, poderá o Executivo Municipal autorizar a complementação da carga de horária de mais 20 (vinte) horas semanais, por meio da concessão da Jornada Suplementar, enquanto permanecer na função.
§ 4º Ocorrendo a concessão da Jornada Suplementar, a gratificação incidirá somente sobre a carga horária de concurso.".
Art. 3º Ainda fica inserido o art. 16B que passa a viger com a redação a seguir:
"Art.16B A SMED encaminhará a relação dos servidores aprovados no processo de seleção para o Executivo Municipal que indicará ao

cargo de direção ou de vice-direção, para o período de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido por mais dois anos, à critério do executivo municipal.".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de setembro de 2023.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:A5DE3FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

EXTRATO DO EDITAL Nº 08/2023 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

O Sr. Volmir Rodrigues, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, torna de conhecimento público, por este Extrato, a data de realização das Provas Teórico-Objetivas, que ocorrerão no município de Sapucaia do Sul/RS, no dia 08/10/2023, DOMINGO, nos turnos manhã e tarde.
O horário de realização das provas está informado, na íntegra, no Edital Nº 08/2023, disponibilizado no site da FUNDATEC, www.fundatec.org.br.
O candidato deverá consultar seu local de prova, bem como o número da sala, pelo site www.fundatec.org.br, através do link "Consulta da Data, Hora e Local da Prova Teórico-Objetiva".

Sapucaia do Sul, 28 de setembro de 2023.

VOLMIR RODRIGUES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano da Silva Arpini
Código Identificador:EE75D557

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091-2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 091/2023
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal em exercício **Jairo Antônio Corso**, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 091/2023 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de uniformes para doação aos professores, funcionários, atendentes e motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sarandi-RS.** Data da abertura será no dia 17 de outubro de 2023 às 08h30min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

JAIRO ANTÔNIO CORSO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:68E99A00

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

O Município de Sarandi – RS através do Prefeito Municipal em exercício Jairo Antônio Corso, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 004/2023 do tipo Menor Preço POR ITEM , **contratação de empresa(s) com responsabilidade técnica, para execução dos serviços de regularização do pavimento existente para corrigir as irregularidades da pista, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas ruas do Loteamento Vicentinos no município de Sarandi/RS**. A data da abertura será no dia 31 de outubro de 2023 às 08h30min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

JAIRO ANTÔNIO CORSO,
Prefeito Municipal em exercício.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:A6BB3667

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 02/10/2023

OBJETO: Debater e instruir parecer quanto aos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar Executivo Nº 08, de 15 de Setembro de 2023, que Cria e define como Zona de Urbanização Específica um local do Município de Taquara, nos termos do art. 72, XII cc art. 83, §2º do Plano Diretor e dá outras providências; e Projeto de Lei Ordinária Executivo Nº 136, de 15 de Setembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares, no valor de R$ 300.000,00, no Orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipalde Taquara/RS, em cumprimento aos Artigos 60 e 140 de seu Regimento Interno, através da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, juntamente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, CONVIDA os cidadãos e as instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública, para tratar dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar Executivo Nº 08, de 15 de Setembro de 2023, que Cria e define como Zona de Urbanização Específica um local do Município de Taquara, nos termos do art. 72, XII cc art. 83, §2º do Plano Diretor e dá outras providências; e Projeto de Lei Ordinária Executivo Nº 136, de 15 de Setembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares, no valor de R$ 300.000,00, no Orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

Data: 02 de outubro de 2023(segunda-feira)
Horário: 10h00
Local: Plenário Hélio Cardoso, na Câmara Municipal de Taquara/RS

Pauta:

• Abertura Oficial pela Presidência da Comissão;
• Indicação de autoridades e Vereadores presentes;
• Apresentação dos assuntosa ser discutidos;
• De acordo com a ordem de inscrição (possibilitando manifestar interesse através protocolo presencial ou via e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), até cinco oradores por projetose manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;
• Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
• Vereadores titulares da Comissão;
• Vereadores não titulares da Comissão;
• Vereador designado para Relatoria da proposição.
• Considerações finais;

• Encerramento da Audiência Pública.

Com relação ao P**rojeto de Lei Complementar Executivo Nº 08**, segue:
Conforme jádescrito no Parecer N.º 117/2023 (CIDB), findada esta Audiência Pública, seguirá o que determina o § 5º, do art. 60 do Regimento Interno, iniciando o prazo de setenta e duas horas para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara (ou encaminhadas através do e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), com a identificação de seu signatário.
Findado o prazo de 72h pararecebimento de propostas pela comunidade,as mesmas serão disponibilizadas aos Vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar, durante o o prazo estabelecido no Regimento Interno desta Casa.
Transcorridos os prazos acima, o Projeto em questão retornará à Comissão deInfraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social para que o Relator da matéria apresente seu voto que se aprovado, converter-se-á em Parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas e posteriormente seja votado em Sessão Plenária.

Com relação ao **Projeto de Lei Ordinária Executivo Nº 136**, segue:
Conforme jádescrito no Parecer N.º 111/2023 (COFC), findada esta Audiência Pública, seguirá o que determina a alínea 'f', do inciso II, do § 1º, do art. 140 do Regimento Interno, iniciando o prazo de quarenta e oito horas para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara (ou encaminhadas através do e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), com a identificação de seu signatário.
Findado o prazo de 48h pararecebimento de propostas pela comunidade,as mesmas serão disponibilizadas aos Vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar, e de pronto inicia-se o prazo desetenta e duas horas para a apresentação de emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 167 da Constituição Federal.
Transcorridos os prazos acima, o Projeto em questão retornará à Comissão deOrçamento, Finanças e Contas Públicas para que o Relator da matéria apresente seu voto que se aprovado, converter-se-á em Parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas e posteriormente seja votado em Sessão Plenária.

Taquara, 27 de setembro de 2023

VEREADORMARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL
Presidente

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:B0E49622

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 138/2023

REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 138/2023

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preços para aquisição e entrega de mudas de árvores nativas, para plantio nas áreas de extração de saibro e cascalho operadas pela Secretaria de Obras e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2023, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 065/2023, com as empresas CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.968.337/0001-74, IVOLMIR KEMPFER, inscrita no CNPJ sob o nº 21.219.362/0001-48, e MARLEI DA SILVA CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.728/0001-71.
Taquara, 27 de setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:6AFC811E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 3938-2023

Considerando a necessidade de LOCAÇÃO DE 5 BANHEIROS QUÍMICOS (02 FEMININOS, 02 MASCULINOS E 01 PNE) PARA FESTA DE DIA DAS CRIANÇAS QUE OCORRERÁ NO DIA 08/10/2023 NA PRAÇA MARECHAL DEODORO e a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 09 horas do dia 02/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail compras04@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-35419247.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefone: 51-35419200 ramal 247

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:44C4E726

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 167-2023

Processo nº: 8292/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 10 de outubro de 2023, às 14h00min.
Limite para envio das propostas: 10 de outubro de 2023, às 13h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação a aquisição e entrega de Pedras e tijoletas grês, para atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços do Município de Taquara, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 27 de Setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:B57D6208

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 166-2023

Processo nº: 8229/2023
Interessado: Secretaria de Obras e serviços urbanos e Administração Municipal.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 10 de outubro de 2023, às 11h00min.
Limite para envio das propostas: 10 de outubro de 2023, às 10h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para aquisição de forma parcelada de Luminárias de LED, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 27 de Setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:DA4EEED0

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 165-2023

Processo nº: 8227/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 10 de outubro de 2023, às 10h00min.
Limite para envio das propostas: 10 de outubro de 2023 às 09h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para aquisição e entrega de MASSA ASFÁLTICA, para atendimento de demandas diversas da Secretaria de Obras e Serviços, de forma parcelada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 27 de Setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:5F8F06F7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 164-2023

Processo nº: 8560/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 10 de outubro de 2023, às 09h00min.
Limite para envio das propostas: 10 de outubro de 2023 às 08h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para aquisição e entrega de gêneros de alimentação (LEITE EM PÓ) para as Escolas da Rede Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de forma parcelada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 25 de Setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:9EBDBC52

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 162/2023

Processo n° 7138/2023 – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de borracha granulada devido ao processo licitatório ter como resultado ata de processo deserto, com amparo no artigo 75, inciso III da Lei n°14.133/2021.**Taquara, 27 de setembro de 2023.**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:D0C24B75

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 168-2023

Processo nº: 8295/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 10 de outubro de 2023, às 15h30min.
Limite para envio das propostas: 10 de outubro de 2023, às 15h29min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação a aquisição e entrega de parafuso máquina galvanizado a fogo 16x70mm. - travante, para utilização do setor de Iluminação Pública, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 27 de Setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:9A87FF38

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 169-2023

Processo nº: 8081/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Tipo de julgamento: Menor preço ITEM.
Data e Hora: 11 de outubro de 2023, às 09h00min.
Limite para envio das propostas: 11 de outubro 2023, às 08h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a locação de doze estandes para uso na Feira Literária, evento do Município de Taquara a ser realizado entre os dias 18 e 22 de outubro de 2023, na Rua Coberta, Bairro Centro, Taquara, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 27 de Setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:FD277151

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 170-2023

Processo nº: 6497/2023
Interessado: Administração Municipal
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 11 de outubro de 2023, às 10h00min.
Limite para envio das propostas: 11 de outubro de 2023 às 09h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição e entrega de materiais de construção, para atendimento de demandas diversas da Administração municipal, de forma parcelada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 27 de Setembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:4AA3D5FF

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 163/2023

Processo n° 8562/2023 – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição emergencial de Óleo Diesel S10 com amparo no artigo 24, inciso IV da Lei n°8.666/93 e parecer jurídico em anexo ao processo.**Taquara, 27 de setembro de 2023.**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:4BB36027

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E CAUSA ANIMAL
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/4220

Considerando a necessidade de confecção de flahs timbradas da Secretaria de Meio Ambiente, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 02/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail meio.ambiente@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal
Fone: 5135419235
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Publicado por:
Dione Maria Gelinger
Código Identificador:E7592474

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4222/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4222, para execução de serviço, incluso peças para reparo de módulo e recuperação da alavanca de marcha da motoniveladora M.A./NEW HOLLAND, placas IQZ2441, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:4CD36F59

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 3865/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/3865, para licitação para aquisição e entrega de peças para manutenção de Caminhão M. BENZ/ATEGO 2426, de placa EVO8941, Chassi 9BM958094CB849384, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:414FF3AD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4216/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4216, para aquisição de ferro barra chata 3/16 x 1/2 para confecção de cintas para ponte, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:697F47C3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4213/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4213, para aquisição de 6kg de aço 1045 - 20mm para serviço de confecção de cambão, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:536F5826

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4215/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4215, para aquisição de ferro barra chata 1/8x 1/2 para confecção de cintas p/ pontes, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:67DA6A62

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4239/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4239, para aquisição de material (Lâmpada H4 24V) para execução de serviço de mão de obra, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:4299F5D9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4228/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4228, para aquisição de joelhos para encanamento de esgoto dimensões 100mm x 45°614 e 100mm x 90°619, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:2045B225

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4233/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4233, para execução de serviço de manchao Reparo A Frio VD 10, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:D012BB07

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4234/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4234, para execução de serviço de talão para pneu 275/80R22.5, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:BB14A18F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4235/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/4235, para execução de serviço de vulcanização em pneus, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 02/10/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:32059249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO DE PEDIDO 3722/2023

Considerando a necessidade de aquisição de 2 (duas) caixas de som para o Departamento de Esportes, com a finalidade de utilização na academia do Parque e Projeto Academia nos Bairros do município conforme Termo de Referência e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para ederson.iachinski@edu.taquara.rs.gov.br solicitando as referências para envio de suas cotações até as 14:00 horas de 02/10/2023.

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Fone: 51- 3541 3035 Ramal 411
51 – 3541 4665 Ramal 411
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Ederson Iachinski
Código Identificador:8F0C4893

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que procederá na realização do Processo Licitatório nº 136/2023, Pregão Eletrônico nº 39/2023, tipo menor preço por item, para formação de ata de registro de preços, através do www.bllcompras.com. A sessão pública será realizada no dia 11 de outubro de 2023, com inicio às 9h, horário de Brasília DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 270/2021, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Pregão Eletrônico nº 39/2023
Processo Licitatório Nº 136/2023– Ata de Registro de Preços

Data da Sessão: 11/10/2023
Hora da Sessão: 9h – Horário de Brasília

Início de recebimento das propostas dia 28/09/2023, às 16:00 horas - Horário de Brasília
Fim de recebimento de propostas dia 11/10/2022, às 8:00 horas – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: Formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para uso na Sede Administrativa e em todas as Secretarias do Município.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br– Licitações.

Tenente Portela/RS, 27 de setembro de 2.023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:7C1BBB82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 106/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** M.D. Serviços Construções Ltda ME.**Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato previsto na cláusula sexta, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 03 de agosto de 2023 e encerrando-se em 02 de outubro de 2023. Justifica-se a prorrogação contratual para fins de conclusão dos serviços, conforme parecer técnico anexo ao Processo Administrativo nº 4837/2023 e anuência do Engenheiro Civil Sr. Israel da Costa do Amaral. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor por aumento de quantitativo ao contrato de prestação de serviços de engenharia nº 106/2022, pois constatou-se que além dos serviços contratados no âmbito do procedimento licitatório se fez necessário alterações quantitativas, conforme anuência do Engenheiro Civil Sr. Israel da Costa do Amaral, anexo ao Processo Administrativo nº 4837/2023. Tal acréscimo corresponde a 11,12% do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, fica acrescido o valor de R$ 26.988,97 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).**Vigência:** 02 de outubro de 2023.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:9EE254C6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CERTIFICAÇÃO CC OU FG DE DIRETORES DE ESCOLA

EDITAL Nº 208 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 53 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O Município de Terra de Areia comunica aos interessados que está procedendo à CERTIFICAÇÃO de pessoas interessadas para desempenhar o cargo em comissão ou a função gratificada de Diretor de Escola, para fins de atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53 de 13 de setembro de 2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de certificação será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
1.2. O edital de abertura do Processo de Certificação será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo de Certificação serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico. As pessoas interessadas em desempenhar a função gratificada ou o cargo em comissão de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino deverão apresentar os seguintes documentos:
2.1.1 Ficha de inscrição, conforme modelo Anexo;
2.1.2 Cópia documento de identidade;
2.1.3 Cópia do comprovante de residência expedido nos últimos 3 meses;
2.1.4 Apresentação de cópia da seguinte titulação:
a) cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas; e/ou
b) conclusão de curso de graduação com habilitação em gestão/administração escolar; e/ou
c) conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar;
2.1.5 Os cursos de que trata a alínea a do item anterior devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.
2.2 Todos os interessados que comprovarem os requisitos indicados no item 2.1 serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.3 Os documentos deverão ser apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.4 Para participar do processo o interessado deverá ser servidor concursado na área da educação no Municipio de Terra de Areia.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

3.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da ficha de inscrição e da respectiva documentação, a equipe da Secretaria de Educação e Cultura fará a análise do material apresentado e publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de 01 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos certificados.
3.2 Os candidatos que não foram certificados poderão interpor recursos escritos perante a Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
3.2.1No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Educação e Cultura, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de certificados.

3.2.2 Sendo mantida a decisão da Secretaria, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.
3.2.3 A lista final dos candidatos credenciados será publicada na forma do item 3.1, no prazo de três dias, após a decisão dos recursos.
3.3 A lista de candidatos habilitados e certificados será atualizada sempre que um novo candidato atender os requisitos.
3.4 Os candidatos que forem habilitados e certificados estarão automaticamente aptos para serem investidos ou nomeados, respectivamente, nas Funções Gratificadas ou Cargos em Comissão de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola.

4. DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

4.1 Após a publicação da lista final de certificação, esta terá validade de 04 (quatro) anos.
4.2 Vencida a validade, o candidato poderá solicitar nova certificação, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário compreendido das 13 horas às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua Tancredo Neves, n.º 1388, centro, Terra de Areia/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e Publique-se

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:DC68AD8F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 204 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, paraatuar naSecretaria Municipal de Educação,seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 130/2022 eEdital nº 106/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.719/2023, Processo nº 5797/2023, CONVOCA:

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – PORTUGUÊS – 2ª CHAMADA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
2º	JÚLIO CESAR PEREIRA DA ROSA	815.XXX.XXX-68	12

AUXILIAR DE SALA

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
20°	CRISTIANE DA SILVEIRA ROSA	014.140.140-07	55

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:80A551FB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 205 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, paraatuar naSecretaria Municipal de Educação e Cultura,seguindo a lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado,Edital nº 70/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.756/2023, e Processo nº 4818/2023,**CONVOCA**:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	DEBORA GOLDANI	990.XXX.XXX-87	100

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:18C42D25

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 206 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, paraatuar naSecretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitaçãoe Cidadania,seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado,Edital nº 70/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.748/2023, Processo nº 4053/2023, CONVOCA:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
2º	TACIANI MELO KONIG	021.XXX.XXX-32	95

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:07EEF16C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 207 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 174/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.756/2023, e Processos nº 5674/2023, **CONVOCA**:

ENFERMEIRO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	JÉSSICA PEREIRA DE BARROS	034.XXX.XXX-17	90

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:4F3265D5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 209 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.
CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 174/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.638/2022, e Processos nº 6084/2023, **CONVOCA**:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	JULIANA DELFINO NOSTRANI	033.XXX.XXX-05	95

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:DEEC906F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 186/2023

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 157/2023, que tem por objeto a aquisição e instalação de playground infantil para diversas praças públicas e demais locais deste Município, **ALTERANDO** a redação dos subitens n° 7.1.10 e 7.1.11, **INCLUINDO** o subitem n° 7.1.12 à Documentação Técnica e **INCLUINDO** o subitem 16.9 ao item 16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, **DESIGNANDO** nova data para o certame: dia 16 de outubro de 2023 às 15h (Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 16/10/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8F6D2C89

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 187/2023

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 15h. do dia 17 de outubro de 2023 estará aberta a disputa de preços para aquisição de massa asfáltica em embalagem de 25 kg destinados ao uso na manutenção de ruas e avenidas do Município. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h. do dia 16/10/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 187/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:FA46C7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços (empreitada global – material e mão de obra) e manutenção preventiva e corretiva mensal, incluindo substituição de peças e componentes, no elevador do prédio sede da Prefeitura Municipal de Tramandaí. Valor total: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo R$ 700,00 mensais. Prazo: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido por Lei. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023**.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:1B4BFAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 121/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 121/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **SCHLIEPER CONSTRUTORA EIRELI – EPP.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços de conserto e manutenção no sistema de calhas na EMEF Erineo Scopel Rapaki, sita à Rua Alberto Pasqualini, 780, Bairro São Francisco II, neste Município. Valor total: R$ 17.246,10 (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sendo R$ 13.538,19 de material e R$ 3.707,91 de mão de obra. Prazo: O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023**.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:A24E400A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S/A.** Objeto: Aquisição de Arco Cirúrgico em C para o Hospital Tramandaí – Fundação Getúlio Vargas. Valor total: R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais). Prazo: O prazo do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023**.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D1E50EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.181/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre um crédito especial no valor de R$ 601,00 (seiscentos e um reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.839, de 18 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Abre um crédito especial no valor de R$ 601,00 (seiscentos e um reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE
02 – Convênios
10.301.0107.2054 – Piso da Enfermagem …….. R$ 601,00
3.3.1.90.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ……... R$ 601,00

TOTAL …….. R$ 601,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto, é indicado o recurso oriundo do Fundo Nacional da Saúde para o cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem, no valor de R$ 601,00 (seiscentos e um reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 25 de setembro de 2023.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:1018F2D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a publicação dos seguintes editais: **Pregão Eletrônico nº 054/2023. Objeto:** Registro de preços com validade de 12 meses para aquisição de tubos de concreto e meio fio. **Sessão Pública:** 13h do dia 11/10/2023. **Pregão Eletrônico nº 055/2023. Objeto:** Registro de preços com validade de 12 meses para aquisição de medicamentos. **Sessão Pública:** 15h do dia 11/10/2023. Editais disponíveis em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 28 de setembro de 2023.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:A8078BE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.252/2023

DECRETO Nº 3.252, de 22 de setembro de 2023.
Fixa a data de realização, aprova a programação e os regulamentos para as atividades artísticas, campeiras e culturais do evento Triunfo em Festa edição de 2023.
O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 180 e 215, § 1º, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 14, inciso XIV, art. 16, inciso XII; art. 62, inciso I, alíneas "g", "i" e "j" da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 2.684, de 19 de agosto de 2019, que institui o Triunfo em Festa;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 2.489, de 10 de março de 2011, que autoriza o município a prover as despesas de realização do evento;
CONSIDERANDO que o Triunfo em Festa reúne eventos de competição com premiação, fazendo-se necessária sua regulamentação, consoante disposto no art. 3º, da Lei nº 2.489, de 10 de março de 2011;
CONSIDERANDO o compromisso constitucional e o relevante interesse público no incentivo e promoção do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como no apoio, proteção e difusão das manifestações culturais, garantindo democratização do acesso a arte e a cultura pela população local;
D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados a programação e os regulamentos das provas artísticas, campeiras e culturais constantes do Triunfo em Festa - Edição 2023, elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme Anexos I ao IX, integrantes deste Decreto.
Art. 2º. O evento reúne a realização do 22º Rodeio Crioulo Estadual, 16ª Gineteada Internacional e 24ª Feira de Artesanato e Produção, integrantes do calendário oficial do Município, e ocorrerá nos dias 11 a 15 de outubro de 2023.
Art. 3º. Consta da programação do Triunfo em Festa 2023:
I - Shows musicais e bailes com artistas e bandas locais, estaduais e nacionais;
II – Feira de artesanato, produção e exposição de artes;
III – Provas artísticas, campeiras e culturais.
Art. 4º. Fica autorizado o pagamento das despesas inerentes a realização do evento, relativas à contratação de shows e bailes, som, luz, palco, gerador, serviço de camarim, cerca de contenção, pirâmides, stands, premiação, avaliadores, jurados, narradores, homens do gado, veterinário, gado, cavalo, segurança, equipe de limpeza, pirâmides para área e acampamento, ECAD, seguro pessoal, chuveiro, banheiros químicos, material gráfico de áudio e vídeo, filmagem, fotos, Rádio Institucional, portaria, apresentador entre outras despesas necessárias a realização do evento, conforme dotações orçamentárias próprias, observadas, sempre que necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações.
Art. 5º. Para realização do evento fica autorizada a utilização de recursos humanos, bem como materiais, equipamentos e serviços da Prefeitura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Art. 6º. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do encerramento do evento, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Secretaria Municipal da Fazenda, deverão entregar a prestação de contas final de todo o evento Triunfo em Festa, ao Senhor Prefeito.
§1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá abranger todos os aspectos do evento, tais como despesas e receitas totais do evento.
§2º. A referida prestação de contas deverá conter, além dos aspectos financeiros, também a análise da estrutura e organização do evento, a fim de detectar as falhas ocorridas e evitá-las em eventos futuros.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de setembro de 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DOS SHOWS E BAILES

11 DE OUTUBRO - QUARTA-FEIRA
22h – Baile com o ESTAÇÃO FANDANGUEIRA - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
23h50 – Baile com o Grupo BAILAÇO - Centro de Eventos Lauro C. Franco.

12 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA
16h – Show com DIOGO MOREIRA - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
17h30 – Show com JAQUES & FERNANDO - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
19h – Show com FABRICIO TECLADOS - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
20h – Baile com o GRUPO MATIZES - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
23h – Baile com o Grupo JJSV - JULIAN E JULIANO - Centro de Eventos Lauro C. Franco.

13 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA
21h – Baile com PAULINHO TCHÊ E GILDO CAMPOS - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
23h50 - Baile com JONATHAN PACHECO - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
23h50 - Baile com o Grupo TCHÊ CHALEIRA - Centro de Eventos Lauro C. Franco.

14 DE OUTUBRO – SÁBADO
17h – Show com SERGINHO - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
18h – Show com FREDERICO -Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
19h – Show com LEONARDO STEIGLEDER - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
DAS 20H AS 21H30 – ABERTURA OFICIAL
21h30 – Show com FELIPE MILHANO - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
23h – SHOW NACIONAL COM FERNANDO & SOROCABA – Palco Nacional.
23h50 - Baile com o grupo NOSSO BALANÇO - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
23h50 - Baile com CHIQUITO & BORDONEIO - Centro de Eventos Lauro C. Franco.

15 DE OUTUBRO – DOMINGO
15h - Show com ROGÉRIO GAITEIRO - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
16h - Show com NALDO MACHADO E BANDA - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.
18h –Baile com NEGÃO E BANDA - Pavilhão Ruy Moreira da Rocha.

ANEXO II
Programação Campeira

11 DE OUTUBRO – QUARTA-FEIRA
08h – Recepção aos convidados/visitantes e início das inscrições.
08h30min – Laço Vaqueano – 03 voltas
Laço Veterano – 03 voltas
Laço Senhor – 03 voltas
Laço Patrão – 03 voltas
Laço Capataz – 03 voltas
Laço Irmão – 02 voltas
12h - Livre para o almoço.
13h30 – Adiantamento classificatória da DUPLA DO RODEIO – (inscrições até as 12h – INSCRIÇÕES LIMITADAS)
16h – TAÇA PATROCINADOR (inscrições até as 18h)
(2 voltas classificando + 2 voltas de mata-mata)

12 DE OUTUBRO - QUINTA-FEIRA
08h – Continuidade das inscrições
08h30min - Laço alusivo ao Dia das Crianças
Piá - até 11 anos – 03 voltas
Guri - 12 a 14 anos – 03 voltas
Prendinha - até 11 anos – 03 voltas
Guria - 12 a 14 anos – 03 voltas
12h - Livre para o almoço.
13h30 – LAÇO DUPLA – 2ª batida classificatória (adiantamento) – (inscrições até as 10h – INSCRIÇÕES LIMITADAS).
15h – TAÇA CAMBOATÁ
(2 voltas classificando + 2 voltas de mata-mata)
18h – Oração Ave Maria.
13 DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA
08h - Laço Pai e Filho (adulto – a partir de 12 anos) – 02 voltas
Laço Pai e Filha (adulto – a partir de 12 anos) – 02 voltas.
Laço Pai e Filho (até 11 anos) – 02 voltas
Laço Pai e Filha (até 11 anos) – 02 voltas.
12h - Livre para o almoço.
13h – Encerramento das inscrições do Laço Dupla do Rodeio
13h30 - Laço Prenda – 03 voltas.
15h - Laço Dupla do Rodeio – última batida classificatória
16h - Taça Cidade (inscrições até as 16h)
(2 voltas classificando + 2 voltas de mata-mata)
18h - Oração Ave Maria.
14 DE OUTUBRO – SÁBADO
06h30 - Início do Laço Equipe
(02 voltas de laço para todas as equipes e classifica as Forças)
09h – Início das provas de Gineteada na pista 2
10h – Encerramento das inscrições do Laço Equipe
13h – Homenagem do XXII Rodeio Estadual de Triunfo
14h – Semifinal (eliminatória/peneira) do Laço Dupla do Rodeio
15h – Vaca Parada
18h – Oração Ave Maria
20h – Abertura Oficial do Evento Triunfo em Festa 2023.

15 DE OUTUBRO – DOMINGO
06h30 – Continuação da semifinal (eliminatória/peneira) do Laço Dupla do Rodeio
Após, Final do Laço Equipe (02 voltas).
Logo após, finalíssima do Laço Dupla do Rodeio.
14h – Início das provas de Gineteada na pista 2.
18h – Oração Ave Maria.

ANEXO III
REGULAMENTO DAS PROVAS CAMPEIRAS

Art.1º- As provas campeiras serão de acordo com o Regulamento do MTG.
Art. 2º - Em todas as categorias do Laço será necessário a apresentação de documentação, com armadas, conforme segue:
a) Na categoria Patrão, a armada é de oito metros, com quatro rodilhas de 25 centímetros;
b) Na categoria Capataz, a armada é de oito metros, com quatro rodilhas de 25 centímetros;
c) Na categoria Piá, a armada é livre, com o laço desapresilhado;
d) Na categoria Guri, a armada é de seis metros, com quatro rodilhas de 25 centímetros;
e) Nas categorias Prendinha e Guria, a armada é livre, com o laço desapresilhado;
f) Na categoria Prenda, para aquelas que possuem 15 anos ou mais, a armada é de seis metros, com quatro rodilhas de 25 centímetros, sendo a armada livre até 14 anos;
g) Na categoria Veterano, a armada medirá sete metros de circunferência, com quatro rodilhas de 25 centímetros no mínimo;
h) Na categoria Vaqueano, a armada é livre, com quatro rodilhas de 25 centímetros no mínimo;

i) Nas categorias Pai e Filho e Pai e Filha, a armada segue a regra de acordo com a idade de cada laçador (a);
j) Na categoria Irmão, a armada segue a regra de acordo com a idade de cada laçador(a).
Art. 3º - Os limites de idade para as diversas categorias são os seguintes (com documentação):
a) Veterano: mínimo de 60 anos;
b) Vaqueano: mínimo de 70 anos;
c) Senhor: mínimo de 50 anos;
d) Piá: até 11 anos;
e) Guri: de 12 a 14 anos;
f) Prendinha: até 11 anos;
g) Guria: de 12 a 14 anos;
h) Prenda: idade livre.
Art.4º- As categorias da Prova Laço DUPLA DO RODEIO são as seguintes (uma inscrição feita por laçador):
a) 04 armadas: FORÇA 'A' (parando em 05 duplas ou menos);
b) 03 armadas: FORÇA 'B' (parando em 10 duplas ou menos);
c) 01 e 02 armadas: FORÇA 'C' (parando em 20 duplas ou menos).
Art.5º- As categorias da prova de laço "TAÇA CIDADE" são as seguintes (uma inscrição feita por laçador):
a) 04 armadas: FORÇA 'A', mais duas voltas de mata-mata (parando em 03 duplas ou menos);
b) 03 armadas: FORÇA 'B', mais duas voltas de mata-mata (parando em 05 duplas ou menos);
c) 01 e 02 armadas (mínimo), podendo ser escolhida a força no ato da inscrição: FORÇA 'C', mais duas voltas de mata-mata (parando em 10 duplas ou menos).
Art.6º- As categorias da prova de laço "TAÇA CAMBOATÁ" são as seguintes (uma inscrição feita por laçador):
a) 04 armadas: FORÇA 'A', mais duas voltas de mata-mata (parando em 03 duplas ou menos);
b) 03 armadas: FORÇA 'B', mais duas voltas de mata-mata (parando em 05 duplas ou menos);
c) 01 e 02 armadas (mínimo), podendo ser escolhida a força no ato da inscrição: FORÇA 'C', mais duas voltas de mata-mata (parando em 10 duplas ou menos).
Art. 7º- As categorias da prova de laço "TAÇA PATROCINADOR" são as seguintes (uma inscrição feita por laçador):
a) 04 armadas: FORÇA 'A', mais duas voltas de mata-mata (parando em 03 duplas ou menos);
b) 03 armadas: FORÇA 'B', mais duas voltas de mata-mata (parando em 05 duplas ou menos);
c) 01 e 02 armadas (mínimo), podendo ser escolhida a força no ato da inscrição: FORÇA 'C', mais duas voltas de mata-mata (parando em 10 duplas ou menos).
Art.8º- As categorias da Prova LAÇO EQUIPE são as seguintes:
a) De 09 a 10 laços: FORÇA 'A';
b) De 07 a 08 laços: FORÇA 'B';
c) De 04 a 06 laços: FORÇA 'C';
d) De zero a 03 laços: FORÇA 'D'.
Art.9º - As categorias da prova de LAÇO PRENDA são as seguintes (uma inscrição feita por laçadora):
a) 03 armadas: FORÇA 'A';
b) 02 armadas: FORÇA 'B';
c) 0 e 01 armada: FORÇA 'C'.

Art.10 - Em qualquer categoria, com exceção daquelas em que a armada é de tamanho livre, os concorrentes serão obrigados a conferir a armada cada vez que forem laçar.
Art.11 - A chamada dos concorrentes obedecerá a ordem cronológica de inscrição.
Art.12- A rês e o laçador deverão estar dentro do limite da raia da cancha ao ser lançada a armada.
Parágrafo único: Não será válida a armada quando a montaria queimar a raia, mesmo que a rês permaneça dentro dela.
Art.13- Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista, no decorrer da competição, mesmo após 120 metros.
Art.14- O laçador que golpear secamente ou derrubar a rês, terá a sua armada anulada, sempre a critério da comissão julgadora.
Art.15- A rês, dentro da cancha, fica por conta do laçador, o qual não poderá ser ajudado por ninguém, participante ou não.
Art.16- O laçador poderá escolher o lado do brete, conforme sua preferência (somente canhoto).
Art.17- Após a rês sair do brete, cabe somente à comissão julgadora determinar se a mesma não prestou.
Art.18- Não será válida a armada quando a montaria apresentar, em seus aperos, elementos de nylon ou plástico.
Art.19- É expressamente proibido qualquer tipo de agressão contra a rês ou seu próprio cavalo, sob pena de expulsão do Rodeio.
Art.20- Não serão aceitos retardatários nas provas da Campeiras.
Art. 21- A Comissão Julgadora não aceitará reclamação de qualquer participante, sendo que qualquer consideração deverá ser feita pelo representante da Entidade (Patrão ou representante), legitimado no ato da inscrição.

DA PREMIAÇÃO LAÇO:
Art.22 - Os prêmios instituídos para as modalidades de tiro de laço são os seguintes:

LAÇO EQUIPE:
FORÇA A (09/10 armadas):
1º Lugar - R$ 5.000,00 + troféu
2º Lugar - R$ 3.500,00 + troféu
3º Lugar - R$ 2.500,00 + troféu
4º Lugar - R$ 2.000,00 + troféu
5º Lugar - R$ 1.500,00 + troféu

Força B (7/8 armadas):
1º Lugar - R$ 3.500,00 +troféu
2º Lugar - R$ 2.500,00 +troféu
3º Lugar - R$ 2.000,00 + troféu
4º Lugar - R$ 1.500,00 + troféu
5º Lugar - R$ 1.000,00 + troféu

Força C (4/6 armadas):
1º Lugar - R$ 2.000,00 +troféu
2º Lugar - R$ 1.500,00 +troféu
3º Lugar - R$ 1.200,00 + troféu
4º Lugar - R$ 1.000,00 + troféu
5º Lugar - R$ 700,00 + troféu

Força D (0/3 armadas):
1º Lugar - R$ 1.500,00 +troféu
2º Lugar - R$ 1.200,00 +troféu
3º Lugar - R$ 1.000,00 + troféu
4º Lugar - R$ 700,00 + troféu
5º Lugar - R$ 500,00 + troféu

Taça Patrocinador:
Força "A" (4 armadas) - R$ 6.000,00 + troféu – parando em 3 ou menos.
Força "B" (3 armadas) - R$ 5.000,00 + troféu – parando em 5 ou menos.
Força "C" (1 e 2 armadas) - R$ 4.000,00 + troféu – parando em 10 ou menos.

Taça Camboatá:
Força "A" (4 armadas) - R$ 6.000,00 + troféu – parando em 3 ou menos.
Força "B" (3 armadas) - R$ 5.000,00 + troféu – parando em 5 ou menos.
Força "C" (1 e 2 armadas) - R$ 4.000,00 + troféu – parando em 10 ou menos.
Taça Cidade:
Força "A" (4 armadas) - R$ 6.000,00 + troféu – parando em 3 ou menos.
Força "B" (3 armadas) - R$ 5.000,00 + troféu – parando em 5 ou menos.
Força "C" (1 e 2 armadas) - R$ 4.000,00 + troféu – parando em 10 ou menos.

Dupla do Rodeio:
Força "A" (4 armadas) - R$ 10.000,00 + troféu – parando em 5 ou menos.
Força "B" (3 armadas) - R$ 10.000,00 + troféu – parando em 10 ou menos.

Força “C” (1 e 2 armadas) - R$ 10.000,00 + troféu – parando em 20 ou menos.

Prenda – idade livre:
Força “A” (3 armadas) - R$ 2.500,00 + troféu (parando em 02 ou menos).
Força “B” (2 armadas) - R$ 1.500,00 + troféu (parando em 03 ou menos).
Força “C” (0 e 1 armada) - R$ 1.000,00 + troféu (parando em 05 ou menos).
Premiação será paga em dobro para as prendas que estiverem usando produtos da marca do patrocinador oficial do laço prenda, a ser definido. Podendo chegar a R$ 10.000,00 a premiação total do laço prenda.

Veterano:
1º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 200,00 + troféu.
Senhor:
1º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 200,00 + troféu.
Vaqueano:
1º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 200,00 + troféu.
Patrão:
1º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
Capataz:
1º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 300,00 + troféu.

Pai e Filho – a partir 12 anos:
1º Lugar - R$ 700,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
Pai e Filha – a partir 12 anos:
1º Lugar - R$ 700,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
Pai e Filho – até 11 anos:
1º Lugar - R$ 700,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
Pai e Filha – até 11 anos:
1º Lugar - R$ 700,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
Irmão:
1º Lugar - R$ 700,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
Prendinha – até 11 anos:
1º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 200,00 + troféu.
Guria – 12 a 14 anos:
1º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 200,00 + troféu.
Piá – até 11 anos:
1º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 200,00 + troféu.
Guri - 12 a 14 anos:
1º Lugar - R$ 500,00 + troféu.
2º Lugar - R$ 300,00 + troféu.
3º Lugar - R$ 200,00 + troféu.

Vaca Parada:
Piazinho - Até 06 anos
1º Lugar - troféu + bicicleta.
2º Lugar - troféu + vaca parada.
3º Lugar - troféu + laço.
Piazito - 07 a 10 anos
1º Lugar - troféu + bicicleta.
2º Lugar - troféu + vaca parada.
3º Lugar - troféu + laço.
Bonequinha - Até 06 anos
1º Lugar - troféu + bicicleta.
2º Lugar - troféu + vaca parada.
3º Lugar - troféu + laço.
Prendinha - 07 a 10 anos
1º Lugar - troféu + bicicleta.
2º Lugar - troféu + vaca parada.
3º Lugar - troféu + laço.

Art.23- A premiação será entregue no final de cada dia.

DAS INSCRIÇÕES:
Art.24- Serão cobradas as inscrições para participação nas modalidades de tiro de laço, conforme segue:

LAÇO EQUIPE:
Inscrição na quarta-feira: R$ 500,00
Inscrição na quinta-feira: R$ 600,00
Inscrição na sexta-feira: R$ 700,00
Inscrição no sábado: R$ 800,00

DUPLA DO RODEIO:
Inscrição na quarta-feira: R$ 250,00
Inscrição na quinta-feira: R$ 300,00
Inscrição na sexta-feira: R$ 350,00

Taça Cidade: R$ 220,00
Taça Camboatá: R$ 220,00
Taça Patrocinador: R$ 220,00
Laço Veterano: R$ 80,00
Laço Senhor: R$ 80,00
Laço Vaqueano: R$ 80,00
Laço Pai e Filho: R$ 120,00
Laço Pai e Filha: R$ 120,00
Laço Capataz: R$ 100,00
Laço Patrão: R$ 100,00
Laço Prenda: R$ 100,00
Laço Irmão: R$ 120,00
Laço Piá, Guri, Prendinha e Guria: Inscrição Gratuita (Homenagem Dia das Crianças 12/10)
Vaca Parada: Inscrição gratuita

ANEXO IV
PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA.

14 DE OUTUBRO - SÁBADO
09h - Início dos Concursos de Danças Tradicionais.
Palco 01:
Danças Tradicionais Pré-mirim;
Danças Tradicionais Mirim;
Danças Tradicionais Veterano.
09h - Início das provas de Bocha Campeira.

15 de outubro - Domingo
09h – Início dos Concursos de Danças Tradicionais.
Palco 01:
Danças Tradicionais Juvenil;
Danças Tradicionais Adulta.
09h - Início das provas de Bocha Campeira.

ANEXO V
REGULAMENTO DAS PROVAS ARTÍSTICAS E ESPORTE

Art. 1º - As provas artísticas e do Jogo de Bocha Campeira serão de acordo com este regulamento e constarão de:
a) Concurso de Danças Tradicionais, nas modalidades pré-mirim, mirim, juvenil, adulto e veterano;
b) Jogo de Bocha Campeira na modalidade TRIO, sem limite de idade, com um elemento reserva, conforme regulamento do MTG.

Art. 2º - Os limites de idade para as Danças Tradicionais serão os seguintes: I – Pré-mirim: até nove (09) anos (não pode ter feito 10 anos);
II - Mirim: até treze (13) anos (não pode ter feito 14 anos);
III – Juvenil: até dezessete (17) anos (não pode ter feito 18 anos);
IV – Adulto: mínimo quinze (15) anos;
V – Veterano: mínimo trinta (30) anos.
Art. 3º - Os grupos de dança poderão participar com 03 integrantes em cada categoria, desde que enquadrados na regra que segue:
I – Pré-mirim: até dez (10) anos (não pode ter feito 11 anos);
II - Mirim: até quatorze (14) anos (não pode ter feito 15 anos);
III – Juvenil: até dezoito (18) anos (não pode ter feito 19 anos);
IV – Adulto: mínimo quatorze (14) anos;
V – Veterano: mínimo vinte e nove (29) anos.
Art. 4º - As inscrições terão que ser feitas antecipadamente, através do link: www.triunfo.rs.gov.br/formulario/view/5/triunfo-em-festa-2023-2, em caso de sobrar vagas nas categorias, as inscrições poderão ser feitas até os prazos determinados abaixo:
a) Danças Tradicionais Gaúchas - até às 12h de quarta-feira, dia 11 de outubro, na categoria Pré-mirim, Mirim, Juvenil, Adulta e Veterana;
b) Danças Tradicionais Gaúchas - o sorteio será dia 12 de outubro de 2023 às 10h online, sendo disponibilizado nas redes sociais a relação na ordem do sorteio;
c) Os Grupos poderão trocar entre si a ordem da apresentação, sendo que terá o prazo até as 12h do dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), informar a comissão organizadora;
d) Serão inscritas as primeiras invernadas sendo: 05 vagas para pré mirim, 8 vagas para mirim, 10 para Juvenil, 08 para Veterano e 12 para Adulta.
e) No ato da inscrição, o grupo deverá nomear as danças que serão executadas no dia de sua apresentação.
Art. 5º - As inscrições somente poderão ser feitas pelo Patrão, ou representantes de CTGs ou Entidades congêneres, filiadas ao MTG. O responsável deverá apresentar no ato da inscrição, a relação com os nomes dos concorrentes, idade, n° da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, bem como o nº de Matrícula do Cartão Tradicionalista, devidamente assinada.
Parágrafo único: No ato da apresentação ou confirmação da inscrição, deverá ser apresentado o Cartão Tradicionalista para conferência.
Art. 6º - O Patrão de cada Entidade Tradicionalista fará ou autorizará a inscrição do participante no Concurso Artístico, declarando-se responsável pelas inscrições e pelos seus representantes.
Art. 7º - Os concorrentes são responsáveis por suas despesas de transporte, estadia e alimentação, ficando os organizadores desobrigados das mesmas.
Art. 8º - Caso comprovada a condição de profissional de algum concorrente, este será desclassificado.
Art. 9º - O local do concurso será o Parque de Exposições Camboatá, especificamente no Centro de Eventos Lauro Celestino Franco, onde os concorrentes deverão estar no momento do início do concurso.
Art. 10 - Em nenhuma modalidade será permitida a participação do concorrente sem que esteja devidamente pilchado.
Art. 11 - Serão desclassificados os concorrentes que:
a) Deixarem de observar as normas estabelecidas;
b) Usarem atitudes não recomendáveis em relação aos demais concorrentes e organizadores;
c) Apresentarem-se embriagados, na hora da apresentação.
Art. 12 - Partindo do horário previsto no programa para o início dos concursos, os demais terão início logo após o término da modalidade apresentada.
Art. 13 - A Comissão julgadora poderá, a seu critério ou por necessidade, alterar a ordem de apresentação dos grupos, comunicando com antecedência durante a realização do evento Triunfo em Festa 2023, as partes interessadas.
Art. 14 - A Comissão organizadora não se responsabilizará em fornecer, aos concorrentes, os instrumentos e acessórios.
Art. 15 - O grupo poderá utilizar-se de musical para sua apresentação ou de áudio gravado em pendrive, sendo de responsabilidade do mesmo, neste caso, entregar o dispositivo contendo a música a ser utilizada na apresentação. O áudio deverá estar pronto para ser executado, não sendo permitido ajustes com intervenção de técnico de som no momento da apresentação, que será reproduzido no sistema de sonorização do evento.
Art. 16- O horário da participação/apresentação será de acordo com a ordem de sorteio, que será realizado de forma online, sendo disponibilizado o link do sorteio aos inscritos, sendo:
a) Dia 14 de outubro de 2023 às 09 horas inicia na ordem sorteio já divulgado nas categorias Pré Mirim, Mirim e veterano.
b) Dia 15 de outubro 2023 às 09horas inicia na ordem já divulgado as categorias juvenil e adulta.
Art. 17 - A tolerância máxima de atraso dos concorrentes, será de 05 (cinco) minutos, tão logo feita a chamada.
Art. 18 - Para participar do concurso de provas artísticas, bem como no recebimento de premiação, o concorrente, quando menor de idade, no ato de inscrição, deverá apresentar a pessoa responsável, como: pai, mãe, tio, posteiro ou patrão da Entidade.
Art. 19 - A apresentação das danças será por Categorias.
Art. 20 - Os Grupos de Danças disporão de 20 (vinte) minutos para apresentação de 03 (três) danças, incluindo os tempos de "Entrada", contados a partir da liberação do microfone, perdendo 01 (um) ponto por minuto ou fração que exceder ao tempo, descontados da nota final.
Art. 21 - Caso a Entidade não respeite o tempo estipulado neste regulamento, perderá um ponto a cada minuto ultrapassado.
Art. 22 - A avaliação das provas artísticas será baseada no regulamento oficial do ENART.
Art. 23 – A entrega de premiação será feita após a última apresentação dos grupos, ao final de cada dia.
Art. 24 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos organizadores e/ou pela Comissão Julgadora, sendo soberanas e irrecorríveis as suas decisões.
Art. 25 – Eventual reclamação ou questionamento no decorrer da realização das provas, deverá ser dirigida à Comissão Julgadora, através de formulário próprio que estará à disposição na Secretaria do Rodeio.

Da Premiação:
Art.26 - Os prêmios instituídos para as modalidades Artísticas são os seguintes:
A) DANÇAS TRADICIONAIS PRÉ-MIRIM:
1° Lugar: R$ 1.200,00 + troféu
2º Lugar: R$ 900,00 + troféu
3º Lugar: R$ 700,00 + troféu
4° Lugar: troféu
5° Lugar: troféu

B) DANÇAS TRADICIONAIS MIRIM:
1° Lugar: R$ 1.600,00 + troféu
2º Lugar: R$ 1.300,00 + troféu
3º Lugar: R$ 1.000,00 + troféu
4° Lugar: troféu
5° Lugar: troféu

C) DANÇAS TRADICIONAIS JUVENIL:
1º Lugar: R$ 2.200,00 + troféu
2º Lugar: R$ 1.900,00 + troféu
3º Lugar: R$ 1.300,00 + troféu
4° Lugar: troféu
5° Lugar: troféu

D) DANÇAS TRADICIONAIS ADULTA:
1º Lugar: R$ 3.000,00 + troféu
2º Lugar: R$ 2.500,00 + troféu
3º Lugar: R$ 2.000,00 + troféu
4° Lugar: troféu
5° Lugar: troféu

E) DANÇAS TRADICIONAIS VETERANA:
1º Lugar: R$ 2.000,00 + troféu
2º Lugar: R$ 1.500,00 + troféu
3º Lugar: R$ 1.200,00 + troféu
4° Lugar: troféu
5° Lugar: troféu

F) BOCHA CAMPEIRA:
1º Lugar: troféu
2º Lugar: troféu
3º Lugar: troféu

4º Lugar: troféu
5º Lugar: troféu

ANEXO VI
REGULAMENTO DA PROVA DE GINETEADA

Art. 1º - Fica instituído o 16˚ concurso de Gineteada Internacional do Município de Triunfo/RS a realizar-se de 14 a 15 de outubro de 2023.
Art. 2º – Poderão participar deste concurso ginetes convidados, indicados e independentes.
§ 1º – As inscrições deverão ser homologadas e confirmadas pela comissão organizadora, sendo de sua autoridade e competência recusar ou não, não necessitando dar esclarecimentos a respeito.
§ 2º – Todos os ginetes deverão confirmar a presença mediante recibo de pagamento quitado antes do início das provas.
§ 3º – O ginete que não comparecer até o início das provas estará automaticamente desclassificado, não cabendo recurso a este ato ou devolução do valor da inscrição.
Art. 3º - Os ginetes deverão apresentar-se devidamente pilchados, sob pena de desclassificação imediata.
Art. 4º - As gineteadas serão em Pelo.
Art. 5º - É proibido o uso de esporas que tenham a roseta travada ou que se trave (acampanada), sob pena de desclassificação e eliminação da prova a critério da comissão julgadora.
Art. 6º - Na modalidade "Pelo", os ginetes poderão utilizar-se de um tento liso para auxiliar a fixação.
Art. 7º - Os Ginetes somente poderão usar mango de pano, sendo este fornecido pelo tropilheiro ou pela comissão organizadora, ou mesmo do ginete revisado pelos organizadores.
Parágrafo único – Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de mango ou relho.
Art. 8º – A ordem de monta será definida pela comissão organizadora por sorteio ou pela saída do cavalo no brete em relação às inscrições.
Art. 9º - O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.
Art. 10 - A comissão julgadora poderá determinar que o ginete monte várias vezes para análise de classificação, resultados parciais e finais.
Art. 11 – O ginete que for prejudicado na largada repetirá a monta no mesmo cavalo, sendo necessário para isso que o ginete abandone o animal, a permanência configurará a aceitação por parte do ginete da montaria como válida.
Art. 12 - O ginete que se manifestar desrespeitosamente ou fora das normas esperadas de cortesia e educação, com qualquer pessoa, nas dependências do evento, fora dele, pelas redes sociais ou virtuais, durante ou posteriormente a sua execução, será sumariamente desclassificado e deverá se retirar do evento, sendo imediatamente proibido de participar novamente, pelo período de 18 (dezoito) meses subsequentes ao episódio referido neste artigo nos eventos tradicionalistas do município.
Art. 13 – Serão permitidas apenas 100 inscrições.
Art. 14 – As inscrições deverão ser realizadas de forma antecipada, até 09 de outubro de 2023 (segunda-feira), no valor de R$ 450,00 por inscrição, mediante pagamento via PIX (chave pix: cultura@triunfo.rs.gov.br), devendo ser enviado o comprovante do pagamento para o WhatsApp nº 51-99661-8281, para fins de confirmação e controle do número da inscrição, sob pena de não confirmação da mesma.
Parágrafo Único - Somente será permitida a realização de inscrições na data do evento, caso existam inscrições remanescentes, caso em que o valor será de R$ 650,00.

DA PREMIAÇÃO:
Art. 15 – Os prêmios instituídos para a modalidades de Gineteada são os seguintes:

1º Lugar: R$ 4.000,00 + troféu
2º Lugar: R$ 3.000,00 + troféu
3º Lugar: R$ 2.000,00 + troféu
4º Lugar: R$ 1.000,00 + troféu
5º Lugar: R$ 500,00 + troféu
6º Lugar: R$ 500,00 + troféu
7º Lugar: R$ 500,00 + troféu
8º Lugar: R$ 500,00 + troféu
9º Lugar: R$ 500,00 + troféu
10º Lugar: R$ 500,00 + troféu

Art. 16 - A comissão julgadora é soberana em suas decisões, inclusive para resolver casos omissos.
Parágrafo Único - As decisões são irrecorríveis

ANEXO VII
REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO

Art.1º - Rege-se por este regulamento a 24ª Feira de Artesanato e Produção, para edição do ano de 2023.
Art. 2º - Ao expositor, no interior do Pavilhão de Artesanato, não será permitida a colocação de bares e a comercialização de produtos industrializados, tais como:
a) Sucos, refrigerantes, chás, cafés, água mineral, cervejas e outras bebidas alcoólicas;
b) Balas, bombons, salgadinhos, sorvetes e picolés, bem como outros gêneros industrializados.
Art. 3º - Fica vedada a colocação de bares e lojas que comercializem produtos industrializados (produtos confeccionados em fabricas em larga escala) nas dependências internas do Pavilhão de Artesanato.
Art. 4º - A Casa do Artesão fica isenta do recolhimento da taxa de inscrição – UFM - que alude o art. 17 do regulamento da Feira de Artesanato e Produção, sendo que seu "espaço" será determinado por ato da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Art. 5º - Os stands estarão à disposição dos expositores no dia 10 de outubro de 2023 a partir das 9:00 horas as 23:00 horas.
Art. 6º - Não será permitido o estacionamento de veículos dos expositores na área interna do Parque Camboatá.
Art. 7º - A reposição do material será efetuada, a pé, das 7:00 às 9:00 horas (manhã) dos dias 11 a 15 de outubro de 2023.
Art. 8º - O término da Feira será no dia 15 de outubro às 22:00 horas.
Art. 9º - Os stands poderão permanecer abertos até meia noite.
Art. 10 - O Município de Triunfo não se responsabilizará por furtos, roubos e danos dos produtos expostos na feira, ficando cada expositor responsável por seu stand.
Art. 11 - Não será permitida a colocação de pregos, parafusos ou similares nas paredes de alvenaria e nas treliças de madeira do Pavilhão de Artesanato.
Art. 12 - O transporte dos produtos, material de decoração e organização dos stands fica a cargo dos expositores.
Art. 13 - Não será permitido, nas dependências do Pavilhão de Artesanato, o uso de aparelhos elétricos, fogões, fogareiros ou qualquer outro equipamento para aquecimento de alimentos.
Art. 14 - A participação na 24ª Feira de Artesanato e Produção implica no cumprimento do presente regulamento, cuja cópia será entregue a cada expositor, mediante recibo.
Art. 15 - O não cumprimento de qualquer um dos itens do regulamento e das determinações da Comissão Organizadora do Triunfo em Festa, sujeitará o infrator a perda do stand e a retirada das mercadorias do local.
Art. 16 - Os expositores deverão zelar pela limpeza e organização dos stands e banheiros.
Art. 17 - A utilização da 24ª Feira do Artesanato e Produção se dará mediante o recolhimento da Unidade Fiscal Municipal, conforme segue:
a) Expositores com Carteira de Artesão/ Inscrição de Artesão - MEI: 1 UFM (R$ 149,25) para os espaços com 3,0 metros de frente e 1,5 UFM (R$223,87) para os espaços com 5,0 metros de frente;
b) Para os artesões não preferenciais, ou seja, aqueles não residentes em Triunfo, fica fixado o preço público de 02 UFM (R$298,50) para o uso dos espaços de 3,0 ou de 5,0 metros de frente.
Art. 18 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

ANEXO VIII
REGULAMENTO DO ACAMPAMENTO

Art.1°- A utilização do espaço de Acampamento no Parque Camboatá, durante o TRIUNFO EM FESTA 2023, rege-se por este regulamento.
Art.2º- Os usuários do espaço de acampamento ficam sujeitos às normas que seguem:

a) Preservar a natureza viva do acampamento;
b) É expressamente proibido o corte de árvores ou quaisquer outras espécies vegetais na área do acampamento;
c) Deve-se manter o máximo de silêncio possível, após as 23h;
d) Respeitar o espaço e a privacidade do vizinho;
e) Respeitar as demarcações da área do terreno, a qual será realizada pela comissão organizadora, no tamanho estritamente suficiente em relação as dimensões dos veículos do acampamento (ex: caminhão, reboque, motorhome, etc);
f) Andar a cavalo somente em local permitido;
g) Executar ou ouvir música de acordo com o estilo tradicionalista, sem amplificação;
h) Preservar o patrimônio público.
Art.3º- As regras elencadas no artigo anterior deverão ser rigorosamente observadas pelos usuários.
Parágrafo único: Aqueles que não observarem e descumprirem as exigências serão retirados do acampamento.
Art.4º- **Será permitido o ingresso de 02 (dois) veículos por cada acampamento, ficando o automóvel sujeito a guincho, em caso de descumprimento.**
Parágrafo único: É vedado o ingresso de veículos na área de acampamento apenas para fins de estacionamento, devendo o veículo estar necessariamente vinculado a um acampamento.
Art. 5º - A ocupação da área do acampamento será feita por ordem de chegada, a partir do dia 09 de outubro de 2023, segunda-feira, a partir das 09 horas, ficando proibida a marcação de espaço para acampamento posterior. Havendo algum tipo de ocorrência, impossibilidade técnica, segurança ou operacional, será adiada tal ocupação.
Art. 6°- Os veículos estacionados no Parque de Exposições não estão cobertos por qualquer tipo de seguro, ficando os seus condutores responsáveis por objetos e valores mantidos em seu interior.
Art.7°- Haverá cobrança de taxa de acampamento consistente em 10 kg de alimentos não perecíveis por cada acampamento, que será destinado a Secretaria de Assistência Social para suas ações em prol da população em vulnerabilidade social, devendo, preferencialmente, o "kit" estar assim composto: 5kg de arroz, 1kg de feijão; 2 pacotes de massa; 01 azeite; 1kg de farinha de trigo; 01 pacote de bolacha; 01kg de sal.
Art.8º- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sendo soberanas e irrecorríveis as suas decisões.

ANEXO IX
DA ENTRADA NO PARQUE CAMBOATÁ:

Art.1°- A entrada do público visitante na entrada principal do Parque Camboatá será gratuita.
Art.2°- Não será permitido o ingresso de pessoas portando garrafas ou quaisquer recipientes de vidro.
Art. 3º - Somente será permitido o porte de faca na área da campeira.
Art. 4°- Será vedado o ingresso com "coolers"/caixa térmica no Centro de Eventos Lauro Franco.

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:A54CC276

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.254/2023

DECRETO Nº 3.254, de 27 de setembro de 2023.
Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designados em função de Diretor e de Vice-Diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.
O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 143, inciso VI, e
CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal, que elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;
CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE, indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho";
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.141, de 13 de setembro de 2022, que Institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal".
Art. 2º. O Prefeito Municipal designará para função de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área da educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.
Parágrafo único. A certificação de que trata o *caput* terá validade de 02 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º. A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:
I – conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas; e/ou
II – conclusão de curso de graduação com habilitação em gestão/administração escolar; e/ou
III – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar.
Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso I devem ter sido concluídos dentro dos últimos 05 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.
Art. 4º. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º, desde Decreto.
§ 1º. O Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site *http://www.triunfo.rs.gov.br*, sendo o seu extrato veiculado na imprensa oficial.
§ 2º. Todos os interessados que, nos termos do Edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I, II e/ou III, serão certificados pela Secretaria de Educação.
Art. 5º. Constarão do Edital de Abertura, referido no art. 4º, no mínimo, as seguintes informações:
I – identificação da Secretaria responsável;
II – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
III – relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
IV – local e forma da apresentação da documentação;
V – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.
Art. 6º. A critério da Administração poderá o Prefeito Municipal formalizar manifestação ao Conselho Escolar de cada unidade de ensino, a fim de consultar nomes prioritários, a serem considerados para a designação em função de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.
Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º, desde

Decreto, e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 27 de setembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:9E3B8EBD

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 048/2023

EXTRATO DO EDITAL Nº 048/2023 - CERTIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.254/2023. O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO** comunica aos interessados que está procedendo à CERTIFICAÇÃO de pessoas interessadas para desempenhar a função gratificada de Diretor de Escola, para fins de atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, e ao art. 14 da Lei Municipal nº 3.141/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.254/2023, recebendo a ficha de inscrição e a respectiva documentação na Secretaria Municipal de Educação. O Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site http://www.triunfo.rs.gov.br, sendo o seu extrato veiculado na imprensa oficial. Em 27 de setembro de 2023.

MURILO MACHADO SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:600ED6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 250/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EVENTO TRIUNFO EM FESTA 2023.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 10 de outubro de 2023 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:0D17D8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 161/2020
Inexigibilidade de licitação n° 11/2020
Contrato n° 33/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: César A. Frantz Machado – ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação da empresa acima qualificada para a prestação de serviços de **CONSULTORIA, ASSESSORIA E MONITORAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME DIRETRIZES DO SUS**

Objeto do termo aditivo: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n° 33/2020, a contar de 1° de outubro de 2023, com previsão de encerramento em 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:C7A2516B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2023
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
OBJETO: **Locação de mobiliário para atender as demandas dos camarins dos artistas "FERNANDO E SOROCABA"e sua equipe técnica, durante apresentação musical no evento Triunfo em Festa, junto as dependências do Parque Camboatá.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **625/2023** - Requisição: 1470/2023
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 303/2023**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28 de setembro de 2023 ao dia 02 de outubro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:1179E231

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 558/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 277/2023
Aviso de Publicação de Dispensa nº 265/2023
O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico, realizou a AQUISIÇÃO DE EXTENSOR PARA SONDA BOTTON MIC KEY, PARA ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, conforme documentos em anexo, fls. 02, mediante Dispensa de Licitação da Empresa Cirúrgica Eldorado LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.566.783/0001-90, com sede em Contagem/MG, fls. 12, que apresentou o valor total para o item de R$ 714,70 (setecentos e quatorze reais e setenta centavos), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:15D09B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 249/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÓES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS
O Município de Triunfo comunica que receberá, no dia 11 de outubro de 2023, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:FEE9077C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 030/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Bressa & Cia Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 47 - Contrato nº 065/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de fevereiro de 2023

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em exercício de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:9CE0ACCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 031/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rodrigo Malheiros Kersting – Malheiros Transportes
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 13 - Contrato nº 089/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de fevereiro de 2023

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em exercício de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:162CCDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 032/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rodrigo Malheiros Kersting – Malheiros Transportes
OBJETO: Prorroga prazo da vigência dos serviços de transporte escolar da Linha 24 - Contrato nº 090/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 20263
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de fevereiro de 2023

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS

Prefeito em exercício de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:BCF063F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 033/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Vazão Poços Artesianos Ltda
OBJETO: Acréscimo de serviços ao objeto do Contrato nº 405/2022
VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais)
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 74/2022
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 07 de fevereiro de 2023

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em Exercício de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:F747B732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 034/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Viação União Santa Cruz Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 077/2021, cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, nas linhas Tupanciretã/Santa Maria e Tupanciretã/Porto Alegre
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 08/2021
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 07 de fevereiro de 2023

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em Exercício de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B75DA5ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 035/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Planalto Transportes Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 076/2021, cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, através de vale transporte, na linha Tupanciretã/Cruz Alta / Cruz Alta/Tupanciretã
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, correspondente ao período de 03 de fevereiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2024
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 07/2021
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 07 de fevereiro de 2023

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em Exercício de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:2A82D002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 036/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Centro de Estudos para a Administração Pública Editora Ltda - ME
OBJETO: Reajuste do valor do fornecimento mensal dos informativos eletrônicos – Contrato nº 98/2021
VALOR: R$ 3.006,62 (três mil seis reais e sessenta e dois centavos) mensais, a contar de 01 de fevereiro de 2023
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 10/2021
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 16 de fevereiro de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:F607CB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 037/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Saulo de Tarso Bridi Perobelli - EPP
OBJETO: Acrescentado ao objeto do contrato nº 331/2022 os serviços para as adequações contratada
VALOR: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) pelos serviços aditados
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 12/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 27 de fevereiro de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:4EFE8908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 038/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Saulo de Tarso Bridi Perobelli - EPP
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do Contrato 331/2022 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01 de março de 2023
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 12/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 27 de fevereiro de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:A2128FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 039/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Viação União Santa Cruz Ltda
OBJETO: Reajuste de valor do contrato nº 77/2021 cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, nas linhas Tupanciretã/Santa Maria e Tupanciretã/Porto Alegre.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 08/2021
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 28 de fevereiro de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:7B804515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 040/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Governançabrasil Sul Tecnologia Ltda
OBJETO: Prorroga prazo da vigência do contrato nº 093/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública municipal em ambiente nuvem
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de março de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de fevereiro de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:1B701327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 041/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Simae – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda – Me
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 145/2022, cujo objeto é prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Educacional
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 719/2022
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:5AD11520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 042/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Simae – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda – Me
OBJETO: Concedido o reajuste do valor do mensal dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Educacional – Contrato 145/2022
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a contar de 01 de março de 2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 719/2022
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B4E56D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 043/2023

SÚMULA DO ADITIVO Nº 043/2023
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Daniela Lange Azevedo – Creci 34.165
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 186/2018, cujo objeto é a locação de um imóvel destinado para as instalações do Centro de Atendimento Interdisciplinar – CAI
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2023 a 01 de junho de 2023 ou até a conclusão da obra das novas instalações do CAI, o que vier a ocorrer primeiro
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2074/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 07 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FF6200C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 044/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Sinara Albuquerque Construções Ltda
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 251/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviço para Ampliação e Reforma do Ginásio Municipal Capitão Eduardo Ribeiro Bonumá
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, correspondente ao período de 03 de março de 2023 a 02 de abril de 2023
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 09/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 09 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:82FE7665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 045/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Via Sul Transportes, Serviços e Comércio Ltda
OBJETO: Retificação do item 1.4 do Contrato 350/2022 para correção da propriedade do veículo cadastrado para a realização do Transporte Escolar Emergencial da Linha 51
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2918/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 17 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:089419A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 046/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Essencial Assessoria Tributária Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 127/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de licença de uso de programa informatizado - software específico, para gerenciamento do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, correspondente ao período de 28 de abril de 2023 a 28 de abril de 2024
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2021
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 24 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:8C8CA970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 047/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Essencial Assessoria Tributária Ltda
OBJETO: Reequilibrio financeiro do contrato nº 127/2021, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses
VALOR: R$ 6.464,04 (seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) mensais, a contar de 28 de abril de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2021
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 24 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:F4B7785D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 048/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Substituição de motorista da linha 48
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 24 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B25D09AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 049/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Jaercio Oliveira De Oliveira - ME
OBJETO: Substituição de motorista da linha 58
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 715/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 28 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:7D6B3166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 050/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Banrisul Cartões SA
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 016/2020, referente a realização de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, com credenciamento de postos de combustíveis dentro do estado do RS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2023
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 10/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 29 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B2D1F664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 051/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Cassiano Aude da Rosa – ME – AR Transportes
OBJETO: Substituição de veículo da linha 56 do transporte escolar – Contrato 68/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 30 de março de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:6409457F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 052/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Cristiane Alves – Cris Ateliê
OBJETO: Acrescentando ao objeto do contrato nº 040/2023, a confecção, o material e a instalação de 02 (duas) orelhas de coelho de 01 (um) metro em soft e também de 01 (um) coelho de tecido com 35cm.
VALOR: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pelo objeto aditado
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 641/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 03 de abril de 2023
GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:01C8AF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 053/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Airtomar Brum de Vargas
OBJETO: redução de 14 (quatorze) quilômetros diários no percurso da Linha 15 do transporte escolar
VALOR: R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) por km rodado, a partir de 04 de abril de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 04 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:AC218EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 054/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Construtora Continental de São Paulo Ltda
OBJETO: Acrescido ao objeto do contrato nº 167/2022, os serviços de pavimentação das passagens de nível de acesso ao Bairro Moraes e Bairro Chiapetta
VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2022 a 24 de fevereiro de 2023
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 03/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 10 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:D232A053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 055/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Rodrigo Malheiros Kersting – Malheiros Transportes
OBJETO: Redução de 16 (dezesseis) quilômetros diários no percurso da linha 13
VALOR: R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por km rodado, a partir de 03 de abril de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 10 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:BB92256F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 056/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Paulo Sérgio Pereira Flores
OBJETO: Redução de 30 (trinta) quilômetros diários no percurso da linha 19
VALOR: R$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos) por km rodado, a partir de 03 de abril de 2023
MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 02/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 10 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:2DD29949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 057/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Airtomar Brum de Vargas
OBJETO: Redução de 17 (dezessete) quilômetros diários no percurso da linha 41
VALOR: R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por km rodado, a partir de 03 de abril de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 10 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:4EF5BD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 058/2023

CONTRATADO: Saulo de Tarso Bridi Perobelli - Epp
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 397/2022, cujo objeto é a prestação de serviço para ampliação e reforma da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Luiza Beck.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, a contar de 27 de abril de 2023.
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 14/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 10 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:3682BBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 059/2023

CONTRATADA: Sinara Albuquerque Construções Ltda
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 251/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviço para Ampliação e Reforma do Ginásio Municipal Capitão Eduardo Ribeiro Bonumá
VIGÊNCIA: 02 de abril de 2023 a 30 de maio de 2023
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 09/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 11 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:31D67A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 060/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Conpasul Construção e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
OBJETO: Aditado o objeto do contrato nº 148/2022, para acréscimo e supressões de serviços, de acordo com as especificações da Planilha Orçamentária
VALOR: R$ 7.914,43 (sete mil novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) pelos serviços aditados
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 01/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 13 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:48B9A4AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 061/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Governançabrasil Sul Tecnologia Ltda
OBJETO: Inclusão do Módulo de Gestão Administrativa - Processo ADM para Assuntos Legislativos e Atos Oficiais
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2023
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 14 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:00F066C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 062/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Lori Pedro Sarturi Casarotto - ME
OBJETO: Aumento de 07 (sete) quilômetros diários no percurso da linha 22
VALOR: R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) por km rodado, a partir de 23 de fevereiro de 2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 17 de abril de 2023

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FF2E49B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **16 de outubro de 2023, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023,** tipo Menor Preço por Lote, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV (Circuito Fechado de TV),** destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do **Sistema de Registro de Preço** - Licitação Exclusiva para as Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 27 de setembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:2F957A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Manchester Eletrônica e Sonorizações
OBJETO: Prestação de serviço de sonorização para a Abertura da Semana da Pátria e sonorização no Desfile Cívico, no Município de Tupanciretã/RS.
VALOR: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2711/2023
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 22 de setembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:DBEDC772

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **16 de outubro de 2023, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023,** tipo Menor Preço Por Lote, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – EPI'S**, através do Sistema de Registro de Preço - Licitação Exclusiva para Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 26 de setembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B992546F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **16 de outubro de 2023, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023,** tipo Menor Preço Por Item, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO MICRO-ÔNIBUS**, com capacidade mínima de 26 lugares, com recursos da Emenda Individual nº 19860003 - Portaria nº 668 - Proposta n° 10441.810000/1230-01. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 26 de setembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:01AA4437

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:
a) Modalidade: Pregão Presencial (Lei 10.520)

b) Número: 016/2023

c) Objetivo: 1.1Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, emanada da Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, conforme especificidades contidas no Termo de Referência (anexo I).

d) Fornecedores e Itens:
Empresa ..: 10050 - AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ .....: 07.067.001/0001-00
Endereço .: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA
Cidade ...: São José dos Pinhais CEP: 83.010-000

Telefone..: (41)33988377
Item Especificação . Vl.Unitário Valor Total

1 COLETA, TRANSPORTE, TRAT E DEST. F R$245,0000 R$490,00
RESIDUOS GRUPO A/E DA UBS
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE 02 BOMBONAS DE 200
LITROS DE RESIDUOS GRUPO A/E DA UBS
Código do Produto: 58529
2 COLETA, TRANSPORTE, TRAT E DEST. F R$2,9500 R$708,00
RESIDUOS GRUPO B DA UBS
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DO GRUPO B,
ESTIMADO EM 240 LITROS
Código do Produto: 58530

Total -> R$1.198,00 mensal

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2023

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:74F6BF52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os devidos fins de intimação e conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 042/2023, com fundamento no Art. 38, inciso IX e Art. 49, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Gabinete do Prefeito Municipal, em 27/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:2B44B736

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Educação. A abertura das propostas será no dia 16/10/2023, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 27/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:266E43AF

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 2023/15812 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CLUBE DE LEITURAS. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2023. Objeto: Locação de imóvel para realização da "Semana do Empreendedor de Venâncio Aires 2023". Dotação Orçamentária: 2023/777 - 11.01.23.691.0016.2082 – Fomento ao Empreendedorismo. Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data: 27/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:FE85A9E5

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 2023/15811 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, FELIPE E FERREIRA LANCHERIA LTDA. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 54/2023 que tem como objeto: Aquisição de marmitas, com a finalidade de atender a população atingida pelas enchentes em Venâncio Aires/RS. Dotação Orçamentária: 2023/1292 – 14.01.06.182.0019.1069 – Ações e Serviços no enfrentamento de situações. Valor: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais). Data: 27/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:025451DA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratado: TRANSPORTES CUNHA & SILVA LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, alterando os valores constantes na Cláusula Primeira do instrumento contratual, que passam a viger, a título de reequilíbrio econômico financeiro, a contar da data da solicitação, qual seja, 01/09/2023, Lote 18 item 01 ao valor de R$ 8,00 Km rodado e Lote 20 item 01 ao valor de R$ 8,16 km rodado, com base nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 26/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:85A5F620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 89142

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA retroescavadeira John Deere pat: 13285,**
REVISÃO DE 1.000hrs, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC XVII DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #17 CONFORME PROCESSO
89142/2023." com fulcro no artigo **24, INC XVII** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **89142/2023**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: SOLUCOES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA
ENDEREÇO: AV DAS INDUSTRIAS
57220 04.685.837/0017-30
ELDORADO DO SUL
VALOR: 9.293,49
Xangri-Lá, 27 de Setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:D197F6D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 80536

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACAS EM CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA A EMEI SEMENTINHA, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC I DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #18 DO PROCESSO 80536/2023."** com fulcro no artigo **24, INC I** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **80536/2023**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: SANTOS PERILLO ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: R EMBOA
70851 39.277.281/0001-60
XANGRI-LA
VALOR: 6.670,00

Xangri-Lá, 27 de Setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:A4674FA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 91693

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO MÚSICO Clovis Fortes para Exposição Morfológica 2023. Fiscal de contrato Robson Gomes. DISPENSA ARTIGO 25, INC III DA 8.666/93, PROCESSO 91693/2023."** com fulcro no artigo **25, INC III** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **91693/2023**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: CLOVIS FORTES PEREIRA-ME
ENDEREÇO:
8751 15.371.447/0001-44
Xangri-lá
VALOR: 6.000,00
Xangri-Lá, 27 de Setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:1F070A2F

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 22/06/2022
AUTUADO: E.MACHADO REPRESENTAÇÕES (MERCADO GUARITA)
DATA DA AUTUAÇÃO:08/12/2021
CNPJ: 05926552000149
LOCALIDADE: AV. Paraguassu 890
PROCESSO Nº: 30949/2022
DATA DA DECISÃO:11/05/2022
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 346 inc I,III,IV; art 347 inc VIII; art 350inc I,II,III;art 365; art 366 ; art 343 inc VI ; art 357do DECRETO ESTADUAL 23430 de 1974
DECISÃO FINAL: Procedente Autuação
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA cumulada com a Apreensão e inutilização já realizados no local.

Publicado por:
Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:0267EB19

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 22/06/2022
AUTUADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
DATA DA AUTUAÇÃO:25/01/2021
CNPJ: 93209765028984
LOCALIDADE: AV. Paraguassu 5509
PROCESSO Nº: 011/2021
DATA DA DECISÃO:24/11/2021
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Portaria SES 749 artigos 16 inc II e IV e artigo 17 caput.
DECISÃO FINAL: Procedente Autuação
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA cumulada com a Apreensão e inutilização já realizados no local.

Publicado por:
Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:5C8FC69F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS 2° EDIÇÃO

MODALIDADE	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023	III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°035/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2023) QUE CELEBRAM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL, PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX VELOCIDADE DE 100 MEGABIT/S BANDA SIMÉTRICA (FULL DUPLEX: DOWNLOAD=UPLOAD), GARANTIA DE LARGURA DE BANDA 100%, COM SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS, 365 dias, CONTENDO PELO MENOS UM IP FIXO E VÁLIDO, COM ACESSO ILIMITADO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DA INTERNET. EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO EM REGIME DE COMODATO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CASO DE AVARIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021).
Alegrete, RS, 27 de setembro de 2023	***LUCIANO BELMONTE RIBEIRO*** Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:46476875

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
RELATÓRIO RGF

MODELO 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF
LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE ALVORADA
2º Quadrimestre

Nome da Entidade: CM DE ALVORADA
CNPJ: 09331032000144
Geração de PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 –LRF, Inciso I do art. 53 Valores expressos em reais	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA –RCL	**VALOR AJUSTADO**
Arrecadados no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	498.661.284,52

MODELO 10 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº101/2000 –LRF, art. 54 e alínea "a"! do Inciso I do art. 55 Valores expressos em reais		
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR AJUSTADO**	**% S/RCL**
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos últimos 12 meses	11.392.415,03	2,28%
Limite para Emissão de Alerta – LRF, Inc. II do § 1º do art. 59		5,40%
Limite Prudencial – LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70%
Limite Legal – LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00%

ALVORADA, 27 de setembro de 2023.

Presidente :
RODRIGO SOARES FERREIRA

Resp. Adm. Financ.:
JORGE L.R. DA SILVA

Resp. Cont. Interno
: ALINE FEROLETO

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:A947BD74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Registro de Preços nº 232/2023
Ata de Registro de Preços nº 232/2023, Pregão Eletrônico nº 022/2023

Objeto: aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas para atendimento das secretarias municipais.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
07	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO PEQUENO - Especificações: - Uma capa interna de tela polimérica antialérgica em toda a extensão da fralda, que permita a passagem de fluídos orgânicos líquidos e que retenha fezes; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composto por algodão hidrófilo e materiais poliméricos em gel super absorventes; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; - Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas e sistema abre e fecha para fixação sem perda da aderência com 2 fitas por lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com 4 fios elásticos nas pernas(externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC nº142 de 17 de março de 2017 do Ministério da Saúde/Anvisa e com a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990 do Ministro de Estado da Saúde. Peso: de 20Kg a 40Kg. Medida da cintura: de 50cm a 125cm.	UN	BERTA	73.376	R$ 1,11
09	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GRANDE - Especificações: - Uma capa interna de tela polimérica antialérgica em toda a extensão da fralda, que permita a passagem de fluídos orgânicos líquidos e que retenha fezes; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composto por algodão hidrófilo e materiais poliméricos em gel super absorventes; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; - Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas e sistema abre e fecha para fixação sem perda da aderência com 2 fitas por lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com 4 fios elásticos nas pernas(externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC nº142 de 17 de março de 2017 do Ministério da Saúde/Anvisa e com a Portaria nº 1.480, de	UN	BERTA	513.702	R$ 1,13

	31 de dezembro de 1990 do Ministro de Estado da Saúde. Peso: de 70Kg a 90Kg. Medida da cintura: de 115cm a 150cm.				
11	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE - Especificações: - Uma capa interna de tela polimérica antialérgica em toda a extensão da fralda, que permita a passagem de fluídos orgânicos líquidos e que retenha fezes; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composto por algodão hidrófilo e materiais poliméricos em gel super absorventes; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; - Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas e sistema abre e fecha para fixação sem perda da aderência com 2 fitas por lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com 4 fios elásticos nas pernas(externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n°142 de 17 de março de 2017 do Ministério da Saúde/Anvisa e com a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990 do Ministro de Estado da Saúde. Peso: Acima de 110Kg Medida da cintura: acima de 180cm.	UN	BERTA	115.668	R$ 1,45
15	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GRANDE - Cota Referente ao item 9. Especificações: - Uma capa interna de tela polimérica antialérgica em toda a extensão da fralda, que permita a passagem de fluídos orgânicos líquidos e que retenha fezes; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composto por algodão hidrófilo e materiais poliméricos em gel super absorventes; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; - Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas e sistema abre e fecha para fixação sem perda da aderência com 2 fitas por lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com 4 fios elásticos nas pernas(externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n°142 de 17 de março de 2017 do Ministério da Saúde/Anvisa e com a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990 do Ministro de Estado da Saúde. Peso: de 70Kg a 90Kg. Medida da cintura: de 115cm a 150cm.	UN	BERTA	171.234	R$ 1,13
16	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE - Cota Referente ao item 10. Especificações: - Uma capa interna de tela polimérica antialérgica em toda a extensão da fralda, que permita a passagem de fluídos orgânicos líquidos e que retenha fezes; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composto por algodão hidrófilo e materiais poliméricos em gel super absorventes; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; - Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas e sistema abre e fecha para fixação sem perda da aderência com 2 fitas por lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com 4 fios elásticos nas pernas(externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n°142 de 17 de março de 2017 do Ministério da Saúde/Anvisa e com a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990 do Ministro de Estado da Saúde. Peso: de 90Kg a 110Kg. Medida da cintura: de 135cm a 180cm.	UN	BERTA	188.244	R$ 1,28
17	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE - Cota Referente ao item 11. Especificações: - Uma capa interna de tela polimérica antialérgica em toda a extensão da fralda, que permita a passagem de fluídos orgânicos líquidos e que retenha fezes; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, composto por algodão hidrófilo e materiais poliméricos em gel super absorventes; - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; - Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; - Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas e sistema abre e fecha para fixação sem perda da aderência com 2 fitas por lateral; - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); - Formato anatômico com 4 fios elásticos nas pernas(externa); - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n°142 de 17 de março de 2017 do Ministério da Saúde/Anvisa e com a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990 do Ministro de Estado da Saúde. Peso: Acima de 110Kg. Medida da cintura: acima de 180cm.	UN	BERTA	38.556	R$ 1,45

Contratado: **BERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.639/0001-77.

Alvorada, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:C629576A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

Objeto: Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágios da Prefeitura Municipal de Alvorada, que abrange a contratação de estagiários de Nível Médio, Nível Técnico e Nível Superior, com Carga Horária Semanal de 20 e 30 horas.

Justificativa:
Necessidade da manutenção dos estagiários que já estão executando suas atividades nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvorada e demais secretarias e órgãos da Administração Municipal, bem como, propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho daqueles educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Taxa de Administração

Site de Realização: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Data e horário da Sessão de Disputa de Preços: 31/08/2023, às 10 horas

Após analisados todos os atos e adjudicado o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2023, informamos abaixo a empresa vencedora em relação ao mesmo, bem como, sua Taxa de Administração e preços finais adjudicados e homologados:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS (CIEE RS) - CNPJ Nº 92.954.957/0001-95									
LOTE 1 – LOTE ÚNICO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIOS									
Item	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade de Vagas de Estágios Estimadas**	**Quantidade**	**Valor Mensal Estimado das Bolsas Estágios**	**Valor Anual Estimado das Bolsas Estágios**	**Taxa de Administração**	**Valor Mensal Estimado a ser pago à contratada**	**Valor Anual Estimado à ser pago à contratada**
1	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – ESTAGIÁRIOS** Contratação de Agente Integrador de estágios, que abrange a contratação de estagiários de Nível Médio, Nível Técnico e Nível Superior, com Carga Horária de 20 e 30 horas semanais.	MÊS	471	12	R$ 300.860,00	R$ 3.610.320,00	1,30%	R$ 3.911,18	R$ 46.934,16
2	**BOLSAS ESTAGIÁRIOS** Valor das Bolsas de Estágios que abrange a contratação de estagiários de Nível Médio, Nível Técnico e Nível Superior, com Carga Horária de 20 e 30 horas semanais.	MÊS	471	12	R$ 300.860,00	R$ 3.610.320,00	-	-	-

Valor da Taxa de Administração Homologada: 1,30% (um vírgula trinta por cento).
Valor Total Homologado: R$ 46.934,16 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Desconto relativo à Taxa de Administração adjudicada e homologada, em comparação à Taxa de Administração estimada em edital: 69,27% (sessenta e nove vírgula vinte e sete por cento).

Conforme Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações apresentados pela empresa declarada vencedora em relação ao objeto, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 36819/2023, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº 46/2023, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em 27 de setembro, do ano de 2023.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:49188729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2022 D - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2022 D - Pregão Eletrônico nº 064/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. DA SUPRESSÃO
Pelo presente termo aditivo e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde–SMS, através do Processo nº 27589/2023, **Suprimem-se** do Lote 2 – Sistema de Saúde Municipal - os itens abaixo relacionados, representando **0,75%** do lote e **0,17%** do total anual do contrato:

Item	Produto - Descrição	Unid.	Qtd.	Mensal	Total
12	MÓDULO DE ZOONOSES	MÊS	3,4*	1.320,00	4.488,00
15	MÓDULO DE TRANSPORTE	MÊS	3,4*	450,00	1.530,00
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO EM 19/06/2023				1.770,00	6.018,00
*Corresponde à supressão de 3 meses e 12 dias, considerando da data da supressão até o final da vigência do contrato.					

Após as supressões o valor total anual do contrato passa de R$ 3.561.311,20 para R$ 3.540.071,20.

1.1.1. Considerando as supressões realizadas o quadro do lote 2 passa a vigorar conforme abaixo:

AJUSTE DO LOTE 02 APÓS SUPRESSÃO DOS ITENS 12 e 15

Item	Produto - Descrição	Unid.	Qtd.	Mensal	Total
1	IMPLANTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	SERV.	1	13.400,00	13.400,00
2	MÓDULO DE AGENDAMENTO E CADASTROS NACIONAIS	MÊS	12	1.718,00	20.616,00
3	MÓDULO DE FATURAMENTO	MÊS	12	3.280,00	39.360,00
4	MÓDULO DE AMBULATÓRIO	MÊS	12	2.480,00	29.760,00
5	MÓDULO DE FARMÁCIA	MÊS	12	2.180,00	26.160,00
6	MÓDULO DE PRONTUÁRIO MÉDICO	MÊS	12	4.945,00	59.340,00
7	MÓDULO DE PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO	MÊS	12	1.590,00	19.080,00
16	MÓDULO DE REGULAÇÃO	MÊS	12	490,00	5.880,00
17	MÓDULO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MÊS	12	5.800,00	69.600,00
18	SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO	HR	600	260,00	156.000,00
19	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA	HR	600	310,00	186.000,00
25	MÓDULO DE UPA	MÊS	12	5.030,00	60.360,00
28	ATENDIMENTO LOCAL PERMANENTE (02 TÉCNICOS RESIDENTES)	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
TOTAL DO LOTE 2 APÓS SUPRESSÃO DOS LOTES 12 e 15				**49.483,00**	**781.556,00**

Contratada: IPM Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob os números 01.258.027/0001-41.

Alvorada, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:A3F87774

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3627/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3627/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS,
usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal; II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta prevista no Demonstrativo de Resultado primário, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 3190 de 15 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento
Art. 4º Na lei do orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2° nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na **Instrução Normativa nº 13/2022**, do Tribunal de Contas do Estado ou norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar; II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor; VI - às despesas com publicidade institucional;
VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
VIII – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças até 30 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, no que couber, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
V – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VI – ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Municipal; VII – ao Fundo Municipal da Cultura.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação ou fará juntamente com o Poder Executivo.
§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins de Fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela **Instrução Normativa nº 13/2022** do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro de 2023, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 13 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, quando não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta lei:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art.
16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da Programação financeira e limitação de empenhos
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no
§2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que evidenciem a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput*
deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo Único: Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na **Instrução Normativa nº 13/2022**, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou requisição de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4° Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4° desta lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política

habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes; III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 47. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único. Todas as unidades gestoras terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 49. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça

eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3190 -Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emenda que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 62. Ficam incluídas nesta lei, conforme anexo V, e na Lei Municipal 3190/2021 - Lei do Plano Plurianual, a Ação de Governo **1.135 – Apoio a Gestão Empresarial** com o objetivo de Proporcionar aos empreendedores e seus colaboradores, incentivo, capacitação, treinamento com viagens de negócios, palestras públicas, trocas de experiências, orientações técnicas e outras atividades correlatas visando o aprimoramento da gestão dos empreendimentos e a Ação de Governo **2.119 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde** com o objetivo de Proporcionar aos integrantes do conselho ações que visem apoio técnico e operacional ao desenvolvimento das atividades do conselho.
Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Município de Augusto Pestana						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024						
TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10.06%	5.78%	4.98%	3.92%	3.60%	3.50%
VARIAÇÃODO PIB	4.60%	2.90%	2.19%	1.28%	1.81%	1.90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-17.88%	14.74%	3.77%	0.21%	6.24%	3.41%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	5.52%	22.26%	7.87%	11.88%	14.00%	11.25%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	13.39%	10.45%	-16.73%	2.37%	-1.30%	-5.22%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-9.22%	18.58%	0.24%	3.20%	7.34%	3.59%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	9.78%	-16.80%	-6.39%	-4.47%	-9.22%	-6.69%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	0.00%	4.94%	2.21%	2.50%	0.00%	0.00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0.00%	4.94%	2.21%	2.50%	0.00%	0.00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-84.96%	794.69%	-46.15%	221.20%	323.25%	166.10%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9.15%	13.65%	12.00%	9.50%	9.00%	8.63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5.39	5.16	5.00	5.08	5.15	5.20
1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.						
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus"divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)						

Município de Augusto Pestana									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024									
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS									
Valores em R$ 1,00									
Código até 2022	**Código a partir de 2023**	**CONTAS**	**ARRECADADA**	**ARRECADADA**	**ARRECADADA**	**REESTIMADO**	**PROJETADO**	**PROJETADO**	**PROJETADO**
		CONSOLIDADAS ANUAIS	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**34,311,964.37**	**40,807,048.28**	**46,009,042.04**	**47,247,000.00**	**52,242,870.53**	**54,206,566.68**	**55,706,457.96**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**3,359,714.05**	**4,301,997.30**	**5,124,826.25**	**4,635,000.00**	**5,607,960.21**	**5,734,070.79**	**5,624,894.51**

1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	610,777.80	559,709.18	837,550.16	986,000.00	939,437.64	960,563.51	942,274.45
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	9,563.61	21,051.54	15,010.72	19,000.00	22,107.56	22,604.71	22,174.32
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.1.0.00.0.0**	Demais Impostos	2,343,083.54	3,208,325.17	3,533,603.85	3,200,000.00	3,973,178.21	4,062,526.16	3,985,175.97
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.2.0.00.0.0**	Taxas	325,464.93	359,908.73	395,629.15	280,000.00	416,007.31	425,362.39	417,263.52
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.3.1.00.0.0**	Contribuição de Melhoria	70,824.17	153,002.68	343,032.37	150,000.00	257,229.49	263,014.01	258,006.25
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	-	**84,436.87**	-	-	**35,747.83**	**37,034.75**	**38,330.97**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	-	**84,436.87**	-	-	**35,747.83**	**37,034.75**	**38,330.97**
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	**1.2.1.6.03.0.0**	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.00.0.0**	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.99.0.0**	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios		84,436.87			35,747.83	37,034.75	38,330.97
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.2.1.00.0.0**	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.4.1.50.0.0**	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					-	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	**229,919.39**	**573,263.30**	**2,146,676.75**	**2,302,000.00**	**1,929,631.73**	**2,034,774.76**	**2,145,454.44**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.1.1.00.0.0**	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	48,997.64	4,744.76	32,979.46	34,000.00	27,059.10	28,033.23	29,014.39
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	**180,921.75**	**523,610.54**	**2,025,225.24**	**2,224,000.00**	**1,832,643.11**	**1,932,983.25**	**2,038,649.78**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	52,663.39	131,102.65	473,815.93	524,000.00	433,802.72	457,554.12	482,566.31
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	128,258.36	392,507.89	1,551,409.31	1,700,000.00	1,398,840.38	1,475,429.13	1,556,083.46
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	**1.3.2.1.05.0.0**	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.9.99.0.0**	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.3.0.00.0.0**	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.6.1.00.0.0**	Cessão de Direitos					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.9.0.00.0.0**	Demais Receitas Patrimoniais		44,908.00	88,472.05	44,000.00	69,929.52	73,758.28	77,790.27
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.4.1.1.01.0.0**	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.5.1.1.01.0.0**	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**1,194,488.99**	**1,227,140.51**	**1,411,345.46**	**1,600,000.00**	**1,665,321.16**	**1,756,500.16**	**1,852,519.24**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 +	**1.6.4.1.01.00**	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas							
1.6.4.0.03.1.0.00.00	**+1.6.4.1.03.00**	de Desenv.Econômico					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**1.6.9.9.99.0.0**	Demais Serviços	1,194,488.99	1,227,140.51	1,411,345.46	1,600,000.00	**1,665,321.16**	**1,756,500.16**	**1,852,519.24**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**29,346,367.06**	**34,435,681.80**	**37,244,698.07**	**38,620,000.00**	**42,862,008.81**	**44,496,866.21**	**45,892,782.58**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**13,762,813.72**	**14,511,554.70**	**18,467,582.39**	**19,836,000.00**	**20,979,351.49**	**23,005,666.99**	**24,502,176.33**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.1.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7,654,273.71	10,319,993.65	12,848,517.26	14,398,000.00	15,013,013.42	16,695,186.40	17,900,474.92
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.2.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	344,445.14	452,337.92	659,274.64	670,000.00	710,797.46	790,440.65	847,505.55
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.3.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345,179.50	399,571.60	528,601.02	568,000.00	597,588.51	664,546.91	712,523.05
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.1.1.52.0.0**	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	78,588.53	91,487.29	102,379.16		80,614.95	89,647.66	96,119.67
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	**1.7.1.2.00.0.0**	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123,148.86	199,490.89	311,033.11	270,000.00	311,963.31	346,918.07	371,963.39
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.1.3.00.0.0**	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	3,168,261.63	2,431,422.68	2,945,123.05	3,200,000.00	3,325,967.35	3,445,702.18	3,566,301.76
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	**1.7.1.6.50.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	232,634.66	117,398.43		220,000.00	129,705.84	134,375.25	139,078.38
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**1.7.1.4.00.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	273,470.64	289,909.72	365,244.56	420,000.00	415,970.18	430,945.11	446,028.19

1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.51.0.0**	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96							
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	**1.7.1.7.00.0.0**	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1,542,811.05	209,942.52	295,246.19	90,000.00	235,183.68	243,650.29	252,178.05
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.00.0.0**	Outras Transferências da União			412,163.40		158,546.78	164,254.47	170,003.38
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.2.0.00.0.0**	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**13,003,989.72**	**16,182,565.28**	**14,868,137.23**	**14,984,000.00**	**17,270,015.60**	**16,361,721.81**	**15,890,812.50**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	**1.7.2.1.50.0.0**	Cota-Parte do ICMS	10,530,715.00	13,572,927.85	11,789,480.01	12,235,000.00	14,072,191.63	13,234,466.90	12,780,756.86
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.2.1.51.0.0**	Cota-Parte do IPVA	1,238,995.02	1,499,189.53	1,767,738.53	1,550,000.00	1,794,398.55	1,687,577.09	1,629,722.80
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.2.1.52.0.0**	Cota-Parte do IPI - Municípios	150,014.49	146,371.93	116,540.18	120,000.00	143,712.09	135,156.84	130,523.33
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.2.1.53.0.0**	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8,006.59	5,128.40	7,905.18	2,000.00	5,673.89	5,336.12	5,153.18
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.2.1.98.0.0**	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	**1.7.2.9.99.0.0**	Outras Transferências dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.2.3.50.0.0**	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	955,082.99	846,290.66	815,195.14	750,000.00	944,610.90	978,616.89	1,012,868.49
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	**1.7.2.4.00.0.0**	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	**1.7.2.9.00.0.0**	Outras Transferências dos Estados	121,175.63	112,656.91	371,278.19	327,000.00	309,428.54	320,567.97	331,787.85
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.3.0.00.0.0**	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.4.0.00.0.0**	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	**1.7.5.1.50.0.0**	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2,579,563.62	3,741,561.82	3,908,978.45	3,800,000.00	4,612,641.71	5,129,477.41	5,499,793.74
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.6.1.00.0.0**	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.9.1.00.0.0**	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas Correntes**	**181,474.88**	**184,528.50**	**81,495.51**	**90,000.00**	**142,200.79**	**147,320.02**	**152,476.22**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.1.1.00.0.0**	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8,162.61	53,817.88	2,559.31	20,000.00	31,042.25	32,159.77	33,285.36
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.2.0.00.0.0**	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**53,795.35**	**44,596.80**	**55,469.33**	**55,000.00**	**60,219.00**	**62,386.88**	**64,570.42**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	**1.9.2.2.01.2.0**	Restituição de Convênios - Financeiras					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**1.9.2.2.99.0.0**	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	53,795.35	44,596.80	55,469.33	55,000.00	**60,219.00**	**62,386.88**	**64,570.42**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.00.0.0**	**Demais Receitas Correntes**	**119,516.92**	**86,113.82**	**23,466.87**	**15,000.00**	**50,939.55**	**52,773.37**	**54,620.44**
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.06.0.0**	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	**1.9.9.9.11.0.0**	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.12.0.0**	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.3.0**	Outras Receitas Financeiras					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas (demais receitas diversas)	119,516.92	86,113.82	23,466.87	15,000.00	50,939.55	52,773.37	54,620.44
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital**	**726,685.25**	**1,193,268.24**	**4,964,698.83**	**1,777,000.00**	**1,741,340.69**	**1,827,779.69**	**1,918,023.35**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.1.0.0.00.0.0**	Operações de Crédito	638,250.48		3,000,000.00	500,000.00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.0.0.00.0.0**	**Alienação de Bens**	-	-	**435,324.28**	**624,000.00**	**394,374.12**	**408,571.59**	**422,871.60**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	**2.2.1.1.01.0.0**	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	**2.2.1.1.02.0.0**	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-

2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.1.0.00.0.0**	Alienação de Bens Móveis				424,000.00	154,187.91	159,738.67	165,329.52
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.2.1.01.0.0**	Alienação de Bens Imóveis			435,324.28	200,000.00	240,186.22	248,832.92	257,542.07
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.3.1.1.00.0.0**	Amortização de Empréstimos	11,077.82	2,762.05	12,723.39	2,000.00	6,790.97	7,035.44	7,281.68
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.0.0.00.0.0**	**Transferências de Capital**	**77,321.00**	**1,180,652.00**	**1,375,925.67**	**609,000.00**	**1,266,597.49**	**1,335,945.73**	**1,408,975.20**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.1.0.00.0.0**	Transferências da União e de suas Entidades	48,750.00	830,652.00	450,815.24	400,000.00	679,129.32	716,312.74	755,469.98
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.2.0.00.0.0**	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28,571.00	350,000.00	925,110.43	209,000.00	587,468.17	619,632.99	653,505.23

2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.3.0.00.0.0**	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.4.1.00.0.0**	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.5.1.01.0.0**	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.6.1.00.0.0**	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.9.1.00.0.0**	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas de Capital**	**35.95**	**9,854.19**	**140,725.49**	**42,000.00**	**73,578.11**	**76,226.92**	**78,894.86**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	**2.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	**2.9.9.9.99.0.0**	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	35.95	9,854.19	140,725.49	42,000.00	73,578.11	76,226.92	78,894.86
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Primárias**					-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	**9,800.00**	-	**16,000.00**	**9,967.41**	**10,326.24**	**10,687.66**
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Primárias**					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**		9,800.00		16,000.00	9,967.41	10,326.24	10,687.66
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.0.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo**	**-4,251,388.70**	**-5,523,880.08**	**-5,929,922.09**	**-6,321,600.00**	**-6,862,333.02**	**-7,033,049.56**	**-7,195,424.58**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.1.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					0.00	0.00	0.00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.7.0.0.00.0.0**	Deduções para o FUNDEB	**-3,930,517.35**	**-5,125,994.05**	**-5,324,931.03**	**-5,660,600.00**	**-6,220,786.13**	**-6,368,406.98**	**-6,507,519.51**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.0.0.0.00.0.0**	Demais Deduções da Receita Corrente	-320,871.35	-397,886.03	-604,991.06	-661,000.00	-641,546.89	-664,642.58	-687,905.07
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.2.0.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Capital					0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			**30,787,260.92**	**36,486,236.44**	**45,043,818.78**	**42,718,400.00**	**47,131,845.62**	**49,011,623.05**	**50,439,744.38**

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00								
Código	**Descrição**	**PAGA 2020**	**PAGA 2021**	**PAGA 2022**	**PAGA(Estim) 2023**	**PROJETADO 2024**	**PROJETADO 2025**	**PROJETADO 2026**
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**24,220,428.00**	**25,081,692.39**	**32,126,751.58**	**36,785,000.00**	**39,262,959.56**	**44,770,094.83**	**49,787,544.29**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**14,411,905.00**	**13,285,271.43**	**16,667,785.42**	**18,495,000.00**	**19,271,668.29**	**21,211,632.87**	**22,702,394.05**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	13,898,343.00	12,800,443.74	16,103,410.44	17,900,000.00	18,615,582.06	20,489,502.33	21,929,511.92
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	513,562.00	484,827.69	564,374.98	595,000.00	656,086.23	722,130.54	772,882.13
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**19,960.00**	**32,587.39**	**55,170.16**	**570,000.00**	**580,000.00**	**632,200.00**	**686,758.86**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	19,960.00	32,587.39	55,170.16	570,000.00	580,000.00	632,200.00	686,758.86
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**9,788,563.00**	**11,763,833.57**	**15,403,796.00**	**17,720,000.00**	**19,411,291.26**	**22,926,261.97**	**26,398,391.38**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	9,720,337.00	11,691,221.73	15,253,044.41	17,500,000.00	19,222,506.95	22,703,292.85	26,141,654.10
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	68,226.00	72,611.84	150,751.59	220,000.00	188,784.31	222,969.12	256,737.28
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**4,125,850.00**	**1,521,809.16**	**10,877,388.47**	**6,743,851.80**	**5,430,617.44**	**4,954,040.00**	**4,473,181.40**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**3,979,806.00**	**1,182,156.60**	**10,679,257.91**	**6,517,000.00**	**5,040,617.44**	**4,550,000.00**	**4,055,000.00**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	3,972,286.00	1,182,156.60	10,662,454.91	6,500,000.00	5,000,000.00	4,500,000.00	4,000,000.00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	7,520.00	-	16,803.00	17,000.00	40,617.44	50,000.00	55,000.00
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**146,044.00**	**339,652.56**	**198,130.56**	**226,851.80**	**390,000.00**	**404,040.00**	**418,181.40**

	PÚBLICA							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	146,044.00	339,652.56	198,130.56	226,851.80	390,000.00	404,040.00	418,181.40
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		**28,346,278.00**	**26,603,501.55**	**43,004,140.05**	**43,528,851.80**	**44,693,577.00**	**49,724,134.83**	**54,260,725.69**
NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.								

Município de Augusto Pestana			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024			
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida			
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS			
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**52,242,870.53**	**54,206,566.68**	**55,706,457.96**
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	6,862,333.02	7,033,049.56	7,195,424.58
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**45,380,537.51**	**47,173,517.12**	**48,511,033.38**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**45,380,537.51**	**47,173,517.12**	**48,511,033.38**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**45,380,537.51**	**47,173,517.12**	**48,511,033.38**

Município de Augusto Pestana			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024			
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026			
PODER EXECUTIVO	**2024**	**2025**	**2026**
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	24,505,490.26	25,473,699.25	26,195,958.02
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	23,280,215.74	24,200,014.28	24,886,160.12
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	22,054,941.23	22,926,329.32	23,576,362.22
PODER LEGISLATIVO	**2024**	**2025**	**2026**
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2,722,832.25	2,830,411.03	2,910,662.00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	2,586,690.64	2,688,890.48	2,765,128.90
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2,450,549.03	2,547,369.92	2,619,595.80
O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.			
a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;			
b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:			
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;			
II - criação de cargo, emprego ou função;			
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;			
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;			
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.			
c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.			

Município de Augusto Pestana						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024						
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida						
Exercício	**2,021**	**2,022**	**2,023**	**2,024 Previsão**	**2,025 Previsão**	**2,026 Previsão**
	Saldo	**Saldo**	**Reestimativa**	**(Saldo Médio)**	**(Saldo Médio)**	**(Saldo Médio)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**198,130.56**	**3,000,000.00**	**3,273,148.20**	**2,884,259.40**	**2,495,370.60**	**2,106,481.80**
Dívida Mobiliária	198,130.56	3,000,000.00	3,273,148.20	2,884,259.40	2,495,370.60	2,106,481.80
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)				-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**14,784,249.56**	**15,147,255.49**	**15,500,000.00**	**15,143,835.02**	**15,263,696.84**	**15,302,510.62**
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	16,699,084.12	17,497,833.31	18,000,000.00	17,398,972.48	17,632,268.60	17,677,080.36
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS1,917,493.77		2,350,577.82	2,500,000.00	2,256,023.86	2,368,867.23	2,374,963.70
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	2,659.21	-	-	886.40	295.47	393.96
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	##########	##########	**(12,226,851.80)**	##########	##########	**(13,196,028.82)**
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				**-27.02%**	**-27.07%**	**-27.20%**
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						***Valores em R$***
Operações de Crédito / Pagamentos	**2,021**	**2,022**	**2,023**	**2,024**	**2,025**	**2,026**
	Realizado	**Realizado**	**Reestimativa**	**Previsão**	**Previsão**	**Previsão**
2.1 - Operações de Crédito	-	**3,000,000.00**	**500,000.00**	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	**32,587.39**	**55,170.16**	**570,000.00**	**580,000.00**	**632,200.00**	**686,758.86**
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**339,652.56**	**198,130.56**	**226,851.80**	**390,000.00**	**404,040.00**	**418,181.40**
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						
Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:						
- das obrigações financeiras do Município,inclusiveas decorrentes de emissão de títulos,assumidas em virtudede leis, contratos,convênios ou tratados;						
- das obrigações financeiras doMunicípio,assumidas em virtudeda realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses,tenham constado como receitas no orçamento;						
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durantea execução do orçamento em que houverem sido incluídos.						
Dívida Consolidada Líquida – DCL – Correspondeà dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos						

Município de Augusto Pestana											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS ANUAIS											
2024											
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)											R$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	**2024**				**2025**				**2026**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL)**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL)**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) (c / RCL) x 100**	**% RCL x 100**

				x 100				x 100				
Receita Total (arrecadação)	**47,131,845.62**	**45,353,969.99**		**103.86%**	**49,011,623.05**	**45,523,976.57**		**103.90%**	**50,439,744.38**	**45,266,157.87**		103.98%
Receitas Primárias (I)	**45,208,866.02**	**50,002,414.19**		**99.62%**	**46,985,051.19**	**43,641,614.72**		**99.60%**	**48,304,230.40**	**43,349,682.79**		99.57%
Receitas Primárias Correntes	43,547,894.41	48,404,096.62		**95.96%**	45,240,533.87	42,021,236.52		**95.90%**	46,472,383.60	41,705,727.86		95.80%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,607,960.21	5,396,420.52		**12.36%**	5,734,070.79	5,326,036.72		**12.16%**	5,624,894.51	5,047,951.10		11.60%
Transferências Correntes	36,641,222.68	35,259,067.25		**80.74%**	38,128,459.23	35,415,254.11		**80.83%**	39,385,263.06	35,345,530.74		81.19%
Demais Receitas Primárias Correntes	1,298,711.52	1,249,722.40		**2.86%**	1,378,003.86	1,279,945.68		**2.92%**	1,462,226.03	1,312,246.03		3.01%
Receitas Primárias de Capital	1,660,971.61	1,598,317.57		**3.66%**	1,744,517.32	1,620,378.20		**3.70%**	1,831,846.80	1,643,954.93		3.78%
Despesa Total (pagamento)	**44,693,577.00**	**43,007,676.10**		**98.49%**	**49,724,134.83**	**46,185,786.32**		**105.41%**	**54,260,725.69**	**48,695,222.49**		111.85%
Despesas Primárias (II) Despesas Primárias Correntes	**43,723,577.00** 38,682,959.56	**42,074,265.78** 37,223,787.10	**Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF**	**96.35%** **85.24%**	**48,687,894.83** 44,137,894.83	**45,223,284.72** 40,997,060.81	**Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF**	**103.21%** **93.56%**	**53,155,785.43** 49,100,785.43	**47,703,615.56** 44,064,535.46	**Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF**	109.57% 101.22%
Pessoal e Encargos Sociais	19,271,668.29	18,544,715.45		**42.47%**	21,211,632.87	19,702,222.00		**44.97%**	22,702,394.05	20,373,817.62		46.80%
Outras Despesas Correntes	19,411,291.26	18,679,071.65		**42.77%**	22,926,261.97	21,294,838.81		**48.60%**	26,398,391.38	23,690,717.83		54.42%
Despesas Primárias de Capital	5,040,617.44	4,850,478.68		**11.11%**	4,550,000.00	4,226,223.91		**9.65%**	4,055,000.00	3,639,080.10		8.36%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0.00	0.00		**0.00%**	0.00	0.00		**0.00%**	0.00	0.00		0.00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**1,485,289.02**	**7,928,148.41**		**3.27%**	**-1,702,843.64**	**-1,581,670.00**		**-3.61%**	**-4,851,555.03**	**-4,353,932.77**		-10.00%
Dívida Pública Consolidada (DC) Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2,884,259.40 - 12,259,575.62	2,775,461.32 - 11,797,128.19		**6.36%** - **27.02%**	2,495,370.60 - 12,768,326.24	2,317,801.08 - 11,859,737.51		**5.29%** - **27.07%**	2,106,481.80 - 13,196,028.82	1,890,420.72 - 11,842,516.87		4.34% - 27.20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-32,723.82**	**-31,489.43**		**-0.07%**	**-508,750.62**	**-472,548.14**		**-1.08%**	**-427,702.58**	**-383,833.28**		-0.88%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanrto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.**

Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

5 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

6 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

7 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2022 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2022 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total (Arrecadação)	32,592,700.00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	#DIV/0!	45,043,818.78	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	#DIV/0!	12,451,118.78	38.20%
Receitas Primárias (I)	32,268,070.00		#DIV/0!	39,865,144.66			7,597,074.66	23.54%
Despesa Total (Pagamentos)	32,592,700.00		#DIV/0!	43,004,140.05			10,411,440.05	31.94%
Despesas Primárias (II)	32,367,650.00		#DIV/0!	42,750,839.33 Preenchimento		#DIV/0!	10,383,189.33	32.08%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) Dívida Pública Consolidada (DC) Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-99,580.00 260,496.91 - 5,464,376.25		#DIV/0! #DIV/0! #DIV/0!	-2,885,694.67 3,000,000.00 - 12,147,255.49			-2,786,114.67 2,739,503.09 - 6,682,879.24	2797.87% 1051.65% 122.30%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	136,176.90		#DIV/0!	2,438,863.51		#DIV/0!	2,302,686.61	1690.95%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	**Valor Previsto 2022**	**Valor Realizado 2022**
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL		

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27,773,000.00	32,592,700.00	17.35%	39,700,000.00	21.81%	47,131,845.62	18.72%	49,011,623.05	3.99%	50,439,744.38	2.91%
Receitas Primárias (I)	27,557,060.00	32,268,070.00	17.10%	38,154,800.00	18.24%	45,208,866.02	18.49%	46,985,051.19	3.93%	48,304,230.40	2.81%
Despesa Total	27,617,000.00	32,592,700.00	18.02%	39,700,000.00	21.81%	44,693,577.00	12.58%	49,724,134.83	11.26%	54,260,725.69	9.12%
Despesas Primárias (II)	27,216,950.00	32,367,650.00	18.92%	38,698,850.00	19.56%	43,723,577.00	12.98%	48,687,894.83	11.35%	53,155,785.43	9.18%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**340,110.00**	**-99,580.00**	**-129.28%**	**-544,050.00**	**446.34%**	**1,485,289.02**	**-373.01%**	**-1,702,843.64**	**-214.65%**	**-4,851,555.03**	**184.91%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	198,130.61	260,496.91	31.48%	3,240,000.00	1143.78%	2,884,259.40	-10.98%	2,495,370.60	-13.48%	2,106,481.80	-15.58%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6,254,369.39	-5,464,376.25	-12.63%	-8,076,024.60	47.79%	-12,259,575.62	51.80%	-12,768,326.24	4.15%	-13,196,028.82	3.35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**694,217.00**	**789,993.14**	**13.80%**	**-2,611,648.35**	**-430.59%**	**-32,723.82**	**-98.75%**	**-508,750.62**	**1454.68%**	**-427,702.58**	**-15.93%**
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2021	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Receita Total	30,841,317.71	34,215,816.46	10.94%	39,700,000.00	16.03%	45,353,969.99	14.24%	45,523,976.57	0.37%	45,266,157.87	-0.57%
Receitas Primárias (I)	30,601,521.00	33,875,019.89	10.70%	38,154,800.00	12.63%	50,002,414.19	31.05%	43,641,614.72	-12.72%	43,349,682.79	-0.67%
Despesa Total	30,668,083.08	34,215,816.46	11.57%	39,700,000.00	16.03%	43,007,676.10	8.33%	46,185,786.32	7.39%	48,695,222.49	5.43%
Despesas Primárias (III)	30,223,836.18	33,979,558.97	12.43%	38,698,850.00	13.89%	42,074,265.78	8.72%	45,223,284.72	7.48%	47,703,615.56	5.48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**377,684.82**	**-104,539.08**	**-127.68%**	**-544,050.00**	**420.43%**	**7,928,148.41**	**-1557.25%**	**-1,581,670.00**	**-119.95%**	**-4,353,932.77**	**175.27%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	220,019.77	273,469.66	24.29%	3,240,000.00	1084.77%	2,775,461.32	-14.34%	2,317,801.08	-16.49%	1,890,420.72	-18.44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6,945,342.36	-5,736,502.19	-17.41%	-8,076,024.60	40.78%	-11,797,128.19	46.08%	-11,859,737.51	0.53%	-11,842,516.87	-0.15%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**770,913.01**	**829,334.80**	**7.58%**	**-2,611,648.35**	**-414.91%**	**-31,489.43**	**-98.79%**	**-472,548.14**	**1400.66%**	**-383,833.28**	**-18.77%**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	59,300,467.94	51.24%	48,667,056.46	82.07%	43,292,412.32	88.96%
Reservas		0.00%		0.00%		0.00%
Resultado Acumulado	56,438,771.48	48.76%	10,633,411.48	17.93%	5,374,644.14	11.04%
Ajustes de Exerc.Anteriores		**0.00%**		**0.00%**		**0.00%**
TOTAL	115,739,239.42	100.00%	59,300,467.94	100.00%	48,667,056.46	100.00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-		-		-
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	59,300,467.94	51.24%	48,667,056.46	82.07%	43,292,412.32	88.96%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	56,438,771.48	48.76%	10,633,411.48	17.93%	5,374,644.14	11.04%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
TOTAL	**115,739,239.42**	100.00%	59,300,467.94	100.00%	48,667,056.46	100.00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64,não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2020			22,415.15
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		9,800.00	
Alienação de Bens Imóveis	435,324.28	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	7,898.33	786.76	222.19

TOTAL	443,222.61	10,586.76	22,637.34
DESPESAS EXECUTADAS	**2022**	**2021**	**2020**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	**15,633.01**	**1,110.00**	**2,487.55**
Investimentos	15,633.01	1,110.00	2,487.55
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	15,633.01	1,110.00	2,487.55
SALDO FINANCEIRO	457,216.15	29,626.55	20,149.79
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm			
O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).			
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes			

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1.00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Desconto	Pgto a Vista	410,000.00	424,760.00	439,626.60	
Contribuição de Melhoria	Desconto	Pgto a Vista	36,000.00	37,296.00	38,601.36	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			**446,000.00**	462,056.00	478,227.96	-
Fonte: Sistema de Contabilidade Municipal						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2025: 3.60%						
Inflação para 2026: 3.50%						
Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.						
A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.						
O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal. A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.						
Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.						
Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.						

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1.00
EVENTO	**Valor Previsto 2024**
Aumento Permanente da Receita	**1,232,518.61**
Decorrente de Receitas Tributárias	530,597.52
Decorrente de Transferências Correntes	701,921.08
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(43,631.96)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1,188,886.65**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**1,188,886.65**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(794,719.90)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(871,335.55)
Relativas a Outras Despesas Correntes	76,615.65
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1,983,606.55
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de e	
A Demonstraçãoda margem de expansão das despesas obrigatóriasde caráter continuado visa a assegurar que não haverá criaçãode nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.	
Em outras palavras, o demonstrativo identificao aumento permanente de receitapara suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios,cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.	
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitasem 2024 considerou-se o incrementoreal, ou seja, a diferençaentre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferênciascorrentes, no biênio 2023-2024.	
Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatórioque terão impactoem 2024, foi calculadopela diferençaa valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativode alerta para a criação de novas DOCC**. Quandofor positivo** é indicativo da possibilidade de criaçãode novas DOCC.	

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

	EXERCÍCIO	**DE 2024**	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100,000.00		100,000.00
Outros Passivos Contingentes	130,500.00		130,500.00
SUBTOTAL	**230,500.00**	**SUBTOTAL**	**230,500.00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**PROVIDÊNCIAS**		
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	**230,500.00**	**TOTAL**	**230,500.00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR INICIAL DO PROJETO	NO EXERCÍCIO	A EXECUTAR EM 2024
Manutenção Geral do Patrimônio	Exercício	40,238,577.00	40,238,577.00	40,238,577.00
1.004 - Ampliação de estrutura fisica de unidades	2023	2,049,000.00	2,049,000.00	2,049,000.00
1.006 - Ampliação do sistema de distribuição de água	2023	12,000.00	12,000.00	12,000.00
1.009 - Pavimentação asfáltica	2023	160,000.00	160,000.00	160,000.00
1.010 - Pavimentação com Pedras Irregulares	2023	140,000.00	140,000.00	140,000.00
1.023 - Incentivo a Habitação Popular	2023	200,000.00	200,000.00	200,000.00
1.026 - Pavimentação Asfáltica Rural	2023	1,507,000.00	1,507,000.00	1,507,000.00
1.086 - Ampliação da Patrulha agrícola	2023	124,000.00	124,000.00	124,000.00
1.101 - Ampliação da Infra. do Parque de Expos.	2023	62,000.00	62,000.00	62,000.00
1.121 - Apoio ao Programa de Integração Tributária	2023	12,000.00	12,000.00	12,000.00
1.124 - Incentivo a Atividade Agroindustrial	2023	6,000.00	6,000.00	6,000.00
1.105 - Apoio a Construção de Passeios Públicos	2023	62,000.00	62,000.00	62,000.00
1.126 - Apoio a Segurança Pública	2023	50,000.00	50,000.00	50,000.00
1.129 - Apoio a Gestão Agro Familiar	2024	18,000.00	18,000.00	18,000.00
1.135 - Apoio a Gestão Empresarial	2024	15,000.00	15,000.00	15,000.00
1.127 - Apoio a Psicultura e Irrigação	2024	30,000.00	30,000.00	30,000.00
1.007 - Instalação de Tratamento de Esgoto	2024	8,000.00	8,000.00	8,000.00
TOTAL		44,693,577.00	44,693,577.00	44,693,577.00

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:A2B25F79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL 7.466, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.361, de 13/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 1.894.267,01 (Um Milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e um centavo) sob as seguintes classificações orçamentárias:

0401.15.451.0009.2.025.4.4.90.51.00000000 – Manutenção de Prédios Públicos – Desp. 518	*R$*	*28.022,34*
0502.04.121.0015.2.038.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 135	*R$*	*106.000,00*
0601.12.122.0004.2.046.4.4.90.51.00000000 – Secretaria de Educação e Cultura MDE – Desp. 2790	*R$*	*15.262,25*
0602.12.365.0118.2.060.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar-Creche – Desp. 3249	*R$*	*10.000,00*
0602.12.365.0118.2.073.3.3.90.30.00000000 – Merenda Escolar-Pré Escola – Desp. 3251	*R$*	*10.000,00*
0603.12.361.0047.1.137.4.4.90.51.00000000 – EMEF-Ampliação, Implantação e Reformas – Desp. 3039	*R$*	*70.899,28*
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.31.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2652	*R$*	*15.000,00*
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.33.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2654	*R$*	*8.000,00*
0606.12.361.0047.2.109.4.4.90.51.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2660	*R$*	*300.000,00*
0606.12.361.0047.2.109.4.4.90.51.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2660	*R$*	*55.667,79*
0606.12.361.0047.2.081.3.3.90.39.00000000 – Incentivo à Leitura-Fundamental – Desp. 2667	*R$*	*4.000,00*
0606.12.361.0047.2.081.3.3.90.39.00000000 – Incentivo à Leitura-Fundamental – Desp. 2667	*R$*	*40.000,00*
0606.12.365.0051.2.630.3.3.90.39.00000000 – Incentivo à Leitura-Creche – Desp. 2716	*R$*	*4.000,00*
0606.12.365.0051.2.654.3.3.90.39.00000000 – Incentivo à Leitura-Pré Escola – Desp.3128	*R$*	*4.000,00*
0606.12.361.0119.2.119.3.3.90.30.00000000 – Transporte Escolar-PEATE – Desp. 2562	*R$*	*1.000,00*
0606.12.365.0051.2.458.3.3.90.30.00000000 – Educação Infantil FNDE-Res.16/13 – Desp. 3532	*R$*	*198.900,00*
0606.12.365.0051.2.458.3.3.90.30.00000000 – Educação Infantil FNDE-Res.16/13 – Desp. 3532	*R$*	*8.650,00*
0702.08.241.0025.2.331.3.3.90.39.00000000 – Assistência ao Idoso – Desp. 602	*R$*	*6.817,00*
0702.08.244.0029.2.511.3.3.90.30.00000000 – Assistência Social – Desp. 704	*R$*	*9.000,00*

0702.08.244.0030.2.136.3.3.90.33.00000000 – Assistência à Comunidade – Desp. 847	*R$*	*10.000,00*
0801.10.122.0004.2.537.3.3.90.14.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 1864	*R$*	*5.000,00*
0801.10.122.0004.2.537.4.4.90.51.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 1879	*R$*	*9.157,35*
0801.10.122.0004.2.537.4.4.90.51.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 1879	*R$*	*31.499,88*
0802.10.301.0107.2.171.3.3.90.30.00000000 – Demandas Judiciais – Desp. 2204	*R$*	*20.000,00*
0802.10.301.0107.2.299.3.3.90.39.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 3857	*R$*	*6.000,00*
0802.10.301.0107.2.299.3.3.90.39.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 3857	*R$*	*118.500,00*
0802.10.301.0107.2.299.3.3.90.30.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 3949	*R$*	*26.651,61*
0802.10.301.0107.2.299.3.3.90.32.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 3950	*R$*	*8.633,47*
0802.10.301.0107.2.299.3.3.90.40.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 3957	*R$*	*37.602,00*
0802.10.301.0107.2.299.3.3.90.40.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 3957	*R$*	*40.000,00*
0807.10.303.0035.2.179.4.4.90.51.00000000 – Assistência Farmacêutica-Estado – Desp. 2051	*R$*	*16.784,28*
0902.17.512.0062.2.216.3.3.90.39.00000000 – Sistema de Esgoto e Valos – Desp. 1783	*R$*	*163.633,43*
0903.15.452.0104.1.147.4.4.90.51.00000000 – Centro Esportivo Educacional e de Lazer – Desp. 1852	*R$*	*85.586,33*
1203.13.392.0094.2.551.3.3.50.43.00000000 – Desenvolvimento do Turismo-Eventos e Promoções Turísticas – Desp. 1463	*R$*	*400.000,00*
1203.15.692.0104.2.253.3.3.90.30.00000000 – Áreas de Lazer – Desp. 1517	*R$*	*20.000,00*

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos Suplementares abertos no art. 1º deste Decreto, a redução de igual valor das seguintes dotações orçamentárias:

0401.04.122.0004.2.019.3.3.90.30.00000000 – Secretaria de Administração – Desp. 393	R$	*23.022,34*
0404.04.122.0004.2.033.3.3.90.33.00000000 – Divisão de Licitações e Contratos – Desp. 441	R$	*5.000,000*
0501.04.122.0004.2.035.3.3.90.33.00000000 – Secretaria de Finanças – Desp. 10	R$	*10.000,00*
0501.04.122.0004.2.035.3.3.90.36.00000000 – Secretaria de Finanças – Desp. 12	R$	*10.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.3.3.90.30.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 189	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.3.3.90.35.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 190	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.3.3.90.36.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 191	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.3.3.90.39.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 192	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.3.3.90.40.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 193	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.3.3.90.92.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 194	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.4.4.90.30.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 195	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.4.4.90.39.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 196	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.4.4.90.40.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 197	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.4.4.90.51.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 198	R$	*1.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.4.4.90.52.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 199	R$	*70.000,00*
0501.04.122.0011.2.574.4.4.90.92.00000000 – Modernização Administrativa – Desp. 200	R$	*1.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.3.3.90.35.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 132	R$	*5.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.3.3.90.36.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 133	R$	*5.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.3.3.90.37.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 134	R$	*5.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.3.3.90.95.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 139	R$	*5.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.4.4.20.93.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 140	R$	*16.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.4.4.90.30.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 142	R$	*5.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.4.4.90.39.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 143	R$	*5.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.4.4.90.40.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 144	R$	*5.000,00*
0502.04.121.0015.2.038.4.4.90.51.00000000 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria – Desp. 145	R$	*5.000,00*
0503.04.123.0015.2.506.3.3.90.37.00000000 – Divisão de Empenhos e Prestação de Contas – Desp. 160	R$	*5.000,00*
0503.04.123.0015.2.506.4.4.90.30.00000000 – Divisão de Empenhos e Prestação de Contas – Desp. 164	R$	*5.000,00*
0503.04.123.0015.2.506.4.4.90.39.00000000 – Divisão de Empenhos e Prestação de Contas – Desp. 165	R$	*5.000,00*
0503.04.123.0015.2.506.4.4.90.40.00000000 – Divisão de Empenhos e Prestação de Contas – Desp. 166	R$	*5.000,00*
0503.04.123.0015.2.506.4.4.90.52.00000000 – Divisão de Empenhos e Prestação de Contas – Desp. 167	R$	*1.000,00*
0503.04.123.0015.2.506.4.4.90.92.00000000 – Divisão de Empenhos e Prestação de Contas – Desp. 168	R$	*5.000,00*
0504.04.125.0012.2.042.4.4.90.39.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 57	R$	*5.000,00*
0504.04.125.0012.2.042.4.4.90.40.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 58	R$	*5.000,00*
0504.04.125.0012.2.042.4.4.90.51.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 59	R$	*5.000,00*
0504.04.125.0012.2.042.4.4.90.92.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 61	R$	*1.000,00*
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.30.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 111	R$	*2.000,00*
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.31.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 112	R$	*60.000,00*
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.36.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 113	R$	*1.000,00*
0504.04.123.0012.2.472.3.3.90.39.00000000 – Campanha Nota Fiscal Gaúcha – Desp. 114	R$	*2.000,00*
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 3115	R$	*20.000,00*
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 3115	R$	*70.899,28*
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 3115	R$	*15.262,25*
0605.13.392.0054.2.623.3.3.90.30.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2514	R$	5.000,00
0605.13.392.0054.2.623.3.3.90.36.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2515	R$	1.000,00
0605.13.392.0054.2.623.3.3.90.39.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2516	R$	7.500,00
0605.13.392.0054.2.623.3.3.90.40.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2517	R$	500,00
0605.13.392.0054.2.623.3.3.90.92.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2518	R$	500,00
0605.13.392.0054.2.623.4.4.90.51.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2519	R$	5.000,00
0605.13.392.0054.2.623.4.4.90.52.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2520	R$	10.000,00
0605.13.392.0054.2.623.4.4.90.92.00000000 – Cinema Digital – Desp. 2521	R$	500,00
0606.12.361.0028.2.287.3.3.60.45.00000000 – Passe Livre Estudantil-Fundamental – Desp. 2524	R$	198.900,00
0606.12.361.0119.2.119.3.3.90.39.00000000 – Transporte Escolar PEATE – Desp. 2565	R$	1.000,00
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.32.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2653	R$	300.000,00
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.32.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2653	R$	12.000,00
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.32.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2653	R$	40.000,00
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.32.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2653	R$	23.000,00
0606.12.361.0047.2.109.3.3.90.32.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2653	R$	55.667,79
0606.12.365.0051.2.458.3.1.90.11.00000000 – Educação Infantil FNDE-Res.16/13 – Desp. 3524	R$	5.000,00
0606.12.365.0051.2.458.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil FNDE-Res.16/13 – Desp. 3535	R$	3.650,00
0702.08.241.0025.2.331.3.3.90.30.00000000 – Assistência ao Idoso – Desp. 598	R$	6.817,00
0702.08.243.0027.2.131.4.4.90.51.00000000 – Abrigo Querubim – Desp.673	R$	9.000,00
0702.08.243.0027.2.132.3.3.90.30.00000000 – Assistência à Jovens – Desp. 676	R$	10.000,00
0702.08.243.0027.2.132.3.3.90.32.00000000 – Assistência à Jovens – Desp. 677	R$	500,00
0702.08.243.0027.2.132.3.3.90.33.00000000 – Assistência à Jovens – Desp. 678	R$	1.500,00
0702.08.243.0027.2.132.3.3.90.36.00000000 – Assistência à Jovens – Desp. 679	R$	500,00
0702.08.243.0027.2.132.3.3.90.39.00000000 – Assistência à Jovens – Desp. 680	R$	15.000,00
0702.08.243.0027.2.132.3.3.90.92.00000000 – Assistência à Jovens – Desp. 681	R$	500,00
0702.08.244.0029.2.133.3.3.90.33.00000000 – Centro de Referência Assistência Social-CRAS – Desp. 726	R$	10.000,00
0801.10.122.0004.2.537.3.3.90.08.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 1863	R$	5.000,00
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.34.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2217	R$	20.000,00
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.34.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2217	R$	31.499,88
0802.10.301.0107.2.299.3.3.90.30.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 1969	R$	6.000,00
0802.10.301.0107.2.299.4.4.90.51.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 1976	R$	26.651,61
0802.10.301.0107.2.299.4.4.90.52.00000000 – Incremento Atenção Básica PAP – Desp. 1977	R$	8.633,47
0802.10.301.0107.2.681.3.3.90.36.00000000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Custeio – Desp. 3658	R$	40.000,00
0802.10.301.0107.2.681.3.3.90.39.00000000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Custeio – Desp. 3660	R$	37.602,00
0802.10.301.0107.2.681.3.3.90.39.00000000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Custeio – Desp. 3660	R$	118.500,00
0803.10.302.0114.2.538.3.3.90.30.00000000 – Atenção às Urgências Pronto Atendimento – Desp. 2196	R$	9.157,35
0806.10.301.0034.2.163.3.3.90.39.00000000 – Saúde Bucal – Desp. 1911	R$	16.784,28
0901.04.122.0004.2.202.4.4.90.52.00000000 – Secretaria de Obras – Desp. 1723	R$	50.000,00
0903.17.512.0061.1.083.4.4.90.51.00000000 – Micro e Macrodrenagem – Desp. 1783	R$	85.586,33
1202.22.661.0113.2.419.3.3.60.45.00000000 – Programa Incentivo a Qualificação Industrial – Desp. 1533	R$	10.000,00
1202.22.661.0113.2.419.3.3.90.39.00000000 – Programa Incentivo a Qualificação Industrial – Desp. 1535	R$	10.000,00
1206.13.695.0094.2.346.3.3.50.43.00000000 – Fundo Municipal do Turismo – Desp. 1477	R$	70.050,00
1502.06.182.0021.2.520.3.3.90.14.00000000 – Divisão da Guarda e Vigilância – Desp. 1658	R$	15.000,00
1502.06.182.0021.1.139.3.3.90.30.00000000 – Centro Integrado de Segurança e GGI-M – Desp. 1674	R$	20.000,00
1502.06.182.0021.1.139.3.3.90.39.00000000 – Centro Integrado de Segurança e GGI-M – Desp. 1676	R$	28.950,00
1502.06.182.0021.1.140.3.3.90.39.00000000 – Vigilância Eletrônica e Videomonitoramento – Desp. 1684	R$	50.000,00

1503.15.452.0008.2.565.3.3.90.30.00000000 – Fiscalização, Operação de Trânsito e Sinalização Viária – Desp. 1635	R$	100.000,00
1504.26.453.0099.2.628.3.3.60.45.00000000 – Transporte Público – Desp. 2887	R$	13.633,43

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de agosto de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:C6BDF991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.467, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.361, de 13/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 3.010.412,15 (Três milhões, dez mil, quatrocentos e doze reais e quinze Centavos) sob as seguintes classificações orçamentárias:

0204.02.061.0112.2.012.3.1.90.94.00000000 – Procuradoria Jurídica – Desp. 353	*R$*	*59.512,15*
0601.12.122.0004.2.046.3.1.90.16.00000000 – Secretaria de Educação e Cultura MDE – Desp. 2772	*R$*	*1.000,00*
0602.12.365.0031.2.639.3.1.91.13.00000000 – Contribuições Patronais-Creche-MDE – Desp. 2891	*R$*	*95.000,00*
0602.12.365.0051.2.055.3.1.90.94.00000000 – Educação Infantil-Creche – Desp. 3075	*R$*	*2.040,00*
0602.12.365.0051.2.055.3.1.90.94.00000000 – Educação Infantil-Creche – Desp. 3087	*R$*	*1.000,00*
0602.12.365.0051.2.059.3.1.90.94.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 3101	*R$*	*3.860,00*
0602.12.367.0052.2.056.3.1.90.94.00000000 – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-Creche – Desp. 3185	*R$*	*1.800,00*
0602.12.367.0052.2.077.3.1.90.11.00000000 – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-Pré-Escola – Desp. 3185	*R$*	*24.000,00*
0603.12.361.0047.2.072.3.1.90.11.00000000 – Educação Fundamental-MDE – Desp. 3005	*R$*	*442.000,00*
0603.12.367.00522.2.33.3.0.90.11.00000000 – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-Fundamental – Desp. 2654	*R$*	*195.000,00*
0604.12.361.0047.2.234.3.1.90.94.00000000 – Educação Fundamental-Fundeb 70% – Desp. 2660	*R$*	*300,00*
0604.12.365.0051.2.327.3.1.90.11.00000000 – Educação Fundamental-União – Desp. 2660	*R$*	*2.100.000,00*
0802.10.301.0107.2.168.3.1.90.94.00000000 – Programa Saúde da Família-PSF-ASPS – Desp. 2174	*R$*	*4.900,00*
0802.10.301.0107.2.170.3.1.90.94.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2212	*R$*	*42.000,00*
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.36.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2219	*R$*	*5.000,00*
0805.10.305.0036.2.183.3.1.90.11.00000000 – Assistência Farmacêutica-Estado – Desp. 2.091	*R$*	*32.000,00*
0805.10.305.0036.2.183.3.1.90.11.00000000 – Assistência Farmacêutica-Estado – Desp. 2.091	*R$*	*1.000,00*

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos Suplementares abertos no art. 1º deste Decreto, a redução de igual valor das seguintes dotações orçamentárias:

0206.04.122.0004.2.328.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Comunicação Social – Desp. 214	R$	5.000,00
0207.06.182.0023.2.257.3.1.90.94.00000000 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil– Desp. 285	R$	10.000,00
0207.06.182.0023.2.257.3.3.90.30.00000000 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil– Desp. 288	R$	10.000,00
0207.06.182.0023.2.257.3.1.90.36.00000000 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil– Desp. 291	R$	10.000,00
0208.04.122.0010.2.504.3.3.90.14.00000000 – Ouvidoria Municipal – Desp. 245	R$	2.500,00
0209.04.122.0010.2.006.3.1.90.94.00000000 – Junta do Serviço Militar – Desp. 260	R$	3.000,00
0401.04.122.0004.2.019.3.1.90.94.00000000 – Secretaria de Administração – Desp. 390	R$	19.012,15
0406.04.122.0004.2.505.3.3.90.34.00000000 – Divisão de Apoio e Infraestrutura – Desp. 460	R$	200.000,00
0501.04.121.0011.2.666.3.3.90.30.00000000 – Implantação e Manutenção do SIAFIC – Desp. 3350	R$	20.000,00
0501.04.121.0011.2.666.3.3.90.36.00000000 – Implantação e Manutenção do SIAFIC – Desp. 3351	R$	5.000,00
0501.04.121.0011.2.666.3.3.90.39.00000000 – Implantação e Manutenção do SIAFIC – Desp. 3352	R$	40.000,00
0501.04.121.0011.2.666.3.3.90.40.00000000 – Implantação e Manutenção do SIAFIC – Desp. 3353	R$	5.000,00
0501.04.121.0011.2.666.3.3.90.92.00000000 – Implantação e Manutenção do SIAFIC – Desp. 3354	R$	5.000,00
0504.04.125.0012.2.042.3.3.90.30.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 107	R$	2.500,00
0504.04.125.0012.2.042.3.3.90.35.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 108	R$	2.500,00
0504.04.125.0012.2.042.3.3.90.36.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 109	R$	2.500,00
0504.04.125.0012.2.042.3.3.90.39.00000000 – Divisão de Fiscalização – Desp. 110	R$	2.500,00
0602.12.365.0051.2.055.3.3.90.08.00000000 – Educação Infantil-Creche – Desp. 3080	R$	1.000,00
0602.12.365.0051.2.055.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil-Creche – Desp. 3089	R$	3.840,00
0602.12.365.0051.2.059.3.3.90.39.00000000 – Educação Infantil Pré Escola – Desp. 3115	R$	3.860,00
0604.12.361.0047.2.234.3.3.90.08.00000000 – Educação Fundamental-Fundeb 70% - Desp. 2304	R$	300,00
0604.12.367.0052.2.615.3.1.90.11.00000000 – Educação Especial Fundamental-Fundeb 30% - Desp. 2376	R$	2.100.000,00
0604.12.365.0031.2.620.3.1.91.13.00000000 – Contribuições Patronais-Creche-Fundeb 70% - Desp. 2405	R$	95.000,00
0801.10.122.0004.2.537.3.1.90.94.00000000 – Secretaria de Saúde – Desp. 1860	R$	20.000,00
0802.10.301.0107.2.168.3.1.90.04.00000000 – Programa Saúde da Família-PSF-ASPS – Desp. 2169	R$	4.900,00
0802.10.301.0107.2.170.3.3.90.39.00000000 – Atenção Básica ASPS – Desp. 2221	R$	5.000,00
0802.10.301.0107.2.185.3.1.90.13.00000000 – Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS-União – Desp. 1953	R$	33.000,00
0803.10.302.0114.2.538.3.1.90.94.00000000 – Atenção às Urgências Pronto Atendimento – Desp. 2194	R$	22.000,00
0902.15.452.0064.2.564.3.3.90.30.00000000 – Limpeza Pública Terceirizada – Desp. 1798	R$	60.000,00
0902.15.452.0064.2.564.3.3.90.34.00000000 – Limpeza Pública Terceirizada – Desp. 1799	R$	150.000,00
1302.18.608.0085.2.264.4.4.90.51.00000000 – Rede de Produção Orgânica – Desp. 1674	R$	60.000,00
1502.06.182.0021.2.520.3.3.90.34.00000000 – Divisão da Guarda e Vigilância – Desp. 1661	R$	107.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de agosto de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:24654204

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS N. º 18/2023

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA
97/2023	CONTRATO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PROGRAMA "NENHUMA CASA SEM BANHEIRO" REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 BANHEIROS SANITÁRIOS NA ZONA-URBANA CENTRO E BAIRRO SÃO FRANCISCO, EM ACESSO A REDE DE AGUA E REDE ELÉTRICA DOMICILIAR EXISTENTE, DEVENDO SER CONSTRUINDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MODELO 3,CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO E DEMAIS INFORMAÇÕES, DL Nº 388/2023, PARECER JURÍDICO E DECICÃO DO PREFEITO.	GRAMAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 135.000,00	18/09/2023
98/2023	CONTRATO	PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COMPOR SALA DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL DO CRUI (CENTRO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) DE DOM FELICIANO/RS.	MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA	R$ 83.980,00	22/09/2023

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:9104E102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE N° 68/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: CAPACITAÇÃO PARA A CONTADORA AMANDA, SOBRE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCICIO DE 2024
Processo : **3743/2023**
Modalidade: Inexigibilidade N° **68/2023**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
DPM Educação Ltda	13.021.017/0001-77	Ruas dos Andradas	1270	51 30273400

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
10405	Treinamento e desenvolvimento de recurso	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039480000	599,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Capacitação da elaboração da lei orçamentária anual (LOA) para exercício de 2024.	SVÇ	1,0	599,00	599,00

Glorinha, 26 de setembro de 2023

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:FBF3ADA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
Julho a Agosto/2023							
RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º							R$
Receitas	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	129.930.000,00	129.930.000,00	20.031.731,15	15,42	86.320.952,15	66,44	43.609.047,85
RECEITAS CORRENTES	128.766.000,00	128.766.000,00	19.711.031,15	15,31	84.681.177,72	65,76	44.084.822,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.576.000,00	22.576.000,00	2.989.700,09	13,24	15.216.001,81	67,40	7.359.998,19
Impostos	20.418.000,00	20.418.000,00	2.783.212,03	13,63	13.732.307,06	67,26	6.685.692,94
Taxas	1.608.000,00	1.608.000,00	184.530,30	11,48	1.281.829,45	79,72	326.170,55
Contribuição de Melhoria	550.000,00	550.000,00	21.957,76	3,99	201.865,30	36,70	348.134,70
CONTRIBUIÇÕES	4.737.000,00	4.737.000,00	707.476,47	14,94	2.699.497,13	56,99	2.037.502,87
Contribuições Sociais	3.393.000,00	3.393.000,00	517.907,18	15,26	1.840.898,03	54,26	1.552.101,97
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.344.000,00	1.344.000,00	189.569,29	14,10	858.599,10	63,88	485.400,90
RECEITA PATRIMONIAL	8.404.800,00	8.404.800,00	1.761.249,43	20,96	9.081.621,78	108,05	-676.821,78
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	62.000,00	62.000,00	226,65	0,37	30.766,30	49,62	31.233,70
Valores Mobiliários	7.842.800,00	7.842.800,00	1.761.022,78	22,45	8.102.125,48	103,31	-259.325,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	948.730,00	189,75	-448.730,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	396.000,00	396.000,00	9.584,49	2,42	389.602,66	98,38	6.397,34
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	348.737,50	116,25	-48.737,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	96.000,00	96.000,00	9.584,49	9,98	40.865,16	42,57	55.134,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.281.200,00	92.281.200,00	14.213.322,67	15,40	57.183.570,37	61,97	35.097.629,63

Receitas	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Transferências da União e de suas Entidades	34.958.000,00	34.958.000,00	5.509.454,65	15,76	21.570.559,39	61,70	13.387.440,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.106.200,00	40.106.200,00	6.201.639,80	15,46	25.785.850,98	64,29	14.320.349,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	225.000,00	225.000,00	212.435,58	94,42	251.435,58	111,75	-26.435,58
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.980.000,00	16.980.000,00	2.289.792,64	13,49	9.575.724,42	56,39	7.404.275,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	371.000,00	371.000,00	29.698,00	8,00	110.883,97	29,89	260.116,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	145.000,00	145.000,00	11.373,58	7,84	19.965,54	13,77	125.034,46
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	152.000,00	152.000,00	15.425,70	10,15	75.034,00	49,36	76.966,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	74.000,00	74.000,00	2.898,72	3,92	15.884,43	21,47	58.115,57
RECEITAS DE CAPITAL	1.164.000,00	1.164.000,00	320.700,00	27,55	1.639.774,43	140,87	-475.774,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	604.317,63	0,00	-604.317,63
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	604.317,63	0,00	-604.317,63
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	260.000,00	260.000,00	320.700,00	123,35	963.800,00	370,69	-703.800,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	15.700,00	7,85	228.800,00	114,40	-28.800,00
Alienação de Bens Imóveis	60.000,00	60.000,00	305.000,00	508,33	735.000,00	1.225,00	-675.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	904.000,00	904.000,00	0,00	0,00	71.656,80	7,93	832.343,20
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	71.656,80	71,66	28.343,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	804.000,00	804.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	804.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.870.000,00	6.870.000,00	1.053.821,20	15,34	3.727.948,66	54,26	3.142.051,34
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**136.800.000,00**	**136.800.000,00**	**21.085.552,35**	**15,41**	**90.048.900,81**	**65,83**	**46.751.099,19**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	**136.800.000,00**	**136.800.000,00**	**21.085.552,35**	**15,41**	**90.048.900,81**	**65,83**	**46.751.099,19**
DÉFICIT (VI)*	-	-	-	-	**0,00**	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI)	**136.800.000,00**	**136.800.000,00**	**21.085.552,35**	**15,41**	**90.048.900,81**	**65,83**	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	-	-	**4.573.140,87**	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	**0,00**	**0,00**	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	**0,00**	-	-	**4.573.140,87**	-	-

Despesas	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo (g) = (e-f)**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo (i) = (e-h)**	**Despesas Pagas Até o Bimestre (j)**
			No Bimestre	**Até Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até Bimestre (h)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	118.853.000,00	124.596.550,30	16.969.407,61	94.249.719,32	30.346.830,98	22.330.318,26	79.512.222,07	45.084.328,23	75.677.511,33
DESPESAS CORRENTES	107.800.500,00	112.387.897,17	16.273.032,09	86.182.097,28	26.205.799,89	20.234.390,07	73.410.278,74	38.977.618,43	69.685.684,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.421.000,00	48.057.600,00	8.922.030,82	30.957.133,03	17.100.466,97	8.932.274,30	30.936.646,02	17.120.953,98	30.757.829,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.040.000,00	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00	0,00	181.974,69	699.537,00	440.463,00	656.141,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.339.500,00	63.190.297,17	7.351.001,27	54.084.964,25	9.105.332,92	11.120.141,08	41.774.095,72	21.416.201,45	38.271.713,24
DESPESAS DE CAPITAL	10.758.500,00	12.055.653,13	696.375,52	8.067.622,04	3.988.031,09	2.095.928,19	6.101.943,33	5.953.709,80	5.991.827,13
INVESTIMENTOS	8.608.500,00	9.581.261,38	538.848,89	5.666.570,02	3.914.691,36	1.595.703,54	4.317.845,58	5.263.415,80	4.242.039,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.150.000,00	2.474.391,75	157.526,63	2.401.052,02	73.339,73	500.224,65	1.784.097,75	690.294,00	1.749.787,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	294.000,00	153.000,00	-	-	153.000,00	-	-	153.000,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	6.762.000,00	6.769.000,00	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	3.727.948,66
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**125.615.000,00**	**131.365.550,30**	**18.066.323,86**	**98.539.371,56**	**32.826.178,74**	**23.427.234,51**	**83.801.874,31**	**47.563.675,99**	**79.405.459,99**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	**125.615.000,00**	**131.365.550,30**	**18.066.323,86**	**98.539.371,56**	**32.826.178,74**	**23.427.234,51**	**83.801.874,31**	**47.563.675,99**	**79.405.459,99**
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	**0,00**	-	-	**6.247.026,50**	-	**10.643.440,82**
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	**125.615.000,00**	**131.365.550,30**	**18.066.323,86**	**98.539.371,56**	-	**23.427.234,51**	**90.048.900,81**	-	**90.048.900,81**
RESERVA DO RPPS	**11.185.000,00**	**11.185.000,00**	-	-	**11.185.000,00**	-	-	**11.185.000,00**	-

Receitas Intra-Orçamentária	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	6.870.000,00	6.870.000,00	1.053.821,20	15,34	3.727.948,66	54,26	3.142.051,34
RECEITAS CORRENTES	6.870.000,00	6.870.000,00	1.053.821,20	15,34	3.727.948,66	54,26	3.142.051,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.870.000,00	6.870.000,00	1.053.821,20	15,34	3.727.948,66	54,26	3.142.051,34
Contribuições Sociais	6.870.000,00	6.870.000,00	1.053.821,20	15,34	3.727.948,66	54,26	3.142.051,34
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.870.000,00**	**6.870.000,00**	**1.053.821,20**	**15,34**	**3.727.948,66**	**54,26**	**3.142.051,34**

Despesas Intra-Orçamentárias	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo (g) = (e-f)**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo (i) = (e-h)**	**Despesas Pagas Até o Bimestre (j)**
			No Bimestre	**Até Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até Bimestre (h)**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	6.762.000,00	6.769.000,00	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	3.727.948,66
DESPESAS CORRENTES	6.762.000,00	6.769.000,00	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	3.727.948,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.762.000,00	6.769.000,00	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	1.096.916,25	4.289.652,24	2.479.347,76	3.727.948,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
TOTAL	**6.762.000,00**	**6.769.000,00**	**1.096.916,25**	**4.289.652,24**	**2.479.347,76**	**1.096.916,25**	**4.289.652,24**	**2.479.347,76**	**3.727.948,66**

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 27 de setembro de 2023 e hora de emissão 06h e 15m

* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Nota:

ABEL GRAVE	***EDER LUIS DONATO***	***RICARDO FORGERINI***
Prefeito Municipal	Contador - CRC RS 084.102/O-7	Assistente Administrativo

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:C380449E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

4º Bimestre/2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$

Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c)=(a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e)=(a-d)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	118.853.000,00	124.596.550,30	16.969.407,61	94.249.719,32	95,65	30.346.830,98	22.330.318,26	79.512.222,07	94,88	45.084.328,23
Legislativa	4.020.000,00	4.020.000,00	388.882,20	2.162.572,34	2,19	1.857.427,66	453.079,11	1.981.860,55	2,36	2.038.139,45
Ação Legislativa	4.020.000,00	4.020.000,00	388.882,20	2.162.572,34	2,19	1.857.427,66	453.079,11	1.981.860,55	2,36	2.038.139,45
Administração	12.462.000,00	12.100.200,00	1.812.163,31	8.518.886,16	8,65	3.581.313,84	2.146.194,26	7.650.980,07	9,13	4.449.219,93
Administração Geral	9.282.000,00	8.933.800,00	1.448.403,63	6.176.363,05	6,27	2.757.436,95	1.593.767,00	5.664.492,91	6,76	3.269.307,09
Administração Financeira	766.000,00	756.000,00	90.958,48	529.932,67	0,54	226.067,33	127.621,91	458.100,61	0,55	297.899,39
Controle Interno	125.000,00	115.400,00	18.974,86	71.038,27	0,07	44.361,73	18.550,86	70.614,27	0,08	44.785,73
Normatização e Fiscalização	656.000,00	666.000,00	66.198,08	391.747,49	0,40	274.252,51	90.442,48	337.782,29	0,40	328.217,71
Formação de Recursos Humanos	536.000,00	542.000,00	93.715,71	495.967,88	0,50	46.032,12	145.996,62	432.417,20	0,52	109.582,80
Administração de Receitas	520.000,00	510.000,00	37.074,13	422.893,05	0,43	87.106,95	97.822,05	353.668,76	0,42	156.331,24
Comunicação Social	577.000,00	577.000,00	56.838,42	430.943,75	0,44	146.056,25	71.993,34	333.904,03	0,40	243.095,97
Segurança Pública	953.000,00	943.000,00	80.549,21	549.225,87	0,56	393.774,13	113.482,31	474.954,36	0,57	468.045,64
Policiamento	360.000,00	370.000,00	15.933,52	222.575,11	0,23	147.424,89	36.416,24	181.609,67	0,22	188.390,33
Defesa Civil	593.000,00	573.000,00	64.615,69	326.650,76	0,33	246.349,24	77.066,07	293.344,69	0,35	279.655,31
Assistência Social	4.336.500,00	4.997.020,67	582.180,60	3.595.359,10	3,65	1.401.661,57	819.169,54	2.849.605,30	3,40	2.147.415,37
Administração Geral	884.000,00	1.035.767,34	125.790,82	892.639,21	0,91	143.128,13	176.193,70	764.252,90	0,91	271.514,44
Assistência ao Idoso	530.000,00	786.330,59	178.314,19	588.472,32	0,60	197.858,27	206.204,89	358.635,26	0,43	427.695,33
Assistência ao Portador de Deficiência	155.000,00	150.000,00	0,00	66.000,00	0,07	84.000,00	11.000,00	38.500,00	0,05	111.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	810.000,00	894.467,68	117.298,27	656.497,60	0,67	237.970,08	178.954,29	577.678,20	0,69	316.789,48
Assistência Comunitária	1.957.500,00	2.130.455,06	160.777,32	1.391.749,97	1,41	738.705,09	246.816,66	1.110.538,94	1,33	1.019.916,12

Previdência Social	5.555.000,00	5.555.000,00	1.044.728,10	3.614.156,15	3,67	1.940.843,85	1.061.928,10	3.564.064,28	4,25	1.990.935,72
Previdência do Regime Estatutário	5.555.000,00	5.555.000,00	1.044.728,10	3.614.156,15	3,67	1.940.843,85	1.061.928,10	3.564.064,28	4,25	1.990.935,72
Saúde	32.874.000,00	34.135.554,06	5.104.299,22	28.456.892,09	28,88	5.678.661,97	6.880.706,15	24.300.360,95	29,00	9.835.193,11
Administração Geral	1.486.000,00	1.612.939,30	195.333,70	1.071.570,58	1,09	541.368,72	238.386,84	969.915,27	1,16	643.024,03
Atenção Básica	11.154.000,00	12.282.909,76	2.007.460,54	9.250.241,24	9,39	3.032.668,52	2.411.967,99	8.416.986,16	10,04	3.865.923,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.151.000,00	15.003.000,00	1.915.557,87	14.290.237,30	14,50	712.762,70	3.316.811,16	11.712.523,64	13,98	3.290.476,36
Suporte Profilático e Terapêutico	3.180.000,00	3.323.705,00	672.020,22	2.504.702,73	2,54	819.002,27	561.976,24	2.104.863,94	2,51	1.218.841,06
Vigilância Sanitária	1.087.000,00	1.087.000,00	225.435,42	814.976,71	0,83	272.023,29	239.996,63	673.300,44	0,80	413.699,56
Vigilância Epidemiológica	816.000,00	826.000,00	88.491,47	525.163,53	0,53	300.836,47	111.567,29	422.771,50	0,50	403.228,50
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c)=(a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e)=(a-d)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
Trabalho	252.000,00	252.000,00	13.664,29	80.778,81	0,08	171.221,19	18.124,19	75.058,91	0,09	176.941,09
Empregabilidade	159.000,00	159.000,00	630,00	45.263,59	0,05	113.736,41	5.089,90	39.543,69	0,05	119.456,31
Fomento ao Trabalho	93.000,00	93.000,00	13.034,29	35.515,22	0,04	57.484,78	13.034,29	35.515,22	0,04	57.484,78
Educação	29.277.000,00	31.071.969,06	4.014.965,33	23.539.081,62	23,89	7.532.887,44	5.323.522,01	20.140.685,44	24,03	10.931.283,62
Administração Geral	2.216.000,00	2.216.000,00	424.667,17	1.832.724,23	1,86	383.275,77	493.082,37	1.724.148,63	2,06	491.851,37
Ensino Fundamental	12.885.000,00	13.516.248,88	1.745.441,88	10.524.672,14	10,68	2.991.576,74	2.205.601,54	8.648.739,17	10,32	4.867.509,71
Ensino Médio	701.000,00	707.000,00	30,00	705.741,67	0,72	1.258,33	125.353,92	426.349,81	0,51	280.650,19
Ensino Superior	120.000,00	122.320,18	7.884,32	26.466,08	0,03	95.854,10	7.884,32	26.466,08	0,03	95.854,10
Educação Infantil	12.385.000,00	13.554.000,00	1.736.718,88	9.780.617,80	9,93	3.773.382,20	2.332.683,66	8.737.545,06	10,43	4.816.454,94
Educação de Jovens e Adultos	259.000,00	240.400,00	-350,64	217.027,63	0,22	23.372,37	41.647,99	163.916,08	0,20	76.483,92
Educação Especial	711.000,00	716.000,00	100.573,72	451.832,07	0,46	264.167,93	117.268,21	413.520,61	0,49	302.479,39
Cultura	1.691.500,00	1.669.485,67	175.873,39	1.127.737,89	1,14	541.747,78	208.027,69	980.557,07	1,17	688.928,60
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	204.000,00	207.000,00	5.501,00	158.904,37	0,16	48.095,63	19.456,25	119.710,76	0,14	87.289,24
Difusão Cultural	1.427.500,00	1.402.485,67	170.372,39	968.833,52	0,98	433.652,15	188.571,44	860.846,31	1,03	541.639,36
Demais Sub Funções	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Direitos da Cidadania	81.000,00	81.000,00	19.991,60	54.567,80	0,06	26.432,20	19.991,60	54.567,80	0,07	26.432,20
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	81.000,00	81.000,00	19.991,60	54.567,80	0,06	26.432,20	19.991,60	54.567,80	0,07	26.432,20
Urbanismo	10.278.000,00	11.212.381,47	1.251.446,76	8.306.031,98	8,43	2.906.349,49	1.717.413,22	6.439.302,63	7,68	4.773.078,84
Administração Geral	630.000,00	600.000,00	79.766,11	335.318,66	0,34	264.681,34	83.446,24	325.875,62	0,39	274.124,38
Infra-Estrutura Urbana	4.204.000,00	4.602.381,47	186.903,25	3.241.228,11	3,29	1.361.153,36	617.155,43	2.527.318,18	3,02	2.075.063,29
Serviços Urbanos	5.444.000,00	6.010.000,00	984.777,40	4.729.485,21	4,80	1.280.514,79	1.016.811,55	3.586.108,83	4,28	2.423.891,17
Habitação	803.000,00	1.179.990,95	425.900,90	866.001,78	0,88	313.989,17	203.815,56	639.882,44	0,76	540.108,51
Administração Geral	213.000,00	213.000,00	13.376,46	44.991,27	0,05	168.008,73	13.376,46	44.991,27	0,05	168.008,73
Habitação Urbana	590.000,00	966.990,95	412.524,44	821.010,51	0,83	145.980,44	190.439,10	594.891,17	0,71	372.099,78
Gestão Ambiental	3.782.000,00	4.535.686,44	682.409,83	3.543.366,79	3,60	992.319,65	1.351.621,69	2.371.441,48	2,83	2.164.244,96
Preservação e Conservação Ambiental	3.268.000,00	3.991.686,44	605.543,69	3.152.242,96	3,20	839.443,48	1.258.689,37	2.067.381,24	2,47	1.924.305,20
Controle Ambiental	514.000,00	544.000,00	76.866,14	391.123,83	0,40	152.876,17	92.932,32	304.060,24	0,36	239.939,76
Agricultura	2.984.000,00	3.233.720,96	468.250,57	2.528.799,18	2,57	704.921,78	557.451,98	2.139.466,32	2,55	1.094.254,64
Abastecimento	300.000,00	475.000,00	49.463,54	391.002,71	0,40	83.997,29	32.719,29	366.974,46	0,44	108.025,54
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c)=(a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e)=(a-d)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
Extensão Rural	2.335.000,00	2.409.720,96	365.689,77	1.924.202,15	1,95	485.518,81	466.958,86	1.564.171,75	1,87	845.549,21
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	100.000,00	8.299,80	52.772,80	0,05	47.227,20	12.976,37	47.498,59	0,06	52.501,41
Defesa Agropecuária	249.000,00	249.000,00	44.797,46	160.821,52	0,16	88.178,48	44.797,46	160.821,52	0,19	88.178,48
Indústria	420.000,00	370.000,00	0,00	157.636,37	0,16	212.363,63	24.943,98	105.480,81	0,13	264.519,19
Promoção Industrial	420.000,00	370.000,00	0,00	157.636,37	0,16	212.363,63	24.943,98	105.480,81	0,13	264.519,19
Comércio e Serviços	380.000,00	400.000,00	8.480,00	93.480,00	0,09	306.520,00	5.700,00	90.700,00	0,11	309.300,00
Promoção Comercial	380.000,00	400.000,00	8.480,00	93.480,00	0,09	306.520,00	5.700,00	90.700,00	0,11	309.300,00
Comunicações	50.000,00	40.000,00	0,00	22.095,47	0,02	17.904,53	3.651,60	14.792,27	0,02	25.207,73
Telecomunicações	50.000,00	40.000,00	0,00	22.095,47	0,02	17.904,53	3.651,60	14.792,27	0,02	25.207,73
Transporte	2.551.000,00	2.620.457,81	510.898,96	1.893.984,26	1,92	726.473,55	500.488,40	1.825.896,40	2,18	794.561,41
Transporte Rodoviário	2.551.000,00	2.620.457,81	510.898,96	1.893.984,26	1,92	726.473,55	500.488,40	1.825.896,40	2,18	794.561,41
Desporto e Lazer	2.076.000,00	2.091.000,00	353.085,07	1.599.991,12	1,62	491.008,88	350.159,53	1.390.360,27	1,66	700.639,73
Desporto Comunitário	1.966.000,00	2.081.000,00	353.085,07	1.599.991,12	1,62	481.008,88	350.159,53	1.390.360,27	1,66	690.639,73
Lazer	110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Encargos Especiais	3.733.000,00	3.935.083,21	31.638,27	3.539.074,54	3,59	396.008,67	570.847,34	2.422.204,72	2,89	1.512.878,49
Serviço da Dívida Interna	2.200.000,00	2.400.000,00	0,00	2.395.512,19	2,43	4.487,81	374.560,03	1.569.878,36	1,87	830.121,64
Transferências	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Outros Encargos Especiais	1.483.000,00	1.485.083,21	31.638,27	1.143.562,35	1,16	341.520,86	196.287,31	852.326,36	1,02	632.756,85
Reserva de Contingência	294.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	6.762.000,00	6.769.000,00	1.096.916,25	4.289.652,24	4,35	2.479.347,76	1.096.916,25	4.289.652,24	5,12	2.479.347,76
TOTAL (III) = (I + II)	**125.615.000,00**	**131.365.550,30**	**18.066.323,86**	**98.539.371,56**	**100,00**	**32.826.178,74**	**23.427.234,51**	**83.801.874,31**	**100,00**	**47.563.675,99**
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c)=(a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e)=(a-d)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/III b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/III d)**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	6.762.000,00	6.769.000,00	1.096.916,25	4.289.652,24	4,35	2.479.347,76	1.096.916,25	4.289.652,24	5,12	2.479.347,76
Legislativa	180.000,00	180.000,00	17.252,46	66.534,04	0,07	113.465,96	17.252,46	66.534,04	0,08	113.465,96
Ação Legislativa	180.000,00	180.000,00	17.252,46	66.534,04	0,07	113.465,96	17.252,46	66.534,04	0,08	113.465,96
Administração	603.000,00	608.000,00	93.116,97	381.188,19	0,39	226.811,81	93.116,97	381.188,19	0,45	226.811,81
Administração Geral	479.000,00	484.000,00	76.501,64	305.784,54	0,31	178.215,46	76.501,64	305.784,54	0,36	178.215,46
Administração Financeira	29.000,00	29.000,00	4.761,05	19.044,23	0,02	9.955,77	4.761,05	19.044,23	0,02	9.955,77
Controle Interno	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Normatização e Fiscalização	61.000,00	61.000,00	5.397,12	30.625,53	0,03	30.374,47	5.397,12	30.625,53	0,04	30.374,47
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	13.000,00	2.261,04	8.979,88	0,01	4.020,12	2.261,04	8.979,88	0,01	4.020,12
Administração de	18.000,00	18.000,00	4.196,12	16.754,01	0,02	1.245,99	4.196,12	16.754,01	0,02	1.245,99

Receitas										
Segurança Pública	112.000,00	112.000,00	5.866,27	23.423,33	0,02	88.576,67	5.866,27	23.423,33	0,03	88.576,67
Defesa Civil	112.000,00	112.000,00	5.866,27	23.423,33	0,02	88.576,67	5.866,27	23.423,33	0,03	88.576,67
Assistência Social	112.000,00	112.000,00	17.094,11	69.212,51	0,07	42.787,49	17.094,11	69.212,51	0,08	42.787,49
Administração Geral	29.000,00	29.000,00	3.875,91	16.507,55	0,02	12.492,45	3.875,91	16.507,55	0,02	12.492,45
Assistência à Criança e ao Adolescente	11.000,00	11.000,00	1.595,76	6.279,84	0,01	4.720,16	1.595,76	6.279,84	0,01	4.720,16
Assistência Comunitária	72.000,00	72.000,00	11.622,44	46.425,12	0,05	25.574,88	11.622,44	46.425,12	0,06	25.574,88
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	1.443,52	6.495,84	0,01	13.504,16	1.443,52	6.495,84	0,01	13.504,16
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	1.443,52	6.495,84	0,01	13.504,16	1.443,52	6.495,84	0,01	13.504,16
Saúde	776.000,00	778.000,00	147.186,00	509.465,00	0,52	268.535,00	147.186,00	509.465,00	0,61	268.535,00
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	16.883,48	51.373,08	0,05	23.626,92	16.883,48	51.373,08	0,06	23.626,92
Atenção Básica	538.000,00	538.000,00	100.216,37	349.779,84	0,35	188.220,16	100.216,37	349.779,84	0,42	188.220,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	84.000,00	84.000,00	15.066,63	55.357,54	0,06	28.642,46	15.066,63	55.357,54	0,07	28.642,46
Suporte Profilático e Terapêutico	68.000,00	68.000,00	11.736,29	41.435,78	0,04	26.564,22	11.736,29	41.435,78	0,05	26.564,22
Vigilância Sanitária	11.000,00	13.000,00	3.283,23	11.518,76	0,01	1.481,24	3.283,23	11.518,76	0,01	1.481,24
Trabalho	18.000,00	18.000,00	0,00	2.326,17	0,00	15.673,83	0,00	2.326,17	0,00	15.673,83
Empregabilidade	18.000,00	18.000,00	0,00	2.326,17	0,00	15.673,83	0,00	2.326,17	0,00	15.673,83
Educação	3.008.000,00	3.008.000,00	474.140,45	1.916.801,61	1,95	1.091.198,39	474.140,45	1.916.801,61	2,29	1.091.198,39
Administração Geral	254.000,00	254.000,00	51.178,86	200.720,88	0,20	53.279,12	51.178,86	200.720,88	0,24	53.279,12
Ensino Fundamental	1.021.000,00	1.021.000,00	156.099,54	627.437,97	0,64	393.562,03	156.099,54	627.437,97	0,75	393.562,03
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c)=(a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e)=(a-d)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/III b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/III d)**	
Educação Infantil	1.666.000,00	1.666.000,00	258.128,07	1.050.733,30	1,07	615.266,70	258.128,07	1.050.733,30	1,25	615.266,70
Educação Especial	67.000,00	67.000,00	8.733,98	37.909,46	0,04	29.090,54	8.733,98	37.909,46	0,05	29.090,54
Cultura	42.000,00	42.000,00	6.309,18	25.235,83	0,03	16.764,17	6.309,18	25.235,83	0,03	16.764,17
Difusão Cultural	42.000,00	42.000,00	6.309,18	25.235,83	0,03	16.764,17	6.309,18	25.235,83	0,03	16.764,17
Direitos da Cidadania	10.000,00	10.000,00	1.590,69	6.362,73	0,01	3.637,27	1.590,69	6.362,73	0,01	3.637,27
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.000,00	10.000,00	1.590,69	6.362,73	0,01	3.637,27	1.590,69	6.362,73	0,01	3.637,27
Urbanismo	234.000,00	234.000,00	40.072,08	155.872,16	0,16	78.127,84	40.072,08	155.872,16	0,19	78.127,84
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	1.421,14	5.865,23	0,01	3.134,77	1.421,14	5.865,23	0,01	3.134,77
Infra-Estrutura Urbana	65.000,00	65.000,00	12.141,83	47.904,60	0,05	17.095,40	12.141,83	47.904,60	0,06	17.095,40
Serviços Urbanos	160.000,00	160.000,00	26.509,11	102.102,33	0,10	57.897,67	26.509,11	102.102,33	0,12	57.897,67
Gestão Ambiental	36.000,00	36.000,00	5.465,79	22.017,72	0,02	13.982,28	5.465,79	22.017,72	0,03	13.982,28
Controle Ambiental	36.000,00	36.000,00	5.465,79	22.017,72	0,02	13.982,28	5.465,79	22.017,72	0,03	13.982,28
Agricultura	79.000,00	79.000,00	12.862,19	51.840,76	0,05	27.159,24	12.862,19	51.840,76	0,06	27.159,24
Extensão Rural	59.000,00	59.000,00	9.564,89	38.481,16	0,04	20.518,84	9.564,89	38.481,16	0,05	20.518,84
Defesa Agropecuária	20.000,00	20.000,00	3.297,30	13.359,60	0,01	6.640,40	3.297,30	13.359,60	0,02	6.640,40
Transporte	128.000,00	128.000,00	13.232,10	58.128,05	0,06	69.871,95	13.232,10	58.128,05	0,07	69.871,95
Transporte Rodoviário	128.000,00	128.000,00	13.232,10	58.128,05	0,06	69.871,95	13.232,10	58.128,05	0,07	69.871,95
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Encargos Especiais	1.403.000,00	1.403.000,00	261.284,44	994.748,30	1,01	408.251,70	261.284,44	994.748,30	1,19	408.251,70
Serviço da Dívida Interna	1.403.000,00	1.403.000,00	261.284,44	994.748,30	1,01	408.251,70	261.284,44	994.748,30	1,19	408.251,70
TOTAL	**6.762.000,00**	**6.769.000,00**	**1.096.916,25**	**4.289.652,24**	**4,35**	**2.479.347,76**	**1.096.916,25**	**4.289.652,24**	**5,12**	**2.479.347,76**
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 27 de setembro de 2023 e hora de emissão 06h e 20m										
ABEL GRAVE				***EDER LUIS DONATO***			***RICARDO FORGERINI***			
Prefeito Municipal				Contador -CRC RS 084.102/O-7			Assistente Administrativo			

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:53E34C9F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 -DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
4º Bimestre/2023		
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)	R$	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	20.418.000,00	13.732.307,06
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.760.000,00	3.877.332,66
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.017.000,00	1.417.170,63
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.372.000,00	5.967.022,86
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.269.000,00	2.470.780,91
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	79.461.000,00	49.555.959,89
2.1 - Cota-Parte FPM	31.397.000,00	19.083.966,01
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea	28.672.000,00	17.917.135,49
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e	2.725.000,00	1.166.830,52
2.2 - Cota-Parte ICMS	39.312.000,00	23.840.518,95
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	392.000,00	232.097,47
2.4 - Cota-Parte ITR	1.265.000,00	166.474,07
2.5 - Cota-Parte IPVA	7.095.000,00	5.958.087,56
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	274.815,83
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**99.879.000,00**	**63.288.266,95**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**15.347.200,00**	**9.677.825,87**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**9.622.550,00**	**6.144.240,87**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**16.942.000,00**	**9.572.466,68**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.942.000,00	9.572.466,68
6.1.1- Principal	16.912.000,00	9.541.347,39
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	31.119,29
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)*	**1.564.800,00**	**-136.478,48**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**9.572.466,68**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**16.942.000,00**	**9.957.185,25**	**9.856.496,05**	**9.563.762,65**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.792.400,00	8.490.093,31	8.490.093,31	8.251.310,31	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	7.300.400,00	3.747.545,78	3.747.545,78	3.603.325,36	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.908.000,00	4.414.961,27	4.414.961,27	4.326.042,67	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	584.000,00	327.586,26	327.586,26	321.942,28	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.149.600,00	1.467.091,94	1.366.402,74	1.312.452,34	0,00
10.2.1- Educação Infantil	999.600,00	572.054,10	572.054,10	555.336,29	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.000.000,00	781.596,32	701.204,42	672.023,88	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	150.000,00	113.441,52	93.144,22	85.092,17	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (SEM DISP. DE CAIXA) ******* (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**9.957.185,25**	**9.856.496,05**	**9.563.762,65**	**0,00**	**0,00**	**384.718,57**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	9.957.185,25	9.856.496,05	9.563.762,65	0,00	0,00	384.718,57
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.490.093,31	8.490.093,31	8.251.310,31	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal **	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.700.726,68	8.490.093,31	8.490.093,31	88,69
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITALINDICADOR	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ***	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	957.246,67	100.689,20	100.689,20	0,00	1,05

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ FINAL	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE

Exercício Anterior) ***	EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	ANTERIOR (t)			DO EXERCÍCIO (w)	CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.362.124,87	0,00	4.668.373,46	0,00	5.188.122,59	1.362.124,87
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.362.124,87	0,00	4.668.373,46	0,00	5.188.122,59	1.362.124,87
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB Complementação da União (VAAF + VAAT VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**14.392.000,00**	**12.951.183,24**	**10.607.147,60**	**9.964.944,85**	**0,00**
20.1- Educação Infantil	6.317.000,00	5.922.420,58	5.003.401,94	4.766.411,26	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.335.600,00	4.730.604,17	3.484.538,48	3.166.497,67	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	240.400,00	217.027,63	163.916,08	140.899,79	0,00
20.4- Educação Especial	49.000,00	48.713,75	30.699,59	27.140,86	0,00
20.5- Administração Geral	2.450.000,00	2.032.417,11	1.924.591,51	1.863.995,27	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ******	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**27.860.600,00**	**20.169.182,22**	**17.923.705,99**	**17.089.637,13**	**0,00**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.617.000,00	10.242.020,46	9.323.001,82	8.925.072,91	0,00
21.1.1- Creche	8.770.200,00	6.145.212,28	5.593.801,09	5.355.043,75	0,00
21.1.2- Pré-escola	5.846.800,00	4.096.808,18	3.729.200,73	3.570.029,16	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	13.243.600,00	9.927.161,76	8.600.704,17	8.164.564,22	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20(d ou e))					10.607.147,60
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					9.677.825,87
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = ((L19.1(x)))					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)					**20.284.973,47**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ** e *****	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.822.066,74	20.284.973,47	32,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ********	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.869.000,00	1.299.346,91
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.450.000,00	1.045.001,43
31.1.1- Salário-Educação	1.111.000,00	779.876,88
31.1.2- PDDE	5.000,00	2.790,95
31.1.3- PNAE	267.000,00	219.683,77
31.1.4- PNATE	67.000,00	42.649,83
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	419.000,00	254.345,48
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ******	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**2.038.969,06**	**1.841.773,07**	**1.167.493,59**	**999.546,88**	**0,00**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	603.000,00	589.330,64	465.276,54	444.313,23	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.293.648,88	1.224.948,35	675.472,97	528.489,57	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	122.320,18	26.466,08	26.466,08	26.466,08	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	20.000,00	1.028,00	278,00	278,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**13.572.000,00**	**21.697.308,55**	**18.973.191,85**	**18.198.520,64**	**0,00**
33.1- Despesas Correntes	12.414.000,00	20.703.385,17	17.980.124,47	17.220.393,26	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	10.020.990,05	10.020.990,05	9.988.619,82	0,00

33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.414.000,00	10.682.395,12	7.959.134,42	7.231.773,44	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.158.000,00	993.923,38	993.067,38	978.127,38	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.158.000,00	993.923,38	993.067,38	978.127,38	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.572.466,68	779.876,88
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	-9.592.624,52	-605.096,18
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-20.157,84	174.780,70
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-20.157,84	174.780,70

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 27 de setembro de 2023 e hora de emissão 06h e 35m

* SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

** Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

*** Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

**** Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

***** Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

****** As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

******* Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

******** Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA: O SALDO NEGATIVO DO FUNDEB (RECEITAS - PAGAMENTOS) SE EXPLICA PELO FATO DO MUNICÍPIO TER FEITO UM APORTE DE RECURSOS LIVRES NA CONTA DO FUNDEB PARA CUMPRIR COM OBRIGAÇÕES EMPENHADAS, VALOR QUE SERÁ RESSARCIDO A FONTE DE RECURSOS LIVRES ASSIM QUE FOR POSSÍVEL, ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

IBIRUBÁ - RS, 27 de setembro de 2023

ABEL GRAVE	***EDER LUIS DONATO***	***RICARDO FORGERINI***
Prefeito Municipal	Contador - CRC RS 084.102/O-7	Assistente Administrativo

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:C252010E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

4º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**20.418.000,00**	**20.418.000,00**	**13.732.307,06**	**67,26**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.760.000,00	4.760.000,00	3.877.332,66	81,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.017.000,00	3.017.000,00	1.417.170,63	46,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.372.000,00	9.372.000,00	5.967.022,86	63,67
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.269.000,00	3.269.000,00	2.470.780,91	75,58
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**76.736.000,00**	**76.736.000,00**	**48.389.129,37**	**63,06**
Cota-Parte FPM	28.672.000,00	28.672.000,00	17.917.135,49	62,49
Cota-Parte ITR	1.265.000,00	1.265.000,00	166.474,07	13,16
Cota-Parte IPVA	7.095.000,00	7.095.000,00	5.958.087,56	83,98
Cota-Parte ICMS	39.312.000,00	39.312.000,00	23.840.518,95	60,64
Cota-Parte IPI-Exportação	392.000,00	392.000,00	232.097,47	59,21
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	274.815,83	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**97.154.000,00**	**97.154.000,00**	**62.121.436,43**	**63,94**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (c)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**		**Despesas Pagas**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c)x100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.024.900,00	6.401.900,00	4.884.531,29	76,30	4.539.730,01	70,91	4.354.075,61	68,01
Despesas Correntes	5.735.000,00	6.112.000,00	4.856.046,30	79,45	4.511.915,02	73,82	4.328.518,62	70,82
Despesas de Capital	289.900,00	289.900,00	28.484,99	9,83	27.814,99	9,59	25.556,99	8,82
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	13.755.000,00	13.607.000,00	12.870.294,84	94,59	11.078.042,62	81,41	9.859.825,54	72,46
Despesas Correntes	13.385.000,00	13.560.000,00	12.869.764,84	94,91	11.077.512,62	81,69	9.859.825,54	72,71
Despesas de Capital	370.000,00	47.000,00	530,00	1,13	530,00	1,13	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.946.000,00	3.066.000,00	2.381.280,89	77,67	1.991.416,84	64,95	1.851.145,59	60,38
Despesas Correntes	2.926.000,00	3.046.000,00	2.381.280,89	78,18	1.991.416,84	65,38	1.851.145,59	60,77
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	346.000,00	348.000,00	114.592,63	32,93	114.592,63	32,93	112.226,99	32,25
Despesas Correntes	336.000,00	338.000,00	113.642,63	33,62	113.642,63	33,62	111.276,99	32,92
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	950,00	9,50	950,00	9,50	950,00	9,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	324.000,00	554.000,00	304.468,26	54,96	209.448,72	37,81	191.216,79	34,52
Despesas Correntes	313.000,00	543.000,00	304.468,26	56,07	209.448,72	38,57	191.216,79	35,21
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.126.000,00	1.228.000,00	898.354,97	73,16	851.293,37	69,32	822.004,70	66,94
Despesas Correntes	1.066.000,00	1.168.000,00	873.805,97	74,81	826.744,37	70,78	797.455,70	68,28
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	24.549,00	40,92	24.549,00	40,92	24.549,00	40,92
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**24.521.900,00**	**25.204.900,00**	**21.453.522,88**	**85,12**	**18.784.524,19**	**74,53**	**17.190.495,22**	**68,20**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	21.453.522,88	18.784.524,19	17.190.495,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vínculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**21.453.522,88**	**18.784.524,19**	**17.190.495,22**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			9.318.215,46
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)			9.318.215,46
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	12.135.307,42	9.466.308,73	7.872.279,76
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou 15% da Lei Orgânica Municipal)	**34,53**	**30,24**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas No Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n) se < 0, então (o) =	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m),	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeiro q=(XIIId)se < 0, então (r) = (0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	9.318.215,46	18.784.524,19	9.466.308,73	2.668.998,69	0,00	0,00	-	2.668.998,69	-	9.466.308,73
Empenhos de 2022	9.063.280,55	15.487.243,03	6.423.962,48	206.251,60	0,00	0,00	166.233,02	1.963,99	59.729,05	6.364.233,43
Empenhos de 2021	8.008.672,74	12.606.324,64	4.597.651,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.597.651,90
Empenhos de 2020	5.803.725,97	9.875.730,67	4.072.004,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.072.004,70
Empenhos de 2019 e anteriores	5.983.493,49	11.895.165,29	5.911.671,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.911.671,80
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas No Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z) (aa) = (w - (x ou y))	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.977.100,00	6.977.100,00	4.603.350,30	65,98
Proveniente da União	5.909.100,00	5.909.100,00	4.073.049,53	68,93
Proveniente dos Estados	1.068.000,00	1.068.000,00	530.300,77	49,65
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.977.100,00**	**6.977.100,00**	**4.603.350,30**	**65,98**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.667.100,00	6.419.009,76	4.715.489,79	73,46	4.227.035,99	65,85	4.094.311,74	63,78
Despesas Correntes	5.512.000,00	5.999.173,93	4.564.714,70	76,09	4.076.260,90	67,95	3.943.536,65	65,73
Despesas de Capital	155.100,00	419.835,83	150.775,09	35,91	150.775,09	35,91	150.775,09	35,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.480.000,00	1.480.000,00	1.475.300,00	99,68	689.838,56	46,61	662.509,11	44,76
Despesas Correntes	1.480.000,00	1.480.000,00	1.475.300,00	99,68	689.838,56	46,61	662.509,11	44,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	302.000,00	325.705,00	164.857,62	50,62	154.882,88	47,55	154.882,88	47,55
Despesas Correntes	302.000,00	309.705,00	150.557,62	48,61	141.422,88	45,66	141.422,88	45,66
Despesas de Capital	0,00	16.000,00	14.300,00	89,38	13.460,00	84,13	13.460,00	84,13
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	752.000,00	752.000,00	711.902,84	94,67	570.226,57	75,83	461.795,00	61,41
Despesas Correntes	743.000,00	743.000,00	711.902,84	95,81	570.226,57	76,75	461.795,00	62,15
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	492.000,00	272.000,00	220.695,27	81,14	213.322,78	78,43	212.836,49	78,25
Despesas Correntes	492.000,00	269.500,00	218.994,37	81,26	211.621,88	78,52	211.135,59	78,34
Despesas de Capital	0,00	2.500,00	1.700,90	68,04	1.700,90	68,04	1.700,90	68,04

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	430.000,00	454.939,30	224.588,69	49,37	169.994,98	37,37	154.157,68	33,89
Despesas Correntes	380.000,00	404.939,30	218.351,24	53,92	164.052,76	40,51	148.215,46	36,60
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	6.237,45	12,47	5.942,22	11,88	5.942,22	11,88
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**9.123.100,00**	**9.703.654,06**	**7.512.834,21**	**77,42**	**6.025.301,76**	**62,09**	**5.740.492,90**	**59,16**
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (c)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**		**Despesas Pagas**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c)x100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.692.000,00	12.820.909,76	9.600.021,08	74,88	8.766.766,00	68,38	8.448.387,35	65,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	15.235.000,00	15.087.000,00	14.345.594,84	95,09	11.767.881,18	78,00	10.522.334,65	69,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.248.000,00	3.391.705,00	2.546.138,51	75,07	2.146.299,72	63,28	2.006.028,47	59,15
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.098.000,00	1.100.000,00	826.495,47	75,14	684.819,20	62,26	574.021,99	52,18
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	816.000,00	826.000,00	525.163,53	63,58	422.771,50	51,18	404.053,28	48,92
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.556.000,00	1.682.939,30	1.122.943,66	66,73	1.021.288,35	60,68	976.162,38	58,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**33.645.000,00**	**34.908.554,06**	**28.966.357,09**	**82,98**	**24.809.825,95**	**71,07**	**22.930.988,12**	**65,69**
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 27 de setembro de 2023 e hora de emissão 06h e 39m								
NOTA: [1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).								
[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.								

	IBIRUBÁ - RS, 27 de setembro de 2023	
ABEL GRAVE	***EDER LUIS DONATO***	***RICARDO FORGERINI***
Prefeito Municipal	Contador - CRC RS 084.102/O-7	Assistente Administrativo

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:77BC8A72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 263/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO E CERTIFICAÇÃO – DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DE ESCOLA

O PREFEITO DE IMBÉ E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tornam público o Edital de abertura do Processo de Qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Unidade Educacional (Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola) das unidades de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Imbé - Edital Nº 263/2023, que se regerá pelo Decreto nº 4.072/2022, e pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 29 de setembro de 2023 a 07 de dezembro de 2023.

CRONOGRAMA:

DATA	ETAPAS
27/09/2023	**Publicação do Edital nº 263/2023**
29/09/2023	**INÍCIO DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**
07/12/2023	**TÉRMINO DAS INCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**
08/12/2023	**Divulgação das inscrições deferidas**
11/12/2023	**Início do recurso das inscrições.**
11/12/2023	**Término do recurso de inscrição.**
12/12/2023	**Respostas aos recursos das inscrições. Homologação dos inscritos.**
20/12/2023	**RESULTADOS.**
02/01/2024	**POSSE.**

DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Processo de Seleção e Certificação para o exercício do cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar (Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola) das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal observará os seguintes critérios de mérito e desempenho:
– ser integrante nomeado do Quadro do Magistério Municipal;
– comprovar no mínimo 2 anos de experiência como docente;
– ter curso superior na área da educação;
– ter feito curso na área de administração ou gestão escolar de no mínimo 50 horas, nos últimos 2 anos. Caso o servidor seja indicado sem o curso, o mesmo terá o prazo de até 6 meses após a nomeação para realizá-lo;
– a cada 2 anos após a nomeação, diretores e vice-diretores deverão apresentar certificação de curso de aperfeiçoamento na área de gestão ou administração escolar que somem no mínimo 50 horas de duração;
– não ter sofrido sanção administrativa ou processo disciplinar nos últimos 2 anos.
– apresentação do Plano de Gestão Escolar inicial, que após a nomeação será contemplado e discutido com a comunidade escolar.
– certificados de Especialização, Mestrado, Doutorado
Parágrafo único. Ao final de cada ano a gestão escolar promoverá um encontro com a comunidade escolar para refletirem sofre o processo de gestão, participação e qualificação do espaço escolar.
As Instituições de Ensino de que trata este Edital compreendem**:**
EMEF ESTADO SANTA CATARINA, EMEF TIRADENTES, EMEF MANOEL MENDES, EMEF NORBERTO MARTINHO CARDOSO, EMEF RUI BARBOSA, EMEF OLAVO BILAC, EMEF PROFESSORA JUSSENI EUZÉBIO DE OLIVEIRA, EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, EMEI JARDELINO PERONI, EMEI PROFESSORA PEDRINHA DOS SANTOS CARDOSO, EMEI VÓ ROSA, EMEI PROFESSORA IARA MARTINS, EMEI PEIXINHO DOURADO, EMEI TIA MARICA, EMEI VÔ JOVINO, CAPEB

(CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO A EDUCAÇÃO BÁSICA) 1 PROFESSORA SÔNIA BAUER, CAPEB 2 (CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO A EDUCAÇÃO BÁSICA), CRAE (CENTRO REFERENCIAL DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO), CENTRO ESPORTIVO ESTUDANTIL, ESCOLA DE MÚSICA GUARACYRA RAMOS KRAMER da Rede de Ensino Pública Municipal de Imbé.
O Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante a entrega de inscrição do candidato, conforme o item 2 deste edital;

DAS INSCRIÇÕES:
O cargo comissionado de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, passará a ser de caráter técnico-pedagógico e somente será provido por pessoa que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e no Decreto Municipal 4.072/2022, quais sejam:
- ser integrante nomeado do Quadro do Magistério Municipal;
- comprovar no mínimo 2 anos de experiência como docente;
- ter curso superior na área da educação;
- ter feito curso na área de administração ou gestão escolar de no mínimo 50 horas, nos últimos 2 anos. Caso o servidor seja indicado sem o curso, o mesmo terá o prazo de até 6 meses após a nomeação para realizá-lo;
- a cada 2 anos após a nomeação, diretores e vice-diretores deverão apresentar certificação de curso de aperfeiçoamento na área de gestão ou administração escolar que somem no mínimo 50 horas de duração;
- não ter sofrido sanção administrativa ou processo disciplinar nos últimos 2 anos.
- ao final de cada ano a gestão escolar promoverá um encontro com a comunidade escolar para refletirem sofre o processo de gestão, participação e qualificação do espaço escolar.
- apresentação do Plano de Gestão Escolar inicial, que após a nomeação será contemplado com a comunidade escolar.
- apresentar certificados de Especialização, Mestrado, Doutorado.
A inscrição poderá ser efetuada no período apontado no Item 1 deste edital (Cronograma);
- O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função antes de efetuar a inscrição.
- A participação no Processo de Seleção e Certificação de Diretor(a) e Vice Diretor(a) de Escola iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pelo Prefeito Municipal para este fim.
- Para se inscrever no Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, o candidato deverá, durante o prazo de inscrição:
Protocolar na Prefeitura Municipal de Imbé todos os documentos solicitados neste edital e encaminhar a Secretaria de Educação.
Requerimento de inscrição, anexo I deste edital;
Portaria de nomeação do concurso municipal, emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Imbé/RS;
Declaração do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Imbé/RS que membro do magistério não respondeu processo disciplinar ou administrativo nos últimos 2 anos.
Certificado de conclusão de curso em nível de pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, com carga mínima de 50 horas, com certificado, constando título do curso, agência executora, período de execução, conteúdo programático e registro no órgão competente, reconhecida pelo MEC;
As cópias dos documentos deverão estar autenticadas.
Comprovar 2 anos de experiência como docente, através de declarações de escolas onde atuou.
Plano de Gestão Inicial.
Certificados de Especializações, Mestrado, Doutorado.
Na hipótese de alteração de nome, com nome diferente da inscrição no Certificado, o candidato deverá anexar documento comprobatório dessa alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio). Caso contrário, documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.
O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imbé/RS com os seguintes dados:
- Nome completo
- Título: Inscrição ao Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola – Edital nº 263/2023.

Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.
A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no "Requerimento de Inscrição", que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
O Prefeito e a Secretaria de Educação se reserva ao direito de realizar diligência, para verificação da validade dos documentos apresentados, ou, ainda, solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.
Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios ou títulos, que não o indicado neste edital.
Não serão aceitos documentos comprobatórios ou títulos enviados por e-mail, correspondência ou afins.
Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
Os títulos acadêmicos devem estar devidamente registrados pela instituição formadora em curso reconhecido pelo MEC.
Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por Instituição brasileira.
O correto preenchimento do formulário de inscrição e entrega de documentos solicitados será de total responsabilidade do candidato.
A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, acarretará a eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
Não será homologada a inscrição do candidato que:

Esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data de início das inscrições no Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola;
Seja membro nomeado do Município de imbé/RS.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através do sítio oficial do Município: www.imbe.rs.gov.br

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida será divulgada conforme cronograma constante no Item 1 deste edital, mediante publicação no portal do Município (www.imbe.rs.gov.br)
O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do indeferimento da inscrição poderá interpor recurso no período apontado no Cronograma, constante no Item 1 deste edital, até às 17 horas daquela data.
Para recorrer, o candidato deverá realizar por meio de requerimento de interposição de recurso entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Paraguassú, 2017, centro – Imbé/RS.
Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.
A homologação das inscrições será divulgada conforme Cronograma, constante no Item 1 do Edital no endereço eletrônico http://www.imbe.rs.gov.br, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
Ocorrendo empate na votação dos candidatos, aplicar-se-á para desempate:
Maior número de pontos na Prova de Títulos;
Maior tempo de serviço público em funções na rede municipal de educação.
Maior nota no Plano de Gestão.
Os casos que forem omissos serão avaliados pelo Prefeito Municipal.

DA PROVA DE TÍTULOS:
O candidato deverá protocolar os títulos e, eventualmente, os documentos comprobatórios no setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Imbé/RS e após, entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação.
A Prova de Títulos será utilizada como critério de desempate, sendo pontuados os seguintes títulos:

TÍTULO	PONTOS	COMPROVANTE
Título de doutor relacionado com a área de Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	1,00	Diploma de conclusão de curso.
Título de mestre relacionado com a área de Educação pretendida, concluído até a data da apresentação dos títulos.	1,00	Diploma de conclusão de curso.
Pós-graduação em nível de especialização relacionado com a área de Educação pretendida com carga horária mínima de 360 horas (exceto em Gestão Escolar), concluída até a data de apresentação dos títulos. Podendo apresentar até 2 certificados.	2,00 (cada certificado)	Diploma de conclusão de curso.
Plano de gestão	4,00	Documento impresso e assinado pelo candidato.

Na hipótese de alteração de nome, nome diferente da inscrição no Diploma e/ou Certificado, o candidato deverá anexar documento comprobatório desta alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio). Caso contrário, documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.
Nos casos em que o diploma não evidenciar se tratar de curso na área da educação e não constar a grade curricular, o candidato deverá entregar, o histórico do curso ou a declaração da instituição contendo a grade curricular.
A Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, exigida para requisito no cargo, não será passível de pontuação.
A Comissão Eleitoral se reserva ao direito de realizar diligência, para verificação da validade do documento apresentado, ou ainda solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.
Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios ou títulos.
Não serão aceitos documentos comprobatórios ou títulos enviados por e-mail, correspondência ou afins
A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, isso acarretará a eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
Cada título será computado uma única vez, limitado a 01 (um) documento por faixa de titulação, com excessão da Especialização.
É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos.
Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área de atuação de educação.
Os títulos acadêmicos devem estar devidamente registrados pela instituição formadora em curso reconhecido pelo MEC.
Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por Instituição brasileira.

DO RESULTADO FINAL:
A partir do dia **20 DE DEZEMBRO 2023**, será homologado e divulgado o resultado final do Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, contendo o número da classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelos candidatos, e critérios de desempate, o número da inscrição e o nome do candidato por Instituição de Ensino, no endereço eletrônico www.imbe.rs.gov.br, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Imbé/RS – Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola – Edital nº 263/2023.
Os Candidatos que foram aprovados nos critérios Técnicos de Mérito e Desempenho para a Função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) nas devidas Unidades Escolares Municipais serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo mediante parecer conclusivo da Secretaria de Educação.
Cabe ao Chefe do Poder Executivo a escolha dentre os profissionais da Educação que preencheram os critérios do Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, bem como obtiverem a aprovação do seu Plano de Gestão para o exercício da função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de unidade escolar.

DA POSSE:
A posse ocorrerá no dia 02 de Janeiro de 2024, em local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.
As demais informações serão encaminhadas pela Secretaria de Educação para os e-mails informados na inscrição do candidato no Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola.
Dúvidas referentes à posse deverão ser sanadas por meio do e-mail smed@imbe.rs.gov.br.
Caso o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) nomeado for efetivo no quadro de servidores municipais, poderá optar pelo seu vencimento salarial de origem ou pelo vencimento salarial da função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).
Documentação para Posse. Para a investidura no cargo, o candidato homologado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico e dos demais documentos de que trata este Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;
Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;

Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
Certidão de casamento ou união estável;
01 foto 3x4;
PIS/PASEP (frente e verso);
Número da conta corrente;
Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
Declaração de não possuir acúmulo de cargo ou função pública, exceto os previstos em Lei;
Comprovante de endereço;
Demais documentos que o município vier a exigir.
Critérios do decreto 4.072/2022.

10. DAS COMPETÊNCIAS
Fica delegada competência a Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal:
Elaborar os Editais relativos ao Processo de Seleção e Certificação dos Planos de Gestão com critérios de inscrição;
Elaborar os critérios do Plano de Gestão;
Homologar ou não a inscrição do (a) candidato(a);
Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
Elaborar o Cronograma de Atividades relativas ao processo de qualificação, estabelecendo as datas de inscrição dos planos, os prazos para recurso e a data das sessões públicas de apresentação e votação dos Planos;
Estabelecer Normas Complementares a este Regulamento;
Homologar o resultado do processo de Seleção e Certificação;
Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;
Processar e julgar os recursos impetrados por candidatos responsáveis pelos Planos concorrentes;
Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos candidatos responsáveis pelos Planos;
Analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no Decreto nº 4.072/2022 e por este Edital pelo Candidato;
Promover a publicação de seus atos na forma regulamentar;
Resolver os Casos Omissos relativos ao Processo de Qualificação dos Gestores;
Organizar a documentação referente ao processo de apresentação e avaliação dos Planos de Gestão;
Coordenar o processo de apresentação e avaliação dos Planos de Gestão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail smed@imbe.rs.gov.br. O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do Processo Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola fixadas neste Edital.
A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação dele do Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.imbe.rs.gov.br, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Imbé – Processo de Seleção e Certificação – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola – Edital nº 263/2023. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Para dirimir eventuais questões oriundas deste Processo de Seleção e Certificação de Diretor(a) e Vice Diretor(a) de Escola, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imbé, 27 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

RUTH JOSIELLI MONTEIRO RUSCHEL
Secretária de Educação

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome completo:_____
RG:_____Data de expedição:_____ Órgão Expeditor:_____
CPF:_____ Nacionalidade:_____Data de nascimento:_____
Endereço:_____Número:_____Bairro:_____ Cidade:_____
CEP:_____-_____. Telefone: (__)_____ Celular: (__)_____
E-mail:_____
Unidade Escolar Pleiteada:_____
_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II
MODELO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Nome da Escola:_____
_____

Número de alunos: _____

_____

Número de turmas:_____

_____

Número de professores:_____

_____Profissionais:_____

_____

Equipe diretiva:_____

_____

Breve histórico da instituição:

_____

Gráfico com dados do IDEB da escola dos anos de 2017 – 2019 – 2021.

Planejamento:

1. Problemas detectados	2. Metas que queremos alcançar até dezembro de 2024	3. Ações para o alcance das metas	4. Responsáveis pelas ações	5. Como avaliar os resultados das ações	6. Cronograma de início e fim da coleta dos resultados (se necessário repensar as estratégias)
Evasão					
Baixo Rendimento					
Indisciplina					
Formação Continuada					
Metodologias de Projetos	Dar continuidade aos projetos do Município: - - - Dar continuidade a comemoração de datas relevantes ao calendário escolar: - - - Implementar novos projetos conforme a comunidade escolar: - - -				
Família e escola					
Melhorar desempenho da aprendizagem dos alunos					
Relacionamento interpessoal					
Equipamentos, mobiliários e melhorias					
Recurso do PDDE, investimentos realizados na escola (usar como base o valor recebido em 2023)					

ANEXO III

FORMAÇÃO CONTINUADA EM GESTÃO ESCOLAR:

Nome do curso:_____
Carga horária:_____ Conclusão:_____
Certificado:_____

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

NÍVEL:_____
CURSO:_____
OUTRO:_____
INSTITUIÇÃO:_____
OUTRA:_____
INÍCIO:_____

CONCLUSÃO:_____

NÍVEL:_____
CURSO:_____
OUTRO:_____
INSTITUIÇÃO:_____
OUTRA:_____
INÍCIO:_____
CONCLUSÃO:_____

NÍVEL:_____
CURSO:_____
OUTRO:_____
INSTITUIÇÃO:_____
OUTRA:_____
INÍCIO:_____
CONCLUSÃO:_____

NÍVEL:_____
CURSO:_____
OUTRO:_____
INSTITUIÇÃO:_____
OUTRA:_____
INÍCIO:_____
CONCLUSÃO:_____

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:3290412E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1760.2023

LEI Nº 1.760/2023.

Autoriza a celebrar Termo de Parceria com a Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA, visando a cedência dos seguintes equipamentos:

I - 1 (uma) Retroescavadeira, tração 4x2, motor turbo diesel de 04 cilindros, com potência mínima de 75Hp, 04 velocidades sincronizadas a frente e 04 a ré, velocidade de deslocamento de no mínimo 40km/h na 4ª marcha, com conversor e inversor de torque hidráulico, capota de cobertura a prova de tombamento com pára-brisa e limpador, chassi nº 8A406BMC2W1147, no motor E15149253, cor amarelo e cinza, tombado no patrimônio sob nº 3260;
II - 1 (um) caminhão basculante, combustível diesel, ano 2010, modelo 2011, cor branco, 240cv, 23,0 PBT, 03 eixos, chassi 93ZE2KH00B8711027, placa IRP-9500 tombado no patrimônio sob o nº 4640.

Art. 2º Fica a Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA responsável pela manutenção e conservação dos referidos bens móveis, bem como, consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento, sem quaisquer ressarcimentos pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do termo, restituí-lo a administração municipal em perfeito estado de funcionamento.
Parágrafo Único. Torna-se de inteira responsabilidade da Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA quaisquer danos que possam ocorrer aos equipamentos, decorrentes ou não de sua utilização.
Art. 3º O Termo de Parceria objeto desta Lei terá prazo de vigência por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, se atendendo interesse de ambas as partes.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ação e Produto no "Programa de Governo n° 1006 – Desenvolvimento Rural do Campo a Cidade" para o exercício de 2023, constante no Plano Plurianual – PPA/ 2022-2025 Lei Municipal nº 1.610/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 Lei Municipal nº 1.678/2022, que passa a ter a seguinte redação:

		Meta Física	LDO/PPA – 2023	PPA - 2024	PPA – 2025	**Total**
Ação:	Parceria com a Associação do Produtores de Leite de Pedras Altas - AMPLEPA					
Produto:	Cedência de Patrulha Mecanizada (caminhão e retroescavadeira)	Und	01 Patrulha	x	x	**1**
Produto:	Repasse único (Manutenção mecânica dos bens cedidos)	Und	1	X	X	**1**
		R$	50.000,00	-	-	**50.000,00**
Função:	20 - Agricultura					
Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária					

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento em vigor no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte funcional programática:

Funcional Programática a ser criada: 05.01.20.608.1006.xxxx.33.50.41.00.00.00
Valor a Incluir: R$ 50.000,00
Fonte: 1500

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 27 de setembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:2395AC88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA AGO/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2023						
AGOSTO/2023						
ART. 106 LEI ORGÂNICA						
DESCRIÇÃO	**MÊS**	**EXERCÍCIO**	**DESCRIÇÃO**	**EMPENHADO MÊS**	**EMPENHADO EXERCÍCIO**	**LIQUIDADO EXERCÍCIO**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**102.306.333,02**	**817.571.005,30**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**	**79.728.726,97**	**903.189.229,86**	**722.268.279,49**
RECEITAS CORRENTES	**98.131.435,90**	**762.836.550,86**	**DESPESAS CORRENTES**	**69.846.675,44**	**763.304.372,18**	**657.473.632,46**
RECEITA PRÓPRIA	**28.465.599,43**	**227.853.733,79**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**44.850.024,52**	**346.640.967,28**	**346.640.946,52**
IPTU - EXERCÍCIO	5.954.691,41	51.235.530,32	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**39.686.250,86**	**307.531.997,12**	**307.531.976,36**
IPTU - DÍVIDA ATIVA	2.905.004,93	20.523.922,69	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS	0,00	0,00	0,00
IRRF	4.181.233,07	32.015.834,42	PENSÕES	0,00	0,00	0,00
ITBI	2.621.053,27	18.767.730,47	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.577.438,26	18.792.129,29	18.792.129,29
ISSQN - EXERCÍCIO	8.844.230,83	69.326.867,96	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
ISSQN - DÍVIDA ATIVA	239.053,42	1.820.398,14	SALÁRIO-FAMÍLIA			
TAXAS	213.201,09	3.622.140,37	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL	31.391.157,62	244.703.356,20	244.703.356,20
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- DÍVIDA ATIVA	125.480,22	944.165,52	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.576.467,32	11.958.971,74	11.958.950,98
CONTRIBUIÇÕES	1.021.461,76	8.400.961,74	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	444.472,22	3.357.312,71	3.357.312,71
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.384.678,87	12.459.120,59	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO			
RECEITA DE SERVIÇOS	215.457,75	1.723.794,32	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	254.475,75	1.312.740,00	1.312.740,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	191.144,16	1.391.588,39	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.442.239,69	27.407.487,18	27.407.487,18
EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	187.968,30	1.783.882,71	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	344.726,70	3.156.911,17				
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	22.259,38	210.314,16	**APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.**	**5.163.773,66**	**39.108.970,16**	**39.108.970,16**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.954,27	470.570,82	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.163.773,66	39.108.970,16	39.108.970,16
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**2.050.075,78**	**16.436.990,03**	**16.436.990,03**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**2.050.075,78**	**16.436.990,03**	**16.436.990,03**
			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.050.075,78	16.436.990,03	16.436.990,03
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	**19.644.301,95**	**169.183.337,86**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**22.946.575,14**	**400.226.414,87**	**294.395.695,91**
ICMS	10.973.325,24	79.731.344,60	**TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.**	1.787.771,05	5.318.866,21	3.259.255,90
IPVA	2.185.374,93	53.534.623,23	CONTRIBUIÇÕES	-1,07	1.688.095,09	1.147.046,73
CIDE	0,00	1.264,86	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.787.772,12	3.630.771,12	2.112.209,17
REPASSE FUNDO A FUNDO SUS	0,00	0,00	**TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**1.450,00**	**11.600,00**	**11.600,00**
IPI EXPORTAÇÃO	90.793,83	776.824,24	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**15.567.081,99**	**317.238.643,94**	**230.478.426,78**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.868.856,56	33.833.589,83	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	525.951,39	1.305.691,10	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	43.147,56	672.933,80	390.428,66
			MATERIAL DE CONSUMO	1.951.993,89	24.255.042,64	13.890.492,70
			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	14.524,73	159.821,15	123.863,51
FUNDEB	**16.450.276,95**	**133.177.097,09**	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	10.865,80	782.280,80	566.327,43
			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	22.329,55	198.124,14	174.658,10
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	**32.793.807,97**	**231.779.479,08**	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.400,00	8.400,00	0,00
FPM	8.436.262,36	81.923.220,47	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	716.213,29	6.023.739,87	4.071.507,38
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	179.755,99	1.213.557,14	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00
Lei KANDIR – ICMS DESONERAÇÃO 87/96	0,00	0,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.388.380,82	253.352.571,97	180.802.050,25
TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO	19.390.443,67	126.509.995,36	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
TRANSFERÊNCIAS FNAS	287.458,80	2.151.421,82	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	849.734,06	8.223.892,82	8.223.835,22
COTA PARTE ITR	30.265,89	308.448,15	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS			
COTA PARTE CEFEM	22.617,76	146.217,66	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.568.345,17	16.527.484,24	15.445.414,99
TRANSF. RECURSOS FNDE	1.744.022,22	15.728.245,91	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.058,47	276.333,14	269.821,22
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.702.981,28	3.798.372,57	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	145.355,48	808.383,84	666.944,89
COTA-PARTE ROYALTIES	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	74.014,92	651.109,68	641.109,68
			AUXÍLIO TRANSPORTE	735.718,25	5.298.525,85	5.211.972,75
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	**777.449,60**	**842.903,04**	**DESPESAS DE CAPITAL**	9.882.051,53	139.884.857,68	64.794.647,03
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	356.730,00	422.183,44	**INVESTIMENTOS**	6.833.512,17	105.501.344,37	30.411.133,72
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	420.719,60	420.719,60	**APLICAÇÕES DIRETAS**	5.537.998,11	103.744.336,35	29.748.141,92

TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	29.251.189,18	12.628.762,14
RECEITAS DE CAPITAL	**4.174.897,12**	**54.734.454,44**	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.054.368,39	69.275.256,40	15.130.441,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.100.000,00	34.820.417,86	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	483.629,72	5.202.786,77	1.988.938,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.074.897,12	19.914.036,58	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	0,00	0,00	0,00
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
			CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.048.539,36	34.383.513,31	34.383.513,31
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-4.448.394,71**	**-42.457.236,36**	**APLICAÇÕES DIRETAS**	3.048.539,36	34.383.513,31	34.383.513,31
			PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	3.048.539,36	34.383.513,31	34.383.513,31
			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**10.202.713,29**	**76.515.358,61**	**76.515.358,61**
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.950,27**	**7.486,97**				
			REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	2.919.755,44	22.404.967,23	22.404.967,23
DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.950,27	7.486,97	COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPEL	7.282.957,85	54.110.391,38	54.110.391,38
TOTAL DA RECEITA	**97.859.888,58**	**775.121.255,91**	**TOTAL DA DESPESA**	**89.931.440,26**	**979.704.588,47**	**798.783.638,10**
DÉFICIT		**204.583.332,56**	**SUPERÁVIT**	**7.928.448,32**		**23.662.382,19**
TOTAL	**97.859.888,58**	**979.704.588,47**	**TOTAL**	**97.859.888,58**	**979.704.588,47**	**822.446.020,29**
*** * Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balancete Mensal**						
Nota Explicativa: Foram utilizadas receitas e despesas orçamentárias e também extraorçamentárias para elaboração da publicação, visto que os valores refletem a efetiva entrada/saída de caixa.						
CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA						
Contador/Diretor de Controladoria						
CRCRS 050.024						

Publicado por:
Juliana Lubke Evangelista Clauhs
Código Identificador:47975062

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 4º BIMESTRE DE 2023 – JANEIRO A AGOSTO DE 2023.

PODER EXECUTIVO		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUARTO BIMESTRE – 2023		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO – 2023		
LRF, Art 53, inciso III- Anexo VII	**R$**	**R$**
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Previsão Inicial da Receita	318.135.581,45	1.272.542.325,79
Previsão Atualizada da Receita	329.644.457,11	1.318.577.828,44
Receitas Realizadas	260.962.734,92	1.002.153.399,04
Déficit Orçamentário	-	-
Saldo de Exercícios Anteriores	-	49.762.803,22
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Dotação Inicial	318.135.581,45	1.272.542.325,79
Dotação Atualizada	337.938.257,65	1.351.753.030,59
Despesas Empenhadas	235.325.970,42	1.222.398.529,15
Despesas Executadas	261.344.209,24	967.614.550,57
Superávit Orçamentário	-	34.538.848,47
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Despesas Empenhadas	235.325.970,42	1.222.398.529,15
Despesas Liquidadas	261.344.209,24	967.614.550,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**ATÉ O BIMESTRE**
Receita Corrente Líquida		1.318.437.394,69
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Receitas Previdenciárias (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I - II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS		
Receita Previdenciária (III)	18.593.997,41	79.935.591,87
Despesas Previdenciárias (IV)	23.555.776,34	90.325.487,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	**-4.961.778,93**	**-10.389.895,13**

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO**	**Resultado Apurado Até o Bimestre**	**% em Relação à Meta**
	(a)	(b)	(b/a)

Resultado Nominal	-44.127.210,81	47.700.947,50	-108,10	
Resultado Primário	-249.686.390,97	-7.825.415,89	3,13	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO**	**CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE**	**PAGTO. ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO**
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**114.373.793,51**	**3.174.500,52**	**77.368.623,02**	**33.830.669,97**
Poder Executivo	114.370.094,40	3.174.500,52	77.365.515,57	33.830.078,31
Poder Legislativo	3.699,11	0,00	3.107,45	591,66
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**109.092.491,59**	**8.132.105,04**	**43.217.200,34**	**57.743.186,21**
Poder Executivo	108.473.732,75	8.132.105,04	42.634.462,11	57.707.165,60
Poder Legislativo	618.758,84	0,00	582.738,23	36.020,61
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**223.466.285,10**	**11.306.605,56**	**120.585.823,36**	**91.573.856,18**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS**		
MDE + FUNDEB		**% Mínimo a Aplicar no Exercício**	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Mínimo Anual <18%/25%> dos Impostos na Manut. e Desenv. do Ensino-MDE + FUNDEB	110.921.021,04	25,00%	26,99%	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo a Aplicar no Exercício**	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	76.336.194,06	15,00%	18,81%	
Fonte: Extraído do Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária da STN 9ª. edição				

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

CRISTIAN MARCIANO KÜSTER
Secretário Municipal da Fazenda

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor de Controladoria/Contador - CRC/RS: 050.024

Publicado por:
Alexandra Hafele de Oliveira
Código Identificador:B9A56448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 302/2023 – CP – REPOSIÇÃO SMED EDITAIS DE ABERTURA Nº 080/2017 E Nº 133/2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **28/09/2023,** conforme Decreto nº 655, de 28 de setembro de 2023, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados.

•
OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

1. DA NOMEAÇÃO
1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Médio, conforme exigência do cargo;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;

p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
q) Foto em formato 3x4;
r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.4. Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.
1.5. Os candidatos devem comparecer na data agendada acompanhados de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 294/2023 – EDITAL DE ABERTURA 133/2019

CARGO	AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 05/10/2023	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
394º	JÚLIA DÁVILA KOENIG	08:20	08:40

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 294/2023 – EDITAL DE ABERTURA 080/2017

CARGO	SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 05/10/2023	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
289º	LIDIANE COSTA DA SILVA	08:30	08:40

O prazo de posse se encerra em **17 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 28 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:3BF03C27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº2.821- AUXILIAR DE ATENDENTE DE CRECHE

LEI MUNICIPAL Nº 2.821, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.794 DE 21 DE JULHO DE 2023, INCLUI O CARGO DE AUXILIAR DE ATENDENTE DE CRECHE E RESPECTIVO ANEXO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.794 de 21 de julho de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nas mais diversas secretárias, com a respectiva função, número de vagas, carga horária e remuneração a seguir:*

Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo	*Vagas*	*Carga horária (semanal)*	*Salário*
Agente Administrativo	*01+CR*	*35 h/s*	*R$ 2.060,54*
Agente Comunitário de Saúde	*01+CR*	*40 h/s*	*R$ 2.640,00*
Agente de Combate a Endemia	*01+CR*	*40 h/s*	*R$ 2.640,00*
Atendente de Farmácia	*01+CR*	*40 h/s*	*R$ 2.060,54*
Auxiliar de Saúde Bucal	*02+CR*	*40 h/s*	*R$ 1.320,00*
Educador Físico	*01*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*
Fiscal Sanitário	*02*	*35 h/s*	*R$ 2.060,54*
Fisioterapeuta	*01+CR*	*20 h/s*	*R$ 3.376,92*
Lavador de veículo	*01+CR*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*
Motorista	*01+CR*	*44 h/s*	*R$ 1.602,60*
Motorista SAMU	*05+CR*	*36h/s*	*R$ 1.571,25*
Nutricionista	*01+CR*	*20 h/s*	*R$ 3.376,92*
Técnico Enfermagem SAMU	*05+CR*	*36h/s*	*R$ 1.946,42*
Visitador do PIM Indígena	*10*	*40 h/s*	*R$ 1.320,00*
Zeladora	*02*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo	*Vagas*	*Carga horária (semanal)*	*Salário*
Agente Administrativo	*01+CR*	*35 h/s*	*R$ 2.060,54*
Atendente de creche	*04+CR*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*
Auxiliar de atendente de creche	*05*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*
Lavador de veículo	*01+CR*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*
Merendeira	*04+CR*	*44h/s*	*R$ 1.320,00*
Monitor de Educação Especial	*04*	*44 h/s*	*R$ 1.800,00*
Monitor de Transporte Escolar	*04*	*44 h/s*	*R$ 1.500,00*
Motorista	*05*	*44 h/s*	*R$ 1.602,60*
Professor Anos Iniciais	*03+CR*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*
Professor de Artes	*01+CR*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*
Professor de Educação Física	*02*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*
Professor de Inglês	*01+CR*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*
Professor de Matemática	*01*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*
Professor de Português	*01*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*
Secretário de Escola	*01*	*40 h/s*	*R$ 1.320,00*
Serviços Gerais	*01*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*
Vigia	*02+CR*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Cargo	*Vagas*	*Carga horária (semanal)*	*Salário*
Eletricista	*01+CR*	*40 h/s*	*R$ 1.602,60*
Motorista	*01+CR*	*44 h/s*	*R$ 1.602,60*
Veterinário	*01+CR*	*20 h/s*	*R$ 3.376,92*
Veterinário	*01*	*35 h/s*	*R$ 5.906,61*

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer (Oficio 01/2023):

Cargo	*Vagas*	*Carga horária (semanal)*	*Salário*
Professor de Educação Física	*01+CR*	*20 h/s*	*R$ 2.440,97*

Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento:

Cargo	*Vagas*	*Carga horária (semanal)*	*Salário*
Agente Administrativo	*01+CR*	*35 h/s*	*R$ 2.060,54*
Engenheiro Civil	*01+CR*	*35 h/s*	*R$ 5.906,61*
Engenheiro Civil	*01+CR*	*20 h/s*	*R$ 3.376,92*

Secretaria Municipal Administração e Finanças:

Cargo	*Vagas*	*Carga horária (semanal)*	*Salário*
Agente Administrativo	*01+CR*	*35 h/s*	*R$ 2.060,54*

Secretaria Municipal Obras e Viação

Cargo	*Vagas*	*Carga horária (semanal)*	*Salário*
Agente Administrativo	*02*	*35 h/s*	*R$ 2.060,54*
Calceteiro	*01+CR*	*44h/s*	*R$ 1.320,00*
Mecânico	*01+CR*	*44h/s*	*R$ 1.602,60*
Motorista	*01+CR*	*44h/s*	*R$ 1.602,60*
Operador de Máquinas	*05*	*44 h/s*	*R$ 1.602,60*
Serviços Gerais	*04+CR*	*44 h/s*	*R$ 1.320,00*

Parágrafo Único:*As atribuições dos cargos dispostos nocaputdeste artigo são aquelas constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.*

Art. 2º Fica incluído no anexo único da Lei Municipal nº. 2.794 de 21 de julho de 2023, as atribuições do cargo de Auxiliar de atendente de creche.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:1C6F7E1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 3.463 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/ RS

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
LEI COMPLEMENTAR
Estabelecendo o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DABOA VISTA**, conforme segue.

LIVRO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Título I – Da Instituição e dos conceitos Capítulo I – Da Instituição
Art. 1º. Em conformidade com os Art.s. 11; 31, IV; 34, II; 39; 46; e 52, III; todos da Lei Orgânica, fica, através desta Lei Complementar, estabelecido o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**, tendo como objetivo o exercício da competência tributária conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, em obediência aos limites ali previstos e às normas constantes do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e demais leis complementares cuja matéria seja relacionada à competência tributária municipal.

Art. 2º. O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA compõe-se de cinco livros: o primeiro, denominado "Das Disposições Preliminares", trata da instituição do Código Tributário Municipal e dos conceitos básicos estruturantes da tributação municipal; o segundo, denominado "Dos Tributos Municipais", trata dos tributos de competência do Município; o terceiro, denominado "Normas Gerais de Legislação e Administração Tributária", trata das normas gerais concernentes ao pagamento e à cobrança dos créditos tributários e demais regras de administração tributária; o quarto, denominado "Do Procedimento Tributário", trata das normas gerais e dos procedimentos básicos da fiscalização dos tributos municipais; o quinto, denominado "Das Disposições Finais e Transitórias", trata das normas de transição e demais disposições finais pertinentes.
Parágrafo Único - A expressão legislação tributária, quando utilizada neste Código, compreende as leis, os decretos, as portarias, as instruções normativas e demais normas que versem, no todo ou parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Capítulo II – Dos Conceitos Básicos Estruturantes

Seção I – Da Competência e Capacidade Tributária

Art. 3º. A competência tributária no âmbito do município trata-se do poder atribuído pela Constituição Federal para instituir tributos restringindo-se a possibilidade constitucional de instituição do tributo propriamente dito, tendo caráter indelegável, privativa, facultativa, irrenunciável, e possuindo ainda característica de incaducabilidade e inampliabilidade, nos termos dos Arts. 145, 149-A e 156 da Constituição Federal.
Parágrafo único - A capacidade tributária está associada a possibilidade do município de delegar as atividades administrativas de arrecadar, fiscalizar tributos e executar leis, a outra pessoa jurídica, conforme preceitua o Art. 7º da lei Federal nº 5.172/66.

Seção II - Da Vigência no Tempo e Espaço

Art. 4º. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária do Município de Santana da Boa Vista vigora no interior do seu território e é regido pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral.
Parágrafo único. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território apenas nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade a legislação federal e estadual pertinente e os convênios de que participe.

Seção III – Dos Princípios, dos Limites e das Fontes.

Art. 5º. Os princípios básicos que norteiam este Código Tributário Municipal são: o princípio da legalidade, da isonomia, da irretroatividade da lei, da anterioridade da lei, da capacidade contributiva, da uniformidade, do *in dubio pro contribuinte*, e o princípio da vedação do efeito confiscatório.

Art.6º. Entende-se por limites de tributação no município a aplicação desse código tributário de sorte que esta Lei Complementar gera o limite de aplicação, incidências, não- incidências e isenções tributárias no território municipal.

Art. 7º. São consideradas fontes do direito tributário para esta Lei Complementar aquelas classificadas pela doutrina como: Fontes Materiais, Reais, Formais e Dogmáticas.
§1º - São fonte materiais os órgãos habilitados pelo sistema para produção de normas tributárias e criação de regras jurídicas.
§2º - São fontes reais as que se constituem dos suportes fáticos as imposições tributárias, onde a própria riqueza ou complexo dos bens, passam a constituir os fatos geradores dos tributos.
§3º - São fontes formais são as normas de direito tributário positivado em si, tais como Leis, Emendas, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e Instruções Normativas.
§4º - São fontes dogmáticas aquelas relacionadas a ciência do Direito, como a Jurisprudência, a Doutrina e os Princípios.

Seção IV – Da Obrigação Tributária

Art. 8º. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, materializa-se pelo lançamento tributário que constitui o crédito tributário em favor do Município, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se com o adimplemento do crédito dela decorrente por parte do contribuinte ou responsável, nos termos desta Lei Complementar.
§2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
I – As obrigações acessórias podem ser estabelecidas por meio de decreto do Poder Executivo, ou por Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda desde que autorizada por decreto, ressalvadas as previsões de penalidades e imposições de multas que deverão ser instituídas exclusivamente por lei.
§3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária prevista.

Subseção I - Do Fato Gerador

Art. 9º. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 10º. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 11º. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
- Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
§1º - O Fato Gerador Objetivo é a existência da norma tributária que institui e define o tributo, sua incidência, alíquotas, modalidade de cálculo, formas de lançamento, e demais procedimentos administrativos, decorrente da competência Municipal determinada pela Constituição Federal, que autoriza a cobrança de determinado tributo.
§2º - O Fato Gerador Subjetivo é o ato do indivíduo, é a prática do indivíduo no mundo dos fatos que se amolda a uma situação hipotética prevista em lei como autorizadora da cobrança de tributos, enquanto elemento subjetivo, também chamado de Fato Gerador Concreto.
§3º - A existência do Fato Gerador Propriamente Dito da Obrigação Tributária previsto no caput deste artigo está condicionada à subsunção, onde o indivíduo pratica ou deixa de praticar (incorre) um ato (Fato gerador Subjetivo) que se amolda ao descrito na norma tributária (Fato gerador Objetivo).
§4º - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos de fiscalização previstos na legislação tributária.

Subseção II – Do Sujeito Ativo

Art. 12º. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Santana da Boa Vista é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência para exigir o seu cumprimento.
§1º - A competência tributária do Município é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público ao Município, ou deste à outra.

§2º - Adiciona-se ao previsto no § 1º deste artigo a competência do Comitê Gestor do Simples Nacional de formular normas jurídicas em nome do Município, pertinentes, exclusivamente, ao Programa do Simples Nacional.
§3º - Por ato do Poder Executivo Municipal, o Município pode delegar a capacidade tributária através de funções de arrecadar tributos em geral às instituições financeiras e à concessionária de distribuição de energia elétrica, esse último em relação à Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP e a Taxa de Coleta de Lixo.
§4º - A delegação da função de arrecadar não dá direito ao delegatário de gerir os recursos em nome do Município, salvo expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Subseção III – Do Sujeito Passivo

Art. 13º. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária de competência do Município.
§1º - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
§2º - O sujeito passivo da obrigação principal será responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei;
– A responsabilidade por substituição ocorre quando a legislação tributária prevê a que terceiro substitua o contribuinte no dever de cumprir com a obrigação principal ou acessória.
– A responsabilidade por transferência ocorre quando a legislação tributária prevê a transferência da obrigação principal ou acessória a outrem, que não o contribuinte, e pode ocorrer por:

Sucessão, os o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos; os sucessores a qualquer título ou o cônjuge meeiro; o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão;
Solidariedade, quando a legislação tributária atribuir a mais de uma pessoa física ou jurídica o dever de cumprir a obrigação tributária, em razão destas possuírem interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária, bem como nas demais situações designadas na legislação tributária.
Subsidiariedade, quando a legislação tributária prever o benefício de ordem na atribuição do dever de cumprir a obrigação tributária.
§3º - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
§4º - A capacidade tributária passiva independe:
- Da capacidade civil das pessoas naturais;
- De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 14. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou a abstenção de ato previsto na legislação tributária do Município.

Art. 15. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco o seu domicílio tributário no território deste Município, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§1º - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma de legislação aplicável, considera-se como tal:
- Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- Quanto às pessoas jurídicas de direito público, quaisquer de suas repartições estabelecidas no território deste Município.
§2º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 16. O domicílio tributário deverá obrigatoriamente ser consignado nas petições, requerimentos, impugnações, recursos, declarações, guias, consultas e outros documentos dirigidos ou apresentados à autoridade administrativa.

Seção V – Da Incidência, Não-incidência, Imunidade e Isenção

Art. 17. A incidência ocorre quando determinado fato, por enquadrar-se na situação prevista em lei, se perfectibiliza pela subsunção à hipótese prevista no fato gerador objetivo e irradia seus efeitos culminando com o lançamento e constituição do crédito tributário.

Art. 18. Dá-se a não incidência quando ocorrem fatos não compreendidos nas hipóteses de incidência previstas na legislação tributária.

Art. 19 A imunidade para os fins desta Lei Complementar é a retirada da exigibilidade do tributo pelo Município, por disposição expressa da Constituição Federal, sobre fatos incluídos na área de incidência dos Tributos Municipais, nas hipóteses previstas no inciso IV do Art. 150 da própria Constituição Federal.

Art. 20. A isenção para os fins desta Lei Complementar é a dispensa da exigência prevista em obrigação tributária principal na qual o contribuinte estava sujeito, com a finalidade de fomentar ou beneficiar determinada área da economia ou da sociedade, sempre justificada e somente para atender uma finalidade social.

Seção VI - Do Crédito Tributário
Art. 21. O Crédito tributário, para os fins desta Lei Complementar, é considerado como o direito de que é portador o sujeito ativo, Município de Santana da Boa Vista, decorrente de uma obrigação tributária, que nasce pelo lançamento efetuado pela autoridade administrativa competente, e que lhe permite exigir do sujeito passivo, contribuinte, o seu objeto.

Art. 22. O Lançamento, para os fins desta Lei Complementar, e consoante o que determina o Art. 142 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), é um procedimento administrativo que compete a autoridade administrativa de executar ou conferir os procedimentos tendentes a: verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; determinar a matéria tributável; calcular o montante do tributo devido; identificar o sujeito passivo; e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§1º - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, em observância ao princípio do *tempus regict actum*.
§2º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§3º - O lançamento poderá ser efetuado, nos termos dos Arts. 147 a 150 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), por uma ou mais das seguintes modalidades: primeira, de ofício; segunda, por homologação; terceira, por declaração.
– Entende-se por lançamento de ofício aquele que se manifesta com exclusividade na atuação da autoridade administrativa, independente de qualquer interferência do sujeito passivo, onde este constata a ocorrência do fato gerador, estabelece a base de cálculo, identifica o sujeito passivo, calcula o tributo devido e propõe a penalidade acaso aplicável à espécie. O poder público municipal é, nessa modalidade de lançamento, detentor de todos os elementos necessários aos procedimentos administrativos acima especificados que culminam no ato-norma de lançamento, independentemente da entrega de documentos, dados, valores, notas fiscais ou declarações específicas para proceder a liquidez e certeza do direito em exigir o crédito resultante.
– Entende-se por lançamento por homologação aquele que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

– Entende-se por lançamento por declaração aquele efetuado pela autoridade administrativa com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, preste àquele, informações sobre a matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.

Seção VII – Do Preço Público

Art. 23. Compete ao Poder Executivo Municipal instituir por meio de cobrança de preço público a autorização de uso da área pública e pela utilização de bens públicos ou serviços singulares não alcançados por cobrança tributária, obedecidas às seguintes especificações:
- Sempre que possível, a utilização ou ocupação da área pública estará sujeita ao pagamento de um preço resultante da livre concorrência entre os interessados;
- São dispensadas do pagamento de preço público as ocupações pertinentes a serviços públicos essenciais, tais como posteamento e cabeamento aéreo de linhas de transmissão de energia elétrica, rede subterrânea de canalização de água, esgoto, gás e energia elétrica;
- São passíveis de cobrança de preço público os serviços não-compulsórios prestados pela municipalidade, direta ou indiretamente, tais como, de erradicação de formigueiros, cupinzeiros e de outros insetos, de animais nocivos à saúde, de limpeza de terrenos particulares, de reforma de calçadas frontais a imóveis particulares, de delimitação de áreas de proteção ambiental em terrenos particulares, de retirada de entulhos de obras particulares, de guinchamento de veículos, de recolhimento de animais abandonados ou soltos nas áreas públicas, de cessões de uso temporário de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município para uso particular, e outros serviços que o Poder Executivo considerar de interesse próprio e privativo do usuário.
§1º - Entende-se por utilização ou ocupação da área pública a instalação ou localização em vias e logradouros públicos de equipamentos, veículos e outros bens, com finalidades econômicas ou exercício de atividades particulares, mesmo quando transitória ou por tempo indeterminado.
§2º - A cobrança do preço público não dispensa ao usuário o cumprimento das normas de segurança e higiene determinadas pelos órgãos públicos, relativas às instalações mantidas na área pública, e nem à aprovação prévia da Administração Pública Municipal.
§3º - A ocupação da área pública por pessoas naturais ou jurídicas será sempre liberada mediante autorização a título precário do Poder Público Municipal e por prazo determinado, podendo este ser renovado, a critério da autoridade administrativa municipal.
§4º - A cobrança e respectivo pagamento de preço público não dispensam o lançamento de tributos aos ocupantes da área pública, quando forem previstos na presente Lei Complementar, e nem excluem responsabilidades dos usuários, quando exigidas.

LIVRO II - TRIBUTOS MUNICIPAIS

Título I - Disposições Gerais

Capítulo I – Definição dos Tributos do Município

Art. 24. Ficam instituídos no território do Município de Santana da Boa Vista os seguintes tributos:
§1º - Os impostos:
- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- Imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
§2º- As Contribuições:
- Contribuição de melhoria;
- Contribuição para custeio do serviço da iluminação pública;
§3º - As taxas:
– Taxas de poder de polícia administrativa:
Taxa de localização de estabelecimento e funcionamento de atividades;
Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos;
Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade;
Taxas de licença para execução e de liberação de obras;
Taxa de vigilância sanitária;
Taxa de controle e fiscalização ambiental;
Taxa de fiscalização e vistoria em geral;
Taxa de licenciamento ambiental.
- Taxas de prestação de serviços públicos:
Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar;
Taxa de serviços funerários;
Taxa de expediente;
Taxa de serviços gerais.

Capítulo II - Das Imunidades de Impostos

sobre:
Art. 25. Nos termos da Constituição Federal, os impostos municipais não incidem
- O patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações; II - Os templos de qualquer culto;
III - O patrimônio, renda ou os serviços dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os seguintes requisitos:
Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
Aplicar, integralmente, no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos
institucionais;
Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de
formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
Prever em estatuto que, em caso de extinção, o patrimônio da instituição seja revertido a fim público ou para outra da mesma natureza;
Prever em estatuto que a instituição não possa transformar-se em empresa de fins
lucrativos.
§1º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele

referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte pagadora e não às dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§2º - Para os efeitos referidos no inciso II, considera-se templo de qualquer culto apenas a área ocupada pelo templo e que não sirva de residência familiar.
§3º - A não incidência referida no inciso III deste artigo compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas.
§4º - Os impostos municipais incidem sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados realizados no território do Município, pela União, Estados ou Municípios, diretamente por sociedades de economia mista, entidades de administração indireta ou mediante contratos de delegação, concessão, permissão e autorização firmados com pessoas de direito privado.
§5º - Os requisitos condicionadores da não incidência deverão ser comprovados perante a repartição fiscal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.
§6º - O descumprimento de um dos requisitos previstos no inciso III deste artigo provoca a suspensão da imunidade até a data de sua ulterior regularização, devidamente confirmada pelo Fisco Municipal.

Art. 26. A imunidade prevista neste Capítulo não abrange a incidência de taxas e contribuições da competência tributária deste Município.

Título II - Os Impostos

Capítulo I –Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Seção I - Do fato gerador e do contribuinte.

Art. 27. O imposto tem como fato gerador a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de bem imóvel, como definido na lei civil, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município, nas zonas urbanizáveis e de expansão urbana, e, também, nos sítios de recreio localizados na zona rural, nos termos desta Lei Complementar.
§1º - Nos termos da lei civil, são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.
§2º - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel nos casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.
§3º - Os créditos do imposto, quando existentes, sub-rogam-se na pessoa do adquirente, em quaisquer de suas modalidades, exceto nos casos de arrematação em hasta pública, quando a sub-rogação ocorrerá sobre o respectivo preço da hasta.

Art. 28. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no dia 1º de janeiro de cada ano calendário, repetindo-se anualmente.
§1º - Qualquer alteração na natureza do imóvel, provocada por meios naturais ou artificiais, ocorrida durante um exercício, refletirá no valor do imposto, quando for o caso, somente a partir do exercício seguinte.
§2º - A constatação material de alteração na natureza do imóvel, confirmada ou presumida pela Administração Fazendária Municipal, dispensa as formalidades de licenciamentos obrigatórios, determinadas por lei federal, estadual e municipal, exclusivamente para efeitos de alteração dos dados cadastrais e do valor do imposto.
§3º - Nos termos do parágrafo anterior, qualquer alteração cadastral do imóvel e, consequentemente, no valor do imposto não caracteriza dispensa das exigências de licenciamento ou desobriga o contribuinte das sanções previstas em lei.

Art. 29. O contribuinte do imposto é o proprietário, o enfiteuta, o possuidor e o superficiário do bem imóvel, sem prejuízo da obrigação solidária dos demais proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e superficiários, do mesmo imóvel.
§1º - Nos termos deste artigo, a solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo a autoridade fazendária exigir o pagamento daquele que melhor lhe aprouver.
§2º - O disposto neste artigo, no que se refere à solidariedade, aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas, e aos usufrutuários perante os proprietários dos imóveis objetos de usufruto.
§3º - O pagamento efetuado por um dos obrigados solidários aproveita aos demais.
§4º - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados solidários.
§5º - Quando um imóvel possuir mais de um proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou superficiário, o imposto poderá ser lançado, a critério da Administração Fazendária Municipal, em nome de um destes, sem prejuízo da solidariedade dos demais.

Art. 30. Para os efeitos desta Lei, considera-se possuidor a pessoa que deter, de fato, o domínio pleno do imóvel com os poderes inerentes à propriedade, podendo fruir do bem imóvel sem oponibilidades e submissões a terceiros.
§1º - Devidamente comprovada e constatada a posse, na forma definida neste artigo, pode a autoridade fazendária inscrever o possuidor como contribuinte do imposto, desde que seja desconhecido o legítimo proprietário ou este encontrar-se em local não sabido ou desconhecido.
§2º - Entre outros, considera-se como possuidor, para os efeitos deste artigo:
- O compromissário comprador que se encontre imitido na posse, ainda que o imóvel seja de propriedade de uma instituição estatal;
- O promitente comprador em caráter irretratável cuja promessa de compra e venda tenha registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- O autor de ação de usucapião admitida em juízo e quando a ação ainda não estiver inteiramente formalizada;
- O titular do direito real de habitação.

Art. 31. Enfiteuta é a pessoa que, mediante contrato de enfiteuse, aforamento ou emprazamento, detém o direito de usufruir do imóvel, por domínio útil, podendo, inclusive, transmiti-lo a terceiro, a título oneroso ou gratuito.
§1º - O IPTU incide, também, sobre imóveis da União, inclusive terrenos de marinha, que tenham sido objeto de aforamento ou enfiteuse a favor de terceiros, sendo estes os contribuintes do imposto.
§2º - Terrenos localizados em área urbana ou urbanizável de proteção ambiental ou de proteção permanente não serão tributados pelo IPTU.

Art. 32. Considera-se superficiário a pessoa que receber de outrem o direito de construir e usufruir do imóvel, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, independentemente da gratuidade ou onerosidade da concessão.
§1º - O Cadastro Imobiliário fará o registro da escritura e lançará o imposto em nome do superficiário a partir do exercício seguinte em que ocorrer o registro, sob o título "Superficiário", e manterá o nome do proprietário original, para fins de controle e efeitos de cobrança administrativa e judicial.
§2º - Entende-se como solidário na obrigação, para fins de cobrança do imposto, o proprietário que conceder a terceiro o direito de superfície, cumprindo-se o previsto no Art. 9º, e seus parágrafos, desta Lei Complementar.

Seção II – Do aspecto espacial

Art. 33. - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:
I - Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - Abastecimento de água;
- Sistema de esgotos sanitários;
- Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição
domiciliar;
- Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros
do imóvel considerado.
Parágrafo único. Para efeitos do inciso I deste artigo, são, também, consideradas canalizadas as águas pluviais escoadas por canais artificialmente revestidos, de seção transversal fechada ou aberta, inclusive sarjetas.

Art. 34. São consideradas zonas urbanas, para efeitos de incidência do IPTU, as áreas de urbanização ou urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizados fora das zonas definidas no Art. 33 desta Lei Complementar.

Art. 35. O IPTU somente abrangerá os imóveis que sejam utilizados como 'sítios de recreio' ou 'chácaras de lazer' se estiverem compreendidos dentro da zona urbana do Município.
Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, o fato de o proprietário estar inscrito como produtor rural não o exime de apresentar provas materiais sobre a exploração do imóvel em atividades agrícolas ou de pecuária.

Art. 36. Mediante procedimento administrativo plenamente justificado e provocado por requerimento do interessado, dispensa-se a incidência do IPTU de imóvel localizado em áreas urbanizáveis, que for utilizada para exploração agropastoril e o contribuinte for inscrito como produtor rural no Município.

§1° – Para comprovar as condições mencionadas no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá requerer anualmente a isenção para o exercício seguinte, de 01 de setembro até 30 de novembro, por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:
– Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR – INCRA);
– Notas do Talão de Notas Fiscais de Produtor, com natureza de operação-venda, em nome do requerente, durante o exercício em curso;
– Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
– Matrícula do Registro de Imóveis atualizada; V – Outros documentos, a critério do fisco.
§2° - A não-incidência de que trata o caput deste artigo não será concedida se o imóvel, mesmo atendido os requisitos acima, estiver localizado em área em que o Plano Diretor, ou outra Lei com função desta, destine outro fim que não a produção rural.

Seção III - Das Isenções.
Art. 37. Estão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:
– O proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiver funcionando, em sua totalidade, quaisquer atividades exercidas por órgãos públicos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, ou deste Município, ou por suas autarquias ou fundações, desde que cedido a título gratuito, durante o período de funcionamento destes serviços;
– O proprietário, ou o titular de direito real sobre imóvel de interesse histórico, cultural, urbanístico, ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos e condições definidos em legislação específica;
– O proprietário, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiver funcionando, em sua totalidade, sociedades ou instituições sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
– O imóvel destinado, em sua totalidade, ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas, desde que de propriedade da própria instituição e que exerça suas atividades sem finalidades lucrativas;
– O imóvel de propriedade de entidade beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizadas, sem fins lucrativos.
§1º - Nos termos do inciso I deste artigo, considera-se ocupado o imóvel por órgãos do Poder Público Municipal:
– Por meio de contrato de comodato;
– Por força de servidão administrativa, exclusivamente da área de servidão; III – Por força de ocupação temporária, em relação ao tempo ocupado.
§2º - Somente será atingido pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos III, IV e V, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas, e, devidamente comprovadas as condições mencionadas requerendo por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:
Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
Comprovante de Residência do representante legal;
Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas;
Ata de posse da atual diretoria;
Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do ano anterior;
Número da Inscrição Cadastral do Imóvel ao qual pretende a isenção ou cópia da
guia do IPTU;

Outros documentos, a critério do fisco.
Art. 38. O beneficiário da isenção prevista no artigo anterior é obrigado a comunicar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício.
Parágrafo único. As isenções serão canceladas quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinaram.
Art. 39. Com exceção dos casos expressamente previstos nesta Lei Complementar, a isenção do imposto não acarreta a isenção de outros tributos, inclusive da taxa de coleta de lixo domiciliar.

Seção IV - Da Base de Cálculo Subseção I – A Base de Cálculo
Art. 40. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, entendido como o valor calculado de acordo com Anexo I - Tabelas de Valores, Fatores e Fórmulas, extraídas das condições correntes de mercado, desta Lei Complementar.
§1º - Considera-se valor venal total do imóvel a soma da multiplicação da área do terreno, ou fração ideal deste, pelo valor atribuído para o metro quadrado da zona fiscal de sua localização ou do trecho do logradouro, mais a área construída multiplicada pelo valor atribuído ao tipo de construção de acordo com as características, em conformidade com as tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º - Para o cálculo do disposto no caput deste artigo, o valor venal dos imóveis será calculado levando-se em consideração os respectivos trechos de logradouros ou zonas fiscais, os quais serão fixados em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.
– O Executivo Municipal poderá fixar, por decreto, anualmente, regulamento atualizando os valores venais dos terrenos e das construções e constando a separação destes por trechos de logradouro, ou, criando divisões de zonas fiscais; mediante elaboração dos mapas necessários e ata de avaliações dos valores médios de mercado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, dispensando-se edição de nova lei complementar para esse fim.
– Independentemente da elaboração das alterações previstas no inciso anterior, poderá o Executivo Municipal proceder a atualização da Planta de Valores dos terrenos e das construções fixada nesta Lei Complementar por decreto, aplicando-se anualmente a variação da correção monetária pelos índices oficiais incidentes sobre os tributos municipais, e periodicamente, com base nas variações de preços de mercado.

§3º - Considera-se, para formação do valor venal do imóvel, para os fins previstos

neste artigo:

I - No caso de imóveis não edificados, em ruínas ou em demolição, o valor do terreno; II - No caso de imóveis em construção, desde que ainda não ocupada ou utilizada, o valor do terreno;
III – No caso de imóveis com edificações temporárias ou provisórias, que podem ser removidas sem destruição, o valor do terreno;
III - Nos demais casos, o valor do terreno e das edificações, consideradas em conjunto.
§4º - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor das pertenças,assim definidos os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§5º - Para efeitos de base de cálculo do IPTU, não são considerados pertenças, para os efeitos da determinação do valor venal, os bens fixados ou aderidos à edificação, piscina, churrasqueira e quadras de esporte, abertas e sem cobertura.

Subseção II – Da determinação da Base de Cálculo dos Terrenos

Art. 41. A base de cálculo do valor venal de terreno será calculada de acordo com as fórmulas de cálculo constantes no Anexo I desta Lei Complementar, qual seja, pelo produto da área real do terreno, ou fração ideal, pelo preço unitário padrão do m² por trecho de logradouro ou zona fiscal, segundo o estabelecido na Planta de Valores Genéricos de Terrenos, constante do Anexo I- A desta Lei Complementar e pelos respectivos fatores de homogeneização lá constantes.
§1º - O preço unitário padrão por m² de terreno será determinado, em função dos seguintes elementos:
- Preços correspondentes no mercado imobiliário local;
- Localização e características do terreno;
- Índices econômicos representativos de desvalorização da moeda;
- Existência ou não de equipamentos urbanos;
- Outros elementos representativos, que possam ser tecnicamente admitidos.
§2º - Para efeitos de cálculo do valor venal de terreno pelo preço do m² por trecho de logradouro, será considerado o valor:
– Do trecho do logradouro da situação do imóvel;
– De esquina serão tributados pelo trecho de logradouro de maior valor, mesmo que o acesso principal ao imóvel seja realizado pelo trecho de logradouro de menor valor; e, quando os valores forem iguais, pela que contenha o acesso principal do imóvel;
– Do trecho do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado e, na ausência desta, o do logradouro mais próximo, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.
§3º - A área do terreno considerada no cálculo do imposto relativo a imóveis situados em condomínios fechados é obtida pela soma da área do terreno de uso comum dividida pelo número de condôminos com a área do terreno de uso privativo.

Art. 42. No cálculo do valor venal do terreno serão aplicados os seguintes fatores de homogeneização, com índices no Anexo I desta Lei Complementar, conforme couber:
– Fator de Situação;
- Fator de Topografia; **III** - Fator de Pedologia; **IV** - Fator Gleba;
– Fator de Profundidade Média;
– Fator de Pavimentação;
– Fator de Preservação Ambiental.

Art. 43. Para efeitos de aplicação do fator de profundidade de terreno, é obtido mediante a divisão da área total pela testada principal ou, no caso de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, à exceção de terrenos de esquina.
Art. 44. Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:
– Terreno de esquina, ou mais que uma testada, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, tendo como testadas duas vias públicas com nomenclaturas distintas;
– Terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

Art. 45. Para fins de avaliação venal do terreno, considerado o disposto neste Código, será estabelecida a Planta de Valores Genéricos de Terrenos, contendo fórmulas e critérios de avaliação, de acordo com as normas e métodos ora fixados, e de conformidade com a Norma Brasileira Técnica NBR -14.653-2, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 46. Terrenos originados de novos parcelamentos, cujas ruas não estejam contidas na Planta de Valores Genéricos de Terrenos, serão tributados com base no valor do m² do trecho de logradouro da rua com característica semelhante mais próxima, até que nova Planta Genérica de Valores de Terrenos seja instituída.

Art. 47. Para efeitos de incidência de alíquota, considera-se terreno: I – O imóvel sem edificação;
– O imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, ou considerada condenada ou em ruínas;
– O imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação, considerando-se, neste aspecto, as estruturas rústicas de proteção de veículos em estacionamentos ou para guarda de materiais;
– O imóvel com edificação considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

Art.48. Os terrenos sem edificação, de área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), são denominados de Glebas, tendo uma redução conforme Fator Gleba constante no Anexo I-A desta Lei Complementar a ser aplicado no valor venal obtido ao ser multiplicado o valor venal unitário pelo total da área.

Subseção III - Da Base de Cálculo das Edificações

Art. 49. O valor venal da edificação, para fins de cálculo do IPTU, será obtido através da multiplicação da área construída pelo preço unitário do respectivo padrão tipológico construtivo, devidamente depreciado de acordo com o estado de conservação dela, sendo:
– As áreas edificadas consideradas na projeção horizontal, com exceção das antenas, onde será considerada a metragem linear de projeção vertical.
– O preço unitário padrão por m² da área construída, segundo a tipologia e padrão construtivo de acordo com os preços unitários dos diferentes padrões construtivos, constante do Anexo I-B, item 1, desta Lei Complementar**.**

Art. 50 – Na fixação do preço unitário padrão por m² da área construída para os diferentes padrões construtivos das edificações serão considerados:
- Valores médios de prédios, segundo transações do mercado imobiliário local;
- Valores estabelecidos em contratos de construção no Município;
- Custos unitários básicos da construção civil, informados por órgãos competentes
do setor.
– As normas técnicas NBRs nº.s. 12.721 e 14.653, editada pela Associação
Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras que vierem a sucedê-las.

Art. 51 - Na determinação da base do cálculo do valor venal não são considerados os valores de bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 52 - No cálculo do valor venal do imóvel aplicam-se sobre o valor da edificação, os coeficientes de depreciação, determinado em função do estado de conservação da unidade predial considerada e seu padrão de construção, conforme Anexo I – B.
Art. 53 - O valor venal total do imóvel edificado é constituído pela soma do valor do terreno ou fração ideal deste, com o valor das unidades prediais, nele existentes, devidamente corrigidas pelo padrão de construção e estado de conservação.

Art. 54 - Para fins de avaliação venal da edificação será fixada uma Planta de Valores Genéricos das Edificações com os preços unitários por m² de área construída para os diferentes padrões construtivos das edificações, constantes no Anexo I-B, item 1, desta Lei Complementar**,** bem como estabelecerá índices genéricos e critérios para sua classificação e normas gerais de aplicação.
edificado:
Parágrafo único: Para efeitos de incidência de alíquota, considera-se imóvel
I – Todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II – Os imóveis com edificações em loteamento, independentemente de ter sido aprovado ou não pela municipalidade;

Art. 55 - Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial.
§1º - São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área como indústria, comércio ou prestação de serviços.
§2º - São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial.
§3º - São, também, consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de painéis, ou outdoor, de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.
§4º - A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, já caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.
§5º - Compete à Administração Fazendária Municipal a alteração de ofício da classificação dos imóveis, mediante procedimento administrativo e respeitados os direitos de impugnação ou reclamação dos contribuintes, devidamente notificados da alteração ocorrida.
§6º - A extinção ou encerramento da atividade econômica na unidade residencial fará retornar o cálculo do IPTU para imóvel exclusivamente residencial, desde que tal fato seja comunicado à Administração Fazendária, por meio de requerimento, e com efeitos a partir do exercício seguinte ao recebimento do comunicado.

Art. 56 - Ressalvado o previsto no §1º do art. 55 desta Lei Complementar, são considerados de uso exclusivamente residencial os imóveis onde o morador, além de residir, exerça atividades profissionais, inclusive de profissões liberais, que não exijam o uso de máquinas ou equipamentos elétricos ou movidos a combustível, e que não descaracterize a finalidade principal de residência do imóvel.
Parágrafo único - Não descaracteriza o imóvel como residencial, nos termos deste artigo, o exercício de atividades não empresariais de cabeleireiro, manicure, confeiteiro, relojoeiro, professor particular, digitador, e outras atividades similares exercidas pelo morador e que não produzam barulho excessivo e consumo exacerbado de energia elétrica no exercício de tais atividades.

Art. 57 - São considerados de utilização não residencial os imóveis destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais, filosóficas e religiosas.
§1º - Os imóveis utilizados como repartições públicas governamentais são considerados não residenciais.
§2º - São considerados de utilização não residencial os imóveis, edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congênere.

Subseção IV - Disposições Gerais sobre a base de cálculo

Art. 58 - No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para cálculo a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participar na propriedade condominial.

Art. 59 - No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa de cada condômino, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota-parte a ele pertencente.

Art. 60- As disposições desta Lei Complementar Municipal são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana que venham a ser criadas.

Art. 61 - As edificações que foram construídas de maneira irregular poderão ter suas áreas determinadas a partir da cartografia digital existente.

Art. 62 – As áreas das construções, áreas de preservação ambiental, áreas consideradas de risco pela defesa civil, áreas rurais, os mapeamentos, cartografias e demais informações pertinentes à Administração Municipal e ao Fisco, poderão ser conferidas e atualizadas periodicamente por processos eletrônicos de geoprocessamento, georreferenciamento, aerofotogrametria, sensoriamento remoto ou outro método disponível apropriado, cruzando-se esses dados com os existentes nos bancos de dados da Administração Municipal para fins de atualização cadastral, cálculos de tributos, estatísticas, planejamento de políticas públicas e gerenciamento.

Art. 63. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com esta Lei Complementar, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária Municipal, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com o regulamento, considerando-se questionamentos relativos aos seguintes fatores:
- Localização, área, características e destinação da construção;
- Valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
- Situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
- Declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro de cálculo;
- Outros fatores tecnicamente reconhecidos para efetivação do cálculo do valor venal do imóvel.

§1º - Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão ser encaminhados por requerimento devidamente protocolado, até o dia 31 de maio do mesmo exercício da revisão pleiteada.

§2º - Para fins de cálculo do imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde o dia 1º de janeiro do exercício em que se protocolou a solicitação.

Art. 64 – A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.
§1º – O lançamento do imposto sobre imóveis territoriais ou prediais em situação irregular não dispensa, em hipótese alguma, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de realizar a regularização a que está sujeito em qualquer esfera.
§2º - Os lançamentos realizados não criam direito ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e não excluem o direito de a Administração Municipal exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.

Seção V –Das Alíquotas
Art. 65 - As alíquotas que deverão ser aplicadas sobre o valor venal dos imóveis são:
– Imóveis territoriais (terrenos não edificados):
Até 360,00 (trezentos e sessenta) m² de área total – 0,80%;
De 360,01 até 500,00 (quinhentos) m² de área total – 0,90%;
De 500,00 até 1.000,00 (um mil) m² de área total – 1,00%;
De 1.000,01 até 2.000,00 (dois mil) m² de área total – 1,10%;
De 2.000,01 até 3.000,00 (três mil) m² de área total – 1,20%;
De 3.000,01 até 4.000,00 (quatro mil) m² de área total – 1,30%;
De 4.000,01 até 6.000,00 (seis mil) m² de área total – 1,50%;
Acima de 6.000 (seis mil) m² de área total – 1,60%.
– Imóveis edificados, de uso exclusivamente residencial – 0,16%;
– Imóveis edificados, de uso misto – 0,16%;
– Imóveis edificados, de uso industrial, comercial, financeiro ou de serviços – 0,17%.
Parágrafo único - Quando se tratar de imóvel, sobre o qual exista apenas construção rudimentar, em ruínas, ou telheiros e galpões rudimentares ou sem utilização, deverão ser aplicadas as alíquotas territoriais sobre o imóvel.

Subseção I – Da Progressividade das Alíquotas em razão da Função Social da Propriedade

Art. 66 – A alíquota de que trata o Art. 65 desta Lei Complementar, será acrescida de 0,050% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, até o limite máximo de 10% (dez por cento), quando a Municipalidade considerar a necessidade de loteamento e comercialização dele, sem que o proprietário o faça, nem edifique sobre o imóvel, e nos casos que os terrenos não estiverem devidamente limpos ou que venham a propiciar a proliferação de animais e insetos.
§1º - A progressividade da alíquota prevista no *caput* será computada e aplicada no exercício seguinte, a contar da data da ciência do proprietário do imóvel da notificação por parte da Municipalidade, da necessidade de loteamento ou do devido aproveitamento do mesmo em cumprimento a função social da propriedade.
§2º - A Municipalidade regulamentará por Decreto os critérios que considerarão o imóvel como de uso indevido, necessitando loteamento, ou aproveitamento adequado, para os fins da progressividade da alíquota.

§3º - Os terrenos baldios, em loteamentos regularizados e disponíveis para a venda, não sofrerão a alíquota progressiva prevista no Art. 65 desta Lei Complementar, exceto nos casos de má conservação.
§4º - Não sendo atendida a obrigação descrita na notificação prevista no §1º no prazo de cinco anos, o Município poderá, também, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública e resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Seção VI –Da Inscrição Cadastral

Art. 67 – Os imóveis localizados na área urbana, de expansão urbana ou urbanizável do Município ficam sujeitos à inscrição no cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos imóveis cujos contribuintes sejam isentos do imposto ou a ele imunes.
Art. 68 - Cada unidade imobiliária autônoma corresponderá a uma inscrição.
§1º - Considera-se unidade imobiliária autônoma aquela que permita uma ocupação ou utilização privativa a que se tenha acesso independentemente das demais.
§2º - As áreas construídas de uso em comum, das edificações que possuírem mais de uma unidade autônoma, serão inscritas da seguinte forma:
– Com a divisão das áreas comuns entre as unidades autônomas, proporcionalmente às áreas privativas de cada unidade, nos casos de prédios de apartamentos, conjuntos residenciais, condomínios fechados e centros comerciais;
– Nos casos de centros comerciais e "shopping-center" com administração independente, haverá uma única inscrição do imóvel como um todo, sem inscrições individuais dos estabelecimentos lojistas nele localizados;
- Nos casos de "Edifício Garagem" ou "Estacionamento em Condomínio", a inscrição será única, em nome do Edifício ou do Condomínio, tendo como sujeito passivo a empresa que o explore ou o Síndico do Condomínio, pelo pagamento do imposto do imóvel como um todo, não assumindo o Município qualquer responsabilidade por divisões ou rateios internos do valor do tributo.

Art. 69 - As unidades em condomínio serão inscritas com base na NBR nº 12.721/2006 da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra que vier a sucedê-la.
Art. 70 - A inscrição é promovida:
- Pelo proprietário;
- Pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
- Pelo promitente comprador;
– Pelo vendedor quando houver previsão expressa no contrato;
- De ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no Art. 71 desta Lei Complementar e nos seguintes casos:
Se tratar de ente Federal, Estadual ou Municipal;
A inscrição for promovida com informações incorretas, incompletas ou inexatas.
§1º – No ato da inscrição é obrigatório à indicação do endereço do contribuinte, o qual será adotado como domicílio tributário para todos os efeitos legais.
§2º - Fica expressamente proibida a troca de titularidade de imóveis sem o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) Municipal ou Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doações (ITCMD) Estadual e o respectivo Registro no Registro de Imóveis.
§3º - Fica autorizada a inclusão dos responsáveis tributários na inscrição municipal quando se tratar de Contratos de Promessa de Compra e Venda ou de Cessão de Direitos Hereditários.

Art. 71 - A inscrição de unidades imobiliárias será promovida a partir de solicitação feita pelo contribuinte, nos termos do Art. 70 desta Lei Complementar, mediante declaração acompanhada do título de propriedade ou outro documento hábil que o qualifique como contribuinte, plantas, croquis e outros elementos julgados essenciais à perfeita definição do imóvel quanto à localização e características geométricas e topográficas, na forma prevista nesta Lei Complementar.
§1º- No caso de imóveis federais, estaduais ou municipais, a inscrição será requerida pelas repartições incumbidas de sua guarda ou administração.
§2º- A repartição competente do Município poderá efetivar a inscrição de ofício de imóveis, desde que apurados devidamente os elementos necessários a este fim.
§3º- A inscrição imobiliária não importa em presunção, pelo Município, para quaisquer fins de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel por possuidor ou superficiário.
§4º- Os imóveis edificados não regularizados serão inscritos a título precário e exclusivamente para efeitos fiscais, não significando a inscrição prova de cumprimento das exigências de legalização da edificação.
§5º- Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.
§6º- Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.
§7º- O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.
§8º- Nos casos em que o proprietário do imóvel não possuir documentação comprobatória da posse, o fisco municipal através de seus agentes, fará o levantamento da área ocupada, para lançamento do tributo.
§9º- Considera-se documento hábil, para fins de inscrição no cadastro imobiliário, desde que apresentada a matrícula atualizada da área que originou a transmissão:
– A escritura lavrada registrada ou não;
– O contrato de compra e venda registrado ou não;
III – O formal de partilha registrado ou não;
– As certidões relativas às decisões judiciais que impliquem transmissão de imóveis.
– Nos casos de vendas sucessivas sem escrituração, o contribuinte deve apresentar
os contratos retroativos, até a origem que partiu da área escriturada.

Art. 72 - Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta Lei Complementar, ou à averbação na ficha de cadastro:
I - A alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

II - O desdobramento ou englobamento de áreas; **III** - A transferência da propriedade ou do domínio; **IV** - A mudança de endereço do contribuinte.
Parágrafo Único - Quando se tratar de alienação parcial, esta será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 73 - Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:
- Quando se tratar de prédio:
Com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;
Com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor.
- Quando se tratar de terreno: Com uma frente, pela face do quarteirão correspondente a sua testada;
Com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem as suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária equidistante destas;
De esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada; Encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Art. 74 - O sujeito passivo fica obrigado a comunicar ao órgão competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência, os seguintes fatos:
I - A aquisição ou compromisso de compra e venda de imóveis e suas cessões; II - A demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do imóvel;
- A mudança de utilização do imóvel, bem como a cessação ou alteração das condições que provocaram anteriormente a redução do imposto;
– A averbação, no registro de imóveis, das alterações ou retificações porventura havidas nas dimensões dos terrenos;
- Quaisquer outros fatos que possam afetar a incidência ou cálculo do imposto.

Art. 75 - Os sujeitos passivos do imposto relativo a imóveis nos quais foram construídos prédios, ou acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar ao órgão competente as citadas obras quando de sua conclusão, acompanhada de plantas, comprovação de regularidade fiscal e outros elementos elucidativos.

Art. 76 - As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pela Administração Municipal, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único - A inscrição, a alteração ou a retificação de ofício não eximem o infrator das multas que lhe couberem.

Art. 77- O contribuinte ou seu representante legal, bem como os cartórios de Registro de imóveis, deverão comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetivas, de que trata o Art. 72 desta Lei Complementar, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:
- Indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
- As rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.
§1º - No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se ou do registro da individualização no Cartório de Registro Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas.
§2º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base do cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

§ 3º - No caso de transferência da propriedade, a comunicação que trata o *caput* desde artigo deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de título no Registro de Imóveis.

Art. 78 - Os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca deste Município são obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, a relação de todas as alterações ocorridas nas matrículas dos imóveis, inclusive averbações de contratos de promessas de compra e venda, contratos de superfície e transmissões de propriedade.
§1º - A relação mensal deverá conter, no mínimo:
- Nome completo do comprador e do vendedor;
– Qualificação completa do comprador e vendedor e telefone;
III - Área transacionada de terreno e de construção;
- Valor da transação;
- Número da matrícula do imóvel.
§2º- Cabe ao Poder Executivo Municipal disciplinar e regulamentar esta matéria, bem como demais dados que o Fisco julgar necessários.

Seção VII - Do Lançamento

Art. 79 - O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliária, nos termos desta Lei Complementar, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.
Parágrafo único - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou complementares.

Art. 80 - Não sendo cadastrado o imóvel, por omissão de sua inscrição, o lançamento será processado de ofício, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida tal circunstância no termo de inscrição.

Art. 81 - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou superficiário do imóvel, observados os dispositivos desta Lei Complementar.
Parágrafo único - Também será feito o lançamento:
- No caso de condomínio indiviso, em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do imposto;
- No caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte; do imóvel.

- Não sendo reconhecido o proprietário, em nome de quem esteja no uso e gozo notificação.

Art. 82 - Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de
§1º - Considera-se, também, como notificação, para os efeitos da norma prevista no caput deste artigo, o carnê anual de tributos imobiliários para pagamento dos créditos tributários, cuja expedição deverá ser antecedida de previsão em decreto específico.
§2º - No caso de envio de carnês pelo Correio, serão considerados efetivamente recebidos pelos contribuintes ao completar dez dias corridos da postagem.
§3º - No caso de não recebimento do carnê, cabe ao contribuinte a responsabilidade de comparecer à repartição fiscal municipal para retirá-lo ou solicitar a emissão de segunda via.

§4º - Podem os contribuintes solicitar à Administração Fazendária Municipal, mediante requerimento protocolado, o envio de carnês para endereço especial de correspondência, diverso do endereço do imóvel tributado de que se trata, assumindo a responsabilidade por tal solicitação e suas eventuais mudanças.
§5º - Os prazos de pagamento da quota única ou das parcelas não retroagem sob a alegação de não recebimento das guias ou do carnê, dentro dos prazos previstos.
§6º - Desde que autorizado formalmente pelos contribuintes, as guias ou os carnês poderão ser entregues diretamente às administradoras imobiliárias, escritórios de contabilidade ou quem os representem no Município.
§7º A notificação também se considera feita por edital contendo a data do lançamento, os prazos de pagamento da quota única ou das parcelas e os descontos se fixados.

Art. 83 - A impugnação do lançamento do imposto poderá ser apresentada em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação que der ciência do crédito lançado ao contribuinte, inclusive nos casos em que a notificação se efetuar através da emissão de carnê anual para o pagamento do imposto.
Parágrafo único - A tramitação das impugnações obedecerá aos termos descritos nesta Lei Complementar, no Capítulo que trata da matéria.
Art. 84 - Será instituído anualmente por Decreto do Executivo Municipal a data de lançamento e as datas de vencimento, com os devidos descontos.

Art. 85 - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:
– A vista, em cota única, até a data do primeiro vencimento;
– Parcelado, o valor do lançamento será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.
Parágrafo único – O calendário de vencimentos será fixado por Decreto do
Executivo Municipal anualmente.

Subseção I - Do Programa Bom Pagador

Art. 86 – Fica instituído o benefício fiscal ao contribuinte do IPTU, caracterizado como "Bom Pagador", relativamente aos imóveis para os quais não conste dívida de qualquer espécie ou natureza, mediante descontos, conforme enquadramento nos parâmetros dos parágrafos deste artigo.
cota única. parcelado.

§1º - Ficam instituídos os percentuais de descontos em:
- 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor total do IPTU para pagamento em
- 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor total do IPTU para pagamento

§2º - Os benefícios constantes nos incisos I e II serão cumulativos em caso de pagamento em cota única, perfazendo o total de 10% (dez por cento) de desconto para aqueles contribuintes sem dívidas com o Município.
§3º - Para usufruir dos descontos previstos neste artigo o contribuinte deverá ter quitado todos os tributos lançados na inscrição cadastral até o último dia útil de cada exercício anterior ao do lançamento.
§4º - Para os contribuintes que possuam algum débito com o município, somente poderão usufruir do desconto para pagamento em cota única previsto no inciso I do §1º deste artigo.

Subseção II – Do Programa de Consciência Ambiental

Art. 87 - Será concedido desconto no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais, na data da publicação da presente Lei Complementar, a partir do exercício seguinte ao da comprovação ao órgão fazendário, na forma seguinte:
- Para imóveis edificados horizontais: até 2% (dois por cento), quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação, na forma do regulamento;
- Possuírem no perímetro de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal, adotando-se os seguintes descontos:
Para imóveis edificados horizontais: até 2% (dois por cento);
Para condomínios edificados horizontais ou verticais: até 1% (um por cento).
§1º - Quanto à redução prevista no inciso II deste artigo, para a fixação do valor do desconto serão considerados o tamanho da área permeável em relação ao tamanho do lote e a localização do imóvel dentro do perímetro urbano, na forma do regulamento.
§2º - Os benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios de recreio.
§3º - Poderá ser cumulativo o desconto de que trata o inciso II deste artigo, nos casos de condomínios residenciais horizontais, quando a medida ambiental for implantada pelo condomínio em relação à área comum e pelo proprietário em relação à sua unidade autônoma.
§4º - A forma de obtenção dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, em até noventa dias contados da data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 88- Será concedido desconto de até no máximo 15% (quinze por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual devido, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais, na data da publicação da presente Lei Complementar, a partir do exercício seguinte ao da comprovação ao órgão fazendário, para os imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas a seguir enumeradas:
- Sistema de captação da água da chuva: 3% (três por cento) de desconto;
- Sistema de reuso de água: 3% (três por cento) de desconto;
- Sistema de aquecimento hidráulico solar: 3% (três por cento) de desconto;
- Sistema de aquecimento elétrico solar: 3% (três por cento) de desconto; **V -** Construções com material sustentável: 3% (três por cento) de desconto;
VI - Utilização de energia passiva: 3% (três por cento) de desconto;
- Sistema de utilização de energia eólica: 5% (cinco por cento) de desconto;
- Instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura: 3% (três por cento) de desconto;
- Separação de resíduos sólidos, benefício a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais, e que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento: 5 % (cinco por cento) de desconto.
§1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:
Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que ela seja potável;
Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica no imóvel;
Sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;
Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;
Energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;
Telhado verde, telhado vivo ou eco telhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e termoacústico e redução da poluição ambiental.
§2º - O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido por uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo.
§3º - A forma de obtenção dos benefícios previstos nos incisos I e IX deste artigo deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, em até noventa dias contados da data da publicação da presente Lei Complementar.

Art.89 – Os descontos concedidos nos Arts. 87 e 88 desta Lei Complementar podem ser cumulativos, desde que respeitado o limite máximo de até 15% (quinze por cento) de desconto previsto no caput do Art. 88, e o prazo de 5 (cinco) anos do benefício.

Art. 90 – O contribuinte, para usufruir dos descontos previstos nessa subseção, deverá requerer o benefício ao fisco municipal por escrito à Secretaria da Fazenda Municipal, que encaminhará ao Departamento de Meio Ambiente Municipal para verificação e parecer deferindo ou indeferindo o benefício conforme a situação real do imóvel.

Art. 91 - Os benefícios previstos nessa subseção somente serão aplicados a imóveis prediais, e, quando concedidos, poderão ser suspensos, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Subseção III – Do Programa de Acessibilidade

Art. 92 – O contribuinte que adaptar o passeio público (calçada) em frente ao seu imóvel pelos padrões mínimos definidos para trânsito livre e seguro de pedestres, deficientes visuais e cadeirantes, no padrão definido em Decreto do Executivo Municipal, terá desconto de até 5% (cinco por cento) no valor total do IPTU, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas, na data da publicação da presente Lei Complementar, a partir do exercício seguinte ao da comprovação ao órgão fazendário.

§1º - Esse benefício é extensivo aos imóveis prediais e territoriais.
§2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os padrões mínimos do passeio público por Decreto.

Subseção IV – Das disposições gerais aos programas de incentivo

Art. 93– Os descontos previstos nos Arts.87, 88 e 92 desta Lei Complementar poderão ser cumulativos, desde que respeitados o limite total de 5 (cinco) anos dos benefícios a título de incentivo ambiental e de acessibilidade e, também, o limite máximo de 15% (quinze por cento) de desconto para a soma de todos os benefícios previstos.

Art. 94 – A soma dos descontos prevista no Art. 93 poderá ser cumulativa com os descontos do programa "Bom Pagador" previsto no Art. 86 desta Lei Complementar, desde que respeitados os limites de 5 (cinco) anos concedidos aos benefícios lá previstos, ao findar do que, perderá o contribuinte o direito a cumulatividade aqui prevista, passando a gozar tão somente dos descontos do programa "Bom Pagador".

Seção VIII - Do Arbitramento

Art. 95 - O valor venal do imóvel será arbitrado se forem omissas as declarações, os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo sujeito passivo, ou se:
- O contribuinte impedir o acesso para levantamento de elementos necessários à fixação do valor venal do imóvel;
- O prédio se encontrar fechado por período superior a sessenta dias, impossibilitando o levantamento dos elementos necessários à fixação do citado valor.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como elementos necessários à fixação do valor venal a localização, a área e a destinação da construção, além das características do imóvel, nos termos desta Lei Complementar.

Seção IX - Do Pagamento

Art. 96 - Fica suspenso o pagamento do imposto referente a imóveis, construídos ou não, para os quais exista decreto de desapropriação, emanado pelo Poder Executivo Municipal, enquanto este não se imitir na posse do imóvel.
§1º - Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito do Município à cobrança do imposto a partir da data da caducidade ou da revogação, sem acréscimos penais ou moratórios.
§2º - Imitido o Município na posse do imóvel, serão cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tiver sido suspensa, de acordo com o caput deste artigo.

Art. 97 - O pagamento do imposto não importa em reconhecimento pelo Município, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, por possuidor ou superficiário.
anteriores.
Art. 98 - O pagamento de cada parcela não faz presumir a quitação das parcelas
Parágrafo único - Caso haja dívida do imposto em mais de um exercício, o primeiro pagamento recairá sobre a dívida mais antiga, ressalvado os casos de impugnação administrativa ou judicial.

Art. 99- O pagamento do imposto será feito, exclusivamente, através da rede bancária autorizada.
§1º - Não cabe ao Município responsabilidade referente a pagamentos efetuados em estabelecimentos conveniados ou contratados por instituições financeiras autorizadas.
§2º - Quando o vencimento do pagamento ocorrer nos sábados e domingos, ou em dia de feriado bancário, a data do vencimento será prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

Seção X - Da Fiscalização do IPTU

Art. 100 - A fiscalização do imposto compete à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 101 - Sempre que necessário e dentro de sua área de competência, a administração fazendária poderá efetuar vistorias para atualizar o cadastro imobiliário, inclusive utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis de imagens de qualquer tipo.

Art. 102 - As alterações de dados cadastrais de imóveis procedidas em consequência de projetos de recadastramento imobiliário desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal não serão consideradas nos lançamentos de créditos tributários do imposto relativos a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores ao da implantação dos novos elementos no cadastro imobiliário.
§1º - O sujeito passivo que impedir ou obstruir o levantamento fiscal para efeitos de recadastramento, quando procedido por servidor devidamente credenciado e identificado para tal fim, poderá ser autuado por provocar embaraço a fiscalização, além de ter o valor do imposto arbitrado pela autoridade administrativa.
§2º - Enquanto estiverem em curso os projetos de recadastramento imobiliário em regiões da cidade, o disposto neste artigo será também aplicado às alterações cadastrais comunicadas espontaneamente à Secretaria Municipal de Fazenda pelos titulares dos imóveis localizados naquelas regiões.

Capítulo II - Do Imposto Sobre Serviços

Seção I - Do Fato Gerador

Art. 103 – O Imposto Sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§1º - Considera-se serviço o bem imaterial, de conteúdo econômico, composto e orquestrado por níveis adequados de recursos, competências, engenho e experiência para a realização de benefícios específicos a terceiros tomadores, respeitadas as definições dadas pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, Lei Complementar Federal nº 157/2016, e, em conformidade com a lista descrita nesse artigo.
§2º - A critério do fisco poderá ser adotado o Código Nacional de Atividades Empresariais (CNAE) estabelecido pela Receita Federal do Brasil como codificação para as atividades empresariais no município, bem como adotar codificação específica em ordem sequencial crescente numérica para controle de atividades de profissionais autônomos, mantendo-se a sua relação com os itens dos serviços abaixo descritos.
§3º - Para efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e no Artigo 156, Inciso II, da Constituição Federal, os constantes da seguinte lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

LISTA DE SERVIÇOS			
ÍTEM	**SERVIÇOS**	**DOMICÍLIO PARA PAGAMENTO**	**ALÍQUOTA** Pessoa Jurídica (%) Pessoa Física (Fixo)
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	Do prestador	3%
1.02	Programação.	Do prestador	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Do prestador	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	Do prestador	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Do prestador	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	Do prestador	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Do prestador	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Do prestador	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade	Do prestador	3%
	de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Do prestador	3%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
3.01	(VETADO)	Não incidente	Não Incidente
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Do prestador	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Do prestador	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Do prestador	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	Da execução	3%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	Do prestador	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Do prestador	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.	Do prestador	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	Do prestador	3%
4.05	Acupuntura.	Do prestador	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Do prestador	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	Do prestador	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	Do prestador	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	Do prestador	3%
4.10	Nutrição.	Do prestador	3%
4.11	Obstetrícia.	Do prestador	3%
4.12	Odontologia.	Do prestador	3%
4.13	Ortóptica.	Do prestador	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	Do prestador	3%
4.15	Psicanálise.	Do prestador	3%

4.16	Psicologia.	Do prestador	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	Do prestador	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Do prestador	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	Do prestador	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Do prestador	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Do prestador	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Da Execução	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Da Execução	5%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	Do prestador	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.	Do prestador	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	Do prestador	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Do prestador	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	Do prestador	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Do prestador	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Do prestador	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	Do prestador	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.	Do prestador	3%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Do prestador	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Do prestador	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	Do prestador	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	Do prestador	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	Do prestador	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	Do prestador	3%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Do prestador	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da execução	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Do prestador	3%
7.04	Demolição.	Da execução	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da execução	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	Do prestador	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	Do prestador	3%
7.08	Calafetação.	Da execução	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Da execução	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Da execução	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Da execução	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Da execução	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	Do prestador	3%
7.14	VETADO NA ORIGEM DA LEI FEDERAL Nº 116/03	Não Incidente	Não Incidente
7.15	VETADO NA ORIGEM DA LEI FEDERAL Nº 116/03	Não Incidente	Não Incidente
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	Da execução	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	Da execução	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Da execução	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Da execução	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	Do prestador	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Do prestador	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	Do prestador	3%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	Do prestador	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Do prestador	3%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	Do prestador	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	Do prestador	3%
9.03	Guias de turismo.	Do prestador	3%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Do prestador	3%

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	Do prestador	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	Do prestador	3%

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Do prestador	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Do prestador	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	Do prestador	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	Do prestador	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	Do prestador	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Do prestador	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	Do prestador	3%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Da execução	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	Da Execução	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	Do prestador	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Da execução	3%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	Da execução	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	Da execução	3%
12.03	Espetáculos circenses.	Da execução	3%
12.04	Programas de auditório.	Da execução	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Da execução	3%

12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	Da execução	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Da execução	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da execução	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Da execução	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	Da execução	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Da execução	3%
12.12	Execução de música.	Da execução	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Do prestador	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Da execução	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Da execução	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	Da execução	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Da execução	3%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.01	VETADO NA ORIGEM DA LEI FEDERAL Nº 116/03	Não Incidente	Não Incidente
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Do prestador	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	Do prestador	3%

13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	Do prestador	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	Do prestador	3%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Do prestador	3%
14.02	Assistência técnica.	Do prestador	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Do prestador	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Do prestador	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	Do prestador	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Do prestador	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	Do prestador	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	Do prestador	3%

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	Do prestador	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	Do prestador	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	Do prestador	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	Do prestador	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	Do prestador	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	Do prestador	3%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Do prestador	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	Do prestador	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	Do prestador	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	Do prestador	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	Do prestador	5%

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	Do prestador	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Do prestador	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	Do prestador	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Do prestador	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	Do prestador	5%

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	Do prestador	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	Do prestador	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	Do prestador	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	Do prestador	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	Do prestador	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	Do prestador	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	Do prestador	5%

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	Do prestador	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	Da execução	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Da execução	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Do prestador	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	Do prestador	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Do prestador	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	Do prestador	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Do estabelecimento do tomador	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	Do prestador	3%

17.07	VETADO NA ORIGEM DA LEI DEFERAL Nº 116/03	Não Incidente	Não Incidente
17.08	Franquia (franchising).	Do prestador	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Do prestador	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da execução do evento	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	Do prestador	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Do prestador	3%
17.13	Leilão e congêneres.	Do prestador	5%
17.14	Advocacia.	Do prestador	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Do prestador	3%
17.16	Auditoria.	Do prestador	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	Do prestador	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Do prestador	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Do prestador	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	Do prestador	3%
17.21	Estatística.	Do prestador	3%
17.22	Cobrança em geral.	Do prestador	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Do prestador	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Do prestador	3%

17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	Do prestador	3%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Do prestador	5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização**		

	e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Do prestador	5%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	Da execução	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	Da execução	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	Da execução	5%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Do prestador	5%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Do prestador	5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Do prestador	3%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	Do prestador	3%
25	**Serviços funerários.**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	Do prestador	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Do prestador	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	Do prestador	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	Do prestador	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	Do prestador	3%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	Do prestador	5%
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	Do prestador	3%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Do prestador	5%
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	Do prestador	3%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Do prestador	3%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Do prestador	3%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	Do prestador	3%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Do prestador	3%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Do prestador	3%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Do prestador	3%
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.	Do prestador	3%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Do prestador	3%
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.	Do prestador	3%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Do prestador	3%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	Do prestador	3%

Seção II – Da Incidência

Art. 104 – O Imposto incide sobre o prestador de serviços que exerça as atividades constantes da lista do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar e seus congêneres, conforme o local de incidência ali previstos.

§1º - As alíquotas previstas no §3º do Art. 103, que variam de 2% (dois por cento), por força da Lei Complementar Federal nº 157/2016, até 5% (cinco por cento) por força da Lei Complementar Federal nº 116/2003, são incidentes sobre os serviços prestados por pessoas jurídicas.
§2º - As alíquotas fixas, incidentes sobre serviços prestados por profissionais autônomos, pessoas físicas, e sobre as sociedades de profissionais, nas atividades acima especificadas, obedecerão a tabela constante do Anexo II da presente Lei Complementar.
§3º – Ressalvadas as exceções expressas na lista constante no §3º, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.
§4º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, para importadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados neste Município.

§5º - O imposto incide também sobre os serviços públicos delegados prestados neste Município, exercidos por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, e remunerados por preço ou pedágio, tarifas ou emolumentos.
§6º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§7º - Sujeitam-se, também, ao imposto neste Município os prestadores de serviços que, na falta de estabelecimento, forem aqui domiciliados, e, além desses, aqueles prestadores cujos quais o local de incidência do imposto seja neste Município.
§8º - Os serviços mencionados na lista constante do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar ficam sujeitos ao imposto neste Município, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias ou de quaisquer materiais na sua realização e entrega.
§9º - A incidência do imposto não depende:
– Da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;
– Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;
– Do resultado financeiro obtido.

Seção III – Da não incidência
Art. 105 - O imposto não incide sobre:
– As exportações de serviços para o exterior do País;
– A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
– O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§1º - Não se enquadram no disposto no Inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§2º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, são considerados trabalhadores avulsos aqueles que prestam serviços em regime de subordinação jurídica ou dependência hierárquica e sem autonomia profissional.
§3º - Para efeitos de não incidência do imposto, assemelham-se aos empregados assalariados os servidores que exerçam atividades temporárias sob contrato com os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive sob regime celetista, no que se refere, exclusivamente, a esses serviços.

Seção IV - Do Local da Prestação

Art. 106 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§2º - Indica a existência de estabelecimento, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Estrutura organizacional ou administrativa;
- Inscrição nos órgãos previdenciários;
- Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§3º - Independentemente do disposto no *caput* e parágrafo 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Santana da Boa Vista, sempre que seu território for o local:
– Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
– Da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
– Da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de
serviços;
– Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos
serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
– Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
– Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
– Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
– VETADO NA ORIGEM (Lei Complementar n° 116);
– VETADO NA ORIGEM (Lei Complementar n° 116);
- Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
– Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
XIV– Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
– Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
– Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
– Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
– Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
– Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

– Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
– Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
– Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.
- Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Santana da Boa Vista, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.
§5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Santana da Boa Vista, relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.
§6º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§7º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §3º, ambos deste art. 106 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§8º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§9º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 107 - A cobrança do imposto decorrente dos serviços indicados no Art. 106 desta Lei Complementar será exercida da seguinte forma:

– Considera-se contribuinte do imposto a empresa pública ou privada concessionária da distribuição de energia elétrica, que explorar os serviços de locação, sublocação e compartilhamento de postes, fios, cabos e condutos;
– Consideram-se contribuintes as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, cabos, fios e condutos, e os serviços previstos nos incisos II a V do Art. 106 desta Lei Complementar;
– Consideram-se responsáveis por substituição as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços previstos nos incisos I a XVIII do §3º do Art. 106 desta Lei Complementar, ressalvada as exceções indicadas no § 1º deste artigo;
– Consideram-se responsáveis pela retenção do imposto na fonte pagadora os tomadores dos serviços previstos nos incisos I a XVIII do §3º do Art. 106 desta Lei Complementar, quando o tomador do serviço for pessoa jurídica de direito público, inclusive autarquia, da União ou do Estado, ressalvada as exceções indicadas no § 1º deste artigo.
§1º - Os serviços descritos nos incisos V, VI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do §3º do Art. 106 desta Lei Complementar, quando o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, for estabelecida ou domiciliada neste Município, o lançamento e cobrança do imposto será efetuado diretamente contra o prestador, excluindo-se a responsabilidade por substituição ou de retenção na fonte, conforme previsto nos incisos III e IV deste artigo.
§2º - As responsabilidades descritas neste artigo seguem os procedimentos previstos na Seção V deste Capítulo, específica sobre sujeição passiva.

Seção V – Da Sujeição Passiva

Subseção I - Do Contribuinte
Art. 108 - Contribuinte do ISS é o prestador do serviço.
§1° - Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo, a empresa ou o prestador de serviços a qualquer título que exerça em caráter permanente ou eventual qualquer das atividades constantes da lista de serviços, descrita no §3º do Art. 103 desta Lei Complementar.
§2º - Para efeitos deste imposto considera-se:
Profissional Autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência, exercer atividade econômica de prestação de serviços.
Empresa – toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive firma individual e sociedade civil, ou de fato que exerce atividade de prestação de serviços.
Sociedades de Profissionais – aquela sociedade constituída de profissionais habilitados para o exercício de determinados serviços de natureza intelectual ou científica, onde os serviços são executados diretamente pelos próprios sócios, e sua personalidade jurídica é registrada junto ao Registro Civil na modalidade Sociedade Simples, e nos órgãos de classe respectivos a cada atividade exercida.
Prestador de Serviços a Qualquer Título – todo o prestador dos serviços constantes no §3º do Art. 103 que não configurem uma das personalidades jurídicas descritas nos incisos anteriores.
§3º - Equipara-se à empresa para efeitos do pagamento do imposto, e, inclusive para cumprimento das obrigações acessórias que lhes correspondam, o profissional autônomo que abranger uma das seguintes hipóteses:
Utilizar-se mais de um empregado a qualquer título na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
Instituir e administrar, direta ou indiretamente, empreendimento não formalizado como pessoa jurídica para prestação de serviços a terceiros, possuindo caráter empresarial;
O condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos;
O delegatário de serviços de registros públicos cartoriais e notarias.
§4º - Os serviços prestados por consórcios associados de empresas serão tributados em nome das empresas consorciadas, sem benefício de ordem, às quais caberá definir, junto ao Fisco Municipal, a proporcionalidade de cada uma.
§5º - Em relação ao §4º deste artigo, a Administração Fazendária Municipal poderá disponibilizar a emissão de nota fiscal em nome do consórcio, tendo por solidários ao pagamento às empresas que o constituírem.
§6º - Quando os serviços de natureza intelectual ou científica forem prestados por sociedades profissionais e diretamente por seus sócios, em nome da sociedade simples, o imposto será calculado na forma do disposto no Anexo II desta Lei Complementar.
§7º - Para efeitos deste artigo, são consideradas sociedades profissionais aquelas que dependam, exclusivamente, de seus sócios na prestação dos serviços, admitindo-se contar com a participação de auxiliares ou colaboradores, desde que a sociedade não possua natureza ou elementos de empresa, ou exerça atividade estranha à qualificação de seus sócios.
§8º - Podem ser enquadradas como sociedades profissionais, para efeitos deste artigo, as seguintes atividades:

I - Médicos, em quaisquer de suas especialidades; II - Dentistas, em quaisquer de suas especialidades; III - Veterinários;IV - Enfermeiros; V - Protéticos; VI - Advogados;VII - Agentes de propriedade industrial; VIII - Engenheiros e Arquitetos;IX - Contabilistas e Auditores; X - Economistas.
§9º - Somente serão admitidas no tratamento tributário estabelecido neste artigo, as sociedades profissionais cujos sócios possuam habilitação para o exercício de uma mesma profissão.
§10 - Não se enquadram como sociedades profissionais, para os efeitos deste artigo:
– As pessoas jurídicas constituídas como:
Sociedade em conta de participação;
Sociedade em nome coletivo;
Sociedade em comandita simples;
Sociedade limitada por quotas de capital;
Sociedade anônima;
Sociedade em comandita por ações;
Sociedade cooperativa;
Sociedade coligada.
– As pessoas jurídicas cujos sócios aufiram rendimentos em função dos lucros da sociedade; Jurídicas.
– As pessoas jurídicas não inscritas no cartório de Registro Civil das Pessoas

Subseção II - Do Substituto

Art. 109 - Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação principal e acessórias se instituídas, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:
– O tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no §3º do Art. 106 desta Lei Complementar;
– O tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;
– O tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
– A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02,
17.05 e 17.10 da Lista de serviços, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo;
- A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do Art. 106 desta Lei Complementar.
- O tomador que receber serviços de prestador que seja pessoa jurídica que não emitir nota fiscal de serviço ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu nome, número de inscrição no cadastro fiscal de atividades econômicas;
– O tomador de serviços de prestador que alegar e não comprovar imunidade ou
isenção;
- São ainda responsáveis pelo pagamento do ISS, na condição de substituto
tributário, as pessoas jurídicas nas seguintes situações:
As companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens aéreas;
Os bancos e demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores e referentes aos correspondentes bancários em geral;
As empresas seguradoras, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras
de seguros;
As empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas,
pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
As operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;
As agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;
As empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;
Os condomínios estabelecidos no município que sejam tomadores de serviços nos casos em que o local para pagamento do imposto seja o local da execução do serviço definido no
§3º do Art. 103 e dos serviços constantes do §3º do Art. 106, ambos desta Lei Complementar.
As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras pelo imposto devido sobre as comissões auferidas por corretores autônomos na intermediação de seus imóveis, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;

As empresas concessionárias ou revendedoras de veículos pelo imposto devido sobre as comissões auferidas por seus vendedores autônomos, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;
As empresas de planos funerários pelo imposto devido sobre as comissões auferidas por seus agentes funerários autônomos, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;
As empresas que explorem serviços de planos de saúde, em quaisquer de suas modalidades, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas ou corretores que agenciem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público;
As incorporadoras proprietárias ou titulares dos imóveis onde são prestados serviços de reforma ou construção de obras de qualquer modalidade, em relação aos administradores, empreiteiros e subempreiteiros, estabelecidos ou não neste Município, inclusive dos profissionais autônomos que as executarem.
§1º - Toda a empresa pública, órgãos da Administração direta da União, do Estado ou do próprio Município, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista, sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, ficam sujeitas às disposições do presente artigo, seus incisos e parágrafos;
§2° - Todo o contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive as imunes ou isentas, que forem efetivar a substituição tributária na fonte, deverão emitir junto ao sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, carnê específico ou guia de recolhimento, para efetuar o recolhimento de acordo do tributo.

§3º - O imposto substituído na forma do presente artigo será apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a emissão do documento fiscal, ficando sujeito, a partir desta data, a incidência atualização monetária, de juros e multa na forma da legislação em vigor.
§4º - A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante substituição na fonte do imposto, que será apurado mensalmente, calculado sobre o preço do serviço e aplicada a alíquota correspondente, conforme lista de serviços desta Lei Complementar.
§5º - Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§6º - Na hipótese de não efetuar a substituição a que está obrigado a providenciar, ficará o tomador do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo não retido.
§7º - A responsabilidade pela substituição tributária será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida na época da prestação do serviço.
§8º - A substituição tributária prevista nesta sessão não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.
§9º - Não ocorrerá responsabilidade tributária por substituição ou retenção na fonte quando o prestador do serviço for profissional autônomo, devidamente registrado, ou gozar de isenção ou imunidade tributária.
§10 - Esta substituição tributária será regulamentada por Decreto do Executivo que estabelecerá os casos e limites de valor dos serviços em que não ocorrerá substituição do contribuinte no recolhimento do imposto.
§11 - Nos casos de não ocorrência de substituição, caberá ao próprio contribuinte o recolhimento do imposto devido, nos prazos constantes na legislação vigente.
§12 - O proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente.
§13 - Nos termos do parágrafo anterior, fica dispensada a substituição do imposto na fonte quando os profissionais autônomos comprovarem ao contratante do serviço que estão devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, devendo o titular da obra guardar tais comprovantes para apresentação ao Fisco Municipal, quando exigido.
§14 - A responsabilidade de que trata este artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte, atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§15 - O direito de impugnar o lançamento cabe, exclusivamente, ao contribuinte, sem interferência do responsável pela retenção na fonte, exceto quando a impugnação se referir às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Subseção III – Da Retenção na Fonte

Art. 110 - No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta Lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido na fonte quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte, sempre que os serviços forem aqueles elencados no §3º do Art. 106 desta Lei Complementar.
§1º - A alíquota incidente sobre a retenção na fonte será aquela constante na legislação vigente na época do fato gerador, e a fonte pagadora (contratante) dará ao prestador de serviço o comprovante de retenção emitido eletronicamente em sistema da Administração Municipal, que lhe servirá de comprovante do pagamento do imposto.
§2º - A retenção na fonte pelo Município será regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto no que couber.

Subseção IV – Das Disposições comuns ao Substituto e a Retenção

Art. 111 - São disposições comuns ao substituto tributário e a retenção na fonte pelo Município as descritas nos parágrafos abaixo.
§1º - Os tomadores de serviços que efetuem a substituição do prestador ou o Município quando da retenção do imposto na fonte, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame posterior da fiscalização municipal, escriturando essa movimentação em sistema informatizado disponibilizado pelo Fisco Municipal.
§2º - A alíquota incidente sobre a retenção na fonte ou substituição tributária será aquela constante na legislação vigente na época da prestação do serviço.
§3º - A fonte pagadora (contratante/tomador de serviços) dará ao prestador de serviço o recibo de retenção/substituição a que se refere este artigo, que lhe servirá de comprovante.

§4º - As situações não previstas no presente artigo poderão ser regulamentadas via decreto, obedecendo aos critérios estabelecidos pela fiscalização municipal, inclusive no que se refere a antecipação de pagamentos.
§5º - Os contribuintes alcançados pela retenção na fonte pelo Município ou pela substituição do ISS, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime, e escriturarão as operações em sistema informatizado disponibilizado pelo Fisco Municipal.

Art. 112 - Todos os tomadores de serviços sediados no Município de Santana da Boa Vista, independentemente de seu enquadramento, atividade, situação tributária de incidência, não-incidência, isenção ou imunidade, são obrigados à declaração eletrônica de todos os serviços tomados, independentemente da incidência ou não do imposto sobre a operação.
§1º - A declaração a que se refere o caput é constituída pela escrituração de todas as notas fiscais de prestação de serviço recebidas de terceiros e sujeitas ou não à substituição tributária na forma da Lei e se dará em meio eletrônico a ser regulamentado via decreto do poder executivo municipal.
§2º - A falta de apresentação pelo tomador de serviços da declaração eletrônica prevista no caput deste artigo ou a sua entrega fora do prazo estabelecido implicará no lançamento das penalidades pecuniárias previstas no Art. 443, inciso II, "b", a cada mês em que for constatada.
§3º - O movimento econômico de notas recebidas pelo tomador de serviços deverá ser escriturado em meio eletrônico, inclusive se optante pelo Simples Nacional, dentro do prazo de recolhimento da substituição tributária do imposto, ou seja, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de correção monetária, juros e multa, na forma da legislação em vigor em caso de atraso no recolhimento.

Art. 113 - Os substitutos tributários e os responsáveis pela retenção na fonte ficam desobrigados de recolher ou de reter o imposto:
– Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no cadastro mobiliário do Município como contribuinte do ISS;
– Quando o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, em caso de não incidência do imposto, ou gozar de isenção, informar em todas as vias do documento fiscal os fundamentos legais indicativos desta situação, conforme dispuser o regulamento;
– Quando o valor do serviço prestado for igual ou inferior a 0,01 VRM (um centésimo vezes o Valor Padrão do Município), considerando-se neste limite o total dos serviços prestados pelo mesmo prestador em um mesmo mês;
– Quando o serviço for prestado por Microempreendedores – MEI, conforme dispõe a Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Art. 114 - Quando o prestador for enquadrado no programa do Simples Nacional, a retenção ou substituição deverá observar as normas dispostas na Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações e da forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 115 - A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de recolhimento indevido por substituição ou retenção, pertence:
– Ao substituto tributário que, efetivamente, efetuou o recolhimento;
– Ao contribuinte que, efetivamente, sofreu a retenção indevida por ação do responsável pela substituição ou retenção.
Parágrafo único - Não cabe restituição quando o responsável pela substituição alegar ter feito o recolhimento sem efetuar a respectiva dedução do valor quando do pagamento ao contribuinte.

Subseção V – Da Obrigação Solidária
Art. 116 - São solidariamente obrigados ao pagamento do imposto:
- O titular do estabelecimento em que estiverem instalados os equipamentos e prestados os serviços abaixo, quando participar da receita ou receber comissões dela decorrentes:
Espetáculos circenses;
Parques de diversões;
Jogos de qualquer espécie;
Corridas e competições de animais;
Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual;
Execução de música ao vivo, inclusive com uso de equipamento tipo "karaokê";
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
Exibição, por meio de equipamentos de televisão ou "home teather", de competições esportivas, musicais, shows e similares;
Serviços eventualmente realizados em feiras itinerantes.
- As agências dos Bancos comerciais ou múltiplos, estabelecidas neste Município, quando na função de Domicílio Bancário, assim designadas contratualmente pelos Estabelecimentos Comerciais, em relação aos valores da taxa de desconto e outras tarifas, retidos e repassados às operadoras de cartões de crédito ou débito e às empresas que licenciam suas marcas, denominadas de "bandeiras";
– As agências dos Bancos comerciais ou múltiplos, estabelecidas neste Município, quando na função de Banco Emissor de cartões de crédito ou débito aos seus clientes, correntistas ou não, em relação aos valores de tarifas repassados às operadoras de cartões de crédito ou débito e às empresas que licenciam suas marcas, denominadas de "bandeiras";
– As agências dos Bancos comerciais ou múltiplos e as sociedades de financiamento e investimento, em relação aos serviços que lhes forem prestados por corretores ou intermediários na captação de clientes, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;
– As empresas componentes de consórcio de empresas, em relação ao imposto devido por qualquer outra empresa participante do consórcio.
§1º - A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem, podendo a Administração Municipal exigir o pagamento do imposto ao que melhor lhe aprouver.
§2º - O pagamento de um dos obrigados, nos termos do parágrafo anterior, aproveita aos demais.
§3º - O pagamento efetuado pelo solidário não dispensa o prestador do serviço de sua
obrigação de inscrever-se, como profissional autônomo, no Cadastro Mobiliário do Município.

Seção VI - Da Inscrição

Art. 117 - A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou gozar de isenção, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mobiliário Municipal, na forma e nos prazos regulamentares, antes do início de suas atividades.
§1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:
I - Os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas; diversos.
II - Os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais
§2º - Não são considerados locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.
§3º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador do serviço.
§4º - A inscrição não faz presumir a aceitação pela Administração Fazendária dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§5º - Para os efeitos deste imposto, relativamente a cada estabelecimento ou local de atividade, o contribuinte será identificado pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, que deverá constar de todos os seus documentos fiscais, inclusive recibos.
§6° - Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Licença.
§7º - A inscrição será precedida do pedido de licença para se estabelecer formulado pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art. 118 - A inscrição deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.
Art. 119 - A inscrição será nominal, devendo seu número ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte bem como constar de qualquer requerimento dirigido à Administração Municipal.

Art. 120 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no Art. 117 desta Lei Complementar.

Art. 121 - O contribuinte deverá comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao Município, e observado o disposto nesta Lei Complementar em relação aos profissionais autônomos.

Art. 122 - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas deverá ser feita a devida comunicação pelo contribuinte à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício e multa.

Art. 123 – A transferência, venda do estabelecimento ou cessação da atividade no local será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

§1º - Dar-se-á a baixa da inscrição após verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos, até o final do mês:
– Em que ocorrer a cessação das atividades, quando comunicado no prazo previsto no artigo anterior;
– Em que fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido no artigo anterior.
§2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na baixa de ofício, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos até o fim do exercício em que tiver ocorrendo a cessação.
§3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.
§4º - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o mês em que ocorrer a cessação, para as atividades sujeitas à alíquota variável.

Art. 124 - Os dados, apresentados na inscrição, deverão ser atualizados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.
§1º - Os prazos estipulados deverão ser observados, também, na hipótese de venda ou transferência de estabelecimento.
§2º - A Administração Fazendária Municipal poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais, cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação de cominações ou penalidades cabíveis.
§3º - É facultado à Administração Fazendária Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.
§4º - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte ficará sujeito, para fins estatísticos e de fiscalização, à apresentação de outras declarações, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 125 - A Administração Fazendária Municipal poderá instituir Cadastro Especial Mobiliário, nele enquadrando sujeitos passivos cujo volume de operações de serviços, em termos financeiros, justifique medidas especiais de controle e fiscalização, a que ficarão sujeitos.

Seção VII - Da Base de Cálculo
Art. 126 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.
§1º - Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, fretes, despesa ou imposto, salva os casos especificadamente previstos.
§2º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma do Anexo II desta Lei Complementar.
§3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.
§4º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão total da rodovia em relação à extensão do território deste Município.
§5º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta relativa aos emolumentos, inclusive tarifas dos serviços de registro, vistoria e licenciamento de veículos, não alcançando as rendas de custas decorrentes das taxas repassadas ao Governo Estadual.

Art. 127 – A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, realizados pelos tabeliães, registradores e escrivães será o valor total dos emolumentos cobrados pelos serviços prestados, deduzindo-se o valor do selo digital estadual utilizado nos seus registros, desde que destacada a dedução na nota fiscal de serviço eletrônica que deverá ser emitida por eles.
§1º - O valor do imposto discriminado não poderá integrar o preço total dos emolumentos ao tomador pelos serviços prestados e não poderá ser cobrado do tomador, sendo exclusivamente de responsabilidade do prestador do serviço.
§2º - O pagamento dos valores do imposto próprio na forma deste artigo será feito mensalmente e nos vencimentos fixados no calendário municipal para o tributo sujeito a homologação, mediante apresentação do Relatório emitido pelo programa de Livro Caixa dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, sem prejuízo de eventual fiscalização dos talonários de recibos e selos digitais das serventias responsáveis pelo pagamento do imposto.

Subseção I – Do Preço do Serviço

Art. 128 - Entende-se por preço do serviço, a receita bruta dele proveniente, sem quaisquer deduções, exceto as previstas nesta Lei Complementar, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesas ou impostos.
§1º - Constituem parte integrante e indissociável do preço do serviço:
- Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
– Os ônus relativos à concessão de crédito, quando integrantes no preço do serviço;
– O montante do imposto quando o valor for transferido, adicionalmente, ao tomador do serviço, sem compor o preço do serviço;
– Os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie;
– Os adiantamentos recebidos pelo prestador do serviço antes de sua prestação, cujos valores deverão, obrigatoriamente, constar do documento fiscal emitido após o cumprimento da obrigação.
§2º - Não integram o preço do serviço, os valores relativos a descontos ou abatimentos negociados e concedidos antes da efetiva prestação do serviço, quando devidamente comprovado em contrato ou outro documento prévio reconhecido entre as partes.
Art. 129 - O preço do serviço será determinado:
– Em relação aos serviços descritos no subitem 17.06 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados, deduzidos os pagamentos efetuados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade, desde que comprovados com a apresentação das respectivas notas fiscais por elas emitidas;
- Em relação aos serviços descritos nos subitens 4.04, 4.05 e 4.06 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados: Inclusive receitas cobradas a título de medicamentos e refeições;
Poderão ser excluídos os valores faturados contra o Serviço Único da Saúde - SUS que foram glosados no pagamento, quando a glosa for devidamente comprovada.
– Em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total faturado aos usuários dos serviços, sem qualquer dedução.**§1º -** Em se tratando de serviços descritos no subitem 4.23 da lista de serviços do §2º do Art. 103

desta Lei Complementar, quando o serviço for prestado por cooperativas de médicos, o preço do serviço será o total faturado mensalmente aos usuários, deduzindo-se os pagamentos efetuados pela cooperativa aos médicos associados.

§2º - A dedução no preço do serviço, conforme disposto no parágrafo anterior, será aceita mediante a apresentação mensal de relatório da cooperativa, indicando os valores unitários pagos aos médicos associados, devidamente identificados.

Art. 130 - No caso de construção civil, a apuração do preço do serviço será efetivada com base em elementos em poder do sujeito passivo.
Parágrafo único - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local onde se efetuar a obra e calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:
- Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;
- Ao valor das subempreitadas; desde que o tomador, tenha efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município;
- Quando a obra for efetuada pelo regime de empreitada global, o imposto será calculado deduzindo-se os materiais fornecidos pelo prestador de serviços, comprovados por documentação fiscal, ou atribuindo o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de mão de obra e 60% (sessenta por cento) a título de materiais, para fins de tributação.

Art. 131 – Na construção realizada por não empresa, tanto realizada para pessoa jurídica quanto para pessoa física, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será cobrado, pelo Município, junto com o licenciamento da obra, sobre o preço do serviço, que será calculado conforme disposição do Regulamento baixado pelo Executivo.
§1º - Quando se tornar difícil a verificação do preço do serviço, ou os elementos apresentados pelo contribuinte forem considerados inidôneos, a Secretaria Municipal da Fazenda fixará o preço dos serviços, por pauta de valores, considerando o valor do Custo Unitário Básico da Construção – CUB, editado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul ou outro órgão regulamentador que vier a substituí-lo, regulamentado por Decreto, e recolhido na data do pagamento da Taxa de Licença para Construção.
§2º - Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, o montante da diferença será exigível.

Art. 132 – O preço do serviço, quando se tratar de regularização de obra já concluída sem apresentação de nota fiscal, será arbitrado com base no custo da mão de obra, relativa à composição do CUB, por metro quadrado, calculado pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul, ou outro órgão regulamentador que vier a substituí-lo, regulamentado por Decreto, e recolhido na data do pagamento da Taxa de Licença para Construção.

Seção VII - Da Alíquota Aplicável

Art. 133 – As alíquotas do imposto são fixas ou variáveis conforme a natureza da personalidade jurídica do prestador do serviço.
§1º - Sempre que se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte pessoa física ou de sociedade de profissionais, a alíquota é fixa, respeitada a tabela fixada no Anexo II da presente Lei Complementar.
§2º - Sempre que se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica ou equiparado a alíquota será variável e incidente sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço, ressalvadas as exceções fixadas em Lei Complementar, conforme tabela constante do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar e variando entre:
– Alíquota mínima de 2% (dois por cento) em consonância com o disposto no Artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Art. 8º-A da Lei Complementar 116/03 incluído pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, e;
– Alíquota máxima de 5% (cinco por cento) em consonância com o Artigo 8º, II da lei Complementar Federal 116/2003.
§3º - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.
§4º - A atividade não prevista nas tabelas será tributada em conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.
§5º - Às microempresas e empresas de pequeno porte, integrantes do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão aplicadas as alíquotas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, ou as que estiverem em vigor para esses contribuintes optantes desse regime diferenciado de tributação.

Seção VIII – Do Lançamento
Art. 134 - O imposto é lançado mensalmente e sua arrecadação se processará, também mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do fato gerador com base nas declarações eletrônicas quando se tratar de imposto com base em alíquotas variáveis, e, com base nos elementos do cadastro fiscal, quando se tratar de imposto fixo, com vencimento conforme calendário tributário fixado em decreto anualmente.
§1° - O recolhimento por parte dos tomadores de serviço que efetuarem substituição também se dará no mesmo prazo previsto no caput desse artigo, obedecidas as mesmas regras aqui definidas.

§2º - Os prazos de vencimentos e descontos serão regulamentados por Decreto

§3º - Nos casos de serviços de diversões, lazer, entretenimento econgêneres,

previstos nos subitens 12.01 a 12.18 do Anexo II desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo ou permanente no Município, o imposto será calculado e recolhido a cada dia do evento, ou quando for requerida a autorização da Prefeitura para a sua realização, mediante estimativa de receita aprovada pelo Fisco Municipal.
§4º - O valor mínimo de recolhimento dos serviços tributáveis poderá ser fixado em portaria expedida pela Administração Fazendária Municipal, que poderá ser aplicada para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado sempre que necessário.
§5º - A Administração Fazendária Municipal poderá gerar os carnês e disponibilizá- los em meio eletrônico para pagamento do imposto aos profissionais autônomos e sociedades de profissionais, considerando os mesmos notificados na autenticação eletrônica para emissão do respectivo carnê.

Art. 135 - Os lançamentos de ofício do ISS, relativos aos profissionais autônomos pessoas físicas, somente serão interrompidos quando o contribuinte, ou quem o represente, fizer prova documental do encerramento de seus serviços, ou, quando a Fiscalização Municipal atestar o sessar das atividades do contribuinte por processo administrativo fiscal.
§1º - A comunicação formal do encerramento de atividades profissionais, durante o exercício, dará ensejo à suspensão dos lançamentos a partir do mês seguinte ao da comunicação.

§2º - Pode o contribuinte pessoa física solicitar suspensão temporária do lançamento do imposto, quando interromper suas atividades profissionais por prazo não inferior a 03 (três) meses contínuos, fazendo prova documental do motivo da suspensão.

§3º - A suspensão temporária de que trata o parágrafo anterior será sempre para período posterior à data do pedido, não se admitindo retroagir e nem a devolução de imposto já quitado.
§4º - No caso de falecimento do contribuinte, o espólio poderá requerer, mediante apresentação de provas do óbito, a suspensão dos lançamentos efetuados a partir do mês do falecimento e, se for o caso, o cancelamento dos débitos em aberto naquele período, dando-se por encerrada a inscrição do contribuinte.

Art. 136 - A Administração Fazendária Municipal poderá estabelecer critérios simplificados de cálculo do imposto, para grupo de contribuintes de organização de caráter rudimentar, de atuação provisória ou intermitente, ou, então, se o número de tomadores ou o tempo de duração do serviço assim o recomendarem.
Parágrafo único - O critério de cálculo simplificado se fará através de procedimento administrativo documentado com demonstrativos estatísticos e econômicos que o justifiquem.
Art. 137 - Todo o pagamento ou recolhimento do ISS ou de penalidade pecuniária dele decorrente far-se-á mediante a expedição obrigatória do competente documento de arrecadação em meio eletrônico, na forma estabelecida em decreto.
§1º - A guia de recolhimento, como documento de arrecadação referida no caput, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.
§2º - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os que os houverem emitido, subscrito ou fornecido.

Art. 138 - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela do Anexo II desta Lei Complementar, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início e, neste caso, o imposto deverá ser pago de uma só vez, no ato da inscrição.
Parágrafo único - Quando se tratar de profissionais autônomos Arquitetos ou Engenheiros, com inscrição em outro município, o pagamento do ISS fixo deverá ser realizado no ato de entrada do processo de aprovação.
Art. 139 – A cada inscrição corresponde uma guia de recolhimento.
- No caso de estabelecimento de prestação de serviços, sediado neste Município com filiais em outros Municípios, não deverá ser incluída nas guias a receita bruta realizada por filiais fora do Município, independente do faturamento.
– No caso de estabelecimento de prestação de serviços sediados fora do Município, a guia de recolhimento declarará a receita bruta realizada por filial ou sucursal estabelecida no Município, somente em relação aos serviços prestados no município de Santana da Boa Vista.
Art. 140 - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Art. 141 – No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto fixado por estimativa ou operação.
Parágrafo Único - As normas para fixação de antecipação do ISS, com base no preço dos serviços serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 142 – Qualquer diferença do imposto apurado em levantamento fiscal será recolhida ou contestada administrativamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Subseção I – Do Arbitramento

Art. 143 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, mediante processo regular.
§1º - O arbitramento será efetuado sempre que:
– O contribuinte não exibir à Fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais contábeis.
– Houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
– Ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;
– Sejam omissas ou não mereçam fé às declarações ou esclarecimentos prestados pelo contribuinte;
– O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;
– O contribuinte não estiver inscrito no cadastro do município.
– Haja omissão na entrega da declaração de movimento econômico.
- Quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal mobiliário;
- Quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;
- Quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, declarações, talonários de notas fiscais e formulários, quando obrigatórios de acordo com os termos desta Lei Complementar;
- Quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
- Quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir o valor real auferido.
§2° - Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo poderá ser arbitrada, em quantia não inferior à soma das seguintes parcelas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento):
– Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
– Folha mensal de salários pagos, adicionada de honorários ou pró-labore de
diretores, e retirada, a qualquer título, de proprietários sócios ou gerentes;
– Aluguel mensal do imóvel e das máquinas e equipamentos, quando próprios, 1% (um por cento) do valor dos mesmos;
– Despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do sujeito passivo.
– Quaisquer outras despesas mensais despendidas para o exercício regular da respectiva atividade.
§3° - Quando os valores obtidos relativos às despesas, conforme parágrafo 2º, forem superiores aos declarados, em meio eletrônico ou não, poderão ser esses utilizados como base de cálculo acrescido do percentual acima fixado;
§4° - Quando for possível arbitrar receita com base em dados técnicos e ou apurados esta poderá ser a forma de arbitramento a utilizar.

§5º - Para fins de apuração da receita bruta por arbitramento de que tratam os parágrafos anteriores, o fisco municipal poderá levar em consideração, além de outros elementos que julgar pertinentes:

- Os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração.
- Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros
contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes.
– A média das declarações de movimento econômico efetuadas por empresas com mesma atividade e porte semelhante.
– O valor das instalações e equipamentos do contribuinte e sua localização.
– A remuneração dos sócios.
– O número de empregados e seus salários.
§6º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período objeto do arbitramento.
§7º - O arbitramento não exclui a cominação das penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Subseção II – Da Estimativa

Art. 144 – A autoridade administrativa poderá fixar o valor do imposto
§1º - Será fixada a estimativa:
- Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
- Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócio ou de atividade aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- Quando o contribuinte, reiteradamente, violar o disposto na legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Sempre que o fisco municipal assim julgar indispensável;
- Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar tornar impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal e mediante requerimento;
§2º - O imposto estimado nos casos descritos no parágrafo anterior, será calculado na forma que for estabelecida em regulamento, observando as seguintes normas:
– Com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas às atividades, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e do imposto total a recolher;
– O montante do Imposto assim estimado terá as condições de seu recolhimento fixadas pela autoridade administrativa;
– Findo o período para a qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, respondendo este pela diferença apurada ou tendo direito à restituição do excesso pago, conforme o caso:
– Independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que for verificado que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, fica o sujeito passivo obrigado a recolher, no prazo previsto o Imposto devido pela diferença.
- O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do fisco, ser feito individualmente, por categoria, por sujeito passivo e grupos ou setores de atividade.
- A autoridade poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral ou individual, bem como, rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.
- A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada a alíquota aplicada, bem como, no caso do sujeito passivo possuir escrita fiscal.- O lançamento por estimativa não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.
§3º - A autoridade administrativa poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenham alterado de forma substancial.
Art. 145 - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Administração Fazendária Municipal efetuará a notificação do valor do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 146 - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, impugnar o valor estimado.
§1º - A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar devido, assim como os elementos para sua aferição.
§2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida durante a pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Seção IX – Da Arrecadação

Art. 147 - O imposto é lançado mensalmente e sua arrecadação se processará, também mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do Fato Gerador, com base nas Declarações de Movimento Econômico quando se tratar de Imposto sujeito a homologação (variável), e, anualmente, em parcela única, com base nos elementos do Cadastro Mobiliário Fiscal, quando se tratar de lançamento de ofício estimado (fixo), com vencimento fixado em Decreto.
§1º - Caso o dia do vencimento caia no Sábado, Domingo ou feriado bancário, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior.
§2º - Em decorrência dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, o titular ou proprietário do imóvel, ou o responsável pela obra, ao requerer a certidão de conclusão da obra, ou o certificado de "habite-se", deverá juntar ao processo a comprovação do pagamento antecipado do imposto aqui tratado.

Art. 148 - As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão, conforme o caso, de notificação para recolhimento de débito verificado ou de auto de infração e imposição de multa, e, deverão ser recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação.
Parágrafo único - O sujeito passivo tem direito de efetuar, espontaneamente, novo pagamento relativo a diferenças a menor apuradas posteriormente ao pagamento original, através de denúncia espontânea, adicionando-se, apenas, os juros moratórios devidos, desde que o novo pagamento ocorra antes do início de quaisquer procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, relacionados com o débito.

Art. 149 - Sempre que o volume ou a modalidade do serviço aconselhar tratamento fiscal diferenciado, ou a pedido do contribuinte, a Administração Fazendária Municipal poderá exigir ou autorizar o recolhimento do imposto por regime especial.
Parágrafo único - Os regimes especiais de que trata este artigo serão sempre aprovados através de processo administrativo, com parecer fundamentado e aprovado pela autoridade administrativa, sendo vedada sua aplicação quando implique em renúncia fiscal.

Art. 150 – Para proceder ao pagamento do imposto, o contribuinte ou substituto deverão emitir guia de recolhimento a ser preenchida em meio eletrônico, obedecendo ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal e conforme disciplinado em Decreto do Executivo.
Art. 151 - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os parcelamentos, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, sempre que necessário, em nome dos contribuintes em débito.
Parágrafo único - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do parágrafo anterior, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal ou sua inscrição em dívida ativa.
Art. 152 - A arrecadação do imposto será procedida:
– Via tesouraria, rede bancária ou meios eletrônicos disponíveis;
- Através de cobrança amigável;
- Mediante ação executiva.

Seção X - Da Isenção

Art. 153 - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no Art.133, §2º, I desta Lei Complementar, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços contida no §2º do Art. 103, e nos casos previstos no Art. 154, ambos desta Lei Complementar.

Art. 154 - Ficam isentas do Imposto, mediante requerimento da parte interessada:
- As entidades recreativas sem fins lucrativos, beneficentes nos ramos culturais ou educacionais, bem como associações esportivas, devidamente registradas na sua federação;
- A pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem empregado e reconhecidamente pobre, mediante laudo da Assistência Social.
- As associações culturais, de classes, comunitárias, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, em relação aos serviços correspondentes às suas finalidades estatutárias, quando prestados aos seus associados;
- As diversões públicas quando:
A totalidade da renda auferida seja destinada a fins assistenciais ou beneficentes, devidamente comprovada perante a Administração Pública Municipal;
Promovidas por meio de jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações, sem fins lucrativos;
- As pessoas físicas ambulantes prestadoras de pequenos serviços, tais como engraxates, afiadores de utensílios domésticos, entregadores de jornais e de pequenos volumes;
– Os serviços de veiculação publicitária, por meio de carros de som e de painéis ou outdoor, quando os prestadores de tais serviços, mediante contrato formal com a Administração Pública Municipal, assumam o compromisso de divulgar gratuitamente notícias ou assuntos de interesse público, conforme indicação e seleção do Poder Público Municipal.
§1º - A eficácia da isenção é condicionada ao cumprimento de requisitos, estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, e não sendo estes satisfeitos o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.
§2º - O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no parágrafo anterior far-se-á com multa, atualização monetária e demais acréscimos legais, contados a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido.
Art. 155 - O benefício da isenção do pagamento de imposto deverá ser requerido, nos termos desta Lei Complementar, e instruído com todos os documentos necessários a sua comprovação.

Art. 156 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhe assegurava o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.
Art. 157 - Serão excluídos do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispostos legais ou em débito de qualquer natureza perante a Fazenda Municipal.

Art. 158 - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais, referentes ao Imposto Sobre Serviços, não poderão ser concedidos por força do Art. 8º-A da lei Complementar Federal nº 116/03 com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Seção XI - Dos Documentos Fiscais

Art. 159 – Ficam instituídos como documentos fiscais:
- A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF).
- A Nota Fiscal de prestação de serviços Convencional (papel).
– A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
- O Recibo Provisório de Serviços (RPS).
- A Declaração de Movimento Econômico (DME).
- O Livro de Registro de Serviços (LRS).
- A Guia de Recolhimento de Tributos (GRT).
– Os Mapas de Apuração Fiscal (MAF).
§1º - Cabe ao Poder Executivo estabelecer as normas relativas a:
– Obrigatoriedade ou dispensa de emissão;
– Conteúdo dos documentos e sua indicação;
– Formas e utilização;
– Autenticação e Assinatura Digital;
– Emissão, Impressão e Acesso pela rede mundial de computadores;
– Qualquer outra condição que julgar necessário o fisco.
§2º - Os modelos, a impressão e a utilização dos documentos fiscais a que se refere o caput deste artigo serão definidos em Decreto Executivo, que, poderá prever hipótese de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses do Fisco.
§3º - A impressão de Notas Fiscais de Serviço, validade de utilização e quantidade, depende da prévia e expressa autorização do Fisco Municipal, através de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF), que poderá, a critério do Fisco, ser emitida por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet), cuja regulamentação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

§4º - O Município utilizará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a ser emitida por aplicativo a ser instituído e fornecido pelo Fisco Municipal, e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) como solução de contingência, segundo critérios e regulamentação a serem definidos por Decreto do Executivo, e conforme as regras gerais da Associação Brasileira de Secretarias de Fazenda (ABRASF) ou outra que vier a sucedê-la a fim de manter um padrão nacional.
§5º - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota fiscal de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em Lei e regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.
§6º - Quando o contribuinte tiver suas Notas Fiscais furtadas, roubadas ou destruídas em incêndio ou enchente, deverá proceder da seguinte forma:
Em todos os casos, deverá efetuar a devida ocorrência policial e fazer publicar, em jornal de boa circulação no município, mencionando a quantidade e a numeração das Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
Nos casos de destruição Notas Fiscais de Prestação de Serviços em incêndios ou enchentes, deverá apresentar certidão do órgão competente, ou seja, do Corpo de Bombeiros, que comprove a ocorrência do fato.
§7º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do §6º, deverá ainda o contribuinte, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de declaração eletrônica específica, comunicar o acontecido a fiscalização tributária do Município, juntando cópias dos documentos que comprovem o ocorrido.
§8º - Em todos os casos descritos nos §§s 6º e 7º do presente artigo, e em caso de extravio de notas, o contribuinte recolherá o imposto, o qual será calculado através de arbitramento fiscal.
§9º - Os livros, notas fiscais, mapas de escrituração, eletrônicos ou não, e demais documentos fiscais a serem utilizados pelo prestador de serviços para controle do Imposto Sobre Serviços, serão os instituídos e regulamentados por Decretos ou Portarias**.**

Seção XII – Das Obrigações Acessórias

Art. 160 - O contribuinte do ISS, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:
- Manter, em uso, escrita fiscal ou escrituração eletrônica, destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis, conforme estabelecer o Decreto do Executivo;
- Emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, exigido pela Administração Fazendária Municipal, em ordem cronológica, com indicações precisas dele, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;
- Comunicar, à Administração Fazendária Municipal, o extravio, a perda ou a inutilização de livros, documentos fiscais, ou arquivos eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.
– Manter, escriturar e disponibilizar ao fisco quando solicitado, Mapas de Apuração Fiscal, eletrônicos ou não, instituídos por Decreto ou Portaria do Executivo.
§1º - A nota fiscal de serviços, eletrônica ou não, somente poderá registrar serviços tributáveis pelo ISS, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, inclusive servir de recibo para adiantamentos, ressarcimentos de despesas e locação de bens móveis.
§2º - Quando uma mesma prestação envolver atividades diferentes, mas tributáveis pelo imposto, o prestador deverá emitir documento fiscal destacado para cada serviço, ressalvada as exceções previstas em regulamento.
§3º - Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Administração Fazendária Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita.
§4º - As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, deverão observar regras próprias para suas obrigações acessórias, conforme disposto em legislação federal ou em regulamento deste Município.

Subseção I – Da Escrituração
Art. 161 - Os contribuintes com personalidade jurídica (empresas) ou equiparados, e, as sociedades de profissionais, são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em Lei, a solicitação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF) para notas fiscais convencionais e para Recibo Provisório de Serviços (RPS), a emissão e a escrituração das Notas Fiscais Convencionais ou Eletrônicas, conforme o caso, a manter Livros Fiscais e Mapas de Apuração instituídos pelo Fisco Municipal, e a entrega da Declaração de Movimento Econômico Mensal.
§1º - A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o caput do presente artigo é constituída pela escrituração de todas as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo contribuinte sujeitas ou não a incidência do imposto, bem como aquelas recebidas de terceiros, sujeitas ou não à substituição tributária na forma desta Lei Complementar.
§2º - A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o caput do presente artigo se dará em meio eletrônico a ser regulamentado via decreto do poder executivo municipal.
§3º - A falta de apresentação da declaração eletrônica mensal pelo prestador de serviços ou a sua entrega fora do prazo estabelecido implicará no lançamento das penalidades pecuniárias previstas no Art. 443, inciso II, "a", a cada mês em que for constatada.
§4º - O recolhimento da penalidade prevista no parágrafo anterior não inibe que, a critério do fisco municipal, seja realizado arbitramento e lançamento de ofício do valor do Imposto.
§5º - O movimento econômico será escriturado em meio eletrônico, pelo contribuinte, inclusive se optante pelo Simples Nacional, dentro do prazo de vencimento do imposto, ou seja, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
§6º - Quando da prestação do serviço, o contribuinte sujeito a lançamento por homologação (alíquota variável), pessoa jurídica ou equiparado, e as sociedades de profissionais, ainda que sujeitas a lançamento de ofício (estimativa fixa), escriturarão em livro fiscal, eletrônico ou não, os serviços e outras informações que o fisco julgar pertinentes e que vierem a ser estabelecidas em decreto ou portaria do executivo municipal, para controle ou apuração do imposto.
§7º - Sujeitam-se também a todas as obrigações descritas no presente artigo e seus parágrafos todos os demais contribuintes, ainda que pessoas físicas equiparada a jurídica pela fiscalização municipal, que possuam autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF) ou autorizados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
§8º - Ainda que o contribuinte não tenha realizado receitas, fica obrigado a apresentar sua declaração "sem movimento", eletronicamente, a cada mês de competência.
§9º - Deverão proceder a escrituração eletrônica das notas fiscais recebidas todos os tomadores de serviço, independentemente de seu enquadramento e, independentemente da incidência ou não do imposto sobre a operação, nos termos dos Artigos 109 desta Lei Complementar, submetendo-se aos mesmos prazos de declaração do prestador de serviços por mês de competência e as mesmas penalidades por omissão na entrega da declaração.

Art. 162 – Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, inclusive no que se refere à declaração mensal de movimento econômico em meio eletrônico prevista no artigo anterior.

Art. 163 – Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, a guias de pagamento do imposto, a declaração mensal de movimento econômico e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 164 - É obrigação de todo contribuinte exibir os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por lei ou regulamento, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os funcionários encarregados da fiscalização do imposto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação.

Art. 165 - Os livros e documentos deverão permanecer no estabelecimento daqueles que estejam obrigados a possuí-los, à disposição da fiscalização, e deles só poderão ser retirados para os escritórios de contabilidade registrados, ou para atender à requisição das autoridades competentes.

Art. 166 - Não tem aplicação quaisquer dispositivos excludentes ou limitativos do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, ou de quaisquer pessoas, ainda que isentas ou imunes do imposto, nem da obrigação de exibi-los.

Art. 167 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos.
§1º - A fiscalização municipal exigirá dos contribuintes do ISS a apresentação dos livros Diários e Razões devidamente escriturados e autenticados, daqueles aos quais a legislação comercial incumbir a referida obrigação.
§2º - No caso de perda ou extravio de documentos fiscais, o contribuinte deverá proceder a ocorrência ou registro policial, bem como a publicação do fato ocorrido, em jornal de grande circulação.
§3º - No caso do parágrafo anterior, deverá constar a razão social da pessoa jurídica, o CNPJ e a numeração completa das Notas Fiscais extraviadas.

Art. 168 –Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, o Poder Executivo poderá decretar, ou a Autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 169 – Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização, alterar seu enquadramento e dispensa-lo de emissão de notas fiscais, sempre mediante requerimento da parte interessada e respeitado o interesse do Fisco Municipal.

Art. 170 – Fica autorizado o Fisco Municipal a instituir mediante Decretos ou Portarias do Executivo outros Livros ou Mapas de Apuração, eletrônicos ou não, que julgar pertinentes a correta apuração do imposto devido, onde, na omissão do contribuinte, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 171 - A receita bruta, declarada pelo contribuinte mensalmente será posteriormente revista, homologada ou complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.
§1º - As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Administração Fazendária, na forma estabelecida.
§2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no parágrafo 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento. A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Administração Fazendária será prevista no convênio.
§3º - Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informar as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.
§4º - Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.
a) Será considerado serviço, o valor referido no *caput* deste parágrafo, independente de ser fixo ou por alíquota, sobre o valor das vendas.

Art. 172 - Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Administração Fazendária Municipal poderá exigir do contribuinte, a adoção de outros instrumentos, inclusive máquinas e equipamentos ou documentos especiais, mapas de apuração eletrônicos ou não instituídos por decretos ou portarias do executivo, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, onde o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Seção XIII – Das Disposições aos Optantes do Simples Nacional
Art. 173 - Incorpora-se a legislação municipal as determinações relativas a lançamento, arrecadação, fiscalização e demais orientações relativas ao Imposto Sobre Serviços (ISS), contidas nas Leis Complementares Federais nº 123/2006, 127/2007, 128/2008, 133/2009 e 139/2011, que instituíram e alteraram o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), bem como as Resoluções aprovadas ou que venham a ser aprovadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional na gestão do Simples nacional relativas ao ISS.

Art. 174 – Os optantes do Simples Nacional submetem-se a todas as obrigações acessórias instituídas na presente Lei Complementar, especialmente: solicitação de AIDOF; emissão, impressão e guarda de Notas Fiscais Convencionais ou Eletrônicas, conforme o caso; a Declaração de Movimento Econômico em meio eletrônico; e aos Mapas de Apuração Fiscal que lhe forem instituídos por Decretos ou Portarias do Executivo.
§1º – Ficam facultados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar os Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, que sujeitam- se somente às obrigações acessórias previstas pelo Comitê Gestor do Simples em Resoluções Próprias.
§2º - Os Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional poderão, a seu critério, optar pela emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, independentemente do cumprimento da Declaração de Movimento Econômico Mensal em meio eletrônico previsto nesta Lei Complementar.

Capítulo III - Do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos à sua aquisição - ITBI

Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 175 - O imposto sobre a transmissão "*intervivos",* por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:
- A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na legislação civil;
- A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de
garantia;
- A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 176 - Considera-se ocorrido o fato gerador:
- Na compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
- Na dação em pagamento, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
- Na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
– Na permuta, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
- Na arrematação ou adjudicação em Leilão, hasta pública ou praça, quando da assinatura do respectivo auto;
- Na adjudicação sujeita à licitação ou adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
– No mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na cessão de contrato de promessa de compra e venda, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na cessão de promessa de cessão de contrato de compra e venda, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

– Na transmissão de domínio útil, quando da formalização do ato ou negócio
– Na instituição de usufruto convencional, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– No usufruto de imóvel decorrente de ato de construção judicial, quando do trânsito em julgado da decisão que o constituir;
– Na extinção de usufruto, quando verificado fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
– Na instituição de fideicomisso, quando da formalização do ato ou negócio jurídico; jurídico;

– Na enfiteuse ou subenfiteuse, quando da formalização do ato ou negócio
– Nas rendas expressamente constituídas sobre bens imóveis, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na concessão de direito real de uso, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na cessão de direitos de usufruto, quando da formalização do ato ou negócio jurídico; jurídico;
– Na cessão de direitos de usucapião, quando da formalização do ato ou negócio

– Na cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, quando da assinatura do auto de arrematação ou adjudicação;
– Na cessão de direitos hereditários, quando da formalização do ato ou negócio
jurídico;
– Na acessão física quando houver pagamento de indenização, na data da
formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na transferência de patrimônio imóvel de pessoa jurídica e de direitos relativos a ele para o de qualquer um de seus sócios, acionistas, ou respectivos sucessores, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Nas tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota-parte ideal, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos IX e X do artigo 178 da presente Lei Complementar, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
– Na remissão de bens imóveis, quando do depósito pecuniário em juízo;
– Em qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter vivos" não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, quando da formalização do ato ou negócio jurídico, ou quando da formalização do ato judicial ou trânsito em julgado da decisão;
– Na cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;
- Na remissão, data do depósito em juízo;
- Nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

§ 1º - Será devido novo Imposto:
I - Quando o vendedor exercer o direito de prelação;
do Município;
- No pacto de melhor comprador;
- Na retrocessão
- Na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
- A permuta de bens imóveis por bens e direitos de natureza diversa;
- A permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território
- A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

§ 3º - Consideram-se bens imóveis para os fins do Imposto:
- O solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
- Tudo quanto for incorporado permanentemente ao solo, como as edificações e demais benfeitorias e pertenças, e a semente lançada a terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 4º - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

§5º - Constitui transmissão tributável a promessa de compra e venda de caráter irretratável e irrevogável, e quando averbada no Cartório de Registro de Imóveis;

§6º - Inexiste transferência de direito na desistência ou na renúncia à herança ou legado, desde que, cumulativamente:
- seja feita em ressalva, em benefício do monte; e,
- não tenha o desistente ou renunciante praticado qualquer ato que mostre a intenção de aceitar a herança ou legado.

Art. 177 - O fato gerador do imposto ocorrerá no território deste Município se ali estiver situado o imóvel transmitido ou o imóvel que envolver os direitos cedidos, ainda que o ato ou fato causador da mutação patrimonial tenha ocorrido em território de outro Município ou no exterior.

Seção II - Da Não Incidência, da Imunidade e da Isenção.

Subseção I – Da Não Incidência
Art. 178 - O imposto não incide nas seguintes hipóteses:
- Na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;
- Na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
- Na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com condição resolutiva expressa, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
- Na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
- Na usucapião;
- Na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte ideal de cada condômino;
- Na transmissão de direitos possessórios;
- Na promessa de compra e venda;
- Na transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- Na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, inclusive no caso de cisão.
– Na transmissão de direitos reais de garantia como a anticrese e a hipoteca;
– Na transmissão causa mortis;
– Na transmissão de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
– Na extinção do usufruto, quando o imóvel retorna ao proprietário.
§1º - O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.
§4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar as atividades referidas no parágrafo 2º após aquisição ou a menos 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 3(três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§5º - Verificada a preponderância referida no parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito atualizado conforme valor de mercado.
§6º - Nos casos em que o objeto constante do contrato social da empresa já se referir expressamente como uma de suas atividades as de incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, o imposto será devido sem necessidade de auferir a preponderância de que trata o §2º deste artigo.
§7º - O disposto nos incisos IX e X, não se aplicam à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§8° - Para comprovar a não incidência na extinção do usufruto, se tiver sido tributada a transmissão da nua-propriedade, admitir-se-á como prova de pagamento do imposto:
Escritura pública em que conste ter sido pago o imposto de transmissão “inter
vivos”, ou Certidão do órgão arrecadador de que o imposto foi pago.

Subseção II – Da Imunidade
Art. 179 – São imunes ao imposto:
– A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas;
– O adquirente for templo de qualquer culto, partido político, inclusive suas fundações, entidade sindical de trabalhadores, instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Complementar;
- As instituições de educação ou de assistência social, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O disposto no artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei Complementar.
§2º – O disposto no item III condiciona-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
Aplicarem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros ou registros revestidos das formalidades previstas em regulamento e na legislação própria.

Subseção III – Da Isenção

público; fundações; locatário;

Art. 180 - Estão isentas do imposto:
I - A aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito **II -** A transmissão em que o transmitente seja o próprio Município, suas autarquias e **III -** A indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao
IV - A aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.

Subseção IV – Disposições comuns

Art. 181 - As exonerações tributárias por imunidades e não incidências ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Fisco Municipal.

Art. 182 - O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido tornando-se devido o imposto respectivo desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa.

Seção III - Do Sujeito Passivo

Subseção I - Do Contribuinte

adquirido;
Art. 183 – Contribuinte do imposto é:
- Nas cessões de direito, o cessionário;
- Na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito
- Nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Subseção II - Do Responsável
Art. 184 - São pessoalmente responsáveis pelo pagamento do imposto:
- As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- O cessionário de direito, inclusive no tocante à cessão ou cessões anteriores.
Parágrafo único - Nas cessões de direitos relativos a bens imóveis, por instrumento público, particular, ou mandato em causa própria, a pessoa em favor de quem for outorgada a escritura definitiva ou pronunciada a sentença de adjudicação é responsável pelo pagamento do imposto devido, inclusive sobre anteriores atos de cessão ou de substabelecimento, com os acréscimos moratórios e a atualização monetária incidente.

Art. 185 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
– Os pais, pelo imposto devido por seus filhos menores;
– Os tutores e curadores, pelo imposto devido por seus tutelados e curatelados;
– Os administradores de bens de terceiros, pelo imposto devido por estes;
– O síndico e o comissário, pelo imposto devido pela massa falida ou pelo concordatário;
– Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelo imposto devido os
atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
– Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Seção IV – Da Base de Cálculo
Art. 186 - A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento, respeitado, no mínimo, o valor venal do imóvel atribuído pelo Fisco Municipal, corrigido monetariamente à data da transmissão.
§1º - O valor venal do imóvel rural é o valor corrente de mercado, acrescido das benfeitorias existentes.
§2º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago em hasta pública, se este for maior.
§3º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o presente artigo.
§4º - A Administração Fazendária Municipal poderá dispor de mecanismos especiais, ou constituir comissão de técnicos especializados em avaliação de imóveis, para determinar o valor venal do imóvel na época da transmissão.

Art. 187 - A avaliação do imóvel por parte do Fisco Municipal determina a fixação da base de cálculo do imposto para fins de tributação, correspondendo essa à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, objeto da realização do fato gerador.
§1º - A atividade de estimativa da base de cálculo compete privativamente ao Fiscal
Tributário.
§2º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos,
poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.
§3º - O prazo para determinação da estimativa fiscal ITBI será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da guia de avaliação preenchida, desde que esta não apresente pendências de documentação ou informações necessárias.
§4º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.
§5º – Serão reavaliados os imóveis ou os direitos a eles relativos, na extinção de usufruto, na substituição de fideicomisso, na dissolução da sociedade conjugal, se for o caso, sempre que o pagamento do imposto não tiver sido efetivado dentro do prazo de seis meses, contados da data da avaliação.

Art. 188 - Nas hipóteses abaixo relacionadas, observando o disposto nos artigos anteriores, tomar-se-á como base de cálculo:
- Na dação em pagamento, o valor da dívida a ser quitada, se superior ao valor venal atribuído ao imóvel ou do valor do direito dado em pagamento;
- Na permuta, o valor venal de cada imóvel ou o valor do direito permutado, o que for maior;

- Na enfiteuse e na subenfiteuse, o valor venal do imóvel;
- Na instituição de usufruto, uso e habitação, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem imóvel;
– Na instituição do direito de superfície: se for por tempo determinado, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel; se for por tempo indeterminado, 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel;
- Na torna ou reposição e na atribuição de bem ou direito em excesso, o valor que exceder o quinhão hereditário, a meação conjugal e a quota-parte ideal;
- Na adjudicação, o valor venal do imóvel ou o valor do direito adjudicado, o que for maior;
- Na cessão de direito do arrematante e do adjudicante, o valor venal do imóvel
ou o valor do direito cedido, o que for maior;
- Na cessão de direito e ação à herança ou legado, o valor aceito pela Fazenda ou fixado judicial ou administrativamente;
- Na instituição de fideicomisso, o valor venal do bem ou o valor do direito, o que for maior;
- No mandato em causa própria e em cada substabelecimento, o valor venal do imóvel ou o valor do direito, o que for maior;
- Em qualquer outra aquisição, não especificada nos incisos anteriores, seja de propriedade plena, seja de domínio útil, ou de outro direito real cuja transmissão seja tributável, o valor venal do imóvel ou o valor do direito, o que for maior.

Parágrafo único - Não serão abatidas do valor base para o cálculo do imposto quaisquer dívidas que onerem o imóvel, nem as dívidas do espólio.

Art. 189 – Incluem-se na avaliação fiscal dos imóveis não levados a registro no Cartório Imobiliário ou não averbado no Cadastro Municipal, o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:
- Projeto aprovado e licenciado para a construção;
– Habite-se;
- Notas fiscais do material adquirido para a construção, na qual deverá constar o local da obra, nome do proprietário, sendo que o valor total dos materiais utilizados deverá ser compatível com a construção;
– Notas fiscais de prestação de serviços referente à obra, na qual deverá constar o local da obra, nome do proprietário;
- Por quaisquer outros meios idôneos de prova, a critério do Fisco.

Art. 190 - Nos casos em que o imposto for pago antes da transmissão, a base de cálculo será o valor do bem ou do direito na data em que for efetuado o pagamento.

Subseção I - Do Arbitramento
Art. 191 - A autoridade fazendária deverá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor venal de mercado do imóvel ou o valor do direito objeto da alienação.
§1º - O valor da base de cálculo arbitrada será determinada com base nos seguintes elementos:

- Localização, área, características e destinação da construção;
- Valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário,
principalmente de valores da área vizinha ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
- Situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
- Custo unitário da construção, tendo por base custos oficiais ou de entidades da categoria de construção civil;
- Estado de conservação e o tempo de construção da área edificada.
§2º - O arbitramento de que trata este artigo será, obrigatoriamente, instruído em processo administrativo, contendo todas as fontes das informações que deram causa ao valor arbitrado, além da identificação da comissão de avaliação responsável pelo lançamento.

Subseção II - Do Pedido de Reavaliação

Art. 192 - O contribuinte que discordar da avaliação fiscal poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que dela tiver ciência, requerer avaliação contraditória por meio de processo administrativo de revisão de lançamento de ITBI, contendo em sua abertura a seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:
- Requerimento de avaliação contraditória para fins de ITBI com as assinaturas do adquirente e do transmitente, ou seus representantes legais, conforme os respectivos documentos de identificação anexados ao processo administrativo;
- No mínimo 2 (dois) dos seguintes documentos que fundamentem o valor contraditório declarado:
Laudo técnico de avaliação elaborado, por profissional competente, no máximo 30 (trinta) dias antes do pedido de avaliação e lançamento do ITBI;
Anúncios atualizados em jornais ou revistas especializadas em transações de imóveis semelhantes;
Cópia de página de internet de empresas do ramo imobiliário que contenha oferta de imóveis assemelhados;
Fotos do imóvel que comprovem o estado da construção, seu padrão de acabamento e/ou estado de conservação;
Pareceres de órgãos competentes sobre a localização do imóvel em área de preservação ambiental, área de interesse social ou de risco.
Contrato de compra e venda ou cessão de direitos através de instrumentos públicos ou particulares, inclusive suas promessas.
- Outros documentos que forem solicitados pela Fiscalização Tributária.

Art. 193 – A Comissão de Avaliação emitirá parecer indicando os critérios adotados na avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo com o pedido.

Art. 194 - O processo de avaliação impugnado e devidamente instruído documentalmente pelo contribuinte, acompanhado do parecer emitido pela Comissão de Avaliação, seguirá o fluxo dos recursos administrativos previstos nesta Lei Complementar.

Seção V – Da Alíquota

Art. 195 - O cálculo do imposto será feito com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo.
§1º - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação e demais programas institucionais de aquisição da casa própria, promovidos pela União, Estado ou Município, quando não isentas conforme disposto nesta Lei Complementar, o valor do imposto será o resultado da soma da parcela obtida com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado, com a parcela obtida com a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado por projetos habitacionais com subsídios governamentais.
§2º - O cálculo do imposto na forma prevista no §1º está condicionado à apresentação de documento declaratório expedido pelo agente financeiro responsável pelo financiamento referido, que comprove que a transmissão está efetivamente compreendida no Sistema Financeiro de Habitação.

Seção VI - Do Lançamento

Art. 196 - O lançamento do imposto será efetuado de ofício pela Administração Fazendária Municipal com base em declaração do contribuinte, por requerimento do Ofício de Registro de Imóveis, ou por ordem judicial em processo de partilha resultante de dissolução da sociedade conjugal ou sucessória.
§1º - Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um Município, o lançamento será feito por arbitramento, considerando-se o valor da parte do imóvel localizada neste Município.
§2º - O lançamento do imposto será feito em momento anterior ao da inscrição da transmissão no Ofício de Registro de Imóveis, quando assim for exigido para apresentação da guia quitada no momento do respectivo ato de registro.
§3º - Nas transmissões realizadas por termo judicial, por força de sentença judicial, o imposto será lançado dentro de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer.

Art. 197 – A guia de recolhimento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente e seu pagamento poderá ser efetuado na rede bancária.

§1º - O Fisco Municipal poderá adotar sistema eletrônico de processamento das operações envolvidas na determinação da base de cálculo, da alíquota, do lançamento e da emissão da guia de recolhimento aqui previstas, inclusive via internet, instituindo-se a sua obrigatoriedade de uso ao contribuinte ou a terceiros envolvidos nas operações descritas, ainda que delegatários de funções públicas registrais e notarias, e, nas condições que julgar pertinentes, através de Decreto do Executivo Municipal.

Seção VII - Do Pagamento

Art. 198 - O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, admitindo-se, nos atos judiciais, que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença que reconheceu o direito, ainda que exista recurso pendente.

§1º- O prazo de pagamento também será de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:

Em relação aos imóveis adquiridos em leilão, arrematação ou adjudicação, contados da data de expedição do título de domínio pela Justiça ou leiloeiro oficial;

Em relação aos imóveis cuja escritura tenha sido lavrada fora do território deste Município, contados da data de sua lavratura.

§2º - É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação de imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

§3º – O pagamento antecipado, nos moldes deste artigo, elide a exigibilidade do tributo quando ocorrer o fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Seção VIII - Da Restituição do Imposto

pagamento;

Art. 199 – O imposto que tenha sido pago, somente poderá ser restituído:

– Quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao

– Quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

– Quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

– Quando da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, nos casos previstos na lei civil;

Parágrafo Único - A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, monetariamente atualizada.

Art. 200 - Não se restituirá o Imposto pago:

– Por desistência das partes após o ato de registro, ou cancelamento da transmissão já registrada por decisão judicial;

- Quando houver subsequente cessão de promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada escritura;

II - Aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto por retrocessão ou retrovenda.

Seção IX – Das Obrigações de Terceiros

Art. 201 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido à municipalidade, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção por parte desta.

§1º - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§2º - Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Administração Fazendária ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

§3º - Os Tabeliães ou os Escrivães, ficam obrigados a informar mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, todas as transações imobiliárias do mês anterior, efetuadas junto a estes, em forma de relação contendo no mínimo os seguintes dados:

Nome do comprador e do vendedor e suas qualificações completas e telefones;

Área transacionada de terreno e de construção;

Valor da transação;

Número da matricula do imóvel.

§4º - A critério do Fisco Municipal, poderá o Poder Executivo ampliar a relação de dados fixada no §3º deste artigo através de regulamentação por Decreto.

Art. 202 - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, de cartórios judiciais e extrajudiciais, são obrigados a prestar à autoridade administrativa municipal todas as informações de que disponham com relação às transmissões imobiliárias, notadamente:

- Dos processos em que, na partilha em sucessão causa mortis ou em dissolução de sociedade conjugal, seja atribuído ao cônjuge meeiro ou ao herdeiro bem ou direito em excesso;

- Dos processos em que haja arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, bem como as respectivas cessões de direitos, que tenham como objeto bem imóvel ou direito a ele relativo;

- Dos processos em que haja tornas ou reposições decorrentes do recebimento de quota-parte de valor superior ao da meação ou do quinhão, relativamente a imóveis situados no território deste Município;

- Dos processos em que haja tornas ou reposições consequentes do recebimento, por condomínio, de quota-parte material de valor maior ao da sua quota-parte ideal, nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel situado no território deste Município;

- De quaisquer outros processos nos quais se faça necessária a intervenção da Administração Fazendária Municipal para evitar a evasão do imposto.

Parágrafo único - Os serventuários responsáveis deverão, quando for o caso, remeter à repartição fazendária competente, para exame e lançamento, os processos e feitos judiciais que envolvam transmissões de imóveis, conforme descritas neste Capítulo.

Art. 203 - Mediante solicitação escrita da Municipalidade, são obrigados a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, conforme disposições no Artigo 197 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional:

– Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

– Os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

– As empresas de administração de bens;

– Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

– Os inventariantes;
– Os administradores judiciais e liquidatários;
– Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo Único - As solicitações para os fins dos itens I e VI serão encaminhadas por intermédio da autoridade judicial de subordinação direta do solicitado.

Art. 204 – O Executivo Municipal poderá, por Decreto, atribuir obrigações acessórias relativas a apuração do imposto devido, e demais operações envolvidas que se fizerem necessárias ao contribuinte, ao responsável ou aos terceiros envolvidos nas operações, ainda que delegatários do poder público registral ou notarial, inclusive por meio eletrônico.

Título III – As Contribuições

Capítulo I - Da Contribuição de Melhoria Seção I - Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 205 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis em decorrência da execução de obras públicas realizadas pelo Município.
§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra pública que resulte em valorização imobiliária.
§2º - A incidência da Contribuição de Melhoria independe da localização dos imóveis valorizados em função de obras públicas, alcançando as zonas rurais e urbanas.
§3º - A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total aos beneficiados a despesa realizada, proporcionalizada a cada imóvel pelo seu custo individual, e, respeitado também, o limite individual do acréscimo de valor, que da obra resultar, para cada imóvel beneficiado.

Art. 206 - A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:
- Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
- Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras
e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;
- Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
– Quaisquer outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo Único - As obras elencadas no *caput* poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 207 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o valor da valorização alcançada pelo imóvel, resultante de obra pública realizada, limitada ao valor global do custo da obra, proporcionalmente ao custo individual do imóvel sobre o qual incide o tributo.
Parágrafo único - Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 208 - A base de cálculo será determinada pela comparação dos valores venais dos imóveis antes e depois da conclusão da obra pública, mediante procedimento administrativo fundamentado e no qual constem os resultados das avaliações elaboradas por técnicos especializados nesta área.
Parágrafo único - O procedimento administrativo de que trata este artigo deverá estabelecer o raio de alcance dos imóveis valorizados com a obra pública, podendo alcançar não só os imóveis lindeiros ou frontais à obra como, também, imóveis mais distantes que gozaram de valorização em virtude da realização da obra pública.

Seção III – Dos Procedimentos Administrativos

Art. 209 - Para cobrança da Contribuição de Melhoria deverão ser observados os seguintes procedimentos mínimos constantes do processo administrativo:
– Procedimentos Administrativos prévios:
A realização de memorial descritivo do projeto da obra a ser realizada, que detalhe a forma de execução, metragens, se haverá tubulação, meio-fio, ou qualquer outra informação de suma importância aos contribuintes para que possam saber as alterações que ocorrerão no seu imóvel;
Realização de Orçamento do custo da obra;
Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
Delimitação da zona beneficiada;
Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
- A avaliação, por procedimento administrativo prévio a realização da obra, dos valores venais dos imóveis a serem beneficiados pela obra com base na delimitação da zona beneficiada.
- A publicação do Edital de Anúncio da Obra, contendo:
Todos os elementos constantes do inciso I e II deste Artigo;
A fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos na alínea anterior.
– Não havendo impugnações protocoladas ou, em havendo, tendo sido as mesmas julgadas administrativamente e sanadas as divergências se houverem, poderá o poder público municipal realizar a obra.

V- Após a realização da obra, deverá o poder público municipal proceder a nova avaliação dos valores venais dos imóveis beneficiados dentro da zona delimitada.
– Deverá ser determinado no processo administrativo o custo efetivo da obra após a sua realização para fins de cálculo do valor devido individualmente por cada imóvel da zona beneficiada.
– Realizada a nova avaliação, procederá aos seguintes cálculos:
Realização dos cálculos relativos a valorização real de cada imóvel beneficiado a fim de estipular o teto de valor individual, mediante a subtração do valor venal anterior a realização da obra do valor venal encontrado após a realização da obra, conforme a seguinte fórmula:
□□ = □□□ – □□□
Onde:
VI = Valorização do Imóvel
VAO = Valor Venal Anterior a Obra
VVA = Valor Venal Após realização da Obra

Realização dos cálculos relativos ao custo individual da obra para cada imóvel beneficiado na zona de delimitação, utilizando-se de fatores como a área do imóvel ou sua testada, ou outros que o fisco julgar pertinentes, para fins de proporcionalizar o valor total da obra a cada imóvel, atribuindo-se assim o Custo individual da Obra;

Proceder a determinação do valor individual da contribuição de melhoria de cada imóvel levando-se em consideração o valor da valorização do imóvel e o Custo individual da Obra, onde serão limites máximos tanto o custo individual quanto o valor da valorização do imóvel individualmente considerado, respeitada a seguinte lógica e fórmula matemática:
Se, CIO < VI; então, VCM = CIO;
Se, VI < CIO; então, VCM = VI;
Onde:
VCM = Valor da Contribuição de Melhoria CIO = Custo Individual da Obra
VI = Valorização do Imóvel
– A publicação do Edital de Entrega da Obra, contendo:
o custo real total da obra realizada;
o custo individual da obra segundos fatores de proporcionalidade fixados;
a nova avaliação do valor venal dos imóveis após a realização da obra;
a individualização dos valores a título de Contribuição de Melhoria com base nos limites de valorização e custo individuais;
demais elementos que o fisco julgue necessários.
– Lançamento da Contribuição de Melhoria conforme seção V deste capítulo;
– A Notificação do Lançamento ao sujeito passivo mencionado na seção IV deste capítulo, obedecendo a determinação do Art. 82, §2º, da Lei Federal nº 5.172/66, contendo:
a identificação do sujeito passivo;
a localização do imóvel;
a localização ou identificação da obra realizada;
o montante da contribuição de melhoria;
a forma e os prazos de seu pagamento;
os elementos que integram o respectivo cálculo;
a forma de calcular os acréscimos;
o fundamento legal que determina o fato gerador, que embasa o lançamento e a forma de calcular os acréscimos;
§1° - O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização a serem apurados.
§2° - A impugnação do edital de anúncio da obra ou de avaliação prévia de valor venal de imóveis na zona beneficiada não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

Art. 210 - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso VI do artigo anterior, não será inferior a 50 % (cinquenta por cento), respeitado, porém, o teto máximo da soma das valorizações dos imóveis beneficiados.
§1º - Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o limite total e o percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá realizar, a critério do fisco, audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.
§2º - Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no *caput* deste artigo.
Art. 211 - Para os efeitos do inciso I, alínea "d", do artigo 209, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.
§1° - Serão incluídos na zona de influência, imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confira outro benefício.
§2° - Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando- se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.
§3° - O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.
§4º - Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente.

Art. 212 - Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos II e V do artigo 209 serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.
Parágrafo Único – A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

Art. 213 - Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere do artigo 206, têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data de publicação do edital referido no inciso VIII do artigo 208, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§1º - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual se regerá pelo disposto neste Código Tributário Municipal.
§2º - A impugnação não suspende o início ou prosseguimento da obra, nem obsta à Administração Municipal a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
§3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Seção IV – Da Não Incidência

Art. 214 - Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.
Art. 215 - O tributo, igualmente, não incide nos casos de:
- Simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- Colocação de "meio-fio" e sarjetas.
- Obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.
- Obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

Seção V – Das Isenções
Art. 216 - São isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria os imóveis:
- Dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, sem fins lucrativos;
- Das entidades de assistência social, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;
- Das associações comunitárias de bairros ou regiões, desde que declaradas de utilidade pública municipal.
– Das instituições religiosas, inclusive os ocupados por templos de qualquer culto.
Parágrafo único - As isenções previstas nos incisos I, II e III deste artigo dependerão de requerimento dos interessados e da observância dos seguintes pressupostos:
Constituição legal;
Utilização do imóvel para os fins estatutários, se for o caso;Funcionamento regular;
Cumprimento das obrigações estatutárias, se for o caso;
Prova de propriedade do imóvel.
Comprovação dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção VI – Do Sujeito Passivo

Art. 217 - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel valorizado pela realização de obra pública.

§1° - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, todos solidários ao pagamento, sem benefício de ordem.
§2° - Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome do Síndico, ou de qualquer um de seus condôminos, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas respectivas, se for o caso.
§3º - No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.
§4° - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos, ou espólio, se for o caso.

Art. 218 - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo depois de sua transmissão.

Seção VII - Do Lançamento
Art. 219 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, ou mediante levantamento fiscal, mediante informações colhidas, inclusive, no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 220 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.
Parágrafo Único - O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Art. 221 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.
§1º - Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.
§2º - A notificação referida no *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os elementos constantes do inciso X do artigo 208.
§ 3º - Na ausência de indicação de endereço, na forma do §1º, e de não ser conhecido, pela Administração Municipal, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no §2º.

Art. 222 - Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
- Erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
- O cálculo do índice atribuído, na forma do artigo 209;
- O valor da Contribuição de Melhoria;
- O número de prestações.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

Seção VIII - Da Arrecadação

Art. 223 - A Contribuição de Melhoria será paga em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento inicial em 60 dias após a publicação do Edital previsto no inciso VIII do artigo 208.
Parágrafo Único - O contribuinte poderá optar:
- Pelo pagamento do valor total de uma só vez até a data de vencimento da primeira prestação, onde o Poder Executivo poderá conceder a título de incentivo, mediante Decreto, um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre a contribuição de melhoria devida, obedecida a Lei Federal n° 101/2000, de 05 de maio de 2000.
– Pelo parcelamento, podendo efetuar em até 48 (quarenta e oito) parcelas, cujo valor mínimo não será menor que 1 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal).

Seção IX – Das Disposições Finais

Art. 224 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.
Art. 225 - O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescrito neste Capítulo.

Art. 226 – Tendo em vista que a presente Lei Complementar institui e define o tributo como Contribuição de Melhoria, delimita a sua incidência, estabelece a forma de determinar a base de cálculo, os procedimentos administrativos necessários, a forma de calcular, os parâmetros gerais de rateio entre os imóveis abrangidos e define a forma de lançamento e arrecadação, cumprindo assim a todos os elementos essenciais a qualquer lei tributária; poderá o Município:
- Definir as obras a serem realizadas na Lei que fixa o Plano Pluri Anual (PPA) ou Lei Orçamentária Anual (LOA), e proceder ao lançamento e cobrança do tributo, respeitadas as disposições desta Lei Complementar, ou;
– Enviar novo projeto de lei, específica para cada obra, desde que sejam respeitadas as regras gerais determinadas nesta Lei Complementar.

Capítulo II - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Seção I - Da incidência

Art. 227 - A Contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública, doravante reconhecida pela sigla COSIP, tem como fato gerador o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública; individualizado pelo consumo de energia elétrica por unidades residenciais e estabelecimentos, seja por pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, mediante ligação regular de energia elétrica no território deste Município.
§1º - Constitui-se o produto arrecadado em receita vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, consoante o disposto no Art. 149-A da Constituição Federal.
§2º - O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas municipais com:
públicos;
- O consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens
- A instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- A administração do serviço de iluminação pública;
- Outras atividades correlatas.
§3° - A previsão de arrecadação anual da COSIP deverá estar respaldada a manter coerência com as estimativas de despesas e planos de metas da Administração Municipal para com o Serviço de Iluminação Pública.
§4° - A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, que abrange o território do Município, deverá informar ao Município todos os elementos necessários à inscrição cadastral do sujeito passivo, bem como, da base de cálculo para determinação de valor da COSIP, sejam para os fins da homologação ou efetivação do lançamento em caso de inadimplência do sujeito passivo.
§5º - Para efeitos de cobrança da COSIP, são considerados residenciais os imóveis de utilização mista, sendo uma delas que sirva, obrigatoriamente, de residência.
§6º - O valor mensal da COSIP será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, conforme a tabela prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.
§7º - Para os fins do disposto no §6º deste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, a demanda ativa e demanda excedente.

Seção II – Do Sujeito Passivo
Art. 228 - Contribuinte da COSIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município, independentemente de ser proprietário, possuidor ou titular de domínio útil do imóvel.
Parágrafo único - A responsabilidade pelo pagamento da contribuição sub-roga- se na pessoa do adquirente do imóvel a qualquer título.

Seção II – Da Base de Cálculo e Cobrança
Art. 229 – A base de cálculo da COSIP é a Tarifa Convencional de Iluminação Pública, tendo como fator de individualização o valor mensal do consumo total de energia elétrica de cada unidade consumidora, constante da fatura ou nota fiscal emitida pela empresa concessionária de energia elétrica, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.
§1º – Os valores de contribuição são diferenciados conforme as classes e faixas de consumo em KWh das respectivas unidades consumidoras e serão fixados seguindo o disposto no Anexo IV, desta Lei Complementar, que poderá ser reajustado anualmente pela variação do reajuste do valor da energia elétrica.
§2º - A Tarifa Convencional de Iluminação Pública é calculada com base no custo total da iluminação pública no Município anualmente, dividido pelo total de ligações existentes de energia elétrica, e dividido por meses; sendo graduada conforme o princípio da capacidade contributiva, utilizando-se dos Fatores de Capacidade Contributiva, baseado nas tabelas constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.
§3º - A Tarifa Convencional de Iluminação Pública poderá ser fixada por Decreto com base nos cálculos efetuados conforme descrito no §2º deste artigo.

Seção III – Do Lançamento e Arrecadação

Art. 230 - O lançamento da COSIP dá-se por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o pagamento nos termos e prazos que dispuser a fatura ou nota fiscal mensal de recolhimento do consumo de energia elétrica apresentada pela concessionária de energia elétrica.
§1° - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.
§2° - O convênio ou contrato a que se refere o §1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato (máximo cinco dias úteis) do valor arrecadado pela concessionária ao Município.
§3° - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, em no máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento das informações fornecidas pela concessionária de energia elétrica, sobre os débitos que não estiverem mais passíveis de cobrança pela mesma.
§4° - Servirá como título hábil para a inscrição:
– A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
– A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
– Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos I e II do Código Tributário Nacional.
§5 ° - Os valores da COSIP, não pagos durante e sob a responsabilidade de cobrança da concessionária de energia, depois de repassados ao Município, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, desde o vencimento da obrigação, nos termos da legislação tributária municipal.
§6º - A falta de pagamento da COSIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda.
§7º - A cobrança da COSIP será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da guia, fatura ou conta de energia elétrica de cada unidade consumidora.
§8º - A notificação do lançamento da COSIP se dará mediante o recebimento da guia, fatura ou conta de energia elétrica pelo contribuinte, no endereço do seu estabelecimento ou residência, cuja entrega é promovida e de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica neste Município.
Art. 231 – O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do artigo anterior, extingue o crédito sob condição resolutória da posterior homologação do lançamento por parte do Fisco Municipal.

Seção IV – Da Destinação da Receita

Art.232 - Os recursos da COSIP serão depositados em conta específica do Município, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do consumo de energia elétrica em iluminação pública, manutenção e ampliação das respectivas redes e melhorias na iluminação pública, nos termos do §2º do Art. 227.

Art. 233 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei Complementar.

Art. 234 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a distribuidora de energia elétrica que fornece energia ao Município o convênio ou contrato cobrança dos valores, manutenções cadastrais, e demais atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, bem como fica também autorizado ao pagamento das Despesas decorrentes utilizando os valores do próprio Fundo Municipal de Iluminação Pública.
§1º – Caso os valores depositados no Fundo Municipal de Iluminação Pública não sejam suficientes para arcar com o custo total mensal da Iluminação Pública e Despesas, deverá o Município arcar com os valores sobressalentes com recursos próprios.
§2º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em contrato ou convênio, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na incidência de multa moratória, juros de mora e a atualização monetária, calculados nos mesmos moldes dos demais tributos municipais e definidos na presente Lei Complementar.
§3º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em contrato ou convênio, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.
§4º - Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora e correção monetária nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.
§5º - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.
§6º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Título IV – As Taxas

Capítulo I - Taxas de poder de polícia administrativa

Seção I - Taxa de localização de estabelecimento e funcionamento de atividades

Subseção I - Do Fato Gerador e Lançamento

Art. 235 - A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município caracterizado pelo prévio exame e permanente acompanhamento das atividades econômicas e sociais exercidas em estabelecimentos, através de ações de vigilância, controle e fiscalização, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou práticas de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização, e considera-se ocorrido com a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.
§1º - Servem de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador:
A expedição do alvará de licença para funcionamento;
A verificação do funcionamento através da ação fiscal, sem ainda dispor o estabelecimento do alvará municipal de licença para funcionamento;

A data de emissão do CNPJ da empresa, ressalvadas as provas materiais apresentadas pelos contribuintes relativas ao início efetivo de funcionamento;
Quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;
Quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.
§2º - Serão observadas as isenções e não incidência da taxa de localização nos termos da Lei Federal de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), bem como da Lei Municipal de Liberdade Econômica.

Art. 236 - O lançamento e respectiva cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos independem de qualquer confirmação, formal ou informal, de que o exercício da fiscalização foi prestado junto ao estabelecimento.
Parágrafo único - Para lançamento da taxa de que se trata exige-se a existência de quadro regular de carreira de fiscalização de poder de polícia neste Município.

Art. 237 - A taxa será devida quando do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se ocorrido o fato gerador no mês do início da atividade.
§1º - A taxa será cobrada mediante expedição de guia de recolhimento no momento do licenciamento.
§2º - A taxa é devida pelo titular da inscrição municipal criada.

Art. 238 - Na hipótese de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento ou local, a taxa será calculada e devida pela atividade sujeita ao maior ônus fiscal, exceto quando esta for apenas atividade-meio e sem relevância na receita global da empresa.
§1º - A taxa será sempre lançada por estabelecimento, ressalvadas as seguintes situações para efeito de cobrança da taxa:
– Shopping Center ou Centros Comerciais: além da taxa decorrente das áreas comuns, as lojas, quiosques, escritórios, cinemas, lanchonetes e restaurantes que exerçam atividades em suas dependências serão considerados estabelecimentos distintos;
– Clínicas ou Centros de Assistência Médica ou Odontológica constituídos de consultórios particulares, mesmo que haja recepção única: além da taxa decorrente das áreas comuns, os consultórios serão considerados estabelecimentos distintos, desde que requerido alvará de funcionamento para cada profissional individualmente;
– Postos de Combustíveis: além da taxa referente às atividades do posto, considerando-se atividade normal a lavagem e lubrificação de veículos, as lojas de conveniência, lanchonetes e oficinas mecânicas ou de recauchutagem de pneus que exerçam atividades em suas dependências serão consideradas estabelecimentos distintos;
– Aeroportos, Portos, Estações ou Terminais ferroviários e rodoviários: além da taxa decorrente das áreas comuns, as lojas, lanchonetes, bares e restaurantes, escritórios, galpões particulares, hangares particulares, silos e frigoríficos particulares que exerçam atividades em suas dependências serão considerados estabelecimentos distintos;
– Estabelecimento comercial único, mas com divisórias ou paredes que separem completamente atividades distintas e independentes: a taxa será devida em razão de cada atividade distinta;
– Supermercado: além da taxa decorrente de suas atividades normais, lanchonetes, farmácias e drogarias serão consideradas estabelecimentos distintos;
– Padarias e Confeitarias: além da taxa decorrente de suas atividades normais, lanchonetes ou restaurantes serão considerados estabelecimentos distintos;
– Indústrias: além da taxa decorrente de suas atividades normais, lojas de comercialização de seus produtos ou showroom serão considerados estabelecimentos distintos.
§2º - Não serão considerados estabelecimentos distintos:
– Em relação aos incisos I, II, III, IV, VI e VIII do parágrafo anterior, os estacionamentos quando mantidos e administrados diretamente pelo estabelecimento principal;
– Caixas eletrônicos quando instalados na própria área da agência bancária, mesmo se separados por divisórias, paredes ou vidros de proteção;
– Em relação ao inciso II do parágrafo anterior, os consultórios quando forem de uso comum da Clínica Médica ou Odontológica;
– Consultórios ou escritórios de uso comum para mais de um profissional, mesmo que exerçam atividades em horários distintos e programados;
– Escritórios multifuncionais, para uso de profissionais distintos em horários reservados ou programados.

Art. 239 - A taxa poderá ser paga de uma só vez, em cota única, ou em parcelas conforme dispor a regulamentação por Decreto do Executivo.
Parágrafo único - O pagamento da taxa não pressupõe o licenciamento ou a aprovação do exercício da atividade no estabelecimento que só é comprovada com o respectivo Alvará.

Subseção II - Do Contribuinte

Art. 240 - A Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, ambulante, eventual ou transitório; ou prática de atos sujeito ao poder de polícia administrativa do Município.
§1º - Para efeito deste artigo, considera-se:
Atividade permanente aquela exercida em estabelecimento com localização fixa ou em “local de referência”, com licenciamento e alvará de localização expedido pelo Fisco Municipal.
de veículo.
Atividade ambulante aquela exercida sem localização fixa com ou sem utilização
Atividade eventual aquela exercida em caráter transitório e em instalações precárias ou removíveis, como barracas, balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou em veículos;
§2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local em que se configure unidade econômica ou profissional instalada em imóvel.
§3º - Consideram-se, também, estabelecimento os imóveis residenciais utilizados para o exercício de atividades econômicas e objeto de fiscalização do poder de polícia do Município.

Subseção III - Do Licenciamento e da Inscrição
Art. 241 - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.
§1º - A inscrição no Cadastro Fiscal será feita pelo responsável ou seu representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente, um formulário próprio fornecido pela Prefeitura, que deverá conter, além das características essenciais de cada atividade, todos os dados e informações necessárias ao cálculo e lançamento de tributos municipal.

§2º - A inscrição deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.
§3º - A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará de Licença e Localização.
§4º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará
obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços ou de entidades associativas.
§5º - O Alvará de Localização e Funcionamento será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.
§6º - A atividade eventual só poderá ser exercida nos locais determinados em decreto regulamentador, o qual, em cada caso, será fixado na licença expedida, não podendo criar embaraços ao trânsito de veículos e pedestres.
§7º - Para requerer licença de Localização e Funcionamento o interessado deverá apresentar requerimento, acompanhado de cópia dos documentos exigidos nesta lei, além de outros que venham a ser exigidos em decreto regulamentador.
§8º - A expedição da licença está condicionada a existência de "Habite-se", excetuado o caso previsto no §9º deste artigo, e a prévia manifestação da Secretaria Municipal responsável, a qual deverá conter parecer declarando a adequação da atividade e do imóvel onde a mesma será desenvolvida, em relação ao Plano Diretor e ao Código de Obras.
§9º - No caso do endereço informado no pedido de expedição do alvará servir apenas como ponto de referência do requerente, e desde que este expressamente o declare, será dispensado o encaminhamento do pedido à Secretaria Municipal responsável, bem como da apresentação do APPCI.
§10º - A concessão da licença dependerá também da apresentação do Alvará Sanitário para as atividades relacionadas no anexo específico desta Lei.
§11 - Após a manifestação da Secretaria Municipal responsável, a solicitação do alvará será encaminhada ao Setor de Fiscalização, que realizará diligência até o endereço informado a fim de verificar se o que está sendo solicitado corresponde àquilo que constatar no local, com relação à atividade a ser exercida, visando à observância das leis, normas e posturas administrativas.

Art. 242 - O Alvará se constitui no documento de licenciamento expedido pela autoridade municipal e deverá ser conservado no estabelecimento em lugar visível e de fácil acesso ao público ou conduzido pelo contribuinte, no caso de atividade ambulante ou eventual, sob pena de multa.
§1º - O Alvará de Licença terá validade enquanto não se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos.
§2º – Alvará de Licença para atividade ambulante ou eventual é de caráter pessoal e intransferível.
§3º - A autoridade municipal poderá conceder Alvará de Licença provisório, a seu
critério, quando não for possível o Alvará de Licença definitivo, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo constar no respectivo alvará o prazo dessa concessão.
§ 4° - A requerimento da parte interessada, a autoridade municipal concederá, a seu critério, a renovação do Alvará de Licença provisório, mediante a devolução do documento vencido para a concessão de outro com nova validade.

Art. 243 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro Municipal de Contribuintes a pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, de caráter permanente, ainda que imunes ou isentas do pagamento da taxa de licença e mediante requerimento.
§1º - O requerimento para a inscrição será feito pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade, obedecendo a modelo-padrão, preenchido sob sua inteira responsabilidade, acompanhado dos seguintes documentos:
– Pessoa jurídica:
Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;
Cópia dos seguintes documentos:
– Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
– CPF do(s) proprietário(s), diretor(es) e procurador(es) quando for o caso;
– Registro de Identidade do(s) proprietário(s), diretor(es) e procurador(es) quando for o caso;
– Comprovante de residência do(s) proprietário(s) e diretor(es);
– Contrato Social, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto com a ata de posse dos representantes;
– Identificação do imóvel fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura e, em caso de aluguel, apresentar contrato de locação, com firma reconhecida;
– Carta de Habite-se ou comprovante de aprovação do projeto da construção do prédio onde se localiza a empresa;
– Comprovante de inscrição na Fazenda Estadual (Inscrição Estadual), exceto para empresas com atividade única de prestação de serviços que dispensem a inscrição;
– Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros; classe;
- Em caso de atividades especiais, registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de 11 – Requerimento de Alvará Sanitário, quando necessário;
12 – Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quando a atividade exigir;
– Comprovação de inexistência de débitos junto à municipalidade, por parte do contribuinte e do imóvel onde está sendo estabelecida a empresa;
– Procuração autenticada, quando for o caso;
– Licença Ambiental, quando a atividade exigir;
– Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
– Pessoa Física:
Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;
Cópia dos seguintes documentos:
1 – Registro de Identidade; 2 – CPF;
– Comprovante de residência;
– Carteira de motorista compatível com a atividade, quando a atividade envolver atividade direção de veículos e afins;
– Documento do veículo, quando a atividade for de transporte;
– Certificados de qualificação para o exercício da profissão a qual está requerendo licença (na ausência destes, declaração do requerente de que é legalmente capaz para o exercício da atividade e que se responsabiliza civil e criminalmente pelos atos que praticar no exercício destas funções);
– Identificação do imóvel fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura e, em caso de aluguel, apresentar contrato de locação, com firma reconhecida;
– Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros;
– Registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de classe, quando a atividade assim determinar – Requerimento de Alvará Sanitário, quando atividade exigir;
– Comprovação de inexistência de débitos junto à municipalidade, por parte do contribuinte e do imóvel onde está sendo estabelecido;
– Licença Ambiental, quando a atividade exigir;
– Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

– Ambulante:
Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;
Cópia dos seguintes documentos:
1 – Registro de Identidade; 2 – CPF;
– Comprovante de residência;
– Requerimento de Alvará Sanitário, quando atividade exigir;
– Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quando a atividade exigir;
– Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
– Eventual ou transitório:
Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;
Cópia dos seguintes documentos:
1 – Registro de Identidade; 2 – CPF;
– Comprovante de residência;
– Requerimento de Alvará Sanitário, quando atividade exigir;
– Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quando a atividade exigir;
– Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação a equipamentos a serem utilizados quando necessário para a segurança do consumidor;
– Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros quando necessário para a segurança do consumidor;
– Licença Ambiental, quando a atividade exigir;
– Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
§2º - A alteração dos produtos a serem comercializados por ambulantes somente poderá ser realizada mediante autorização da Prefeitura.
§3º - O Fisco Municipal poderá se negar a protocolar o requerimento para licença de localização caso o processo não seja instruído com os documentos mínimos essenciais listados nesse artigo em seus parágrafos, inclusive outros que vierem a ser fixados por Decreto do Executivo.
§4º - Os pedidos de licença não movimentados no período de 90 (noventa) dias serão arquivados independentemente de notificação ao requerente.
§5º - Para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, quando não constituir atividade de alto risco e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o qual permitirá o início de operação do estabelecimento, após o ato de registro, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a pedido do interessado, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pela autoridade competente, que proferirá a decisão em 48h (quarenta e oito horas).
- As atividades consideradas de alto risco, mencionadas no caput deste artigo, serão definidas em decreto regulamentador, até que venham a ser definidas pelos órgãos e entidades competentes, nos termos do Art. 6º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- O Alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias, conforme definido em lei complementar.
- O pedido de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá ser precedido da expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- É necessária a apresentação do Alvará Sanitário para as atividades relacionadas no Anexo específico desta lei complementar.
- As pessoas mencionadas no caput deste artigo que, expirado o prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, não tenham providenciado os documentos necessários à concessão do Alvará definitivo, observado o disposto nos Arts. 10 e 11 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como não tenham atendido a qualquer outra exigência administrativa necessária a tal fim, após notificação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, terão sua inscrição baixada e serão excluídas do Simples Nacional.
Art. 244 - O Poder Executivo efetuará a cobrança da taxa quando o local do funcionamento for considerado apenas como referência e para fins de registro, desde que a atividade a ser exercida não exija estocagem de produtos, presença constante de clientes e a necessidade de empregados ou similares.
§1º - Os chamados locais de referência, de que trata este artigo, somente serão permitidos para atividades de prestação de serviços.
§2º - O local de referência não dispensa a emissão de alvará de funcionamento, no qual constará, expressamente, a designação: “Local de Referência”.

Art. 245 – A alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.

Art. 246 - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, para efeito de baixa de inscrição, sob pena de multa.
§1º - O requerimento de baixa de inscrição será protocolado juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:
Alvará de Licença e Localização ou Declaração de Extravio, quando for o caso;
Livros Especiais de ISS, quando prestadora de serviços;
Talonários de Notas Fiscais, ainda que não utilizadas pelo contribuinte, para inutilização pela Fiscalização Municipal, quando prestadora de serviços;
Distrato Social ou equiparado, na Junta Comercial;
Comprovante de Baixa na Receita Federal;
Comprovante de baixa na Fazenda Estadual (Inscrição Estadual), exceto para empresas com atividade única de prestação de serviços que dispensem a inscrição;
Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
§2º - Dar-se-á a baixa depois de verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.
§3º - Os livros e documentos apresentados por ocasião do requerimento de baixa de inscrição serão devolvidos ao contribuinte no prazo suficiente para que se processe a inspeção fiscal destes documentos.
§4º - A baixa de inscrição, em qualquer caso, não importa em quitação de tributos nem exime o contribuinte do pagamento de débitos posteriormente apurados, enquanto não expirado o prazo legal de prescrição ou decadência.
§5º - Dar-se-á a baixa da inscrição após a verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança dos impostos e acréscimos devidos até o final do mês:
- Em que ocorrer a cessação das atividades, quando comunicada no prazo previsto no caput deste artigo;
- Em que fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido no caput deste artigo.
- O imposto devido será apurado na proporção de n/12, correspondendo "n", no
caso do inciso I, ao número do mês em que ocorrer a cessação da atividade e, no caso do inciso II, ao número do mês em que ocorrer a comunicação.

§6º - Na falta da comunicação, a baixa será promovida de ofício, uma vez constatado o encerramento da atividade, precedida de publicação de edital ou de notificação individual, sem prejuízo da cobrança dos impostos e acréscimos devidos até o fim do prazo fixado no edital ou na notificação, cujo montante será apurado.
§7º - A data de encerramento da atividade definida no caput deste artigo poderá ser alterada mediante a apresentação de documentação idônea, a ser definida em decreto regulamentador, a qual será submetida a análise e aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§8º - Conceder-se-á baixa retroativa de inscrição desde que devidamente comprovada a data de encerramento da atividade, por documentação idônea, a ser definida em decreto regulamentador, a qual será submetida a análise e aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§9º - Em qualquer caso de baixa retroativa da inscrição serão devidos os tributos e acréscimos apurados até a data que vier a ser fixada como de encerramento das atividades.
§10º - Ao titular da inscrição baixada de ofício, bem como àquele que comunicar o encerramento da atividade fora do prazo previsto, cumulado com pedido de baixa da inscrição com data retroativa, será aplicada multa.
§11 - A Licença de Localização e Funcionamento poderá ser suspensa, revogada ou cassada, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal da Fazenda.
- A suspensão ocorre quando os estabelecimentos no exercício de suas atividades forem flagrados em irregularidade ou ilegalidade pelo setor de fiscalização do município ou pelos órgãos de segurança pública que em ações confirmem atividades ilícitas que se caracterizem como crime, contravenção ou ato infracional Lei 8.069/1990 ECA, por parte do proprietário bem como de terceiros com consentimento destes ou omissão, sofrerão as seguintes sanções administrativas:
Quando flagrado pela 1ª vez terá a Licença de Localização e Funcionamento suspensa e concomitante interditado o estabelecimento por 15 (quinze) dias e aplicado multa de 5 (cinco) VRMs, tendo o infrator o prazo de 5 dias após o recebimento da notificação, para apresentar recurso administrativo ao Poder Executivo Municipal.
Quando flagrado pela 2ª vez terá a Licença de Localização e Funcionamento suspensa e concomitante interditado o estabelecimento por 30 (trinta) dias e aplicado multa de 10 (dez) VRMs, tendo o infrator o prazo de 5 dias após o recebimento da notificação, para apresentar recurso administrativo ao Poder Executivo Municipal.
Quando for flagrado pela 3ª vez perderá a Licença de funcionamento e terá seu estabelecimento fechado definitivamente concomitante à aplicação de multa de 15 (quinze) VRMs.
- O recurso requerido pelo infrator será julgado por comissão nomeada em portaria pelo titular do Poder Executivo Municipal tendo o prazo de 20 dias para dar decisão. Em sendo a decisão pela manutenção dos atos administrativos, o infrator terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento do valor da multa, em caso de não efetuar o pagamento no prazo estabelecido será encaminhado para a dívida ativa do município, bem como não será liberada nova Licença no prazo estabelecido pelo ato de suspensão. Na situação da junta de recursos decidir em favor do recurso será suspenso a interdição e liberado a licença após a apresentação dos documentos de regularização. **III -** A revogação ocorrerá por interesse público superveniente e devidamente justificado.
– A cassação ocorrerá por descumprimento das normas legais na execução de
atividade para a qual foi concedida.
– A anulação ocorrerá sempre que se constatar ilegalidade ou irregularidade na expedição.**–** Em qualquer dos casos haverá necessidade de processo administrativo para a
comprovação da causa da invalidação, oportunizando defesa do interessado.
– Permanecendo em atividade o estabelecimento após a cassação do alvará, a fiscalização municipal, por determinação do Secretário Municipal da Fazenda promoverá a interdição e a lacração do local.

Subseção IV – Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 247 - As taxas de licença, diferenciada em função da natureza da atividade ou ato praticado, serão calculadas em conformidade com os valores fixados no Anexo V, desta Lei Complementar.
§1º – No caso de alteração da licença, nos termos do artigo 241 desta Lei Complementar, apenas quanto ao nome e razão social, será cobrada somente a taxa correspondente à expedição de Alvará de Licença.
§2º - Especificamente para os estabelecimentos com atividade bancária, financeira e de crédito localizados na região central do Município e que estejam na abrangência das câmeras de monitoramento instaladas o valor da taxa será diferenciado pela necessidade da realização de vistorias periódicas, a fim de verificar o cumprimento das leis municipais em vigor, bem como em virtude da instalação do serviço de monitoramento, permanente e 24h por dia, na região onde há agências bancárias.
- O departamento de fiscalização municipal deverá periodicamente fiscalizar as condições de segurança e higiene, e o cumprimento das demais leis municipais de cada estabelecimento abrangido por esta lei.
- As câmeras de Monitoramento deverão estar instaladas em pontos estratégicos que abranjam todas as agências bancárias instaladas no Município, foco principal das atividades criminosas de grande impacto na localidade, proporcionado maior segurança as próprias agências e seus clientes, como aos cidadãos em geral que transitam na região onde estão as mesmas localizadas.
Art. 248 - A Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, conforme o caso, e seu pagamento deverá ser efetuado no ato da concessão do Alvará de Licença e Localização, conforme o Anexo V da presente Lei Complementar.

Subseção V – Da Isenção

Art. 249 - São isentos da taxa:
– Os estabelecimentos de propriedade ou utilizados pela União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, desde que não ocupados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, mediante autorização, delegação, permissão ou concessão;
– As instituições de assistência social, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos e os partidos políticos, mediante requerimento prévio de solicitação da isenção e atendido os requisitos previstos em regulamento;
– Os microempreendedores, ou empresários individuais, optantes do Programa MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008;
– As empresas públicas e de economia mista, instituídas e controladas pelo
Município;
- As atividades de natureza rudimentar ou artesanal, instaladas na própria
residência do responsável, quando não atendem ao público nos seus estabelecimentos, não utilizem materiais nocivos à saúde ou inflamáveis e que não transgridam as normas de segurança e sossego público.
– As empresas enquadradas como de Baixo Risco pela Lei Municipal de Liberdade Econômica.
§1º - Para os efeitos do inciso V deste artigo, são consideradas atividades

rudimentares:
- A produção artesanal realizada pelo próprio artesão, que não empregado, auxiliar
ou assemelhado;
- Atividades de prestação de serviços realizadas na própria residência, desde que não tenha empregado, auxiliar ou assemelhado, e que não utilizem instrumentos e máquinas que provoquem excesso de barulho e alto consumo de energia elétrica.
§2º - A isenção prevista no inciso V deste artigo não exonera o contribuinte das demais obrigações fiscais e acessórias.

Seção II - Taxa de Fiscalização e Vistoria do Funcionamento de Estabelecimentos

Art. 250 - A Taxa de Fiscalização e Vistoria do Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades tem como fato gerador a existência da Fiscalização Tributária Municipal e a fiscalização ou a vistoria anual do funcionamento regular de atividades, e as diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da concessão da licença, em face da legislação pertinente.
§1º – A fiscalização ou vistoria do funcionamento de estabelecimentos e atividades de que trata o *caput* deste artigo será efetuada periodicamente e de forma objetiva ou subjetiva.
§2º - A incidência da taxa independe da realização efetiva da fiscalização ou vistoria no estabelecimento anualmente pela fiscalização municipal, já que a incidência se dá, também, pela existência da estrutura de fiscalização municipal em si.
§3º - A incidência ocorre também sobre estabelecimentos enquadrados como de baixo risco pela Lei Municipal de Liberdade Econômica.

Art. 251 – Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, sendo a taxa lançada conforme a base de cálculo e valores fixados na forma do Anexo VI desta Lei Complementar, devendo ser recolhida anualmente pelo contribuinte conforme Calendário tributário Municipal fixado pelo Executivo via Decreto.
Parágrafo Único - Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal, de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente segundo cronograma de fiscalização.

Art. 252 - O Contribuinte da taxa é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isento ou imune de impostos.

Seção III - Da Taxa de Autorização para Exibição Pública de Propaganda ePublicidade

Subseção I - Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 253 - A taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo Poder Público Municipal através de atividades diretamente relacionadas à autorização, vigilância e fiscalização, objetivando disciplinar a exibição de mensagens publicitárias dentro do território do Município.
Parágrafo único - Não são consideradas mensagens publicitárias, para efeitos deste artigo, as placas, letreiros ou avisos que anunciam:
– A simples denominação, razão social ou nome fantasia da atividade exercida no estabelecimento, sem alusão a qualquer nome ou símbolos de produtos que demonstrem efeitos de propaganda;
– A indicação dos nomes dos profissionais que exercem atividade no local;
– A indicação de entrada de estabelecimentos quando frontais a estes;
– A indicação de sinais de trânsito e denominações de logradouros públicos;
– Propaganda política e mensagens de interesse público.
Art. 254 - Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no momento em que acontecer a instalação do engenho publicitário ou a veiculação da publicidade em vias e logradouros públicos e em locais de acesso ao público ou que por este sejam visíveis.
Parágrafo único - A mera instalação de outdoor ou totem, mediante a devida autorização municipal, já se considera fato gerador da taxa, mesmo que ainda não esteja veiculando publicidade.

Subseção II - Do Contribuinte e Base de Cálculo

Art. 255 - Contribuinte da taxa é o anunciante, o divulgador de anúncios de terceiros e todo aquele a quem o anúncio aproveite.

Art. 256 - Os valores da taxa são os constantes da tabela do Anexo VII desta Lei Complementar.
§1º - Enquanto válida a autorização, não será exigida nova taxa se o anúncio for removido para outro local por imposição de autoridade competente.
§2º - O valor da taxa decorrente de autorização será proporcional ao número de meses ou fração em que seja autorizada a instalação ou aprovada a publicidade requerida.
§3º - A autorização terá validade máxima de um ano, ao fim do qual o contribuinte terá que requerer sua renovação e pagar a taxa decorrente do novo período autorizado.
§4º - A autorização da instalação ou distribuição de propaganda e publicidade deverá seguir o cumprimento das normas de urbanismo, segurança e embelezamento da cidade, conforme dispor o órgão municipal responsável.
§5º - Nos termos do parágrafo anterior, a tabela do Anexo VII desta Lei Complementar não caracteriza reconhecimento prévio de autorização legal do uso e instalação de qualquer tipo ou modalidade de propaganda.
Art. 257 - O pagamento da taxa será feito na conclusão do processo de autorização, cujo comprovante constituirá documento imprescindível para aprovação da instalação do engenho, painel, banner ou cartaz, ou na autorização de distribuição de panfletos ou prospectos de publicidade.

Art. 258 - A instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem o pagamento da taxa correspondente acarretará a imposição de multa, no valor de 1 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal) independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.
Parágrafo único - O não pagamento da taxa nos prazos fixados pela Administração Municipal acarretará a correção monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei Complementar.

Seção IV - Taxas de licença para execução e de liberação de obras

Subseção I - Do Fato Gerador e Contribuinte

Art. 259 - A taxa de licença para execução de obras tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de controle, vigilância e fiscalização da construção de obras em imóveis particulares ou em logradouros públicos, de arruamento e loteamento, e sua incidência se dá em face da aprovação de projetos de licenciamento de construções de qualquer natureza e espécie realizadas no Município.
Parágrafo Único
– A Taxa incide ainda, sobre:
– Aprovação ou revalidação de projetos;
– Fixação do alinhamento;
– Vistoria e expedição de Habite-se;
– Aprovação de projetos e licenciamentos de desmembramentos e/ou fracionamentos;
– Aprovação de projetos de loteamento ou arruamento;
– Licença para demolição de prédios;
– Aprovação de unificação de áreas;
– Aprovação de projetos de obras nos cemitérios públicos municipais.

Art. 260 - O contribuinte da taxa é o titular do imóvel onde se executa a obra, o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, ou a empresa responsável por sua execução, todos obrigados solidariamente ao pagamento do tributo.
Art. 261 - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município, sob pena de multa.

Art. 262 – Os prazos e demais normas pertinentes ao licenciamento e as construções, são os estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.

Subseção II - Da Não Incidência
Art. 263 - A taxa não incide quando executados os seguintes serviços:
- Pintura externa ou interna do prédio e muros e gradis que o cercam;
- Pequenas reformas e consertos que não interfiram na vizinhança e desde que não provoquem ampliação da área construída;
- Construção de muros desde que não seja muro de arrimo;
- Pavimentação, conserto ou manutenção do passeio público, pelo proprietário ou responsável pelo imóvel fronteiriço;
– Construção de pequenas coberturas, viveiros, canis, galinheiros e caramanchões, quando inferior a 4,0 m² (quatro metros quadrados);
- Instalação mecânica de elevador de monta-cargas, de escada rolante residencial, de plano inclinado, de gerador a vapor, de caldeira e de motor;
- Obras em imóveis reconhecidos pelos órgãos municipais como de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental;
- Escavação de terreno cujo volume não atinja 3,00m (três metros) de altura e cuja soma das áreas escavadas não ultrapasse 10 m² (dez metros quadrados);
- Instalação, manutenção e conserto de transformadores de eletricidade, posteamento e cabos, quando executados por empresa concessionária de energia elétrica, ou empreiteira terceirizada.
Parágrafo único - A não incidência da taxa não dispensa do pedido de licença prévia para realização do serviço, nos casos determinados em regulamento.
Art. 264 - A Taxa de Licença para Execução de Obras não incidirá nos casos de consertos e reformas de edificações semidestruídas ou danificadas por sinistros e acidentes atmosféricos, de efeitos generalizados e de conhecimento público.
Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo expedir normas relativas ao teor deste artigo, estabelecendo prazos e condições da não incidência.

Subseção III – Da Base de cálculo, do Lançamento e Arrecadação

Art. 265 – A Taxa, com base de cálculo diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por valores fixados, na forma do Anexo VIII desta Lei Complementar.
Art. 266 - O lançamento do tributo é efetuado para cada obra requerida.
§1º - O lançamento é efetuado em nome do requerente, interessado direto ou indireto na obra, e arrecadada de uma só vez.
§2º - No caso de procedimento de ofício, o lançamento é efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.
§3º - O lançamento é efetuado por ocasião da expedição da licença de construção, da expedição de documentos relativos à obra, ou durante os procedimentos requeridos e realizados de ofício pela Administração Pública Municipal.

Art. 267 - Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, ressalvado os casos de isenção, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.
§1º - Obriga-se o contribuinte a comparecer na Prefeitura e requerer a licença para execução da obra, receber a guia da taxa e efetuar o seu recolhimento antes de iniciada a obra correspondente.
§2º - Como penalidade, a taxa será devida em dobro, quando a obra for executada ou iniciada sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado pela Administração Pública Municipal.
Art. 268 - No caso de descumprimento de normas referentes ao pagamento da taxa de que trata esta seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Art. 269 - O pagamento da taxa não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais normas de construção previstas na legislação deste Município.

Seção V - Taxa de vigilância sanitária

Subseção I – Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 270 - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício de poder de polícia da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de fiscalização, vigilância e controle da proteção de saúde e do bem estar da coletividade, bem como o exercício de atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle de vigilância sanitária bem como vistoria anual das condições regulares, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando exame das condições iniciais da licença de estabelecimentos.

Art. 271 – O fato gerador da obrigação tributária principal da taxa é presumido e renova-se a cada ano, e sua incidência se dá pelo fato de o estabelecimento estar ativo, cadastrado no Município e pela disponibilização dos serviços descritos no artigo anterior.

Art. 272 - É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Saúde a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição o serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, ou seja, proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos ao mesmo controle e fiscalização.

Art. 273 - Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes de legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde.

Art. 274 - A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa por Ações e Serviços de Saúde será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 275 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, diretamente vinculados à saúde, assim como veículos de transporte de bens e produtos, comércio ambulante, comércio eventual e demais formas de atividades relacionadas com a saúde, somente poderão funcionar ou ser utilizados, se respeitadas as normas técnicas vigentes e após o fornecimento do Alvará Sanitário, pela autoridade sanitária municipal.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos industriais de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes domissanitários e correlatos; os estabelecimentos comerciais de medicamentos e produtos veterinários e agropecuários; as creches; os bancos de leite humano e as prestadoras de serviços de saúde, somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado.

Subseção II – Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 276 – A base de cálculo da taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, e será calculada por valores fixados conforme o Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 277 - A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada anualmente juntamente com a Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos, conforme calendário fiscal a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.
§1º - A taxa será devida, ainda, sempre que se verificar mudança de atividade e de endereço do contribuinte.
§2º - No caso de início de atividade, a taxa anual será paga proporcionalmente aos meses e fração não transcorridos até o final do exercício, sendo dispensada sua cobrança quando o início da atividade ocorrer no último trimestre do ano, passando a ser cobrada a partir do exercício seguinte.
§3º - A cobrança da taxa independe de estar o estabelecimento formalizado ou regularizado perante os órgãos oficiais.

Subseção III – Da Inscrição

Art. 278 - A inscrição deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.
§1º – O Alvará Sanitário terá o prazo de validade de 1 (um) ano, a partir de sua concessão, ou renovação**.**
§2º – A renovação do Alvará Sanitário, deverá ser solicitado junto ao Setor de Protocolo Municipal até 15 (quinze) dias antes da data do vencimento, informado no próprio documento, sob pena de multa.
§3º - O valor das Taxas por Ações e Serviços de Saúde deverá cobrir o custo administrativo do procedimento correspondente.
§4º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria pertinente à Taxa de Vigilância Sanitária.
§5º - A critério do fisco, poderá ser lançada a taxa conjuntamente com a taxa de fiscalização e vistoria anual.

Subseção IV – Da Isenção
Art. 279 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
– Os Hospitais e Postos de Saúde da União, Estado ou do Município;
– As Escolas, em geral, da União, Estado ou do Município;
– Os microempreendedores individuais (MEI), assim devidamente registrados;
– Os ambulantes que comercializam alimentos e bebidas, inclusive quiosques localizados em logradouros públicos;
– Os pescadores autônomos, inclusive cooperados;
– Os taxistas autônomos, inclusive cooperados e respectivas cooperativas;
– Cemitérios e crematórios de propriedade do Município;
– Zoológicos da União, Estado ou do Município;
– Empresas enquadradas como de Baixo Risco pela Lei Municipal de Liberdade Econômica, somente na sua abertura.
Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo não invalida as ações fiscais da Vigilância Sanitária e as sanções decorrentes de autuações por infrações cometidas.

Subseção V – Das penalidades

Art. 280 - As infrações sanitárias e suas respectivas penalidades serão aquelas tipificadas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, na Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, e nas Normas Técnicas e Operacionais SSMA/1997, ou outra norma que vier substituí-la, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.
§1º - As infrações às normas indicadas no caput deste artigo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Apreensão de produto; **IV -** Inutilização de produto; **V -** Interdição de produto;
- Suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;
- Cancelamento de registro de produto;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- Proibição de propaganda;
- Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
XI - A intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera;
pertinentes; reincidência.
- Imposição de mensagem retificadora;
- Suspensão de propaganda e publicidade.

§2º - As multas previstas serão aquelas aplicáveis pela Legislação Estadual e Federal
3º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de
§4º - A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais por meio de guia especial do Fundo Municipal de Saúde, fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária.
§5º - O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.
§6º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
§7º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente da força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 281 - As infrações sanitárias e suas respectivas penalidades estão definidas na Lei Federal nº 6.437/1977 e nas Normas Técnicas Operacionais SSMA/1997, ou outra norma que vier substituí-la.
Seção VI - Taxa de controle e fiscalização ambiental

Subseção I – Da Inscrição Municipal

Art. 282 - Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Municipal.

Art. 283 - O Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é de inscrição obrigatória e sem ônus, para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e de produtos e subprodutos da fauna e da flora.
Parágrafo único - O cadastro ora instituído integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações da Lei Federal nº 10.165/2000, bem como nos termos da Lei Estadual nº 13.761/2011, ou outras que vieram a substituí-las.

Art. 284 - O órgão municipal de meio ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do Art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 1981, responsável pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, administrará o cadastro instituído por esta Lei Complementar.
Parágrafo único - O Município poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito do Municipal.
Art. 285 - Na administração do cadastro de que trata esta Lei Complementar, compete ao órgão municipal de meio ambiente:
- Manter atualizado o cadastro e suprir o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
- Estabelecer o procedimento de inscrição no cadastro;
- Articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei Complementar e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- Articular-se com o órgão estadual competente para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei Complementar e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, existente ou que venha a ser instituído.

Art. 286 - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Art. 283 e descritas no Anexo X desta Lei Complementar, ficam obrigadas a se inscrever no cadastro de que trata esta Lei Complementar.
§1º - O cadastramento de que trata o caput dentro do prazo máximo de 90 dias a partir da data da publicação desta Lei Complementar, sob pena de, em não fazendo, os obrigados incorrerem em infração punível com multa de:
I – 0,5 VRM (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), se pessoa física;

porte; porte; porte.
- 1 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal), se microempresa;
- 2 VRM (duas vezes o Valor de Referência Municipal), se empresa de pequeno **IV -** 3 VRM (três vezes o Valor de Referência Municipal), se empresa de médio **V -** 5 VRM (cinco vezes o Valor de Referência Municipal), se empresa de grande
§2º - Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se como:
- Microempresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Federal nº 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; e
- Empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme Lei Federal nº 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00.
§3º - Na hipótese de pessoa física ou jurídica que venha a iniciar suas atividades após a publicação desta Lei Complementar, o prazo para inscrição no Cadastro Técnico Municipal é de 30 (trinta) dias, a partir da data do registro público da atividade, nos termos da Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro.

Subseção II – Da instituição da Taxa e do Fato Gerador

Art. 287 – Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.
§1º - O valor a ser recolhido será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TCFA/RS), relativamente ao mesmo período, conforme valores fixados no Anexo X desta Lei Complementar.
§2º - A Taxa de Controle e Fiscalização Municipal será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo X desta Lei Complementar, e recolhida até o terceiro dia útil do mês subsequente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de documento próprio de arrecadação emitido ou disponibilizado pelo Fisco Municipal.
§3º - Se a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental não for recolhida no prazo e condições estabelecidas neste artigo, sofrerá o acréscimo de multa, correção monetária e juros estabelecidos no Código Tributário Municipal, e o débito será inscrito em Dívida Ativa.
§4º - Os valores constantes no Anexo X são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

§5º - O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo X desta Lei Complementar.
§6º - Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a TCFA será paga correspondentemente à de maior valor.
§7º - Com a finalidade de emissão de um único documento de cobrança para pagamento desta taxa que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, poderá o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal.

Art. 288 - As Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais para fins de Cadastro Técnico Municipal estão estabelecidas no Anexo X desta Lei Complementar.

Subseção III – Do Sujeito Passivo

Art. 289 - É sujeito passivo da TCFA, a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade constante do Anexo X desta Lei Complementar.

§1º - O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei Complementar, relatório das atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.
§2º - O descumprimento da providência determinada no §1º deste artigo constitui-se infração administrativa ambiental, sendo aplicadas as sanções previstas na Legislação Municipal, e nos seus regulamentos.

Subseção IV – Da Isenção

Art. 290 - São isentos do pagamento da TCFA:
- Órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;
- Entidades filantrópicas;
- Aqueles que praticam agricultura de subsistência.
– Aqueles enquadrados como baixo risco na Lei Municipal de Liberdade Econômica, na sua abertura.

Subseção V – Do Lançamento, da Arrecadação e da Compensação
Art. 291 - Os valores relativos a TCFA, serão lançados trimestralmente pela Fazenda Municipal, respeitados os parâmetros e valores do Anexo X desta Lei Complementar, com vencimento até o terceiro dia útil do mês subsequente ao último dia útil de cada trimestre do ano civil, e deverão ser recolhidos diretamente ao Município.

Art. 292 - Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA.

Seção VII – Taxa de Fiscalização e Vistorias em Geral

Subseção I – Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 293 - A Taxa de Fiscalização e Vistorias em Geral tem como fato gerador o exercício de poder de polícia administrativa na esfera Municipal de fiscalização, vigilância e controle da proteção do bem estar da coletividade, bem como o exercício de atividades administrativas de execução dos serviços licenciamento e vistoria de condições regulares e pelas diligências efetuadas de qualquer natureza.
Art. 294 – A incidência da taxa se dá pela efetiva prestação dos serviços de fiscalização e vistoria, diferenciadas em função da natureza da atividade ou do empreendimento, ou do ato praticado pela administração, e serão calculadas em conformidade com as Tabelas, Fórmulas e Valores respectivos constantes do Anexo XI desta Lei Complementar, subdividindo-se em:
- Taxa de fiscalização e vistoria de veículos de transporte coletivos;
- Taxa de fiscalização e vistoria de elevadores;- Taxa de fiscalização e vistoria de fundações;
- Taxa de fiscalização e vistoria de fossas e sumidouros;
- Taxa de fiscalização e vistoria de taxímetros.

Art. 295 - É contribuinte da Taxa a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição o serviço de fiscalização e vistorias, que realize atividade ou seja proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 296 - Os atos administrativos de controle, fiscalização e vistorias, terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes de legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação do bem estar da coletividade.

Subseção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 297 - As taxas diferenciadas em função da natureza do serviço serão calculadas por meio de percentuais incidentes sobre o Valor de Referência vigente no Município, de acordo com a tabela do Anexo XI desta Lei Complementar.

Subseção III – Do Lançamento
Art. 298 - As taxas de fiscalização e vistorias em geral podem ser lançadas antecipada ou posteriormente, conforme o caso, e simultaneamente com a arrecadação.

Subseção IV – Da Arrecadação

Art. 299 - As taxas de fiscalização e vistorias em geral serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas em regulamento.
Capítulo II - Taxas de Prestação de Serviços Públicos Seção I - Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar *Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte*
Art. 300 - A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo em unidades imobiliárias.
§1º - O serviço de coleta abrange:
– O recolhimento do lixo relativo ao imóvel;

– O transporte do lixo e sua descarga;
– A correta destinação dos resíduos.
§2º - A taxa não é devida:
– Pelos imóveis localizados na zona rural do Município;
– Pelos imóveis localizados na zona urbana do Município em logradouros não atendidos pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar.
– Por imóveis territoriais.
– Por unidades cadastrais caracterizadas como Box ou Garagem.
§3º - A cobrança da taxa dependerá da frequência de coletas semanais ou diárias e do fator de capacidade contributiva.
§4º - Define-se como fator de capacidade contributiva a área construída dos imóveis.
§5º - A frequência de coletas é definida conforme o constante do Anexo XII desta
Lei Complementar e poderá ser alterado por Decreto do Executivo sempre que houver necessidade de adequação da frequência das coletas.
§6º - O recolhimento de lixo de cuidados especiais, tóxicos ou nocivos à saúde, inclusive industriais, quando executado pela Administração Pública, será cobrado por preço público, a ser definido em decreto pelo Poder Executivo, sem prejuízo ou qualquer dedução do valor da taxa de coleta de lixo domiciliar previsto neste artigo.
§7º - Para os termos do parágrafo anterior, consideram-se lixo industrial os resíduos sólidos provenientes de processos industriais, conforme definição da norma NBR 10.004, de 31 de maio de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§8º - O não pagamento da taxa nos prazos previstos pela Administração Municipal acarretará atualização monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei Complementar.
Art. 301 - Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no dia 1º de janeiro de cada
exercício.
Art. 302 – A taxa incidirá sobre cada economia ou estabelecimento, com base no Valor de Referência Municipal e será calculada de acordo com o Anexo XII desta Lei Complementar.
Art. 303 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel situado em logradouro ou via alcançado pelo serviço.

Subseção II - Do Lançamento
Art. 304 - A taxa será lançada mensalmente podendo ser cobrada, a critério do Fisco, juntamente com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, podendo o Município firmar convênio com a distribuidora de Energia Elétrica para cobrança dos valores, ou conjuntamente com o carnê de IPTU, a critério do Executivo.
§1º - Os valores serão discriminados por tributos em separado.
§2º - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas que se fizerem necessárias a cobrança do tributo através de convênio ou contrato com a distribuidora de Energia Elétrica.

Subseção III – Da Isenção

Art. 305 - Estão isentos da taxa os proprietários de terrenos vazios ou baldios não edificados, perdendo o direito à isenção quando iniciar qualquer construção no local, a contar da data da expedição da licença de construção, ou a partir do início de obra irregular constatada por ação fiscal ou declarada espontaneamente pelo titular.

Seção II - Taxa de serviços funerários

Art. 306 - A Taxa de Serviços Funerários tem como fato gerador o sepultamento e o exercício de quaisquer serviços correlatos, quando prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 307 - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento dos serviços de cemitérios, espécies e categorias de sepultamento e demais atividades correlatas.
Art. 308 - Os valores da Taxa de Serviços Funerários são graduados em consonância com a tabela constante do Anexo XIII desta Lei Complementar, fixados em razão do Valor de Referência Municipal, e poderão ser atualizados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 309 - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria pertinente à Taxa de Serviços Funerários no que couber via Decreto.

Art. 310 – A taxa é incidente sobre cada serviço realizado pela Administração Municipal e a requerimento da parte interessada, sobre a qual recairá a obrigação de pagar o valor correspondente ao serviço prestado.
Art. 311 – O contribuinte é o tomador para o qual está sendo prestado o serviço.

Art. 312 – O lançamento se dará de ofício no momento do requerimento da parte interessada no serviço público a ser realizado, com vencimento imediato e arrecadação na boca do caixa junto a tesouraria municipal ou agências bancárias conveniadas.

Art. 313 – O serviço somente poderá ser prestado pelo Município após o pagamento do valor correspondente da taxa.

Seção III - Taxa de Expediente

Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

serviços: municipal;

Art. 314 - A Taxa de Expediente tem como fato gerador a prestação dos seguintes
- Burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse;
- Tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade
- Lavratura de termo ou contrato;
- Emissão, reemissão, remessa, postagem e demais serviços de preparo e entrega de documentos de interesse do contribuinte;
- Emissão de certidões para quaisquer fins.

Art. 315 - Contribuinte da Taxa de Expediente é o solicitante, ou requerente dos serviços ou atos promovidos pela Administração Municipal, descritos no artigo anterior.

Subseção II – Da Isenção
caução;
de tributos;
Art. 316 - São isentos da taxa de expediente os requerimentos:
- De atos ligados à vida funcional dos servidores do Município;
- Referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou
- De apresentação das declarações mensais ou anuais exigidas de contribuintes
- Referentes a recursos e impugnações da área tributária;
– Documentos emitidos por meio eletrônico diretamente pelo contribuinte;
- A União, os Estados e suas autarquias e fundações;
- O fornecimento de certidão:
De matrícula em hospitais, postos de saúde e ambulatórios do Município;
De inscrição, admissão ou registro de alunos nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- A qualquer cidadão declarada e comprovadamente sem recursos, quando se tratar de defesa de seus direitos ou esclarecimentos de situação de seu interesse pessoal.

Subseção III – Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 317 - Os valores da taxa são diferenciados em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, e é calculada conforme o disposto no Anexo XIV desta Lei Complementar.

Art. 318 - O lançamento da Taxa de Expediente será efetuado na Secretaria Municipal de Fazenda, através de guia eletrônica ou manual e seu recolhimento se dará a boca do caixa na tesouraria municipal ou nas agências bancárias conveniadas.

Seção IV - Taxa de Serviços Gerais

Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte
Art. 319 - A Taxa de Serviços Gerais tem como fato gerador a prestação dos serviços elencados no Anexo XV desta Lei Complementar, divisíveis e graduados conforme o ato a ser praticado pela administração municipal.

Art. 320 - Contribuinte da Taxa de Serviços Gerais é o solicitante, ou requerente dos serviços ou atos promovidos pela Administração Municipal.

Subseção II – Da Isenção
Art. 321 - São isentos da taxa de expediente os requerimentos:
- A União, os Estados e suas autarquias e fundações;
- A qualquer cidadão declarada e comprovadamente sem recursos, quando se tratar de serviço urgente e necessário.

Subseção III – Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 322 - Os valores da taxa são diferenciados em função da natureza do serviço ou ato administrativo que lhe der origem, e é calculada conforme o disposto no Anexo XV desta Lei Complementar.
Art. 323 - O lançamento da Taxa será efetuado na Secretaria Municipal de Fazenda, através de guia eletrônica ou manual e seu recolhimento se dará a boca do caixa na tesouraria municipal ou nas agências bancárias conveniadas.

Seção VI - Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 324 - Ficam instituídas as Taxas de Serviço de Licenciamento Ambiental, que têm como fato gerador os serviços de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.
Parágrafo Único – Em atendimento à resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou outra que vier a substituí-la, também serão licenciados pelo município as atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 325 - São devidas as Taxas de Serviço de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução nº 372/2018, e outras que vierem a ser instituídas ou substituí-las, do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, que são parte integrante do Anexo XVI desta Lei Complementar.

Art. 326 - A classificação das atividades, das suas características e do porte para impacto local estão descritas no Anexo XVI desta Lei Complementar e serão atreladas as resoluções do CONSEMA, acompanhando suas variações.

Art. 327 - A Tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental é a constante do Anexo XVI desta Lei Complementar.

Art. 328 - Os recursos derivados das taxas de serviço de Licenciamento Ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 329 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente seção no que couber via Decreto.

LIVRO III - NORMAS GERAIS DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Título I - A Legislação Tributária Capítulo I - Do Crédito Tributário
Seção I - Do Lançamento

Art. 330 – Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 331 - O ato administrativo de constituir o crédito tributário é praticado através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:
- De ofício;
- Por homologação, tácita ou expressa, dos procedimentos efetuados pelo sujeito passivo.
– Por declaração.
§1º - A competência de emissão do ato administrativo do lançamento é indelegável, cabendo exclusivamente às autoridades da Fazenda Pública Municipal, quando suas funções assim permitem, e aos ocupantes de carreira dos cargos de fiscalização dos demais órgãos da Administração Pública Municipal nos casos de tributos por estes fiscalizados.
§2º - A modalidade de lançamento a ser aplicada reporta-se às características de cada tributo municipal, identificada e estabelecida nos Títulos e Capítulos do Livro II desta Lei Complementar.
§3º - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
- Quando a lei assim o determine;
- Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
§4º - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
- O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
- Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
- Os atos a que se refere o inciso anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
- O prazo para homologação é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera- se homologado tacitamente o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
– A homologação também poderá se dar de maneira expressa sempre que a autoridade fiscal proceder a apuração fiscal e concordar expressamente com os procedimentos realizados pelo contribuinte e com os valores por esse recolhidos.
§5º - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
- A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
- Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 332 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei municipal então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º - Nos casos de tributos lançados por períodos certos de tempo, o lançamento, quando emitido posteriormente à data do fato gerador, deverá ser instituído, quando possível, em nome do sujeito passivo devidamente cadastrado no momento do lançamento.
§3º - Adotam-se, também, ao previsto no parágrafo anterior, os casos de responsabilidade por sucessão:
- *Causa mortis*: o espólio e os herdeiros sucessores;
- *Inter vivos:*
O sucessor na aquisição imobiliária;
A pessoa jurídica adquirente de outra;
A pessoa jurídica que surge em razão de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
A massa falida;
O acervo em recuperação judicial.

Art. 333 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em função de uma das seguintes hipóteses:
- Impugnação do sujeito passivo;
- Recurso de ofício, nas condições previstas nesta Lei Complementar;
- Iniciativa de ofício da autoridade administrativa municipal.

seguintes casos:

Art. 334 - O lançamento é revisto pela autoridade administrativa municipal nos
I - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão nos dados cadastrais,

mobiliário ou imobiliário;
- Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- Quando, em decorrência de recurso ou impugnação do sujeito passivo, for constatado erro de cálculo no lançamento anterior, ou qualquer outro erro que não tenha prejudicado o direito de defesa do sujeito passivo;
- Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
§1º - Ressalvadas as situações em que se comprovem ações com dolo, fraude, simulação ou conluio do sujeito passivo, ou de terceiro em benefício daquele, a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, somente pode ser efetivada em relação a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
§2º - Os termos do parágrafo anterior não alcançam os erros meramente de fato, os quais obrigam a autoridade administrativa em retificar o lançamento anterior ou suplementá-lo.
§3º - A comprovação de que trata os incisos I, II, III e VI é feita mediante apresentação de provas materiais, não se admitindo, em tais casos, a simples presunção subjetiva de veracidade.

Seção II - Da Atualização Monetária, Encargos Moratórios e Penalidades
Art. 335 - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive decorrentes de obrigações acessórias, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação do índice de correção que o Executivo fixar via Decreto.
§1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal divulgará o procedimento adotado de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.
§2º - Para efeitos de cálculo e apuração do valor do tributo, o Poder Executivo Municipal adotará o VRM (Valor de Referência Municipal), que será atualizado, mensalmente, conforme disciplinado no *caput*, podendo ser utilizado, inclusive, a critério do fisco, na atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.
§3º - Efetuados os cálculos utilizando-se o VRM (Valor de Referência Municipal), poderá o Fisco Municipal, no momento do lançamento do tributo, converter esses valores para moeda corrente nacional e assim proceder o lançamento, sujeitando-se esses valores também a atualização monetária pelos mesmos índices dispostos no *caput* deste artigo, mensalmente, a contar de seu vencimento.
§4º - Os carnês, guias de recolhimento de tributo, autos de infração ou notificações de lançamento terão seus valores emitidos em moeda corrente nacional.
§5º - É facultativo o registro em quantidade de VRM correspondente aos valores, conforme previsto no parágrafo anterior.
§6° - Fica a Administração Fazendária Municipal autorizada a dispensar as frações de centavos em moeda corrente, no caso de lançamento de tributos diretos.
§7º - Tratando-se de atualização monetária dos valores de qualquer tributo já lançados, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, a correção monetária se dará pela aplicação mensal dos índices de correção monetária fixados no caput deste artigo.
§8º - Poderá o Fisco Municipal adotar índices diferentes de correção monetária para diferentes tributos em razão de suas características de composição do índice e a sua relação com o tributo.
Art. 336 - A atualização monetária estabelecida na forma do Art. 335 desta Lei Complementar será aplicada, inclusive, aos débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.
§1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada
§2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, se for efetuado antes de findar o prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

Art. 337 - O valor do depósito, se devolvido ao contribuinte por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação, ou por medida judicial, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições dos artigos 335 e 336 desta Lei Complementar.
Parágrafo único - A atualização monetária do depósito cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.

Art. 338 - A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:
- Juros moratórios, a ser calculados na base de 1% (um por cento) sobre o principal corrigido monetariamente, por mês ou fração de mês, do prazo de vencimento até o pagamento final;
- Multa de mora, a ser calculada na base de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o teto de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da dívida.
§1º - A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.
§2º - Os acréscimos moratórios, juros e multa, ficam suspensos, relativamente aos
créditos vincendos, quanto à matéria a ser examinada em consulta, sobre assunto tributário, apresentado de acordo com as normas legais e regulamentares.
§3º - Esgotado o prazo assinalado para cumprimento da solução dada à consulta, os acréscimos moratórios definidos neste artigo serão aplicados como se não tivesse havido consulta.
§4º - A observância pelo consulente da decisão proferida pela autoridade administrativa, dentro do prazo estipulado, exclui a incidência dos encargos moratórios e outras penalidades.
§5º - A impugnação ao lançamento não interrompe o curso da mora, mantendo-se os acréscimos previstos neste artigo.
§6º - Não serão acrescidas de encargos moratórios as revisões de lançamento de tributos, quando o lançamento original contiver erros ou omissões provocados pela própria Administração Municipal.
§7º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação pertinente e regulamentar.

Art. 339 - A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

Art. 340 - As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas pelo valor já corrigido dos tributos.
Parágrafo único - As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas monetariamente.
Art. 341 - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os encargos moratórios previstos nesta Lei Complementar, da seguinte forma:
– Quando a cobrança for amigável ou administrativa, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública Municipal;
– Por Protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos termos Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

– Por inclusão do devedor em cadastros restritivos de créditos (SPC e SERASA);
- Por cobrança judicial, onde os acréscimos serão contados até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Art. 342 - As penalidades estabelecidas nesta Seção não excluem a aplicação de outras de caráter geral, previstas em lei.

Seção III - Da Denúncia Espontânea
Art. 343 - A denúncia espontânea da infração exclui a aplicação da multa de mora e pecuniária, quando acompanhada do pagamento integral do valor do tributo atualizado e dos respectivos juros moratórios.
§1º - O disposto neste artigo abrange as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, desde que o sujeito passivo, no mesmo ato ou no prazo cominado pela autoridade, regularize a situação.
§2º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
§3º - Dispensa-se o pagamento prévio quando a denúncia espontânea depender de levantamento fiscal requerido pelo contribuinte.
§4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do levantamento fiscal e respectiva emissão do auto de lançamento.
Capítulo II – Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário Seção I – Disposições Gerais
Art. 344 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
– A moratória;
– O depósito do seu montante integral;
– As reclamações, impugnações e recursos administrativos;
– A concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
– O parcelamento.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II – Moratória
Art. 345 - A moratória somente pode ser concedida mediante lei específica, por força de calamidade pública ou em razão de graves circunstâncias sociais ou econômicas ocorridas excepcionalmente no Município.
Parágrafo único
- A moratória pode ser:
- Em caráter geral, por espécie de tributo;
– Alcançando apenas um bairro, região ou distrito, por espécie de tributo;
– Por atividade classista ou econômica, por espécie de tributo;
– Individual, exclusivamente em razão de sinistro localizado e provocado sem culpa do sujeito passivo, por espécie de tributo.
Art. 346 - A lei que conceder a moratória especificará:
– O prazo de duração do favor;
– Os tributos a que se aplica;
– A identificação clara dos beneficiados, ou região beneficiada;
– O impacto no orçamento e no fluxo de caixa do Município, em razão da dilação do prazo de recebimento das receitas tributárias, será obrigatoriamente inserido nas justificativas ou considerações prévias do projeto de lei.
§1º - O projeto de lei de moratória é da alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal.
§2º - O prazo de duração do favor será, no máximo, de um ano, a contar da data do vencimento original.

Art. 347 - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei que a conceda, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§1º - É vedado conceder moratória de créditos já vencidos há mais de um ano ou que já estejam em cobrança judicial, ressalvado o parcelamento conforme descrito na Seção III deste Capítulo.
§2º - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 348 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e a imposição das penalidades cabíveis, estas últimas quando for o caso.

Seção III – O Parcelamento

Art. 349 - Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e de igual valor, desde que as parcelas não sejam de valor inferior a:
– 0,25 VRM (vinte e cinco décimos vezes o valor de referência municipal) no caso de pessoa física; e
– 0,40 VRM (quarenta décimos vezes o valor de referência municipal) no caso de pessoa jurídica.
§1º - O número de parcelas será decorrente do valor mínimo exigido de cada parcela, conforme estabelecido neste artigo.
§2º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos, inscritos em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.
§3º - Os parcelamentos de créditos tributários relativos às empresas enquadradas no regime do Simples Nacional seguem as normas instituídas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional ou em Convênio celebrado com a Procuradoria Geral da Receita Federal.
§4º - Para obtenção do parcelamento o sujeito passivo deverá confessar o débito apurado, atualizado e consolidado com as onerações legais, e assumir formalmente o compromisso de pagamento parcelado, através do Termo de Compromisso de Dívida, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, nos termos do presente artigo.
§5º - O atraso no pagamento das parcelas importará na aplicação de todos os acréscimos e correção monetária previstos nesta Lei Complementar aos demais tributos municipais.
§6º - O atraso no pagamento de três parcelas tornará as demais parcelas automaticamente vencidas, tornando-se o débito exigível na sua integralidade, autorizando o Fisco a inscrever o débito em Dívida Ativa independente de qualquer notificação ao devedor, protestá-lo, bem como de proceder a execução fiscal do valor devido.

§7º - Em caso de novo parcelamento (reparcelamento), onde o contribuinte não tenha cumprido com parcelamentos anteriores, o mesmo só será concedido mediante o escalonamento do valor da entrada (primeira parcela), nos seguintes termos:
– Em caso de existência de 1 (um) parcelamento anterior não cumprido, o valor mínimo de entrada fica estabelecido em 20% (vinte por cento) do total do débito.
- Em caso de existência de 2 (dois) parcelamentos anteriores não cumpridos, o valor mínimo de entrada fica estabelecido em 30% (trinta por cento) do total do débito.
- Em caso de existência de 3 (três) parcelamentos anteriores não cumpridos, o valor mínimo de entrada fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do total do débito.
– Caso o contribuinte já tenha 4 (quatro) parcelamentos anteriores não cumpridos, ele perde o direito ao parcelamento de débitos junto ao Município.
§8º - A regra disposta no §7º deste artigo não se aplica caso seja o primeiro parcelamento do contribuinte ou se ele sempre tenha cumprido em dia com parcelamentos anteriormente firmados.
Art. 350 – O parcelamento somente poderá ser concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa e custas, nos termos da lei vigente.
§1° - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.
§2° - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Art. 163 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 351 - A concessão do parcelamento não depende de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada.
§1º - O parcelamento somente será concedido mediante termo formal de confissão irretratável e irrevogável de dívida por parte do sujeito passivo ou de quem comprovadamente o represente.
§2º - Para ter direito ao parcelamento, o sujeito passivo que possuir ação judicial em curso sobre o débito tributário em questão, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.
Art. 352 - O valor total a ser parcelado é representado pelo valor do principal, juros moratórios e multa de mora, calculado na data da efetivação do parcelamento.
Parágrafo único. As penalidades por descumprimento de obrigações acessórias deverão ser pagas no vencimento e não serão objeto de parcelamento.

Art. 353 - É vedado ao sujeito passivo requerer novo parcelamento de outros débitos tributários, se estiver em atraso com outro parcelamento.
Parágrafo único - O pagamento antecipado de parcelas vincendas não dá direito ao sujeito passivo de qualquer desconto ou remissão de parte da dívida.

Art. 354 - O Poder Executivo Municipal poderá regular a matéria concernente ao parcelamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Seção IV – O Depósito do Montante Integral do Crédito Tributário
Art. 355 - É expressamente vedada a exigência pela Administração Fazendária Municipal de o sujeito passivo efetuar depósito, parcial ou total, do montante do crédito tributário, para garantir direito de reclamar ou impugnar administrativamente qualquer lançamento ou cobrança tributária.
Parágrafo único - Caso o sujeito passivo faça espontânea e voluntariamente o depósito do valor integral ao promover a impugnação, nos termos deste artigo, e sendo a decisão administrativa favorável ao Município, ficam dispensadas a cobrança de juros moratórios e multa de mora.

Art. 356 - Nos casos de depósitos judiciais destinados a suspender a exigibilidade do crédito tributário, o valor, inclusive parcial, somente poderá ser levantado após o trânsito em julgado da sentença em caráter definitivo.
Parágrafo único - A vedação contida neste artigo abrange, também, qualquer parcela destinada à remuneração ou honorários de advogados ou consultores externos que tenham participado na ação de cobrança.

Capítulo III – Da Extinção do Crédito Tributário
Art. 357 - Extinguem o crédito tributário:
- O pagamento;
- A compensação;
- A transação;
– A remissão;
- A prescrição e a decadência;
- A conversão de depósito em renda;
- A consignação em pagamento;
- A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- A decisão judicial passada em julgado;
- A dação em pagamento de bens imóveis.

Seção I - Do Pagamento

Art. 358 - Todos os pagamentos de tributos, os complementos moratórios e valores resultantes de penalidades deverão ser pagos através da Tesouraria Municipal ou de instituições financeiras credenciadas pela Administração Municipal.
§1º - Não é admitido qualquer pagamento de tributos a qualquer outro órgão da Administração Municipal, assumindo o servidor público que o receber a responsabilidade administrativa e criminal, se for o caso.
§2º - Aceita-se como prova do pagamento a guia com a autenticação mecânica da Tesouraria Municipal, com a chancela da instituição financeira coletora, ou a impressão do comprovante bancário quando este for efetuado via Internet.
§3º - Nos termos do parágrafo anterior, o órgão responsável da Fazenda Municipal manterá controle dos créditos repassados pelas instituições financeiras, prestando informações ao fisco sobre quaisquer divergências entre os comprovantes apresentados pelo contribuinte e a efetiva entrada dos recursos.
§4º - Obriga-se a Fazenda Municipal a manter permanentemente o controle dos lançamentos tributários e os correspondentes pagamentos, discriminados por tributo e data de vencimento.

Art. 359 - O pagamento deverá ser feito até a data fixada na guia correspondente, ou, quando se tratar de auto de infração, até 30 (trinta) dias a contar da data em que sujeito passivo for notificado do lançamento.
§1º - Caso o auto de infração tenha sido encaminhado por carta AR, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do comprovante de entrega da carta pelo Correio.
§2º - Em qualquer caso, quando a data fixada cair num sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior.

Art. 360 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, exceto nos casos específicos tratados nesta Lei Complementar.

Art. 361 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento de créditos anteriores ou de créditos referentes a outros tributos.
Art. 362 - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial de pagamento efetuado indevidamente nos seguintes casos:
– Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo em valor maior que o devido em face da legislação aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
– Erro na constituição do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
– Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão administrativa ou judicial condenatória.
Parágrafo único - Em todos os casos previstos neste artigo, exceto quando se tratar de decisão judicial, o sujeito passivo deverá ingressar com pedido formal de restituição, contendo exposição dos motivos do indébito.
Art. 363 - A restituição será feita exclusivamente a quem prove haver assumido o referido encargo, sendo definidos os seguintes sujeitos passivos:
– Em relação ao IPTU: exclusivamente ao proprietário, ao possuidor com direitos reais sobre o imóvel e ao detentor de direito útil sobre o imóvel, inclusive o superficiário;
– Em relação ao ISS:
Ao profissional autônomo, em função do valor fixo devido diretamente por ele;
Ao sujeito passivo pessoa jurídica ou pessoa física empresária, quando prove haver assumido diretamente o encargo ou estiver expressamente autorizado pelo tomador do serviço a quem transferiu o encargo;
– Em relação ao ITBI: exclusivamente o adquirente do imóvel ou seus
sucessores;
– Em relação às contribuições e taxas: o contribuinte em nome de quem estiver
lançado o tributo, estendendo-se aos seus sucessores *causa mortis* devidamente comprovados.

Seção II - Da Compensação

Art. 364 - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, através do seu secretário, ou a quem este delegar expressamente tal função, a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar.
§1º - Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada por repartição competente e de fundamentada exposição de motivos.
§2º - A compensação independe de manifestação favorável ou desfavorável do sujeito passivo.
§3º - O valor a ser compensado será apurado na data em que o procedimento administrativo estiver concluído para aprovação, adicionando-se os respectivos encargos ao valor do principal do débito tributário a ser compensado.
§4º - Não será permitida a compensação nos casos de créditos tributários impugnados e sem decisão administrativa final, ou de impugnações judiciais ainda pendentes.
Seção III - Da Remissão
Art. 365 - Mediante ato do Poder Executivo, o Prefeito poderá autorizar remissão total ou parcial do crédito tributário, para atender às seguintes hipóteses:
- Situações emergenciais ou de calamidade pública que venham a afetar diretamente contribuintes localizados em regiões afetadas do Município;
- Diminuta importância do crédito tributário que não justifique sua cobrança judicial.
§1º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá
estabelecer em regulamento o valor dos créditos tributários que não justifique sua cobrança judicial, mediante parecer da Procuradoria Geral.
§2º - Nos termos do parágrafo anterior, o fato de ser injustificável a execução judicial não acarreta, obrigatoriamente, sua remissão, podendo a Administração Fazendária promover outros meios para a sua cobrança extrajudicial.

Art. 366 - As remissões aprovadas serão relatadas mensalmente, em relatórios circunstanciados e mantidos à disposição para análise das autoridades internas e do Tribunal de Contas.

Seção IV - Da Decadência
Art. 367 - O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
- Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício
formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§1º - Se houver pagamento espontâneo do sujeito passivo, nos casos de lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial será iniciada a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
§2º - Nos termos do parágrafo anterior, se comprovada pelo fisco a ocorrência de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, a contagem será iniciada a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador.

Art. 368 - Constatada a decadência de um crédito tributário, os responsáveis pelos setores de lançamento deverão relatar formalmente o fato ao Secretário Municipal de Fazenda, para ciência e, se for o caso, para tomar as medidas necessárias caso a considere prova irrefutável de omissão do servidor ou do setor responsável.

Seção V - Da Prescrição

Art. 369 - O prazo para o exercício da ação de cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
§1º - O prazo de contagem da prescrição se interrompe:
- Pela citação pessoal feita ao devedor;
- Pelo protesto judicial;
- Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
– Pelo parcelamento.
§2º - Considera-se constituído definitivamente o crédito tributário a partir da notificação do lançamento ao sujeito passivo, insusceptível de modificação e quando não mais possa ser objeto de recurso ou impugnação por parte do sujeito passivo de que se trata.
§ 3º - Para efeitos de início de contagem do prazo prescricional, considera-se de 30 (trinta) dias corridos, da data do recebimento da notificação do lançamento, o prazo permitido ao sujeito passivo para ingressar com recurso ou impugnação administrativa contra o lançamento.
§4º - Caso o sujeito passivo ingresse com recurso ou impugnação administrativa contra o lançamento, o início da contagem do prazo de prescrição será a partir da notificação ao sujeito passivo da decisão definitiva da última instância administrativa de julgamento.
§5º - Caso ocorra revisão do lançamento pela Administração Fazendária, por consequência de apuração de erro de fato ou de direito, o prazo da prescrição será contado a partir da data de notificação ao sujeito passivo do novo lançamento.

Art. 370 - Obriga-se a Administração Fazendária Municipal a emitir, no final de cada exercício, um relatório de todos os créditos lançados e não recebidos, por data de sua constituição, e informando aqueles que já estão em fase de prescrição e respectivas justificativas da inexistência de ações de cobrança que poderiam evitá-la.
§1º - O relatório de que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Prefeito, ou a quem este delegar, para análise das possíveis perdas e, se for o caso, para apurar responsabilidades funcionais.
§2º - Os créditos tributários já prescritos somente serão cancelados, através de procedimento fundamentado, mediante autorização do Prefeito, ou a quem este delegar tal atribuição.

Seção VI - Da Dação em pagamento

Art. 371 - Mediante procedimento administrativo fundamentado, e aprovado pelo Prefeito, a Administração Municipal poderá aceitar, em dação de pagamento de créditos tributários, bens imóveis ofertados pelo sujeito passivo, desde que:
- O imóvel seja de efetiva utilidade da Administração Municipal, para o seu uso próprio ou que se transforme em bem afetado de uso público;
- Conste do processo administrativo relatório circunstanciado sobre o valor venal do imóvel, elaborado por técnicos especializados em avaliação de imóveis;
- O valor venal do imóvel seja, pelo menos, igual ao crédito tributário de que trata a cobrança, não podendo o Município arcar com diferenças de valores;
- Conste do processo administrativo todas as certidões negativas concernentes ao sujeito passivo e ao imóvel, com parecer do Procurador Geral do Município referente aos documentos apresentados.

Art. 372 - É vedado qualquer pagamento suplementar pelo Município, caso o imóvel oferecido seja de valor superior ao crédito tributário devido, transformando a dação em pagamento como forma indireta de aquisição de imóvel.
Parágrafo único - O Poder Executivo deverá, através de decreto, regulamentar a matéria de que trata este artigo.

Capítulo IV - Da Anistia e da Isenção Seção I – A Anistia
Art. 373 - A anistia dispensa o pagamento de penalidades pecuniárias decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias com o Município.
§1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se penalidades pecuniárias as multas de mora e demais multas por atraso de pagamento ou qualquer outra decorrente de infrações cometidas pelo sujeito passivo.
§2º - A anistia não dispensa a atualização monetária e os juros moratórios.

Art. 374 - A anistia somente será concedida mediante lei específica, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, contendo as justificativas e critérios que a fundamente, obedecidas às normas gerais instituídas nesta Lei Complementar.
Art. 375 - A anistia pode ser concedida:
- Em caráter geral; ou
- Limitadamente:
Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
A determinada região ou bairro do Município, em função de condições a ela peculiares;
Sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder,
ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 376 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em processo regular iniciado mediante requerimento do interessado, pelo qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.
Art. 377 - A anistia não se aplica:
- Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- Às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 378 - A anistia não poderá ser concedida:
- No último exercício de mandato eleitoral;
- Se a lei que a conceder não determinar a estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
III– Se não for demonstrado, na justificativa do projeto de lei, que a renúncia fiscal provocada pela anistia não afetará as metas de resultados fiscais previstos na lei de diretrizes orçamentárias, então vigente.

Seção II - A Isenção

Art. 379 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§1º - A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares, ou por força de calamidade pública.

§2º - Salvo disposição expressa em lei, a isenção de impostos do Município não é extensiva às taxas e contribuições.

Art. 380 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Art. 381 - Nos termos da lei que a aprovou, a isenção poderá ser concedida para determinado sujeito passivo, mediante contrato em que serão estabelecidas as condições, direitos e obrigações de ambas as partes, e sempre com prazo definido de conclusão.

Art. 382 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da publicação.
§1º - Quando concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, a isenção somente poderá ser revogada após findar o prazo determinado, ou, a qualquer momento, se o sujeito passivo deixar de cumprir as condições previamente estabelecidas para obter o seu benefício.
§2º - No caso de descumprimento das condições estabelecidas para o gozo da isenção, a autoridade administrativa deverá, através de processo administrativo e parecer fundamentado, cancelar o benefício, notificar o sujeito passivo sobre a decisão e dar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que este possa recorrer da decisão proferida, ou impugná-la.
§3º - O cancelamento da isenção, nos termos do parágrafo anterior, passará a vigorar a partir da data em que o processo administrativo for transitado em julgado definitivo.

Título II - A Administração Tributária Capítulo I - Da Dívida Ativa
Art. 383 - Constitui dívida ativa tributária do Município, o crédito fiscal, proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas tributárias, acrescido dos encargos moratórios, pecuniários e atualizado monetariamente, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
Parágrafo único - Sobre o débito fiscal inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 384 - Constitui dívida ativa não tributária do Município, o crédito decorrente de preços públicos, alienações de bens não adimplidos, penalidades de caráter ambiental e demais valores devidos ao município a qualquer título, acrescido dos encargos moratórios, pecuniários e atualizados monetariamente, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
Parágrafo único - Sobre o débito inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios estabelecidos nesta Lei Complementar ou naquela que tratar especificamente de preços públicos ou alienações diversas.

Art. 385 - Os créditos tributários e não tributários são obrigatoriamente inscritos em Dívida Ativa, sob pena de responsabilidade funcional, nos seguintes prazos:
- 30 (trinta) dias depois de esgotado o prazo de recurso ou impugnação da notificação do lançamento ou do auto de infração;
- Até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, aqueles decorrentes do exercício anterior relativos ao:
IPTU;
ISS, referente aos lançamentos de ofício, por estimativa ou arbitramento;
Taxas e Contribuições, referente aos lançamentos de ofício.
- 15 (quinze) dias depois da decisão final proferida em processo regular administrativo, em razão de recurso ou impugnação.
§1º - A repartição competente tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, da data do recebimento do processo, ou do relatório fiscal de inadimplência, para inscrever os créditos tributários, emitir a certidão de Dívida Ativa e encaminhá-la à Procuradoria Geral do Município.
§2º - A Procuradoria Geral do Município tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da certidão, para encaminhar a certidão a protesto extrajudicial ou dar início à sua cobrança judicial.
§3º - Caso o protesto extrajudicial não for efetivo, deverá a Procuradoria Geral do Município promover no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ineficácia do protesto à cobrança judicial do crédito.

Art. 386 - Nos casos em que o valor da dívida for considerado inexpressivo, em relação aos custos e despesas administrativas decorrentes da cobrança judicial, a Administração Municipal poderá adotar o protesto da certidão de Dívida Ativa, ou encaminhar os dados do contribuinte para os cadastros de proteção ao crédito, conforme estipular o regulamento.

Art. 387 - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.
§2º - A fluência de juros de mora e a atualização monetária não exclui a liquidez do crédito.
Art. 388 - O termo de inscrição da dívida ativa conterá obrigatoriamente:
- O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre quando conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;
- A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora e os demais encargos acrescidos;
- A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- A indicação, quando for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- A data em que foi inscrita e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
- Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o credito.
§1º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente e assinada por autoridade da Procuradoria Geral.
§2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, poderão ser englobadas na mesma certidão, desde que discriminados os tributos e sua fundamentação legal.

Art. 389 - Compete ao Poder Executivo Municipal dispor em regulamento as regras que deverão ser aplicadas para o perfeito acompanhamento, controle e técnicas de cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa, sendo indispensáveis entre essas:

- Manter a numeração sequencial das inscrições, de preferência, por meio eletrônico;
- Promover a escrituração contábil dos valores inscritos em Dívida Ativa e confrontá-los, periodicamente, com as certidões emitidas;
- Emitir relatórios mensais das inscrições e o histórico de suas cobranças.

Capítulo II - Da Certidão Negativa

Art. 390 - As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.
Parágrafo Único - O requerimento de certidão deverá conter a finalidade pela qual foi formulado e todas as informações necessárias à identificação do requerente, domicílio fiscal, atividade e outras informações para determinação do seu conteúdo.

Art. 391 – Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, e será chamada de Certidão positiva com efeitos de Negativa.

Art. 392 – A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo Único - O disposto deste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 393 – A certidão negativa de débito será fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do requerimento.
Art. 394 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
§ 1º - Quanto aos efeitos e demais disposições sobre as certidões negativas observarão o regramento contido na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
§ 2º - A consulta para emissão da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, será realizada pelo CPF e/ou CNPJ do contribuinte, buscando sobre todos os imóveis e atividades do mesmo.
§ 3º - O contribuinte deverá quitar os débitos do imóvel a ser transferido.

Art. 395 - Para fins de licenciamento de projetos, concessão para exploração de serviço público, apresentação de propostas em licitações ou liberação de créditos, será exigida do interessado certidão negativa de débito.

Art. 396 – Sem prova, por certidão da repartição fiscal, de isenção ou de quitação de tributos ou de quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, subsistirá a responsabilidade solidária do adquirente.
Art. 397 – A falta de transcrição da negativa referida no artigo anterior, nas escrituras ou documentos de transferência, ensejará ao Município a cobrança judicial imediata do débito por ventura existente.

Art. 398 – No caso de solicitação de certidão para contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas, será emitida certidão positiva com efeito negativo, ressalvando a dívida objeto do acordo do parcelamento, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Art. 399 – A Fazenda Municipal poderá utilizar meio eletrônico para o fornecimento da certidão negativa de débitos.
§1º – O fornecimento da certidão negativa de débitos será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.
§2º - A critério do Fisco, quando as operações tributárias analisadas envolverem o cumprimento de obrigações acessórias, poderá a Fazenda Municipal instituir a Certidão de Regularidade Fiscal.
I – A Certidão de Regularidade Fiscal implicará na inexistência de qualquer obrigação principal ou acessória pendente em relação ao contribuinte que estiver solicitando a certidão.
§3º - As certidões emitidas em meio eletrônico pelo contribuinte serão isentas de taxas de expediente.

LIVRO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 400 - Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuições, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário, as penalidades, a fiscalização tributária e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Art. 401 - A Administração Pública poderá promover de ofício a inscrição, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis sempre que julgar pertinente.

Capítulo I - Da Ciência dos Atos e Decisões Seção I - Da Notificação e da Intimação
Art. 402 - A ciência dos atos e decisões, auto de infração e imposição de multa, notificação de lançamento ou notificação para recolhimento de débito, poderá ser feita de uma ou mais das seguintes formas:
– Mediante entrega de uma via, contrarrecibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
- Nos procedimentos processuais ou no expediente, mediante assinatura do interessado;
- Pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo
datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
- Por notificação postal com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;
- Por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
Envio ao domicílio eletrônico tributário do sujeito passivo;
Registro em meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
Assinatura digital nos sistemas da administração tributária, conforme disposto em regulamento;
Por meio de Diário Eletrônico com registro de acesso do sujeito passivo;
Por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.
d) Por meio de correio eletrônico (e-mail) devidamente autorizado e cadastrado junto à administração municipal, ou, por meio eletrônico conforme disposto no Art. 405 e seguintes desta Lei Complementar, a ser regulamentado por decreto do executivo.

§1º - Quando, em um mesmo processo, forem interessados mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos estabelecidos nesta Seção.
§2º - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo digital ou eletrônico.

Seção II - Da Notificação e da Intimação por Meio Eletrônico
Art. 403 - O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos municipais, comunicação de atos, notificações e intimações de todas as espécies será admitido nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo Único - Para o disposto nesta Lei Complementar, considera-se:
- Meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
- Transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
- Assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário, pelo padrão IPC-Brasil:
Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a ser regulamentada por decreto.
Mediante cadastro de usuário e senha na Administração Municipal, a ser regulamentado por decreto e conforme disciplinado pelos órgãos respectivos da administração municipal.
A senha de acesso a que se refere o inciso anterior é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

Art. 404 - O acesso e a prática de todos os atos e procedimentos em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Art. 403 desta Lei Complementar, sendo obrigatório o credenciamento prévio na Administração Municipal, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.
§1° - O credenciamento na Administração Municipal será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.
§2° - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.
§3° - Os órgãos da Administração Municipal poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo, ou separadamente, conforme interesse da Administração.
§4° - Os servidores da Administração Municipal utilizarão assinatura digital em todos os documentos emitidos e publicados por meio eletrônico nos termos desta Lei Complementar.

Art. 405 - Consideram-se realizados os atos e procedimentos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Administração Municipal, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.
Parágrafo único - Quando os procedimentos forem enviados para atender prazo específico, serão considerados tempestivos os transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 406 - A Administração Municipal poderá criar Diário Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.
§1° - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente nos moldes do Art. 403, parágrafo único, III, desta Lei Complementar.
§2° - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de intimação, citação e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, podendo, porém, o ato ser praticado, a critério da Administração, pelas demais formas previstas no Art. 402 desta Lei Complementar.
§3° - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.
§4° - Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§5° - Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos poderão ser praticados segundo as regras previstas no Art. 402 desta Lei Complementar.
§6° - Os documentos produzidos eletronicamente e publicados em meio eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 407 - As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do Art. 403 desta Lei Complementar, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
§1° - Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando ou seu representante legal efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se a sua realização.
§2° - Na hipótese do §1° deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§3° - A consulta referida nos §§ 1° e 2° deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§4° - Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3° deste artigo.
§ 5° - Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade administrativa competente.
§ 6° - As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.
§7° - Consideram-se representantes legais para os efeitos desta lei, aqueles cujas documentações sejam entregues em meio próprio junto à Administração Municipal ou aqueles que possuam atribuição para tanto por Procuração Eletrônica emitida em aplicativo da Administração Municipal, com assinatura digital no padrão IPC-Brasil, a ser instituído e regulamentado por decreto.

Art. 408 - Observadas as formas e as cautelas previstas nesta Lei Complementar, as citações, intimações e comunicações em geral, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra do seu conteúdo seja acessível ao citando.

Seção III - Da Notificação de Lançamento

Art. 409 - A notificação de lançamento, ou ato administrativo pelo qual é dada ciência ao sujeito passivo do lançamento tributário efetuado, será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:
- A qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
- O valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

- A disposição legal em que se ampara;
III - A disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
IV - A indicação do servidor autorizado com seu cargo ou função e matrícula.

Art. 410 - A notificação do lançamento poderá ser feita em uma das formas dispostas no artigo 402 desta Lei Complementar.

Capítulo II - Da Fiscalização

Art. 411 - Compete à Fazenda Municipal a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.
Parágrafo único - São, também, aptos a fiscalizar o cumprimento da legislação tributária os servidores fiscais de outras Secretarias, mas especificamente dos tributos de suas competências.

Art. 412 - A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.
Art. 413 -A Fiscalização Tributária será procedida:
- Diretamente, pelo agente do fisco;
- Indiretamente, por meio dos elementos constantes do Cadastro Fiscal e informações colhidas em fontes que não as do contribuinte;
– Através de sistema de gestão informatizado;
– Por cruzamento de dados de todas as fontes de informação disponíveis ao Fisco Municipal, inclusive aquelas oriundas de convênios com a Receita Federal e Receita Estadual.

Art. 414 - O Agente Fiscal, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso ao interior de estabelecimentos, depósitos, salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outras dependências onde se faça necessária a sua presença.

Art. 415 - A Fiscalização possui ampla faculdade no exercício de suas atividades, podendo promover ao sujeito passivo, especialmente:
- A exigência de exibição de livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigido;
- A exigência de exibição de elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- A exigência de exibição de títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, a posse ou o domínio útil de imóvel;
- A solicitação de seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
- A apreensão de livros e documentos fiscais, nas condições e formas
regulamentares.
– A exigência da exibição dos comprovantes de direito de ingresso ou em participação em diversões públicas.

Art. 416 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
§1º - Estão sujeitos à fiscalização tributária quaisquer documentos, desde que limitado o exame aos pontos objeto da investigação.
§2º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados pelos responsáveis até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§3º - Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, a que estiverem intimadas a apresentar.
§4º - Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Art. 417 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
- Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- Os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- As empresas de administração de bens;
- Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- Os inventariantes;
- Os síndicos, comissários e liquidatários;
- Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 418 - Caracterizada a omissão de formalidades legais ou, ainda, a constatação da existência de vícios ou fraude na escrituração fiscal ou contábil, tendente a dificultar ou impossibilitar a apuração do tributo, é facultado à autoridade fazendária promover o processo de arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:
- Declaração fiscal mensal do próprio contribuinte;
- Natureza da atividade;
- Receita realizada por atividades semelhantes;
- Despesas do contribuinte;
- Quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.
Art. 419 - O exame de livros, arquivos, registros e talonários fiscais e outros documentos, assim como demais diligências da fiscalização, poderão ser repetidas em relação a um mesmo fato ou período, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 420 - A Autoridade Fiscal do Município poderá requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.
Art. 421 - Padece de nulidade qualquer ação fiscal que se inicie sem o termo de início de fiscalização, ou ordem de serviço, emitida pela autoridade administrativa a quem se subordina o agente fiscal.
§1º - O termo de início de fiscalização, ou ordem de serviço, deverá conter:
A data inaugural do início da diligência fiscal;

O nome do agente fiscal, ou agentes fiscais, a quem se dirige;O nome e endereço do sujeito passivo a ser fiscalizado;
Os tributos que deverão ser fiscalizados;
O período a ser fiscalizado;
O prazo máximo determinado para conclusão da fiscalização.
§2º - Permite-se a lavratura de um só termo de início de fiscalização para diversos contribuintes localizados numa determinada área, bairro ou região.
§3º - No caso de flagrante delito de sonegação, poderá o agente fiscal tomar as medidas iniciais de fiscalização, ou lavrar auto de infração, desde que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, faça relatar o ocorrido à autoridade administrativa a quem se subordina, para que esse providencie a formalização do procedimento fiscal.

Art. 422 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte de qualquer órgão da Administração Municipal, ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo quando ocorrer:
- Requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
- Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.
§2º - O intercâmbio de informações sigilosas, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações nos seguintes casos:
– Representações fiscais para fins penais;
– Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
– Parcelamento, anistia ou moratória.

Art. 423 - A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção I - Do Procedimento Administrativo Fiscal

Subseção I - Normas Gerais

Art. 424 - O procedimento fiscal terá início por um dos seguintes modos:
- A lavratura de termo de início de fiscalização, com a respectiva notificação ao sujeito passivo;
– A notificação da ação fiscal, enviada por carta registrada ou mensagem eletrônica;
- A intimação ou auto de infração, nos casos previstos no §3º do Art. 421 desta Lei Complementar.
Parágrafo único - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 425 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, ou notificação de lançamento, distinto por tributo, infração e período, ressalvados os casos indicados nos parágrafos deste artigo.
§1º - Os tributos lançados de ofício e parcelados em um mesmo exercício, poderão ter um só auto de infração referente ao exercício, com a discriminação do débito em valor total, tanto do principal, correção monetária, juros e penalidades.
§2º - Os lançamentos por homologação de tributos recolhidos mensalmente serão lançados em notificação de lançamento, ou auto de infração, por exercício, em valores totais, mas acompanhados de planilhas que identifiquem os saldos de cada mês, destacando o valor do principal devido, a correção monetária, os juros e as penalidades decorrentes, tornando-se a planilha parte integrante e inseparável da notificação.
§3º - Os carnês de pagamentos de tributos, enviados aos contribuintes ou colocados à sua disposição na repartição competente, têm efeitos de notificação e de ciência ao lançamento efetuado.
§4º - Nos termos do parágrafo anterior, exige-se da Administração Municipal, por decreto e edital, informar aos contribuintes em geral sobre a emissão dos carnês e a forma adotada para os seus recebimentos.

Subseção II - Do Termo de Fiscalização

Art. 426 - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.
§1º - O termo será emitido em duas vias pela repartição fiscal, sendo uma, devidamente autenticada pela autoridade, entregue ao sujeito passivo, contrarrecibo na via do Fisco.
§2º - A assinatura do sujeito passivo, ou do seu preposto, não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, ou a sua falta ou a sua recusa não será causa de agravamento da pena.
§3º - O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias.
§4º - Por motivos devidamente justificados no processo fiscal, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias, desde que aprovado pela autoridade administrativa a quem se reporta o agente fiscal responsável pela fiscalização.
§5º - O prazo para encerramento da ação fiscal é determinado pela autoridade administrativa, através da Ordem de Fiscalização, Designação Fiscal ou Ordem de Serviço, podendo o agente fiscal solicitar prorrogação desse prazo, mediante justificativas apresentadas nos instrumentos do processo administrativo.

Art. 427 - Encerrada a fiscalização, a autoridade competente emitirá termo de encerramento de ação fiscal, relatando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e outras informações que considerar pertinente.
§1° - Com base no apurado na fiscalização, o contribuinte será notificado sobre o resultado, através do recebimento de cópia do Termo de Conclusão da Ação Fiscal, e, se for o caso, com as notificações de lançamentos ou autos de infração, que deverão ser pagos ou impugnados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação.
§2° - Não sendo encontrada qualquer irregularidade ou pendência, a homologação dos lançamentos deverá constar do Termo de Conclusão da Ação Fiscal.

Subseção III - Da Requisição e Apreensão de Documentos Fiscais

Art. 428 - A fiscalização tributária, no exercício de suas funções, poderá intimar e apreender os documentos julgados essenciais à auditoria fiscal e, também, que constituam prova material de infração.
§1º - São considerados como documentos essenciais ao exercício da fiscalização:
Os talonários de notas fiscais, utilizados e a utilizar;
Todos os livros fiscais e comerciais, inclusive aqueles que registram operações de tributos da União e do Estado;
Os controles internos da administração do sujeito passivo, inclusive cadastro de clientes, de fornecedores, contas a pagar e a receber, inventário do ativo permanente, borderô de faturamento, talonários de orçamentos, etc.;
Os extratos bancários do sujeito passivo;
Os contratos de fornecimento de mercadorias, produtos e serviços, tanto como contratado ou contratante, inclusive de importação ou exportação;
As contas, notas fiscais e faturas de despesas, inclusive de pagamento de pessoal e mão-de-obra contratada;
As declarações do Imposto de Renda, pessoas físicas ou jurídicas;
Os registros contábeis, inclusive Balanços, Balancetes, Contas de Resultados e Mutações Patrimoniais;
As guias de recolhimento de tributos federal, estadual e municipal;
Os contratos sociais, estatutos e registros de firma individual;
Qualquer outro documento de uso específico do sujeito passivo, que venha a auxiliar na apuração fiscal.
§2º - Os documentos requisitados poderão, a critério da fiscalização, ser encaminhados pelo sujeito passivo à repartição fiscal, podendo, para tanto, ser fixado dia e hora marcada para recebimento.
§3º - Quando os documentos forem encaminhados à repartição fiscal, conforme estabelece o parágrafo anterior, a entrega deverá ser feita diretamente ao fisco, mediante recibo, não sendo permitida a entrega por meio do protocolo geral da Prefeitura.
§4º - A critério e aprovação do fisco, os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, copiados ou transmitidos por processos de "scanner".

Art. 429 - No momento do recebimento e apreensão dos documentos, será lavrado auto de apreensão, contendo descrição circunstanciada dos documentos recebidos.
§1º - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos, a requerimento do autuado, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
§2º - Os documentos apreendidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da repartição fiscal, devendo mantê-los em local seguro e protegido, não sendo permitido o seu acesso e manuseio a qualquer pessoa estranha ao quadro fiscal.
§3º - Os documentos enviados e mantidos em arquivos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de programas de segurança eletrônica, que não permitam acessos de pessoas não autorizadas.

Subseção IV - Do Auto de Infração e Imposição de Multa
Art. 430 - Verificada a violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 431 - O auto de infração e imposição de multa será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:
- Mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
- Conter o nome do autuado e endereço, CPF ou CNPJ conforme o caso, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;
- Referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- Descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
- Indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
- Fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- Conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas no prazo previsto de 30 (trinta) dias;
- Assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
- Assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§1º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração e Imposição de Multa, não implica em confissão, e nem a sua falta ou recusa agravará a pena.
§2º - Havendo reformulação, retificação ou alteração do Auto de Infração e Imposição de Multa, por erro de fato, será devolvido o prazo para pagamento ou defesa do autuado.
§3º - A lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa compete privativamente aos servidores Fiscais do Município.
§ 4º - O Auto de Infração poderá ser emitido por meio eletrônico, conforme dispor em regulamento.

Art. 432 - O documento denominado Auto de Infração e Imposição de Multa é um documento formal, impresso ou emitido em meio eletrônico, numerado sequencialmente, e controlado pelo Fisco Municipal.
§1º - A entrega de eventual talonário pré-impresso ao Agente Fiscal é revestida de formalidade, com assinatura de recebimento em protocolo e sujeito ao controle permanente da autoridade administrativa a quem se reporta o Agente Fiscal.
§2º - É expressamente proibido ao Agente Fiscal destruir ou cancelar por conta própria Auto de Infração e Imposição de Multa, a não ser quando, lavrado com erro, e desde que mantenha todas as cópias canceladas no talonário.
§3º - O cancelamento ou arquivamento de um Auto de Infração e Imposição de Multa depende de procedimento administrativo com decisões a favor do contribuinte na fase litigiosa do procedimento.

Art. 433 - O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no artigo 442 e seguintes desta Lei Complementar.

Seção II - Da Consulta
Art. 434 - O sujeito passivo, contribuinte ou responsável, é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início de ação fiscal relacionada ao objeto da consulta e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Parágrafo único - As entidades representativas de categorias profissionais, classistas, sindicatos e associações de bairro poderão, também, formular consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 435 - A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável da Secretaria Fazendária, ou diretamente ao Prefeito, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados.
Parágrafo único - O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 436 - A partir da data e hora do protocolo da consulta, são produzidos os seguintes efeitos:

I - Suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato sobre o qual se pede a interpretação de lei aplicável;
II - Impede, até o vencimento do prazo previsto no Art. 437 desta Lei Complementar, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fatos relacionados à matéria consultada.
Parágrafo único - A consulta, quando formulada dentro do prazo legal para o recolhimento do tributo, impede a cobrança de juros moratórios e a imposição de penalidades decorrentes do atraso no respectivo pagamento.

Art. 437 - A resposta à consulta formulada será efetuada pelo Secretário Municipal Fazendário, ou a quem este delegar a função, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada protocolar da consulta.
Parágrafo único - Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no *caput* será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres, for recebido pela autoridade competente.
Art. 438 - Não produzirá efeito a consulta formulada:
- Por pessoas ou entidades desautorizadas;
- Que não atendam aos requisitos para formulação;
- Se formuladas em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, se não identificado o dispositivo da legislação tributária que a motivou;
- Por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- Sobre fato objeto de litígio, de que a consulente faça parte pendente de decisão
definitiva nas esferas administrativa ou judicial;
- Por quem estiver sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;
- Sobre fato que houver sido objeto de solução anterior proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente, direta ou indiretamente, e cujo entendimento não tenha sido alterado por ato superveniente;
- Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo e publicado antes de sua apresentação;
- Quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação municipal
- Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
- Quando o fato estiver definido como crime ou contravenção penal;
- Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.
Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinada o arquivamento dela.
Art. 439 - A resposta à consulta produz os seguintes efeitos:
- O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta, dentro do prazo que esta fixar, não superior a 15 (quinze) dias;
- O consulente que não proceder em conformidade aos termos da resposta ficará sujeito à lavratura de auto de infração e às penalidades aplicáveis.
§1º - Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.
§2º - A resposta aproveitará exclusivamente ao consulente, nos exatos termos da matéria de fato descrita na consulta.

Art. 440 - A Administração Municipal Fazendária deverá organizar em arquivo próprio uma coletânea de respostas às consultas formuladas, oferecendo aos contribuintes amplo acesso de pesquisa às matérias organizadas, sem divulgação dos nomes dos consulentes.

Capítulo III – Das Penalidades e Infrações Seção I - Das Penalidades
Art. 441 - Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
– Multa;
– Proibições aplicáveis às relações entre os sujeitos passivos em débito e a Fazenda Municipal;
– Sujeição ao regime especial de fiscalização
– Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos às concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial do tributo.
Parágrafo Único - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum dispensa o cumprimento de obrigações acessórias ou o pagamento do tributo e seus acréscimos cabíveis, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Seção II - Das Infrações com Multa

Art. 442 - É considerado infrator, no que se refere ao **Imposto Predial e Territorial Urbano,** sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, incorrendo na aplicação da penalidade de multa, quem:
- Não comunicação espontânea à Fazenda Municipal as informações requeridas pelo Fisco Municipal ou exigidas nesta Lei Complementar, sujeitando-se o sujeito passivo à multa pecuniária no valor de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), excetuando-se os casos em que for aplicável a multa prevista no artigo anterior.
- Os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis que não cumprirem as obrigações previstas nesta Lei Complementar ficarão sujeitos à multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal) relativa a cada relatório não fornecido, e à multa de **0,50 VRM** (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), relativa a cada ato não relatado, ou omisso nas informações prestadas.

Art. 443 - É considerado infrator, no que se refere ao **Imposto Sobre Serviços,** sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, incorrendo na aplicação da penalidade de multa:
- Relativamente aos documentos fiscais:
Sua inexistência:
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;
Falta de emissão:

Multa de 50% sobre o valor apurado ou, se este não for conhecido, do valor arbitrado pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na alínea anterior;
Emissão que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento:
Multa de 100% sobre o valor do imposto da operação apurado;
Emissão em desacordo com os requisitos regulamentares ou com o cadastro municipal:
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), por emissão e por espécie de infração;
Impressão sem autorização prévia:
Multa de **5 VRM** (cinco vezes o Valor de Referência Municipal), aplicável ao impressor e ao prestador do serviço;
Impressão em desacordo com o modelo aprovado:
Multa de **0,10 VRM** (dez décimos vezes o Valor de Referência Municipal), aplicável ao impressor e ao prestador do serviço, por documento emitido;
Impressão, fornecimento, posse, emissão ou guarda, quando falsos:
Multa de **0,70 VRM** (setenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), aplicável a cada infrator, por documento;
Não comunicação de inutilização, extravio, perda ou não conservação por cinco anos:

Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), por talão;
Permanência fora dos locais autorizados:
Multa de **0,50 VRM** (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), por talonário de notas fiscais ou livros fiscais; Cancelamento de documento fiscal sem registro do motivo que originou o mesmo:
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), por documento.
Uso indevido de nota fiscal;
Multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal), por nota fiscal;
Não emitir ou não converter no prazo legal Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e);
Multa de **0,10 VRM** (dez décimos vezes o Valor de Referência Municipal), por ocorrência constatada. Utilizar nota fiscal não autorizada pelo fisco;
Multa de **0,20 VRM** (vinte décimos vezes o Valor de Referência Municipal), por ocorrência constatada.
Perder ou extraviar documentos fiscais;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), por documento ou talão.
Sendo estabelecimento gráfico, confeccionar documentos fiscais municipais
sem autorização do Fisco Municipal;
Multa de **5 VRM** (cinco vezes o Valor de Referência Municipal), por infração.
- Declarações mensais, quando obrigatórias:
Não enviar declarações mensais por meio digital dos serviços prestados nos prazos estabelecidos em regulamento:
Multa de **0,50 VRM** (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), por mês não declarado;
Não enviar declarações mensais por meio digital dos serviços tomados nos prazos estabelecidos em regulamento:
Multa **0,50 VRM** (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), por mês não declarado;
Deixar de escriturar mapas de apuração de tributos definidos em decreto ou portaria do executivo.
Multa de **3 VRM** (três vezes o Valor de Referência Municipal), por omissão constatada.
Instruir, com elementos falsos, declarações de receita bruta, desde que importe
em redução ou supressão de tributo, caracterizada a má fé ou omissão dolosa;
Multa de **100 % (cem por cento)** sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
Sendo pessoa jurídica tomadora de serviço, quando instada e nos prazos previstos na legislação, deixar de prestar informações à Secretaria da Fazenda do Município acerca dos valores pagos a empresas que lhes tenham prestado serviços, sejam sediadas ou não no Município;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
- Relativamente aos livros fiscais:
Sua inexistência:
Multa de **2,5 VRM** (duas vezes e meia o Valor de Referência Municipal), por modelo exigível, por exercício a partir da obrigatoriedade;
Falta de autenticação, estando o contribuinte inscrito no órgão competente: Multa de **2,5 VRM** (duas vezes e meia o Valor de Referência Municipal), por livro,
por exercício a partir da obrigatoriedade;
Falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento de imposto:
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), por mês a partir da obrigatoriedade;
Escrituração de livros especiais, extemporânea:
Multa de **0,50 VRM** (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), por mês em atraso;
Escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares:
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal) por espécie de infração; anos:
Não comunicação de inutilização, extravio, perda ou não conservação por cinco imposto:
de apuração;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), por livro;
Registro, em duplicidade, de documentos que gerem deduções no pagamento do
Multa de **5 VRM** (cinco vezes o Valor de Referência Municipal), por registro;
Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal:
Multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal), por período anual
- Relativamente à inscrição junto à Fazenda Municipal e às alterações cadastrais.
Inexistência de inscrição: Multa de
1 – **0,50 VRM** (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal), por ano ou fração, se pessoa física;
2 – **1 VRM** (uma vezes o Valor de Referência Municipal), por mês ou fração, se pessoa jurídica, contada, em ambos os casos, a partir do início da atividade, e até a data em que seja regularizada a situação;
Exercício flagrante de atividade cuja inscrição tenha sido baixada mediante solicitação do próprio inscrito:
Multa de **5 VRM** (cinco vezes o Valor de Referência Municipal), por mês ou fração em que for comprovado o exercício irregular;
– Relativamente ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal em desacordo com as normas estabelecidas em regulamento:
Multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal).
§1º - A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do imposto devido, se for o caso, ou de outras penalidades de caráter geral previstas em lei.

§2º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.
§3º - As multas previstas neste artigo quando não proporcionais terão, como limite máximo, o valor correspondente a vinte vezes o valor da penalidade da respectiva infração.
§4º - Considera-se infração o descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista na legislação tributária.
§5º - Considera-se omissão de operações tributárias para efeito de aplicação de penalidades:
– As entradas de receitas de origem não comprovada;
– Qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, quando obrigatória, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por documento fornecido por quem providenciar o conserto;
– A adulteração de livros ou de documentos fiscais;
– A emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor da operação;
– A prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal ou sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou comercial;
– O início de atividade sem que o sujeito passivo tenha providenciado seu registro no cadastro fiscal do Município.
§6º - No caso de ocorrer multas coincidentes sobre a mesma causa que as originou, prevalecerá a de valor maior, dispensando-se as demais.
§7º - Poderão ser apreendidos, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que constituam prova de infração ao estabelecido na legislação do imposto, mediante lavratura de termo de apreensão pela autoridade fiscal, nos termos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 444 - É considerado infrator, no que se refere ao **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, incorrendo na aplicação da penalidade de multa:
- 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato relativo à transmissão de bens ou de direitos sobre imóvel sem o pagamento do imposto;
- 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que induzam em erro a Administração Fazendária por meio de declaração falsa de não incidência ou isenção do imposto.
– Valor de **4 VRM** (quatro vezes o Valor de Referência Municipal), na ocorrência de omissão ou inexatidão de declaração, exceto na hipótese prevista no inciso II;
– Sendo tabelião, notário ou escrivão, lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido comprovadamente pago, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção, pela autoridade municipal;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITBI tributado, corrigido monetariamente.
– Sendo oficial de registros imobiliários transcreverem, registrarem ou averbarem atos de transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, sem prova de sua quitação, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o ITBI tributado, corrigido monetariamente.
§1º - Se o ato a que se refere o inciso I deste artigo estiver incluído nos casos de imunidade, não incidência e isenção do imposto, sem o prévio reconhecimento do benefício será aplicado ao infrator multa no valor correspondente a **4 VRM** (quatro vezes o Valor de Referência Municipal), excluindo-se a penalidade indicada naquele inciso.
§2º - Responderá solidariamente com o sujeito passivo do imposto pela multa prevista no inciso II deste artigo qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventuário do Ofício de Registro ou servidor público da repartição competente.
§3º - Os oficiais registradores e demais serventuários responderão subsidiariamente pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles e perante eles em razão de seu ofício, quando for impossível exigir do contribuinte o cumprimento da obrigação principal.
§4º - O pagamento da multa respectiva não exime o infrator de cumprir a obrigação não observada.

Art. 445 - É considerado infrator, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, incorrendo na aplicação da penalidade de multa, aqueles que:
– Procederem a instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem o pagamento da taxa correspondente;
Multa, no valor de **0,50 VRM** (cinquenta vezes o Valor de Referência Municipal), independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.
– Sonegarem, por qualquer forma, tributo devido, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
Multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
– Cometerem infração capaz de iludir o pagamento do tributo no todo, ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício ou intuito de fraude;
Multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
– Viciarem ou falsificarem documentos ou a escrituração para iludir a fiscalização ou fugir do pagamento de tributos, instituírem pedidos de isenção ou redução de impostos com documentos falsos ou que contenham falsidade;
Multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
– Exercer atividade sem o prévio licenciamento da Municipalidade; Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal);
– Instruir com elementos falsos, pedidos de inscrição, caracterizada a má fé ou omissão dolosa;
Multa de **3 VRM** (três vezes o Valor de Referência Municipal);
– Não comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, as alterações de atividade, de razão ou denominação social, de endereço e do quadro social;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal);
– Deixar de solicitar baixa no prazo de 30 (trinta) dias da cessão de atividade, a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal);
– Deixar de afixar o Alvará de Licença em lugar visível e de fácil acesso ao público ou de conduzir pelo contribuinte, no caso de atividade ambulante ou eventual;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
– Deixar de apresentar ao Fisco documentos uma vez intimado para tal, sem justificativa pertinente;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
– Deixar de acatar intimação para regularização de qualquer dispositivo infringido e previsto na legislação tributária municipal;
Multa de **3 VRM** (três vez o Valor de Referência Municipal);
– Negar-se a apresentar informações ou, por qualquer forma, tentar iludir ou embaraçar, por qualquer meio ou forma, a ação fiscal;
Multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal),
– Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória não especificada neste artigo;
Multa de **0,20 VRM** (vinte vezes o Valor de Referência Municipal);

– Sendo responsável pela escrita fiscal ou contábil, praticar no exercício de suas atividades, atos que visem diminuir o montante ou induzir o sujeito passivo à prática de infração; Multa de **5 VRM** (cinco vezes o Valor de Referência Municipal).
– Instruir com elementos falsos, solicitações de benefícios fiscais, caracterizada a má fé ou omissão dolosa;
Multa de **5 VRM** (cinco vezes o Valor de Referência Municipal).
– Circular com veículo de aluguel ou transporte coletivo, sem prévia vistoria ou renovação desta;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal);
- Não conduzir taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício da atividade;
vencimento;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal);
– Exercer atividade sem o prévio licenciamento Sanitário da Municipalidade; Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal);
– Não solicitar renovação do Alvará Sanitário no prazo anterior ao seu Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
XXIV – As infrações sanitárias classificam-se em:
Infrações Leves – multa de **0,50 VRM** (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal).
Infrações Graves – multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência
Municipal).
Infrações Gravíssimas - multa de **4 a 10** VRM (de quatro a dez vezes o Valor de Referência Municipal).

Art. 446 – A multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais e creditada na conta do Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde regulamentará as infrações quanto a sua classificação.

Art. 447 - A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com multa em dobro, e nova reincidência, em cada uma delas, a pena será acrescida de mais 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, dentro do prazo de seis meses pela mesma pessoa física ou jurídica.

Seção III - Das Proibições

Art. 448 - Os sujeitos passivos que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou a realização de obras e prestação de serviços dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.

Seção IV - Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 449 - O sujeito passivo que houver cometido infração para a qual tenha concorrido circunstância agravante ou que, reiteradamente viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.
Parágrafo Único - O regime especial de fiscalização será determinado pelo Fisco Municipal, que fixará as condições de sua realização.

Seção V - Da Suspensão ou Cancelamento dos Benefícios
Art. 450 – Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos sujeitos passivos que se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.
Parágrafo Único – A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Fisco Municipal, considerando a gravidade e natureza da infração.

Capítulo IV - Do Contencioso Administrativo Tributário Seção I - Das Normas Gerais
Art. 451 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.
§1º - Os termos, impugnação, defesa ou reclamação são utilizados para designar a peça pela qual o sujeito passivo se manifesta em desacordo com a exigência formulada.
§2º - O prazo para apresentação de impugnação é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência do ato praticado pela autoridade fazendária.

Art. 452 - O sujeito passivo da obrigação tributária, quando da apresentação da impugnação, deve juntar à mesma todos os documentos que julgue importante a sua formulação, sob pena de preclusão.
Art. 453 - A impugnação deverá conter:
- A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- A qualificação do impugnante;
- Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
- As diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados.
Parágrafo único - As diligências poderão ser determinadas pela autoridade preparadora, atendendo solicitação do impugnante ou de ofício.

Art. 454 - Se o sujeito passivo não exercer o seu direito de impugnar o processo, será declarado revel e a peça terá continuidade, mesmo sem a sua presença, permanecendo no órgão preparador pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação, para, então, ser lançada em dívida ativa e dar início à cobrança amigável.
§1º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, o prazo máximo permitido para esgotar as tentativas de cobrança amigável do crédito tributário.
§2º - Esgotado o prazo de que trata o §1º, sem que o crédito tributário tenha sido pago, a Secretaria Municipal da Fazenda declarará o sujeito passivo devedor remisso e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral para promover a cobrança executiva, após a inscrição do valor na dívida ativa.

Seção II - Do julgamento de primeira instância administrativa

Art. 455 - Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado ao órgão da Fiscalização Tributária Municipal para prepará-lo, juntando, inclusive, todos os processos pertinentes ao caso, e encaminhá-lo à Autoridade Competente.
§1º - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
§2º - A petição de impugnação, de que trata o *caput*, poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser o regulamento.
§3º - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente
constituído.

§4º - É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, sempre que
necessário, ter vista dos processos em que for parte no interior da repartição fiscal, podendo requerer certidão de inteiro teor ou da parte do processo que lhe interessar.
§5º - A reclamação tem efeito suspensivo do crédito tributário.
§6º - Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 456 – Se solicitado ao Agente Fiscal, esse tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e devolver o processo à autoridade superior, a não ser que solicitada e aprovada a prorrogação de até 30 (trinta) dias a mais, mediante justificativas fundamentadas relatadas no processo.

§1º - O parecer do Agente Fiscal deverá incluir a apreciação de questões preliminares, se avocadas na impugnação, além de todas as questões de mérito tratadas pelo contribuinte.
§2º - Não cabe ao Agente Fiscal alegar intempestividade da impugnação, matéria de alçada exclusiva do julgador de primeira instância.

Art. 457 - O julgador de primeira instância é o Secretário Municipal de Fazenda, não sendo permitida delegação à outra autoridade, ressalvado o previsto no §2º deste artigo.
§1º - O Secretário Municipal de Fazenda tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir, mediante relato circunstanciado da matéria envolvida.
§2º - Nos impedimentos do Secretário Municipal de Fazenda, por férias, licença ou qualquer motivo de afastamento temporário de suas funções, o Prefeito designará o seu substituto para decidir em primeira instância os processos de impugnação.

Art. 458 - Após o julgamento de primeira instância, favorável ou desfavorável ao contribuinte, este deverá ser notificado formalmente da decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte do despacho do julgador.

Seção III - Do julgamento em segunda instância administrativa

Art. 459 - Caso o sujeito passivo não se conforme com a decisão monocrática proferida pela autoridade de primeira instância, pode recorrer à segunda instância administrativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação referida no Art. 458 desta Lei.

Art. 460 - O julgador de segunda instância administrativa é a Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a ser instituída em regulamento pelo Poder Executivo, observado os seguintes requisitos:
– O Conselho será formada de 03 (três) membros, sendo 01 (um) servidor municipal da Procuradoria Municipal, 01 (um) servidor municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, e, 01 (um) servidor municipal da Secretaria de Administração.
- Haverá um suplente para cada membro da Junta;
- Os membros do Conselho, inclusive os suplentes, serão nomeados diretamente pelo Prefeito, por meio de portaria;
- Um dos membros do Conselho será eleito para presidi-la;
- Os membros do Conselho, inclusive os suplentes, quando em substituição aos titulares, poderão perceber uma gratificação especial a ser fixada, e a critério do Executivo, proporcional a cada sessão em que participar dentro do mês.
Parágrafo único - A Administração Fazendária Municipal deverá proporcionar ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: espaço, equipamentos, materiais e servidores que venham a permitir o andamento normal de seus trabalhos.

Art. 461 - As decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais sofrerão recurso de ofício ao Secretário Fazendário quando for contrária ao Município se:
- Violar disposição literal de lei;
– For oposta a decisões pacificadas pelo poder judiciário;
– For contrária a disposição da Constituição Federal ou as normas gerais de direito tributário;
– Violar direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;
– Prejudicar interesse público em favor de particular.

Art. 462 - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão de segunda instância poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo por embargos de declaração.

Art. 463 - Da decisão de segunda instância administrativa não cabe ao impugnante recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 464 - O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo, por meio de notificação formal, da decisão de segunda instância no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento do processo, intimando-o, se for o caso, a cumprir a decisão no prazo fixado pela autoridade julgadora, sendo que este não podendo exceder a 30 dias corridos.

Capítulo V - Dos Direitos do Contribuinte Art. 465 - São direitos do contribuinte:
- A igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;
- O acesso gratuito de informações de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização se solicitadas, ressalvado o pedido de cópias e o fornecimento de certidões;
- A privacidade no atendimento e o direito de marcar, se assim desejar, data e horário certo para resolução de problemas tributários, desde que em horário normal de expediente; **IV -** A identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e
nas ações fiscais;
- A apresentação de ordem de fiscalização ou de serviço nas ações fiscais,
dispensada essa nos casos de flagrantes delitos e irregularidades constatadas pelo fisco e nas correspondentes ações fiscais continuadas ao mesmo contribuinte;
- O recebimento de comprovantes detalhados dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por esta apreendidos;
- Ser informado sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
- A faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar
petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- A obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar;
- A ampla defesa no âmbito do processo administrativo e a reparação dos danos causados aos seus direitos.

Art. 466 - A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.
§1º - Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município, informações gerais sobre os tributos exigidos e respostas sobre perguntas genéricas de interesse geral.
§2º - A não obediência aos prazos legais, o arquivamento indevido de processos de interesse do contribuinte, a negligência no cuidado de documentos apreendidos, serão motivos de procedimento administrativo disciplinar contra o servidor responsável.

Art. 467 - O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 468 - Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Capítulo VI - Da Responsabilidade dos Agentes Fiscais Tributários

Art. 469 - O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração e imposição de multa competente, será responsável pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, resguardados todos os direitos de defesa do servidor em processo de inquérito administrativo.
§1º - Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 470 - Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e mais de um se houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual a da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

Art. 471 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a cobrança de tributos, o responsável pela decisão do inquérito, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

LIVRO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 472 - A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei Complementar, sem qualificação específica, identifica a Fazenda Pública do Município.

Art. 473 - Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contados em dias úteis, ressalvada as disposições especiais previstas nesta Lei Complementar.
§1º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.
§2º - Tratando-se de obrigações acessórias instituídas em meio eletrônico, os prazos serão preclusivos e não serão prorrogados, mesmo que venham a coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não exista expediente normal no Executivo Municipal.

Art. 474 - O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, após a entrada em vigência desta Lei Complementar, a regulamentação relativa a cada um dos tributos e das normas administrativas que a exigem.

Art. 475 – O Valor de Referência Municipal de que trata o Art. 335, §2º, e demais dispositivos desta Lei Complementar é fixado em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o exercício de 2024, sofrendo, a contar do exercício de 2025 as atualizações previstas nesta Lei Complementar.
§1º - As expressões VRM (Valor de Referência Municipal), VPM (Valor Padrão Municipal) ou UPM (Unidade Padrão Municipal) e outras correlatas, são expressões que representam a mesma Unidade de Referência Municipal para cálculos e serão tratadas como sinônimos na legislação municipal que não será revogada e que não conflite com a presente Lei Complementar.

Art. 476 – O poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei Complementar, através de Decretos, Portarias ou Instruções Normativas, conforme o tipo de regulamentação que se fizer necessária.

Art. 477 - Revogam-se todas as Leis e Decretos Municipais anteriores que disponham sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, em especial as Leis Municipais e Decretos Municipais: Lei nº. 420/1989, Lei nº. 2267/2010, Lei nº. 94/1974, Lei nº. 124/77, Decreto nº. 3601/23, Lei nº. 3265/2022, Decreto nº. 3277/2021, Decreto nº. 3269/2021, Decreto nº. 3601/2023, Lei nº. 3041/2019, Lei nº. 2957/2018, Lei nº. 53/1973, Lei nº. 27/1971, Lei nº. 25/1971, Lei nº. 11/1970, Lei nº. 10/1970, Lei nº. 9/1970, Decreto nº. 3541/2022, Decreto nº. 3391/2021, Decreto nº. 3269/2021, Decreto nº. 3240/2020, Decreto nº. 3116/2020, Lei nº. 1535/2003, Lei nº. 3041/2019, Lei nº. 2957/2018, Lei nº. 2673/2014, Lei nº. 2381/2011, Lei nº. 1323/2001, Lei nº.
1321/2001 e Lei nº. 1256/2001.
Parágrafo único - As isenções até o então concedidas continuarão vigentes até a sua nova análise ou transcurso de prazo onde passarão a ser analisadas segundo os critérios contidos na presente Lei Complementar.

Art. 478 – A tramitação dos Processos Administrativos protocolados que dependam do pagamento de taxas ou impostos, somente se dará após a quitação ou parcelamento delas, sujeitando ao contribuinte o pagamento antecipado conforme regulamentação por Decreto do Executivo.
§1º – Eventual diferença nos valores das taxas ou impostos cobrados por ocasião do protocolo poderão ser recalculados, lançados de ofício e cobrados do contribuinte.

§2º - Eventual diferença nos valores das taxas ou impostos cobrados a maior por ocasião do protocolo serão restituídos ao contribuinte, mediante solicitação.

Art. 479 – Como transição em relação ao IPTU, serão adotadas as seguintes regras de aplicação com impacto escalonado, da seguinte maneira:

– Quando a soma do valor do IPTU calculado pela nova metodologia ultrapasse do valor da mesma soma no exercício de 2023, a diferença de valor excedente será dividida e escalonada em 10 (dez) anos, com aplicação da primeira parcela no exercício de 2024.
– Nos exercícios seguintes, serão refeitos os cálculos individualizados e o saldo de diferença atualizada será acrescido em parcelas, somando-se 1/10 (um dez avos) da diferença a cada ano, até o valor alcançar o valor real calculado pela nova metodologia de cálculo.

Art. 480 - Como transição em relação a Taxa de Coleta de Lixo, serão adotadas as seguintes regras de aplicação com impacto escalonado, da seguinte maneira:
– Quando a soma do valor da Taxa da Coleta de Lixo calculado pela nova metodologia ultrapasse do valor da mesma soma no exercício de 2023, a diferença de valor excedente será dividida e escalonada em 10 (dez) anos, somando-se ao valor do exercício anterior, com aplicação da primeira parcela no exercício de 2024.
– Nos exercícios seguintes, serão refeitos os cálculos individualizados pela nova metodologia e o saldo de diferença atualizada será acrescido em parcelas, somando-se 1/10 (um dez avos) da diferença a cada ano, até o valor alcançar o valor real calculado pela nova metodologia de cálculo.

Art. 481 - A presente Lei Complementar entrará em vigor em 01/01/2024 para o IPTU, e para as demais disposições em 90 (noventa) dias da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6C09662B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

MOTO ENCONTRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Minuta de Edital de Chamamento Público
Modalidade: Termo de Colaboração
Objetivo: Seleção de Organização sem fins lucrativos para realização de Campeonato de Futebol Amador em Santana do Livramento
Atualização: 27/09/2023

Santana do Livramento - RS
2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM 01 (uma) organização sem fins lucrativos DA SOCIEDADE CIVIL para realização de Campeonato de Futebol Amador em Santana do Livramento.

A Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o no 88.124.961/0009-59, com sede no Rua Rivadávia Corrêa, 858 Santana do Livramento/RS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização sem fins lucrativos da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal 9.708 de 2021 e na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA
1 – OBJETO
1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos (OSC) para, em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, executar o que segue: entre os mêses de Novembro e Dezembro de 2023.
1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, no Decreto Municipal 9708, de 2021.
2 - RECURSOS PÚBLICOS
2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R$ 25.000,00 advindo de EMENDA 138 - P.A. 17/2023 DO VEREADOR GILBERT GISLER.
2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I - Unidade Orçamentária: 130113.392.0251.4667 - 33350410
II - Programa de Trabalho: 4667

III - Natureza da Despesa: 3335041000000
IV - Fonte de Recursos: 1501
3 – REPASSES
Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as seguintes condições e procedimentos:
A Entidade selecionada através dos critérios deste edital, deverá obrigatoriamente realizar o pagamento de todos os gastos previstos no plano de trabalho e cronograma 2023 de Santana do Livramento, devendo adotar os critérios de maior economicidade para promoção do evento.
4 – CONTRAPARTIDA
4.1- A contrapartida se dará das seguintes formas:
I – Realização de Campeonato de Futebol Amador Categoria Força Livre para promover o Esporte com ênfase na Saúde, Bem Estar e Lazer da Comunidade.
4.2 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.
4.3 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5 - ATUAÇÃO EM REDE
5.1 - A execução se dará por atuação, composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto, sendo de responsabilidade da OSC a escolha e contratação das estruturas e apoiadores, devendo também ser observado o critério de economicidade.
II - uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.
5.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Municipal 9.708/2021 e Lei Federal 13.019/2014.
5.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação no prazo de trinta dias, ou outro que por ventura se faça necessário ante a dinâmica do evento, contanto que não exceda noventa dias.
PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA
6 – ETAPAS
A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:
6.1 - Abertura de Processo Administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, indicando o seguinte assunto: “Apresentação de Ficha de Inscrição para CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2023” no qual deve ser incluída a Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) - de 27/09/2023 até 27/10/2023;
6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até 03/11/2023;
6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até dia 05/11/2023;
6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - Até 06/11/2023
7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.
7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos solicitados ou que já tenham realizado parceria com o ente público de maneira insatisfatória.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 03 membros, designados por ato publicado através da Portaria 776 de 19 de Julho de 2023.
8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional n° 8.666/1993.
8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
9 - ETAPAS
A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:
9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 48 HORAS.
9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;
9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
9.5 - Homologação do resultado final da seleção;
9.6 - Indicação de dotação orçamentária;
9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 48 HORAS, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
9.8 - Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
9.9 - Emissão de parecer técnico;
9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
9.11 - Emissão de parecer jurídico;
9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.
10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:
10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
10.2 - Comprovante de que possui mínimo de um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Município de Santana do Livramento/RS.
10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que já tenha administrado/ gerenciado eventos de grande porte, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;
10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;
.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO
11.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
11.2 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.
PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS
12 - RECURSOS
12.1 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:
a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
b) resultado provisório da habilitação; ou
II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.
12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, a qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão que deverá ser proferida no prazo de cinco dias.
12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.
13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias
14 - DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.
14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados através do email: smcel.livramento@gmail.com.
14.7 - Poderá ser apresentada impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Santana do Livramento/RS, Vinte e Sete de Setembro de 2023,

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

ANEXOS
ANEXO I DO EDITAL
FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO II DO EDITAL
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO III DO EDITAL
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ANEXO I - FICHA DE INSCRICA̧O
Vimos pelo presente apresentar ficha de inscrição para participação no TERMO DE COLABORAÇÃO da Administração Pública com Organização fins lucrativos para realização de Campeonato de Futebol Amador em Santana do Livramento.

ANEXAR DADOS GERAIS DA OSC COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL.

Obs: O envio desta inscrição implica na aceitação dos termos do edital “Chamamento 009/2023 - Realização de Campeonato de Futebol Amador em Santana do Livramento”

ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA
APRESENTAÇÃO
[TEXTO DE APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO, DO CONTEXTO E DO OBJETO DA PARCERIA]

PLANEJAMENTO TÉCNICO
Item 1 – Planejamento da parceria A proposta a ser submetida deve conter proposição de planejamento para o período de [INDICAR QUANTIDADE] meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações (abordadas no item 2 [INDICAR OUTROS ITENS CORRESPONDENTES, SE FOR O CASO] deste anexo). A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao) :
análise do cenário;
delimitação dos eixos de atuação [PREVER ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA QUE RELACIONA EIXOS DE ATUAÇÃO E RESPECTIVAS AÇÕES];
alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública [INDICAR POLITICA E/OU PROGRAMA PÙBLICO A QUE A PARCERIA ESTARÁ ALINHADA].

Item 2 – Detalhamento das ações da parceria
A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):
resumo descritivo de cada ação;
público-alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados;
metodologia e perfil da equipe de trabalho;
duração das ações.
Item 3 – Previsão de avaliação da parceria
A proposta deve apresentar delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria.
A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao)(s):
indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;

meta(s) relacionada(s) a cada ação [ORIENTAR SOBRE OS OBJETIVOS DO EDITAL DE PARCERIA E SUGERIR QUE AS PROPONENTES RELACIONEM AS METAS AOS OBJETIVOS];
indicador(es) de aferição da(s) meta(s) [SUGERIR ALGUNS EXEMPLOS, SE FOR O CASO];
benefícios trazidos ao público-alvo.
Item 4 – Subprojetos ou planos complementares
A proposta a ser submetida deve apresentar um [SUBPROJETO OU PLANO ESPECIFICO] necessário à execução da parceria, devendo conter, mas não necessariamente se limitar a:
[INDICAR TÓPICOS A SEREM CONTEMPLADOS NO ITEM 4]
REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO
A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
Item 1 – Planejamento da parceria	[INDICAR REQUISITOS MÍNIMOS EM TÓPICOS E DE MANEIRA QUANTITATIVA]
Item 2 – Detalhamento das ações	[INDICAR REQUISITOS MÍNIMOS EM TÓPICOS E DE MANEIRA QUANTITATIVA]
Item 3 – Previsão de avaliação	[INDICAR REQUISITOS MÍNIMOS EM TÓPICOS E DE MANEIRA QUANTITATIVA]
Item 4 – Subprojetos ou planos complementares	[INDICAR REQUISITOS MÍNIMOS EM TÓPICOS E DE MANEIRA QUANTITATIVA]
Item 5 - Planejamento de Execução	[INDICAR REQUISITOS MÍNIMOS EM TÓPICOS E DE MANEIRA QUANTITATIVA]

PLANEJAMENTO FINANCEIRO
Item 1 – Planilha orçamentária A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de [INDICAR VALOR GLOBAL DA PARCERIA].
Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
				R$	R$
Total					

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares
Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos e/ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no Município de Santana do Livramento/RS.
A OSC selecionada poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.
CRONOGRAMA DE TRABALHO
A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de [INDICAR QUANTIDADE] meses de desenvolvimento da parceria.

Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de término

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
I – METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

grau pleno de atendimento do critério (5,0)
grau satisfatório de atendimento do critério (2,0)
grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)
não atendimento do critério (0,0)

Obs: A atribuição de nota zero em qualquer item implica desclassificação da proposta. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	[INDICAR PESO]
B – Qualidade técnica da proposição	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	[INDICAR PESO]
C – Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	[INDICAR PESO]
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no edital	PARTE III – CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	[INDICAR PESO]
E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	[INDICAR PESO]
[INDICAR OUTROS CRITÉRIOS]	[INDICAR ITENS CORRESPONDENTES]	2,0	[INDICAR PESO]
F - Comprovação de gerência e execução de eventos de grande porte.	PARTE I - PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO	5.0	[INDICAR PESO]
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		[INDICAR PONTUAÇÃO MÁXIMA, CALCULANDO OS RESPECTIVOS PESOS]	

HAVERÁ BONIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA COM COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS PARA GRANDES EVENTOS OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS (4) QUATRO ANOS.

Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos e/ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no Município de Santana do Livramento/RS.
A OSC selecionada poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.
CRONOGRAMA DE TRABALHO
A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de [INDICAR QUANTIDADE] meses de desenvolvimento da parceria.

Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de término

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:EAB96E1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 074/2023 que tem como objeto registro de preços de tubos e conexões, que apresentou como vencedoras nos seguintes itens e valores as seguintes empresas:
ACQUADUTO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Item	**Quant. Estim.**	**Unid.**	**Descrição do Objeto**	**Marca**	**Valor unitário R$**
123	7000	Un	Tubo PEAD 25 mm pn 20.	Jetduto	4,52

CJC COMERCIO VARE E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

Item	**Quant. Estim.**	**Unid.**	**Descrição do Objeto**	**Marca**	**Valor unitário R$**
52	50	Un	Joelho 90° PVC para Esgoto 100 mm.	Krona	3,99

106	300	Un	TE soldável 25mm.	Krona	0,65

FABRICIO FERRAZA PALHARINI

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
19	200	Un	Cano PVC 25mm, Barra 6M, para água	Plastilit	13,09
40	100	Un	Curva longa 50mm	Plastilit	8,94
41	50	Un	Engate Flexível 60cm 1/2 Água Fria PVC	Plastilit	5,00
45	50	Un	Joelho 45° PVC para Esgoto 75mm	Plastilit	4,50
96	30	Un	Registro gaveta 1 1/4	Plastilit	70,00
118	50	Un	TEE esgoto 100mm	Plastilit	8,90

JAIME SCHERER THOMAS EIRELI

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
03	45	Un	Adaptador 40x1¼"	Shiva	2,80
04	40	Un	Adaptador 50 x 1 1/5"	Shiva	2,75
05	15	Un	Adaptador 60 x 2"	Shiva	7,00
11	100	Un	Adesivo plástico PVC (cola) 850g	Firmex	29,75
20	200	Un	Cano PVC 32mm, Barra 6M, para água	Tubozan	21,98
21	200	Un	Cano PVC 40mm, Barra 6M, para água	Tubozan	31,90
23	10	Un	Cano PVC 60mm, Barra 6M, para água	Tubozan	64,90
35	100	Un	Cavalete para hidrômetro 3/4	Polierg	34,40
74	100	Un	Luva de40mm	Shiva	1,07
75	50	Un	Luva de50mm	Shiva	1,98

KAGIL DIST. DE MAT. ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
43	20	Un	Hidrômetro Multijato Reloj.girat. Dn40 Qn.10m³/h 1.1/2''.	Renova medição	708,99
44	100	Un	Hidrômetro Unijato ¾" Dn20 Qn1,5m³/h.	Renova medição	78,80

LAJE ÁGUA COME DE MATERIAIS DE CONST. LTDA

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
124	7000	Un	Tubo PEAD 32mm PN20	Racaza	7,05
126	7000	Un	Tubo PEAD20mm PN20	Racaza	2,51

L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
18	200	Un	Cano PVC 20mm, Barra 6M, para água	Krona	11,74
55	500	Un	Joelho Misto de 25x3/4 (bucha de latão)	Krona	3,85
57	50	Un	Kit para Fixação de Vaso Sanitário Nº 10 Cromado	Liege	2,60
58	50	Un	Kit para Fixação de Vaso Sanitário Nº 12 Cromado	Krona	4,20
87	30	Un	Redução de 3/4x1/2	Krona	0,55
97	15	Un	Registro gaveta 1 1/5"	Deca	109,90
98	5	Un	Registro gaveta 2"	Deca	131,00
121	200	Un	Torneira preta (jardim) 1/2"	Herc	1,69

MAURI THIELE FERRAGEM LTDA

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
48	200	un	Joelho 90° de 32mm	Multilit	1,00
49	200	un	Joelho 90° de 40mm	Multilit	1,50

SANAD SOLUÇÕES HIDRAULICAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
01	100	un	Adaptador 20x ½"	Plastilit	0,38
02	500	un	Adaptador 25x ¾"	Plastilit	0,43
06	50	un	Adaptador de compressão 20x1/2" r/ macho PP p/pead (pn20) PN 20	Hifersane	2,05
07	100	un	Adaptador de compressão 20x3/4" r/ macho PP p/pead (pn20) PN 20	Hifersane	2,10
25	10	un	Cap de 50mm	Nicoll	1,45
30	35	un	Cap pead compressão 20mm PP P/ PEAD (pn20) PN 20	Ipal	2,50
36	50	un	Curva longa 20mm	Shiva	1,80
37	100	un	Curva longa 25mm	Nicoll	2,05
39	100	un	Curva longa 40mm	Shiva	7,95
42	300	un	Fita veda rosca ¾, 18mm, 25m	Noah	2,60
46	300	un	Joelho 90° de 20mm	Plastilit	0,30
47	500	un	Joelho 90° de 25mm	Plastilit	0,40
50	50	un	Joelho 90° de 50mm	Plastilit	2,61
53	50	un	Joelho 90° PVC para Esgoto 75 mm	Nicoll	3,90
59	300	un	Lixa d'água n° 80	Tatu	1,40
72	500	un	Luva de25mm	Plastilit	0,45
83	30	un	Pasta lubrificante para tubos e conexões de PVC 160g	Plastilit	6,74
90	100	un	Registro 20mm	Uniforte	3,02
91	100	un	Registro 25mm	Uniforte	3,50
99	30	un	Registro Rápido Horizontal 20 mm de Compressão PP P/PEAD PN20	Hifersane	12,50
103	100	un	Sifão Tubo Extensivo branco 1,5 m	Plastilit	7,00
104	5	un	Solução Preparadora p/ tubos e conexões de PVC – 1 Litro	Pisafix	33,00
109	30	un	Tee de ½ (rosca)	Nicoll	1,05
119	50	un	TEE esgoto 75mm	Nicoll	5,00
120	100	un	Torneira Plástica para Lavatório 1/2'' Branca	Plastilit	2,62
128	100	un	União de Compressão para tubo PP P/ PEAD 20x20 mm - (pn20) PN 20	Hifersane	3,00
134	100	un	Válvula para Lavatório PVC 1"	Plastilit	3,20

SUL FIOS EIRELI EPP

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
08	100	un	Adaptador de compressão 25x3/4" r/ macho PP p/pead (pn20) PN 16	Senkron	3,07
09	50	un	Adaptador de compressão 32x1" r/ macho PP p/ pead (pn20) PN 16	Senkron	4,40
10	50	un	Adaptador de compressão 40x1 ¼" r/ macho PP p/ pead (pn20) PN 16	Senkron	6,50
31	30	un	Cap pead compressão 25mm PP P/ PEAD (pn20) PN 16	Senkron	3,30
32	30	un	Cap pead compressão32mm PP P/ PEAD (pn20) PN 16	Senkron	4,50

56	50	un	Kit para Fixação de Vaso Sanitário Nº 08 Cromado	Casefer	2,00
86	200	un	Porca para tubete 3/4 latão forjado	Lennia	24,00
100	30	un	Registro Rápido Horizontal 25 mm de Compressão PP P/ PEAD PN16	Senkron	25,00
101	30	un	Registro Rápido Horizontal 32 mm de Compressão PP P/ PEAD PN16	Senkron	35,00
102	30	un	Registro Rápido Horizontal 40 mm de Compressão PP P/PEAD PN16	Senkron	46,00
114	50	un	Tee de compressão 40mm x 40mm PP p/pead (pn20) PN 16	Senkron	20,00
122	200	un	Tubete curto ¾ latão forjado	Lennia	27,00
129	100	un	União de Compressão para tubo PP P/ PEAD 32x32 mm - (pn20)PN 16	Senkron	7,30
130	100	un	União de Compressão para tubo PP P/ PEAD 40x40 mm - (pn20) PN 16	Senkron	11,50

VDA SANEAMENTO LTDA

Item	Quant. Estim.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
12	200	un	Anel de borracha para tubete ¾	VDA	0,24
13	500	un	Bucha de redução de 25x20	Tigre	0,35
14	500	un	Bucha de redução de 32x25	Tigre	0,59
15	500	un	Bucha de redução de 40x32	Tigre	0,84
16	100	un	Bucha de redução de 50x40	Tigre	1,49
17	50	un	Bucha de redução de 60x50	Tigre	2,99
26	100	un	Cap de 20mm	Tigre	0,47
27	100	un	Cap de 25mm	Tigre	0,57
28	50	un	Cap de 32mm	Tigre	0,64
29	50	un	Cap de 40mm	Tigre	0,99
33	50	un	Cap PVC para Esgoto 100mm	Tigre	3,49
34	50	un	Cap PVC para Esgoto 75mm	Tigre	3,74
38	100	un	Curva longa 32mm	Tigre	3,50
51	30	un	Joelho 90° de 60mm	Tigre	6,01
54	300	un	Joelho Misto 25x1/2 (bucha de latão)	Tigre	2,98
60	50	un	Luva de ½ (rosca fêmea)	Tigre	0,86
61	50	un	Luva de ¾ (rosca fêmea)	Tigre	1,09
62	50	un	Luva de 1 ¼ (rosca fêmea)	Tigre	5,00
63	50	un	Luva de 1" (rosca fêmea)	Tigre	1,49
64	30	un	Luva de 60mm	Tigre	5,00
65	20	un	Luva de 75mm	Tigre	12,00
66	20	un	Luva de Correr de 25mm	Tigre	3,90
67	50	un	Luva de união PVC soldável de 25mm	Tigre	6,00
68	100	un	Luva de união PVC soldável de 32mm	Tigre	7,45
69	50	un	Luva de união PVC soldável de 40mm	Tigre	15,00
70	50	un	Luva de união PVC soldável de 50mm	Tigre	15,00
71	500	un	Luva de20mm	Tigre	0,34
73	150	un	Luva de32mm	Tigre	0,97
76	200	un	Luva Mista de 25x1/2	Tigre	0,87
77	500	un	Luva Mista de 25x3/4	Tigre	0,94
78	50	un	Luva Mista de 32x1"	Tigre	3,00
79	50	un	Luva Mista de 40x1 1/4	Tigre	5,00
80	50	un	Luva Simples Esgoto 100mm	Tigre	2,89
81	50	un	Luva Simples Esgoto 75mm	Tigre	3,00
82	20	un	Niple ¾	Tigre	0,58
84	100	un	Plug de 1/2	Tigre	0,44
85	100	un	Plug de 3/4	Tigre	0,30
88	50	un	Redução excêntrica PVC esgoto 100x75mm	Tigre	4,49
89	50	un	Redução excêntrica PVC esgoto 75x50 mm	Tigre	4,44
92	50	un	Registro 32mm	Tigre	7,90
93	30	un	Registro 40mm	Tigre	9,19
94	20	un	Registro 50mm	Tigre	12,89
95	20	un	Registro 60mm	Tigre	22,00
105	150	un	TE soldável 20mm	Tigre	0,63
107	150	un	TE soldável 32mm	Tigre	2,00
108	150	un	TE soldável 40mm	Tigre	3,18
110	30	un	Tee de ¾ (rosca)	Tigre	1,79
111	50	un	Tee de compressão 20mmx20mm pead (pn20) PN 16	Donsen	6,50
112	50	un	Tee de compressão 25mmx25mm PP p/pead (pn20) PN 16	Donsen	8,30
113	50	un	Tee de compressão 32mm x 32mm PP p/pead (pn20) PN 16	Donsen	11,85
115	100	un	Tee de compressão redução 25mmx20mm PP p/pead (pn20) PN 16	Donsen	9,90
116	50	un	Tee de compressão redução 32mm x 20mm PP p/pead (pn20) PN 16	Donsen	13,00
117	100	un	Tee de compressão redução 32mm x 25mm PP p/pead (pn20) PN 16	Donsen	13,19
127	100	un	União de Compressão para tubo PP P/PEAD 25x25 mm - (pn20) PN 16	Donsen	5,49
131	100	un	União de Redução de Compressão PP para PEAD de 25mm x 20mm	Donsen	6,39
132	100	un	União de Redução de Compressão PP para PEAD de 32mm x 25mm	Donsen	8,52
133	100	un	União de Redução de Compressão PP para PEAD de 40mm x 32mm	Donsen	11,29

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:BFE939A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2023 VALIDADE: 22/09/2023 A 22/09/2024 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 090/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de itens de uniformes, para atendimento das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito Municipal, conforme especificação segue:

A) **ALEXANDRE SPELLMIER ME**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
3	165	82	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor amarelo, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Alelise**	R$ 16,50

B) **ARRISKESSE CO MALHAS E CONFECÇÕES LTDA**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
2	180	90	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor amarelo, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 15,80
4	260	130	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor azul claro, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 15,80
5	254	127	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor azul claro, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Arriskesse**	R$ 15,80
6	405	202	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor azul marinho, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 15,92
7	223	111	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor azul marinho, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Arriskesse**	R$ 15,92
8	260	130	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor branca, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 16,00
9	182	91	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor branca, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Arriskesse**	R$ 16,00
12	190	95	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor verde, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 17,60
13	160	80	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor verde, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Arriskesse**	R$ 17,80
14	157	78	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor vermelho, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 18,00
15	157	78	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor vermelho, manga curta, gola redonda, com serigrafia colorida na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Arriskesse**	R$ 18,20
16	395	197	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor azul marinho, manga curta, gola polo, com bordado colorido na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm, serigrafia lateral medindo aproximadamente 27,5cm x 17cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 17,60
17	290	145	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor azul marinho, manga curta, gola polo, com bordado colorido na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm, serigrafia lateral medindo aproximadamente 27,5cm x 17cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Arriskesse**	R$ 18,75
18	170	85	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor preta, manga curta, gola em "V", com bordado colorido na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm, serigrafia lateral medindo aproximadamente 27,5cm x 17cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: Arriskesse**	R$ 19,50
19	160	80	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor preta, manga curta, gola em "V", com bordado colorido na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda em serigrafia com o nome da respectiva Secretaria atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm, serigrafia lateral medindo aproximadamente 27,5cm x 17cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: Arriskesse**	R$ 19,50
20	150	75	Un	Camiseta - manga curta, na cor branca, confeccionada em 96% viscose e 4% em elastano, com logo da Rede Bem Cuidar em serigrafia na frente e o brasão com nome da Prefeitura e Secretaria Municipal da Saúde nas costas. **Marca: Arriskesse**	R$ 18,20

C) **COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS TRÊS DE MAIO LTDA**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
25	265	132	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor azul marinho, feminina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M e G. **Marca: CLL**	R$ 118,00
26	204	102	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor azul marinho, feminina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EXG. **Marca: CLL**	R$ 118,00
28	250	125	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor azul marinho, masculina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos	R$ 122,00

				GG, XG, XGG e EXG. **Marca: CLL**	
29	265	132	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor preta, feminina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M e G. **Marca: CLL**	R$ 122,00
31	280	140	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor preta, masculina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M e G. **Marca: CLL**	R$ 112,00
32	215	107	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor preta, masculina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EXG. **Marca: CLL**	R$ 112,00

D) **DIOGENES MICHELS DUPPONTE**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	310	155	Un	Calça com elástico para uniforme, em sarja, com 03 bolsos (dois frontais e um atrás), na cor cinza, com serigrafia colorida no bolso frontal esquerdo (brasão do município) medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm e legenda (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT). Tamanhos P, M, G, GG e XG. **Marca: Diogenes**	R$ 47,00

E) **MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
10	250	125	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor preta, manga curta, gola redonda, com bordado colorido na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda bordada com o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M, G. **Marca: MM**	R$ 14,00
11	200	100	Un	Camiseta em poliviscose, fio 30.1, anti-pilling, na cor preta, manga curta, gola redonda, com bordado colorido na frente à esquerda (brasão do município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda bordada com o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição atrás, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EG. **Marca: MM**	R$ 14,00

F) **PAMPA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
22	150	75	Un	Jaleco para uniforme, manga curta, em sarja, na cor cinca, com 2 bolsos e serigrafia colorida (brasão da município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT). Tamanhos P, M, G. **Marca: Pampa**	R$ 49,50
23	180	90	Un	Jaleco para uniforme, manga curta, em sarja, na cor cinca, com 2 bolsos e serigrafia colorida (brasão da município), medindo aproximadamente 7 cm x 6 cm, e legenda (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT). Tamanhos GG, XG e EXG. **Marca: Pampa**	R$ 49,50
24	150	75	Un	Jaleco Unissex - Avental tipo jaleco, na cor branca, tecido tipo Oxford, modelo unissex, mangas longas, com 3 bolsos, sendo 2 bolsos inferiores abaixo da cintura (um de cada lado) e 1 bolso na altura do tórax, no lado esquerdo onde deverá ter o logotipo bordado da Rede Bem Cuidar; no lado direito, o brasão com nome da Prefeitura e Secretaria Municipal da Saúde, com gola esporte; com 06 botões transparentes frontais e com detalhe fixo nas costas do tipo cinto. Cada jaleco deverá ser acondicionado individualmente em saco plástico contendo identificação da numeração de compra. **Marca: Pampa**	R$ 44,50

G) **PETTER UNIFORMES EIRELI**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
27	300	150	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor azul marinho, masculina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos P, M e G. **Marca: Petter**	R$ 116,80
33	123	61	Un	Macacão jeans, uniforme, manga curta azul, tamanhos diversos. Tamanhos P, M, G. **Marca: Petter**	R$ 109,00
34	108	54	Un	Macacão jeans, uniforme, manga curta azul, tamanhos diversos. Tamanhos GG, XG e EXG. **Marca: Petter**	R$ 109,00

H) **R.O.S. CONFECÇÕES LTDA**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
30	205	102	Un	Jaqueta em nylon, impermeável, cor preta, feminina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EXG. Marca: **R.O.S.**	R$ 126,00

I) **SB INFINITY CONFECÇÕES LTDA**

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MINÍMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
21	160	80	Un	Colete em sarja, na cor preto, com 02 bolsos na frente, com zíper dentado, costura dupla, com serigrafia na frente, medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como serigrafia na frente e nas costas. Tamanhos P, M, G e GG. **Marca: SB Infinity**	R$ 54,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:D62334CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - 4° BIMESTRE DE 2023

PODER EXECUTIVO	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Art. 48 - Anexo XIV PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE2023 / 4º BIMESTRE DE 2023	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita	42.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita	42.000.000,00
Receitas Realizadas	25.292.280,94
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00
Deficit Orçamentário	2.429.363,09
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o bimestre
Dotação Inicial	42.000.000,00
Créditos Adicionais	4.146.285,36
Dotação Atualizada	46.146.285,36
Despesas Empenhadas	30.153.628,81
Despesas Liquidadas	27.721.644,03
Despesas Pagas	26.915.626,26
Superávit Orçamentário	0,.00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	30.153.628,81
Despesas Liquidadas	27.721.644,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida Ajustada	33.784.336,80
	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Realizadas (I)	0,00
Despesas Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Realizadas (III)	0,00
Despesas Liquidadas (IV)	0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)	
Resultado Nominal		-3.445.875,05		
Resultado Primário		-2.846.876,07		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	61.547,19	0,00	61.547,19	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.547,19	0,00	61.547,19	0,00
Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.057.117,88	25%	29,55	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais da Educação Básica	2.791.129,86	70%	99,29	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital				
	1.400.000,00		-400.000,00	
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital	6.689.681,61		1.605.323,75	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos				
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	369.700,00		205.300,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	369.700,00		205.300,00	

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período		
	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		
DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	3.774.995,01	15%	18,96

LUIZ CARLOS MENDES QUELIN	***ZEFERINO MARCANTE***	***ANTONIO JOSÉ BIANCHIN***
Responsável Controle Interno	Secretário da Administração	Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Giotti
Código Identificador:E8E195A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2015

MODALIDADE: Concorrência Pública n° 03/2015
CONTRATADA: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.852.087/0001-80.
DA RETIFICAÇÃO AO QUARTO TERMO ADITIVO, AO APOSTILAMENTO N° 01, 02, 03, 04 e 05 AO CONTRATO N° 48/2015: Retificam-se os valores constantes na cláusula primeira do Quarto Termo Aditivo "REAJUSTE", e dos APOSTILAMENTOS N°s 01, 02, 03, 04 e 05, em razão de solicitação da Secretaria demandante de revisão do cálculo dos reajustes concedidos no período de 2015 a 2022 com base na variação do índice IGPM, justificando que houve erro por parte da secretaria na informação do saldo remanescente utilizado para o cálculo, a qual se utilizou do valor original do contrato, passando aos seguintes valores:

Reajuste	Período de reajuste	Saldo remanescente informado	Valor do reajuste aditado	Saldo remanescente correto	Valor do reajuste devido	Diferença	Índice do reajuste
1° reajuste	06/2015 a 05/2016	R$12.092.996,22	R$1.341.559,51	R$12.092.996,22	R$1.341.559,51	-	11,093690%
2° reajuste	06/2016 a 05/2017	R$11.965.936,86	R$188.290,00	R$13.293.400,80	R$209.178,31	R$20.888,31	1,573550%
3º reajuste	06/2017 a 05/2018	R$11.965.936,86	R$511.090,29	R$13.502.579,11	R$576.723,51	R$65.633,22	4,271210%
4° reajuste	06/2018 a 05/2019	R$9.975.803,07	R$764.018,81	R$11.737.681,05	R$898.956,12	R$134.937,30	7,658720%
5º reajuste	06/2019 a 05/2020	R$3.812.037,89	R$248.127,45	R$4.828.818,23	R$314.310,19	R$66.182,74	6,509050%
6º reajuste	06/2020 a 05/2021	R$2.002.672,97	R$741.772,85	R$2.701.992,26	R$1.000.794,69	R$259.021,85	37,039140%
7º reajuste	06/2021 a 05/2022	R$1.176.347,71	R$126.144,35	R$2.174.956,10	R$233.229,03	R$107.084,67	10,723390%
Totais			R$3.921.003,27		R$4.574.751,36	R$653.748,09	

Assim, com a retificação dos reajustes do período de 06/2016 a 05/2022, apura-se uma diferença no percentual de 4,433156%, correspondendo ao aumento de R$653.748,09, passando o valor total contratado a ser de R$15.400.534,15, conforme Informação Contábil nº 109/2023.

DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA: Informa-se que a administração da empresa contratada constante no preâmbulo do contrato nº 48/2015, é exercida pela Sra. Priscila Jaqueline da Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 016.564.720-58, em conformidade com a Décima Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 15/07/2019, sob nº 5084967.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:B04D5CE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2023

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 076/2023
PROCESSO N°: 1154/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 030/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Interna e Externa, bem como Copa e Cozinha para Atendimento dos Setores Públicos do Município de Taquara.

OBJETO DO ADITIVO: Alteraçao na Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento – devido ao acréscimo de um novo Setor para atendimento na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, e consequentemente, ao acréscimo de horas a este Posto de Trabalho, de acordo com a solicitação feita através do Memorando n° 299/2023, passando de 30h/semanais para 40h/semanais, conforme destacado na planilha abaixo:

Descrição Posto de Trabalho	Valor mensal de cada posto de trabalho	Valor mensal total de cada posto
2 (dois) POSTOS DE TRABALHO de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, de 40 horas semanais, de segunda a sexta, em todos os setores sediados no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Rua Júlio de Castilhos, nº 1486, bairro Centro).	R$ 3.877,00	R$ 7.754,00
3 (três) POSTOS DE TRABALHO de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, de 30 horas semanais (devendo ser alternados com 2 cargos no turno da manhã e 1 no turno da tarde), de segunda a sexta, no Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel (Prefeitura de Taquara – Rua Tristão Monteiro, nº 1278, bairro Centro) e anexos.	R$ 2.863,59	R$ 8.590,77
1 (um) POSTO DE TRABALHO de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO, de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em todos os setores do prédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania (Rua Guilherme Lahm, n° 947, bairro Centro); Conselho Tutelar (Rua Tristão Monteiro, n° 1632, bairro Centro) e *CRM/Família Acolhedora (Rua Ernesto Alves, n° 2785).*	***R$ 3.877,00***	***R$ 3.877,00***
1(um) POSTO DE TRABALHO de COPA E COZINHA, de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel (Prefeitura de Taquara – Rua Tristão Monteiro, nº 1278, bairro Centro) e anexos.	R$ 3.429,60	R$ 3.429,60
1(um) POSTO DE TRABALHO de COPA E COZINHA, de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 3.429,60	R$ 3.429,60
1 (um) POSTO DE TRABALHO de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO, de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em todos	R$ 2.863,59	R$ 2.863,59

os setores do prédio do Centro Administrativo II (Tributação, Fiscalização, Protocolo e Sala do Empreendedor), e Diretoria de Trânsito.		
1 (um) POSTO DE TRABALHO de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos prédios do Posto de Identificação e Posto de Atendimento do IPERGS e nos Postos volantes para atendimento de convênios firmados com outros órgãos públicos, estaduais e/ou federais, conforme definição da Administração Municipal.	R$ 3.877,00	R$ 3.877,00
TOTAL MENSAL		**R$ 33.821,56**
TOTAL ANUAL		**R$ 405.858,72**

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
FERNANDA PEREIRA DE MATTOS

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26/09/2023

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:CE1B30B5

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE - 2023

MUNICIPIO DE TAQUARA - CONSOLIDAÇÃO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO / 2023	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	235.007.295,29
Previsão Atualizada	235.100.958,07
Receitas Realizadas	175.208.296,01
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.125.178,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	230.007.295,29
Dotação Atualizada	254.754.733,40
Despesas Empenhadas	171.517.325,25
Despesas Liquidadas	149.464.630,88
Despesas Pagas	145.559.091,92
Superávit Orçamentário	25.743.665,13
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o bimestre**
Despesas Empenhadas	171.517.325,25
Despesas Liquidadas	149.464.630,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o bimestre**
Receita Corrente Líquida	196.227.562,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	194.927.562,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	193.475.442,09
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	24.716.110,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	16.740.957,10
Despesas Previdenciárias Liquidadas	16.707.087,95
Resultado Previdenciário	8.009.022,05
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.280.028,62	7.489.419,53	-119,26 %
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) -	-6.279.731,95	15.028.596,90	-239,32 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.683.568,94	7.090,30	10.234.734,65	441.743,99
Poder Executivo	10.683.568,94	7.090,30	10.234.734,65	441.743,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.683.568,94	7.090,30	10.234.734,65	441.743,99

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor apurado até o bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**

Mínimo Anual de 25% das Receitas de	19.500.923,58	25,00 %	23,95 %
Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	22.806.366,64	70,00 %	74,75 %
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00 %	
Mínimo de 15% da Complementação da		15,00 %	
União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	1.456.825,67	-1.456.825,67
Despesa de Capital Líquida	22.378.151,33	13.921.404,42

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2022	10º Exercício 2031	20º Exercício 2041	35º Exercício 2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas	32.836.861,30	46.674.900,83	68.706.702,69	99.732.047,21
Despesas Previdenciárias Liquidadas	18.218.679,65	29.385.994,15	49.282.424,04	73.548.593,11
Resultado Previdenciário	14.618.181,65	17.288.906,68	19.424.278,65	26.183.454,10
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	48.054,67	2.945,33
Aplicação dos Recursos da Alienação de	827.103,90	244.596,10
Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	18.390.869,96	15,00 %	23,19 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00 %

Publicado por:
André Luiz Vaz da Silva
Código Identificador:A56B1F96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 01/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N.º 001/2023

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-0600, nos termos do Código Tributário Municipal – Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de débito lançado e, por este edital, notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a MULTA, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Lançamento n.º 001/2023.**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 27 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE RIVAEL CHERRUTTI ALVES
Diretor Tributário
Portaria 11089/2021

LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 12332/2022

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Débito	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	58911	28862/2020	853502	2021	1484/2021	AUTO DE INFRAÇÃO
2	56577	14016/2019	862699	2021	1771/2021	AUTO DE INFRAÇÃO
3	57501	20745/2019	904084	2022	1856/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
4	58883	28653/2020	904131	2022	1870/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
5	58883	28659/2020	904140	2022	1871/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
6	58472	1429/2019	863033	2021	1797/2021	AUTO DE INFRAÇÃO
7	57223	19018/2019	903989	2022	1835/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
8	58471	1381/2019	863386	2022	1801/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
9	58918	28894/2020	862791	2021	1786/2021	AUTO DE INFRAÇÃO
10	61396	1797/2021	908943	2022	29542/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
11	52220	39686/2020	909091	2022	29606/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
12	57187	33281/2020	909094	2022	29608/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
13	7585	26555/2020	904129	2022	1869/2022	AUTO DE INFRAÇÃO
14	47603	13707/2019	906820	2022	1921/2022	AUTO DE INFRAÇÃO

15	58524	25704/2020	857231	2021	1611/2021	AUTO DE INFRAÇÃO

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AEFCD25B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 01/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 001/2023

O Município de Xangri-Lá, CNPJ sob o nº. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá – RS, telefone 51-3689-0600, nos termos do Código Tributário Municipal – Lei n.º 001/1993, **NOTIFICA** os contribuintes constantes no Cadastro Municipal, que se encontram em local incerto e não sabido, de dívida lançada e, por este edital, notificados os contribuintes de tributos de sua responsabilidade referente a MULTA, relativos aos exercícios e processos relacionados abaixo no ANEXO I deste **Edital de Notificação de Dívida Ativa n.º 001/2023.**
Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os responsáveis ou interessados em apresentar defesa, através de documento entregue no Setor de Protocolo Municipal. Vencido este prazo, ficam os créditos tributários constantes desta relação sujeitos à execução e fiscal.

Xangri-Lá, 27 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE RIVAEL CHERRUTTI ALVES
Diretor Tributário
Portaria 11089/2021

LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 12332/2022

ANEXO I

N.º	Contribuinte	Processo	Dívida	Ano	Nº Notificação	Tributo
1	15697	813/2021	854665	2021	39/2022	MULTA
2	59413	33215/2020	857276	2021	20765/2021	AUTO DE INFRAÇÃO
3	21475	31295/2020	811953	2020	49/2022	TFER
4	21475	31316/2020	811974	2020	51/2022	TFER
5	21475	31310/2020	811973	2020	52/2022	TFER
6	18	23067/2019	775729	2020	142/2023	AUTO DE INFRAÇÃO
7	26857	19554/2019	812243	2020	59/2023	AUTO DE INFRAÇÃO
8	59710	33276/2020	855328	2021	48/2023	AUTO DE INFRAÇÃO
9	58961	32637/2020	908954	2022	8/2023	AUTO DE INFRAÇÃO
10	40946	19834/2018	767272	2019	20405/2021	AUTO DE INFRAÇÃO
11	59170	32882/2020	862789	2021	213/2023	AUTO DE INFRAÇÃO
12	7631	30276/2020	813948	2020	20843/2021	AUTO DE INFRAÇÃO
13	57432	20398/2019	903988	2022	195/2023	AUTO DE INFRAÇÃO
14	18 18 18 18	3713/2019 3713/2019 3713/2019 3713/2019	904124 904114 904123 904111	2022 2022 2022 2022	39/2023 40/2023 41/2023 42/2023	AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:69C092A6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – SEGUNDO QUADRIMESTRE – JANEIRO A AGOSTO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
PODER EXECUTIVO
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SEGUNDO QUADRIMESTRE – JANEIRO A AGOSTO DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo VII		**R$ Reais**
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	691.577.422,30	52,79%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	711.956.193,13	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	640.760.573,82	51,30%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.318.437.394,69	
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	406.453.430,49	30,83%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.582.124.873,63	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	34.820.417,86	2,66%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	210.949.983,15	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	92.290.617,63	7,00%

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

CRISTIAN MARCIANO KÜSTER
Secretário Municipal da Fazenda

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor de Controladoria/Contador - CRC/RS: 050.024

Publicado por:
Alexandra Hafele de Oliveira
Código Identificador:44EEC49D